Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 86 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 030/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1197/2010,
R E S O L V E:
Designar o Excelentíssimo Juiz Ari Pedro Lorenzetti, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, para participar do Encontro de Diretores de Varas do Trabalho, como palestrante, autorizando seu deslocamento a esta Capital, no dia 14 de maio de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador - Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 133/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 1086/2010,
R E S O L V E:
Declarar vago o cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pelo servidor Bruno Vasconcelos de Oliveira, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 20 de abril de 2010, nos termos do disposto pelo art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 134/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1180/2010;
RESOLVE:
Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora SUELAINE DE AQUINO PORTO NUNES, com proventos integrais do cargo efetivo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com as vantagens estabelecidas pelos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006; pelo artigo 67(redação original), da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 c/c art. 6º da Lei 9.624, de 2 de abril de 1998, Resolução 35/99 do Senado Federal e Ofício-Circular nº 36/SRH/PM, de 29 de junho de 2001; pelos artigos 62(redação original) e 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 3º e 10° da Lei 8.911, de 11 de julho de 1994, artigo 3º da Lei 9.624, de 2 de abril de 1998; pelo artigo 1º da Lei 10.698, de 2 de julho de 2003; e, Acórdão do Tribunal de Contas Da União nº 2076/2005-Plenário, item 9.3.1, em consonância com o artigo 2º da Lei 8.911/94.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de maio de 2010
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 070/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1365/2010,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor Ronaldo Barbosa da Silva, à disposição deste Tribunal, para prosseguir com as instalações dos microcomputadores recentemente adquiridos, nas Varas do Trabalho da cidade de Goiás, Uruaçu e Itumbiara-GO, no período de 25 a 28 de maio de 2010, autorizando o seu deslocamento.
Art. 2º Designar o servidor Leandro Cândido Ramos de Assunção, Técnico Judiciário - Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, para conduzir veículo oficial para o servidor acima mencionado, autorizando seu deslocamento às cidades de Goiás, Uruaçu e Itumbiara-GO, no período de 25 a 28 de maio de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28-A/2010
SÚMULA Nº 02
CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do processo RO nº 0087600-72.2009.5.18.0081, RESOLVEU, por maioria, vencidos parcialmente os Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS,

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e DANIEL VIANA JÚNIOR, aprovar a Súmula nº 02, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação :
"INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada." Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 08 dias do mês de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno
REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0001127-98.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : ALESSANDRO SANTOS SOLEDADE E OUTRO(S)
Advogado(s) : DEIVISON FREIRE
Réu(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Vistos os autos.
Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, ficando dispensado da realização do depósito prévio exigido pelos artigos 836 da CLT e 488 do CPC.
Cite-se a ré, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias, consoante artigo 491 do CPC.
Após, conclusos.
À STP.
Em 18 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

PROCESSO TRT - MS-0001353-06.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
IMPETRANTE : MARIA ZULMIRA ALVES
ADVOGADO : NOÉ EUGÊNIO DE AZEVEDO E OUTROS
IMPETRADO : JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DEALIMENTOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Vistos os autos.
MARIA ZULMIRA ALVES impetra mandado de segurança contra ato praticado pela Exmª Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que determinou a "expedição de certidão de crédito à exequente para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial (11ª Vara Cível desta Comarca)" fls. 44.
Alega a Impetrante que "o prazo improrrogável de 180 dias para credores promoverem ações e execuções contra a devedora, expirou-se no dia 23/04/2010" (fls. 03).
Informa que "tentou convencer a MM. Juíza, ora coatora, por meio de petição interlocutória (cópia em anexo), informando a ela que o prazo improrrogável de 180 dias de suspensão de todas ações e execuções promovidas contra a Reclamada, havia se expirado e, em sendo assim, a execução trabalhista poderia ter o seu trâmite perante esta especializada"(fls. 04).
Noticia que "o entendimento exarado no referido despacho não pode continuar a prevalecer por ferir direito líquido e certo da Impetrante e por ferir literalmente a letra da lei e por ser entendimento do TST e deste Regional"(fls. 04).
Transcrevendo jurisprudência e invocando a presença do fumus boni iures e do periculum in mora, requer a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, "para suspender os efeitos da decisão que determinou expedição de certidão de crédito à Impetrante para ela habilitar o seu crédito trabalhista junto ao Juízo Universal de Recuperação Judicial, perante a 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás" (fls. 11).
Analiso.
Inicialmente, esclareço que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo", segundo dicção do art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009.
Na mesma linha de entendimento, o C. TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI-2).
A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido. Transcrevo :
"MANDADO DE SEGURANÇA - ATO PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição." (Súmula nº 267 do STF).
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido." (O.J. nº 92 da SDI-II do TST).
No caso dos autos, entendo ser incabível o mandado de segurança porque a discussão acerca do prosseguimento ou não da execução no juízo trabalhista poderia e deveria ser alegada e discutida em Agravo de Petição.
Assim, tenho que a impetrante utiliza da presente ação mandamental como sucedâneo de recurso, o que não é admissível.
E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais para a impetração".
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.
Custas pela impetrante, no importe de R$ 119,14, calculados sobre R$ 5.956,58, valor dado à causa, das quais fica isento, com base no disposto na Lei 1.060/50 e no art. 790, § 3º, da CLT.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo.
Intime-se a impetrante. À STP.
Goiânia, 18 de Maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

Processo MS-0001379-04.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Impetrante(s) : VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Advogado(s) : MIRIAN CRISTINA MENDES MONTEIRO
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MARCELO CELESTINO PATRÍCIO

Vistos os autos.
VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. impetra mandado de segurança contra o Exmo. Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, relativamente a ato que teria indeferido, em execução provisória, a penhora de bens móveis nomeados à penhora e determinado a realização de penhora por meio do convênio BACENJUD.
Afirma que a provisoriedade da execução e a nomeação de bens realizada lhe garante o direito não ser realizada penhora de dinheiro, direito este que teria sido ferido.
Pugna para que seja concedida liminar para imediata cessação de penhora de dinheiro e liberação do valor penhorado e, posteriormente, confirmada a decisão concedendo-se em definitivo a segurança postulada.
O mandado de segurança, por sua própria natureza, o impetrante deve não só demonstrar o preenchimento das condições da ação e demais pressupostos processuais, como também fazer acompanhar da inicial todos os elementos de prova que envolvem a questão posta em julgamento, em especial, a demonstração do fumus boni juris e periculum in mora.
Francisco Antonio de Oliveira in Mandado de segurança e controle constitucional (Ed. RT, 3ª edição, pág. 131), corrobora este preâmbulo :
"No processo de mandado de segurança não se admite instrução probatória em face de sua índole de remédio especial e rápido, cabível restritivamente. Devem, pois, as partes - impetrante e impetrado - instruir a inicial com todos os documentos hábeis a fazer prova do direito pleiteado e as informações (defesa) com a contraprova hostilizadora da pretensão."
Não obstante as bem lançadas razões inicias, o impetrante não trouxe qualquer elemento que comprove a provisoriedade da execução, sendo que apenas nas petições apresentadas pela reclamada há referência a tal situação.
Em artigo publicado na Revista da OAB-DF n. 8/78, Brasília, 1979, p. 241, o conceituado Arruda Alvim, citado por Francisco Antônio de Oliveira na obra referida alhures, obtempera : "A prova preconstituída se constitui em pressuposto processual que, se inexistente, deságua no descabimento."
Destarte, não tendo havido prova da provisoriedade da execução, não sendo admissível a dilação probatória e sendo tal comprovação documental um pressuposto processual, INDEFIRO LIMINARMENTE o mandado de segurança, extinguindo-o sem resolução do mérito nos termos dos arts. 267, IV do CPC.
Custas pelo impetrante no importe de R$924,33.
Intime-se a impetrante.
À STP.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-0106000-80.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SÉRGIO DIVINO DE BESSA (ADESIVO)

Advogado(s) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos etc.
Antes da apreciação dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, impõe-se o esclarecimento de alguns pontos dúbios no processo.
Explico : no despacho de fl. 855 o juízo singular recebeu os recursos de fls. "813/829" e "833/847", fazendo menção ao depósito recursal de fl. "830" e custas processuais de fls. "831/832". Não houve alusão ao depósito da multa imposta nos embargos declaratórios (fls. 833, rasurada)
No acórdão embargado esta Relatora aludiu expressamente às contrarrazões de fls. "833/847" e ao preparo de fl. "830/831".
No Termo de Juntada de fl. 812 há menção à juntada de 17 laudas e mais 4 "folhas de documento".
Logo após a intimação de fl. 834, há um novo documento juntado, sem qualquer Termo de Juntada.
Também não se verifica no andamento processual do site deste Regional a publicação de fl. 834. Igualmente, em consulta no Diário da Justiça Eletrônico também não se encontra a publicação referida neste documento.
Converto o julgamento em diligência para o fim de que sejam esclarecidos pela Vara do Trabalho de origem os seguintes pontos :
a razão de conter em duplicidade as fls. 833; 834; 835; 836;
a rasura da fl. 833 e quem é o titular da rubrica ali aposta, bem como do de fl. 835;

a razão da certidão do verso da fl. 855 fazer menção a renumeração da fls. "859" se esta ainda não existia no processo.
À S1T para os fins.
Goiânia, 17 de maio de 2010
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora
Secretaria da Primeira Turma, 18 de maio de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AIRO-0224501-44.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO ONTRIBUINTE
ADVOGADO(S) : RENATA ABALÉM
AGRAVADO(S) : EDMAR SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECLAMADO PESSOA JURÍDICA. O benefício da assistência judiciária gratuita é garantido tanto ao reclamante quanto ao reclamado. No entanto, tratando-se do empregador, há necessidade de se provar a condição de miserabilidade econômica, não sendo suficiente uma simples declaração, como ocorre com os trabalhadores/reclamantes.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Processo RO-0000048-40.2010.5.18.0241
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : DONATO ÁLVARO DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES MARTINS
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA DO SOL I
ADVOGADO(S) : MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. O sistema brasileiro de relações coletivas do trabalho é assentado no binômio categoria/base territorial. No regime assentado no referido binômio, que é o da unicidade sindical, todas as categorias (econômicas e profissionais) são representadas sindicalmente. O enquadramento é feito pelo empregador, a quem cabe identificar sua categoria econômica, e a ela é contraposta a categoria profissional, tudo isto numa dada base territorial.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Processo RO-0000243-34.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDEMIR DE MOURA BRITO
ADVOGADO(S) : ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ ÉDISON VACCARI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Processo RO-0000356-02.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : EDMILSON RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO(S) : NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECORRIDO(S) : RYDER LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA. FALTAS AO TRABALHO. JUSTIFICAÇÃO. É do reclamante o ônus de provar que faltou ao trabalho para receber atendimento médico.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO
PROCESSO TRT - AP - 0145400-43.2005.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADA : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO : 1.SILVIO EDUARDO RIBEIRO DO VAL
ADVOGADOS : THIAGO BRAGA FUJIOKA E OUTROS
AGRAVADO : 2.A SERINGUEIRA PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : REMISSÃO - EXECUÇÃO FISCAL - APLICAÇÃO DO ART. 14 DA MP 449/2008. Conforme o disposto no §1º do art. 14 da MP nº449/08, convertida na Lei nº. 11.941/09, tenho que para a concessão da remissão deve-se levar em conta todos os débitos da pessoa física ou jurídica inscritos em Dívida Ativa da União que, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado (destes débitos), nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00. In casu, verifica-se que os executados, sujeitos passivos da CDA, possuem outros débitos da mesma natureza com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, todos vencidos há mais de 5 anos contados de 31/12/2007, cujos valores desde as datas das respectivas inscrições já superavam o limite fixado. Dou provimento ao agravo e determino o prosseguimento da execução.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0019300-13.2007.5.18.0054
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO : LUIZ MEDEIROS PINTO
ADVOGADO : WILLIAM CAVALCANTI DE ARAÚJO
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - INCLUSÃO DO SÓCIO CO-RESPONSÁVEL. Em ação de execução fiscal fundada em título da dívida ativa decorrente de multa por infração a artigo da CLT, não há como ser responsabilizado o sócio administrador. A Lei 6.830/80 somente permite a execução do responsável quando ele é legalmente responsabilizado, e não há uma lei responsabilizando o sócio nesse tipo de dívida. Não se aplicam ao caso os arts. 131 e 135 do CTN, haja vista não se tratar de obrigação tributária. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0015800-05.2009.5.18.0171
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : ANTÔNIO LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADA : JULIANA DE LEMOS SANTANA
AGRAVADO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : ACORDO. MULTA DE MORA. O acordo judicial, fruto da vontade das partes homologada pelo juiz, produz coisa julgada, devendo ser fielmente cumprido pelos contratantes. Assim, em princípio, o atraso de um dia no pagamento da última parcela do acordo, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na mencionada transação. Entretanto, in casu, ao disponibilizar o valor da referida parcela em conta bancária, logo no dia seguinte, a executada a despeito de não ter evitado a mora, evitou o prejuízo do credor, especialmente se considerado que, diante da inexistência de ajuste acerca da forma de pagamento, este poderia ser efetuado por meio de cheque, caso em que o agravante somente receberia seu crédito após sua regular compensação. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0018300-44.2009.5.18.0171
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : JOÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTROS
AGRAVADO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : ACORDO. MULTA DE MORA. O acordo judicial, fruto da vontade das partes homologada pelo juiz, produz coisa julgada, devendo ser fielmente cumprido pelos contratantes. Assim, em princípio, o atraso de um dia no pagamento da última parcela do acordo, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na mencionada transação. Entretanto, in casu, ao disponibilizar o valor da referida parcela em conta bancária, logo no dia seguinte, a executada a despeito de não ter evitado a mora, evitou o prejuízo do credor, especialmente se considerado que, diante da inexistência de ajuste acerca da forma de pagamento, este poderia ser efetuado por meio de cheque, caso em que o agravante somente receberia seu crédito após sua regular compensação. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0064300-40.2008.5.18.009
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADOS : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTROS
RECORRENTE : 2.IRIS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : HORAS EXTRAS HABITUAIS. DESCARACTERIZAÇÃO DA JORNADA 12X36. A adoção da jornada de compensação 12h x 36h não é compatível com a prestação habitual de horas extras, mormente se considerarmos o desgaste físico e psíquico ocasionado pela prestação laboral contínua por um período de 12 horas, ainda que a elas sucedam 36 horas de descanso. Uma vez demonstrada a habitualidade na prestação de horas extras, resta descaracterizada a jornada de compensação 12h x 36h, conforme exegese do inciso IV da Súmula 85 do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo 2º recorrente, o Dr. ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0043100-15.2009.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADOS : AIKA MICHELLY MAGALHÃES ELKADI DE PAIVA E OUTROS
RECORRENTE : 2.WESLEY JOSÉ ALVES DIAS (ADESIVO)
ADVOGADOS : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : DANO MORAL. O dano moral trabalhista atinge fundamentalmente bens incorpóreos, como a imagem, a honra, a privacidade, a intimidade, a auto-estima. Daí resulta a desnecessidade da vítima provar a efetiva existência da lesão em si, na instrução do processo, bastando a presteza em comprovar a existência do fato lesivo ao patrimônio moral. A prova do ilícito (fato gerador do dano moral), no entanto, há que ser robusta, o que não ocorre na hipótese dos autos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, restando prejudicado o recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª. AIKA MICHELLY ELKADI DE PAIVA, e pelo reclamante, o Dr. DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0074400-32.2009.5.18.0102
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTROS
RECORRENTE : 2.ABÍLIO DE OLIVEIRA NATO NETO
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)
Secretaria da Primeira Turma, 18/05/2010.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 15/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 26/05/2010
HORA : NOVE HORAS
RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0062800-52.2009.5.18.0251
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HÉLIO MARTINS DOS REIS
Advogado(s) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

2.Processo RO-0149200-28.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : PATRÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

3.Processo RO-0195100-61.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ISAÍAS ZEFERINO DE ALMEIDA (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

4.Processo RO-0000002-80.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CRISTIANO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

5.Processo RO-0000006-88.2010.5.18.0241
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADILINO VIEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

6.Processo RO-0000022-51.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WIGON ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado(s) : LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRO(S)

7.Processo RO-0000108-08.2010.5.18.0081
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CELSO FERREIRA GOMES
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAKRO ATACADISTA S.A.
Advogado(s) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)

8.Processo RO-0000183-78.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ROGÉRIO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : CÉLIO QUEIROZ DA SILVA
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ÁGUAS CLARAS
Advogado(s) : MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

9.Processo RO-0000203-84.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FABIANO DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA

10.Processo RO-0000268-33.2010.5.18.0081
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : RICHELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDMILSON PEREIRA LIMA
Recorrido(s) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

11.Processo RO-0000274-37.2010.5.18.0082
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : GILBERTO NUNES DE LIMA
Recorrido(s) : DANILO DE JESUS MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

12.Processo RO-0000282-54.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MARIA MADALENA DE SOUZA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : HEMOLABOR - HEMATOLOGIA E LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

13.Processo AIRO-0215701-64.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
Advogado(s) : EDSON REIS PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : PLÍNIO NEVES DE SOUSA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

14.Processo RO-0191000-12.2009.5.18.0111
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. AURÉLIO CÂNDIDO DE JESUS
Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA
Recorrente(s) : 2. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator.

15.Processo RO-0215900-49.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : POSTO VJ COMÉRCIO VAREGISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ ANTÔNIO MENDES
Advogado(s) : CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO E OUTRO(S)

16.Processo RO-0224700-85.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS
Advogado(s) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

17.Processo RO-0258800-87.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : APARECIDO NAZARETH GONÇALVES
Advogado(s) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA

18.Processo RO-0315000-54.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA(ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator.

19.Processo RO-0000113-35.2010.5.18.0241
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA RC LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDEMAR PEREIRA GOMES
Advogado(s) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

20.Processo RO-0000190-61.2010.5.18.0009
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : STILO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FELIZMAR LEONARDO DE MOURA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

21.Processo RO-0000297-05.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOSEMAR AZEVEDO DA CRUZ
Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TAURI
Advogado(s) : GRACE MARIA BARROS DE SÁ E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

22.Processo RO-0086500-77.2008.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALEXANDRE ALVES DA SILVA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

23.Processo RO-0146200-47.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1.MARFRIG ALIMENTOS S.A
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MANOEL MESSIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

24.Processo RO-0166400-31.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. GUILHERME MARTINS DE JESUS
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
Recorrente(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado(s) : KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS

25.Processo RO-0186200-59.2009.5.18.0201
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s) : DARTANHA BATISTA DA SILVA

26.Processo RO-0202800-27.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
Advogado(s) : LÚCIO JOSÉ DA SILVA
Recorrido(s) : MANOEL DE SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : RUI CARLOS E OUTRO(S)

27.Processo RO-0212300-57.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARIVALDA FERREIRA LOYOLA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
Advogado(s) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

28.Processo RO-0216800-63.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ANA PAULA DA COSTA PEREIRA
Advogado(s) : MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)

29.Processo RO-0242300-25.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : GIOVANNI GONDIM DE CASTRO
Advogado(s) : JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIANIA - COMDATA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES SILVA E OUTRO(S)

30.Processo RO-0267300-45.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARCOS ANTÔNIO SOARES FERNANDES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

31.Processo RO-0000022-42.2010.5.18.0241
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : POSTO DO CÉU LTDA.
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KATIANE SILVA DA SILVA
Advogado(s) : BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA

32.Processo RO-0000029-51.2010.5.18.0009
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BENEDITO PEREIRA NETO
Advogado(s) : DHANIELLA VAZ RIBEIRO

33.Processo RO-0000079-95.2010.5.18.0003
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FÁBIO HENRIQUE DE CARVALHO (ADESIVO)
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

34.Processo RO-0000146-04.2010.5.18.0151
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : DOMINGOS RODRIGUES
Advogado(s) : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
Recorrido(s) : ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : TEREZINHA URANY DE CASTRO E OUTRO(S)

35.Processo RO-0000223-54.2010.5.18.0008
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ODAIR SABINO ROSA
Advogado(s) : MURILLO DA COSTA MATA E OUTRO(S)

36.Processo RO-0000228-38.2010.5.18.0053
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)

37.Processo RO-0000520-13.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : DARLAN PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s) : ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

38.Processo RO-0223700-77.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÂNDIDA JOSÉ NOGUEIRA
Advogado(s) : EURÍPEDES DE DEUS ROSA

39.Processo RO-0261300-29.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. WELINGTON SOARES DE MOURA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - CAUTELAR INOMINADA

40.Processo CauInom-0000395-20.2010.5.18.0000
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Autor(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : JADYSON DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s) : FLÁVIA MARIA DA SILVA

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

41.Processo AIRO-0176001-61.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : LUIZ CLÁUDIO CAIXETA
Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS
Agravado(s) : HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

42.Processo AP-0045600-96.2005.5.18.0081
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : JOSÉ FERREIRA GOMES
Advogado(s) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA
Advogado(s) : SIMONE DEL NERO SANTOS
Agravado(s) : 2. COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
Advogado(s) : NARCISO CARNEIRO LEITE

43.Processo AP-0046000-67.2007.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
Agravado(s) : BRUNO RODRIGUES CABRAL
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

44.Processo AP-0168800-97.2007.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : VÂNIA MARIA SILVA LOURENÇO
Advogado(s) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)

45.Processo AP-0176200-50.2007.5.18.0013
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : FÁBIO JÚNIO DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

46.Processo AP-0087300-72.2008.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ALESSANDRO ARAÚJO OLIVEIRA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

47.Processo AP-0200000-76.2008.5.18.0012
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : CLÓVIS VAZ DA FONSECA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

48.Processo AP-0208300-57.2008.5.18.0002
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : GERALDO DUARTE LEMOS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

49.Processo AP-0017200-20.2009.5.18.0053
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s) : ALEXANDRE ROCHA MOREIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

50.Processo AP-0068100-07.2009.5.18.0053
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s) : HENRIQUE DAMIÃO MENDES PEREIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

51.Processo AP-0172000-50.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 2. TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.
Advogado(s) : LEONARDO BORELI PRIZON E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

52.Processo RO-0066500-38.2008.5.18.0003
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-0198900-89.2008.5.18.0011
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-0208300-39.2008.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. AILTON DA SILVA PORTO
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrente(s) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-0230800-23.2008.5.18.0001
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WANDERSON GOMES FIGUEIRA
Advogado(s) : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)

56.Processo RO-0043100-61.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : SUELY MARQUES PEREIRA
Advogado(s) : ANDRÉA GONÇALVES DE ARAÚJO CHAVES
Recorrido(s) : MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA. - EPP
Advogado(s) : DIOGO PEIXOTO DE OLIVEIRA

57.Processo RO-0049400-33.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
Recorrido(s) : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

58.Processo RO-0057000-52.2009.5.18.0151
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE IPORÁ - GO
Advogado(s) : PAULO REGIS TÁVORA DINIZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NILZA RODRIGUES DOS SANTOS ROCHA
Advogado(s) : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

59.Processo RO-0059300-93.2009.5.18.0051
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : JOÃO BATISTA AMORIM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGNALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOY WILDES RORIZ DA COSTA

60.Processo RO-0062000-77.2009.5.18.0201
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : DORISVALDO JOSÉ CARNEIRO FILHO
Advogado(s) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

61.Processo RO-0087700-14.2009.5.18.0053
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
Recorrido(s) : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado(s) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)

62.Processo RO-0092900-73.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ARILDO MARTINS ARAÚJO
Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

63.Processo RO-0096200-16.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ROCHA PIRES
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

64.Processo RO-0096700-12.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ANDRÉ BRANDÃO BORGES
Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

65.Processo RO-0109300-97.2009.5.18.0051
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ALZIRA ALVES SENA
Advogado(s) : ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALTAMIRA ANTÔNIA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE ELIAS GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

66.Processo RO-0116000-39.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANETE MARIA SEIXO DE BRITO
Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

67.Processo RO-0117000-24.2009.5.18.0052
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL
Recorrente(s) : 2. LÁZARO MARGARIDO DE FARIA
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-0126400-97.2009.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ROSANI DA SILVA BARROS LEAL
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente(s) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO

69.Processo RO-0143000-18.2009.5.18.0131
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : TRANSPORTADORA TRANSPATENCE LTDA. - ME
Advogado(s) : JOSÉ VALTER BORGES DE ARAUJO
Recorrido(s) : DIVINO DELFINO DOS SANTOS
Advogado(s) : GESEMI MOURA DA SILVA

70.Processo RO-0147500-44.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DEUSMAR PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

71.Processo RO-0192000-86.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. EDIMAR ETERNO DO SOCORRO PINHEIRO
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
Advogado(s) : LEONÍ LONI SAIFERT
Recorrido(s) : OS MESMOS

72.Processo RO-0196200-30.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FÁBIO ARAÚJO GOMES
Advogado(s) : KEILA MARIA VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

73.Processo RO-0198500-53.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. JOÃO SERAFIM FILHO
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

74.Processo RO-0202500-96.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. IONE GOMES
Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

75.Processo RO-0211900-46.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RENATO VIEIRA PORTES
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-0212100-32.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ELIANA MARY GOSSI
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

77.Processo RO-0214700-35.2009.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ANTÔNIO MARCONI PICCIRILLI
Advogado(s) : LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FEDERAL SEGUROS S.A.
Advogado(s) : RONALDO ABI-FAIÇAL CATANHEIRA E OUTRO(S)

78.Processo RO-0230400-57.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. OSENIAS LOPES RIBEIRO
Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

79.Processo RO-0231100-36.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. JOSÉ CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-0234700-62.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JADYSON DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s) : FLÁVIA MARIA DA SILVA

81.Processo RO-0279500-24.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrente(s) : 2. CLEIBIO PEREIRA SELES
Advogado(s) : RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

82.Processo RO-0120500-61.2008.5.18.0011
Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Recorrente(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO TEODORO DOS REIS
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso, a pedido do Relator.

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

83.Processo AP-0002200-95.2006.5.18.0081
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado(s) : CLAUDIO FURTADO DA SILVA

84.Processo AP-0059200-46.2006.5.18.0051
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ANTÔNIO JOSÉ LOPES
Advogado(s) : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
Agravado(s) : AMADO RODRIGUES BATISTA
Advogado(s) : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)

85.Processo AP-0184600-77.2006.5.18.0081
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. ARTE E TÉCNICA CONSTRUTORA LTDA.
Agravado(s) : 2. MAURÍCIO RODRIGUES ARAÚJO

86.Processo AP-0042200-34.2007.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : IRIS SATIRO DE MEDEIROS
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANA LÚCIA ESPÍNDOLA FONSECA BORBA

87.Processo AP-0054700-44.2007.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : MÁRCIO MARTINS DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

88.Processo AP-0135400-81.2007.5.18.0141
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Agravado(s) : PEDRO PIRES DA SILVA
Advogado(s) : ELSON KLÉBER CARRAVIERI

II - RECURSO ORDINÁRIO

89.Processo RO-0013300-03.2002.5.18.0141
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NEIDE MARIA FERREIRA
Advogado(s) : FABIANA SPESSATTO BRINGHENTI E OUTRO(S)

90.Processo RO-0050300-46.2005.5.18.0201
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
Recorrido(s) : GILMAR MAREGA
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO

91.Processo RO-0116300-88.2006.5.18.0008
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCO ANTÔNIO PEIXOTO DE SOUZA
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator.

92.Processo RO-0152400-54.2006.5.18.0101
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. DEMILSON ALVES FERREIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrente(s) : 2. PARMALAT BRASIL S.A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
Advogado(s) : MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

93.Processo RO-0073200-58.2007.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO HENRIQUE BELÉM DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

94.Processo RO-0205400-41.2007.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. KELLES CRISTINA DE CASTRO DUTRA
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrente(s) : 2. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator.

95.Processo RO-0055900-96.2008.5.18.0054
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARILENE DA SILVA LIMA
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator.

96.Processo RO-0107200-53.2008.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA DAS DORES BRITO SILVA
Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator.

97.Processo RO-0217800-35.2008.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : THIAGO PESTANA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. KÉLVIO VINHAL DE ALMEIDA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator.

98.Processo RO-0000900-06.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ELYNDA MAR BARROS MILHOMEM
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

99.Processo RO-0003200-33.2009.5.18.0241
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SUPER ALHO LTDA. - ME
Advogado(s) : EUNICE DE OLIVEIRA SOUZA
Recorrido(s) : MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(s) : TRISTANA CRIVELARO SOUTO E OUTRO(S)

100.Processo RO-0011400-52.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELTON DE ARAÚJO SILVA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator.

101.Processo RO-0044000-32.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NILSON CEZAR NUNES
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator.

102.Processo RO-0047900-80.2009.5.18.0181
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ALDERINA EDUARDO FARIAS SANTOS
Advogado(s) : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator.

103.Processo RO-0048900-37.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WALTER PERIQUITO MENDES
Advogado(s) : PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator.

104.Processo RO-0065700-23.2009.5.18.0052
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.
Advogado(s) : PATRÍCIA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DINALÔ GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

105.Processo RO-0089000-82.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

106.Processo RO-0094800-49.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAQUEL MARIA DA SILVA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator.

107.Processo RO-0096100-43.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. DIEGO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator.

108.Processo RO-0101300-31.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANA PAULA DE MELO (ADESIVO)
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator.

109.Processo RO-0103700-15.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GUILHERME ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

110.Processo RO-0104400-09.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALMER FERREIRA GABY
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator.

111.Processo RO-0105900-22.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : WELTON ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO NAVES COSTA
Recorrido(s) : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(s) : ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA E OUTRO(S)

112.Processo RO-0108000-23.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TATIANA ANDREA RAMOS PARANHOS RIOS (ADESIVO)
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator.

113.Processo RO-0110000-64.2009.5.18.0054
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. EDSON FRANCISCO ANTUNES
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
Advogado(s) : DENISE CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator.

114.Processo RO-0115300-16.2009.5.18.0051
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSANE ALCÂNTARA SANTOS PEREIRA
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

115.Processo RO-0119100-87.2009.5.18.0201
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ROSA E CAVALCANTE LTDA. - ME
Advogado(s) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO
Advogado(s) : ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
Recorrido(s) : OS MESMOS

116.Processo RO-0138600-51.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARIA DO REMÉDIO GOMES DA SILVA
Advogado(s) : DANILO DE FREITAS MARRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator.

117.Processo RO-0141200-96.2009.5.18.0181
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ELISVAN DA SILVA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator.

118.Processo RO-0165100-39.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARIA APARECIDA BORGES FARIA
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S.A. - PREBEG E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

119.Processo RO-0192700-26.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. DINAEL MORAIS DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

120.Processo RO-0198300-37.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GISELLY SOARES DA SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

121.Processo RO-0198400-77.2009.5.18.0111
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS
Advogado(s) : SÉRGIO FERREIRA WANDERLEY
Recorrido(s) : JUAREZ ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

122.Processo RO-0223800-63.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CLAUDINEI BALSANUFO LOURENÇO
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator.

123.Processo RO-0229100-54.2009.5.18.0008
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÍCERO BARBOSA LIMA
Advogado(s) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)

124.Processo RO-0281200-35.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. JOSÉ RIBAMAR FREITAS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator.

125.Processo RO-0363800-16.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : SUL GOIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
Recorrido(s) : NELITON MENDONÇA DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

126.Processo AP-0136100-17.1992.5.18.0001
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : JOAQUIM FRANCISCO MARQUES
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. TALIANA SANTOS FARIA
Advogado(s) : VILMAR ABADIO DE FARIA
Agravado(s) : 2. VILMAR ABADIO DE FARIA
Advogado(s) : VILMAR ABADIO DE FARIA
Agravado(s) : 3. HERBISOLO COMÉRCIO E REPRESENTACÕES LTDA.
Advogado(s) : GESMAR RODRIGUES DA SILVA
127.Processo AP-0121600-70.2002.5.18.0008
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : DENISE MARIA PEREIRA
Advogado(s) : LUCIANA AZEVEDO PELÁ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. PRODUTOS FARMACÊUTICOS CUNHA LTDA.
Agravado(s) : 2. JOSÉ CARLOS DE SOUSA CUNHA
Agravado(s) : 3. JOSEMAR DE SOUSA CUNHA
Agravado(s) : 4. JOSÉ PEDRO DE SOUSA CUNHA

128.Processo AP-0008200-63.2003.5.18.0131
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JULIANA MALTA
Agravado(s) : 1. ROSA MARIA DIAS DA SILVA
Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO
Agravado(s) : 2. ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITARIAS DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
Advogado(s) : JEAN DE QUEIROZ BRITO

129.Processo AP-0073400-76.2004.5.18.0003
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ELÍCIO VAZ DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JAIR LUCENA MOTA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

130.Processo AP-0056000-72.2005.5.18.0081
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : WAGNER RICARDO DE SOUZA
Advogado(s) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. LUIZ ROBERTO GARROTE
Agravado(s) : 2. EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
Agravado(s) : 3. WANDERLEY PEREIRA LIMA
Agravado(s) : 4. COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
Agravado(s) : 5. JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
Agravado(s) : 6. ALENCAR SCOPEL BASSANESI
Agravado(s) : 7. MATEUS CORREIA DA SILVA

131.Processo AP-0070200-18.2005.5.18.0006
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : 1. ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA TRANSURB
Agravado(s) : 2. EDIR GOMES

132.Processo AP-0188900-98.2006.5.18.0011
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ELILÚCIA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

133.Processo AP-0177600-26.2007.5.18.0102
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado(s) : EDIMAR RODRIGUES VIEIRA
Advogado(s) : PEDRO FERREIRA MARTINS

134.Processo AP-0025300-18.2008.5.18.0111
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : CERÂMICA VITÓRIA LTDA.
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

135.Processo AP-0046100-47.2009.5.18.0171
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA - ME
Advogado(s) : HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE E OUTRO(S)
Agravado(s) : SIMONETE BORGES DE CARVALHO
Advogado(s) : WILSON MARTINS SILVA

136.Processo AP-0058700-66.2009.5.18.0053
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : SIRLENE DE JESUS SILVA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

137.Processo AP-0174300-79.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado(s) : 1. GLAUCINEIDE PEDROSSO MENDES COSTA
Agravado(s) : 1. CONTRA SENSURA LTDA.
II - RECURSO ORDINÁRIO

138.Processo RO-0203800-70.2007.5.18.0005
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARIA APARECIDA LANA ZADI
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

139.Processo RO-0018600-53.2008.5.18.0102
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CARLOS CÉSAR LEMES SILVA
Advogado(s) : MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO E OUTRO(S)

140.Processo RO-0227300-16.2008.5.18.0011
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FÁBIO RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(s) : JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)

141.Processo RO-0007500-98.2009.5.18.0221
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MICHELLE SILVA CHIAPPONE
Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
Recorrente(s) : 2. FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

142.Processo RO-0070400-65.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SUELY ANA DE JESUS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

143.Processo RO-0082500-97.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUÍS SÉRGIO AGUILERA
Advogado(s) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

144.Processo RO-0099000-88.2009.5.18.0241
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SARA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

145.Processo RO-0104200-05.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
Recorrente(s) : 2. JOSÉ EDUARDO COELHO (ADESIVO)
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

146.Processo RO-0111400-32.2009.5.18.0081
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CHRISTIANE MEDEIROS COSTA
Advogado(s) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. L G CALÇADOS LTDA. - ME (ADESIVO)
Advogado(s) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
Recorrido(s) : OS MESMOS

147.Processo RO-0126100-47.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANA MARTINS DE FREITAS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

148.Processo RO-0150500-16.2009.5.18.0009
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LIDIANE SOUSA DA LUZ
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. PROBANK S.A.
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. E OUTRO(S)

149.Processo RO-0157900-75.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ODÊNIA FERREIRA DE MENEZES ROMÃO
Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

150.Processo RO-0162900-80.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : DAIANA DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s) : THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)

151.Processo RO-0192000-53.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : GUELMINDA GUIMARÃES
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

152.Processo RO-0194100-02.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NILSON AFONSO DA COSTA
Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

153.Processo RO-0209500-56.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. LIOSMAR ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

154.Processo RO-0230300-08.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CESAR AUGUSTO AGUIAR
Advogado(s) : GUSTAVO SULEK E OUTRO(S)

155.Processo RO-0237200-10.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
Recorrido(s) : DEUSIMAR MANOEL DA SILVA
Advogado(s) : IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

156.Processo AIRO-0229101-73.2008.5.18.0008
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ADIEL ZIEBART FELIPE
Advogado(s) : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

157.Processo AP-0030100-49.2004.5.18.0008
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JERÔNIMO DIAS BARROS
Advogado(s) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)

158.Processo AP-0031000-10.2005.5.18.0004
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(s) : CIRSON PEREIRA SOBRINHO
Agravado(s) : MANOEL XAVIER DE GODOI
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

159.Processo AP-0047000-08.2007.5.18.0007
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO

160.Processo AP-0181700-06.2007.5.18.0011
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOILMA FERREIRA DE BARROS
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES

161.Processo AP-0193300-48.2008.5.18.0121
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravante(s) : 2. MAQNELSON VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. SANDRO LUÍS COSTA
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES

III - RECURSO ORDINÁRIO

162.Processo RO-0010000-91.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GIOVANE ROSA FETTINE
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

163.Processo RO-0064300-78.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

164.Processo RO-0088100-34.2009.5.18.0051
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUIZ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

165.Processo RO-0135800-18.2009.5.18.0241
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : EUNICE BENTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

166.Processo RO-0141500-04.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS ANTÔNIO DELGADO DE VASCONCELOS
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

167.Processo RO-0148800-41.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : DIVINO FERREIRA VIANA
Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

168.Processo RO-0156000-75.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : JAIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
Advogado(s) : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

169.Processo RO-0222400-56.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. SANDRA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

170.Processo RO-0234400-06.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BADUI MARINHO DE SOUSA
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido(s) : OS MESMOS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

171.Processo ED-RO-0159300-45.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. LEONARDO VINÍCIUS DANTAS
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

172.Processo ED-RO-0000134-80.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Embargado(s) : FRANCISCO HENRIQUE SILVA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

173.Processo ED-AP-0065800-39.2009.5.18.0161
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Embargado(s) : TROPICAL THERMAS CLUBE

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

174.Processo ED-AP-0075500-50.2008.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Embargado(s) : 1. PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S.A.
Advogado(s) : EDUARDO RIBAS KRUEL E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. MAX PEREIRA DE MORAES
Advogado(s) : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

175.Processo ED-RO-0211800-25.2008.5.18.0102
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : AILTON CÂNDIDO LOPES
Advogado(s) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 19 de maio de 2010.
CELSO ALVES DE MOURA
Coordenador da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0226200-22.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : GENSIVALDO BORGES BARBOSA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 28/04/2010).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0180400-59.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : SALMO MODESTO DE REZENDE
ADVOGADOS : LARISSA DE CARVALHO CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO : LATICÍNIOS VALE DO CAPIVARI LTDA. - EPP
ADVOGADOS : FABRÍCIO JOSÉ DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Restando provado, pelos depoimentos testemunhais, que o autor, no desempenho de sua atividade de revender produtos do reclamado, não estava subordinado a este, conduzindo seu negócio com liberdade e assumindo os riscos de sua atividade, não há como reconhecer a existência de vínculo de emprego nos moldes previstos na CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso ordinário destrancado, por unanimidade, dele conhecer e dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO AP-0093700-49.2001.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SANDRO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA
PENHORA. DEPOSITÁRIO. EXECUTADO. Os bens penhorados podem ser depositados em poder do executado com expressa anuência do exequente ou nos casos de difícil remoção (CPC, art. 666, § 1º). Podem ser diz a lei, e não devem ser, ou seja, a lei não assegura ao executado o direito de ser depositário dos bens penhorados em nenhum caso.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0045600-74.2007.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTES : FERNANDO EVARISTO MENDANHA E OUTRO(S)
ADVOGADA : ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : JÚLIO HEBER LOBO
ADVOGADO : VILMAR GOMES MENDONÇA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. LEGITIMIDADE PASSIVA. ESPÓLIO. Consoante artigo 12 do CPC, o substituto legal do de cujus é, a princípio, o espólio. Porém, comparecendo em Juízo seus herdeiros e anuindo, em acordo, com o pagamento da dívida principal, de forma solidária, o mesmo deve ocorrer com relação aos créditos previdenciários, porquanto mero acessório daquele.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - AP - 0032600-40.2008.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : GILMAR ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
AGRAVADOS : BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADOS : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)
AGRAVADA : BRAZIL AIR PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA.
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : EXECUÇÃO. CRÉDITO TRABALHISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Deferido o processamento da recuperação judicial, a competência para o processo de execução dos créditos da empresa pertence ao juízo da recuperação, o qual exerce força atrativa sobre os créditos trabalhistas apurados, consoante exegese do artigo 47 da Lei 11.101/2005. Exceção se verifica quando o plano de recuperação, aprovado pelos credores em assembleia, não inclui os créditos trabalhistas. Agravo provido para determinar o prosseguimento da execução nesta Especializada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0172700-73.2007.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : LUCIANE SILVA DOURADO
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.(ADESIVO)
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES. ÔNUS DA PROVA. Restando demonstrada a existência de identidade entre as funções exercidas pela autora e pelo paradigma, e não tendo a empregadora se desincumbido de seu encargo probatório, quanto aos fatos impeditivos da equiparação salarial, conforme dispõe a Súmula nº 6, inciso VIII, do Colendo TST, é devida a equiparação salarial pretendida. Sentença mantida, no particular.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente-reclamante o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0038800-04.2009.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : BERTIN S.A.
ADVOGADOS : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : ESMERINDA LUÍZA MARTINS
ADVOGADA : THAÍS INÁCIA DE CASTRO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA : DOENÇA DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DO NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. POSSIBILIDADE DE ESTABELECIMENTO DO NEXO CAUSAL EM JUÍZO. A ausência de estabelecimento de nexo técnico epidemiológico pelo INSS e a não concessão do auxílio-doença acidentário não impedem o reconhecimento judicial da existência de doença do trabalho, a declaração de estabilidade acidentária e a condenação da empresa ao pagamento de eventuais indenizações pelos danos decorrentes. O Poder Judiciário não está vinculado às decisões da Autarquia Previdenciária - do contrário restariam inoperantes a garantia constitucional do acesso ao Judiciário, prevista no artigo 5º, XXXV, da Carta Magna, e o princípio do livre convencimento motivado, previsto no artigo 131 do CPC, porquanto o Estado-Juiz estaria engessado para decidir.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Haroldo José Rosa Machado Neto, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0092900-49.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTES : PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : ANA LÍVIA MORAIS CARDOSO
ADVOGADO : ALEXANDRE BARROS DE SÁ
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : FINANCEIRA. EQUIPARAÇÃO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. Tratando-se de empresa financeira, cujos objetivos sociais se identificam com aquelas atividades descritas no artigo 17 da Lei nº 4.595/64, quais sejam a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, impõe-se sua equiparação à instituição bancária para efeitos do artigo 224 da CLT. Exegese da Súmula 55 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador PAULO PIMENTA.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0119100-84.2009.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PROCURADOR : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
RECORRIDA : MARIA LUZIA PACÍFICO ALVES
ADVOGADA : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECORRIDA : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADOS : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)
REM. OFICIAL : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA DA EMPREGADORA. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. Demonstrado nos autos que a empregadora deixou de observar as normas de segurança do trabalho, incorrendo em conduta culposa no que se refere aos acidentes do trabalho sofridos pela reclamante, deve ser confirmada a decisão que lhe impôs a obrigação de indenizar os danos sofridos pela empregada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário, receber a remessa oficial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0162100-34.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
RECORRENTE : MARCELO MENEZES RAMALHO (ADESIVO)
ADVOGADOS : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : ECT. BANCO POSTAL. ISONOMIA ENTRE EMPREGADOS EXERCENTES DE ATIVIDADES BANCÁRIAS E TRABALHADORES INTEGRANTES DA RESPECTIVA CATEGORIA PROFISSIONAL. Exercendo atividades tipicamente bancárias, os empregados que executam funções relacionadas ao contrato firmado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços de correspondente bancário fazem jus aos direitos legal e convencionalmente atribuídos a esta categoria profissional, por aplicação do princípio da isonomia.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do BANCO BRADESCO S.A. e negar-lhe provimento; conhecer do recurso da reclamada ECT e do adesivo obreiro e dar-lhes provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0176000-96.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : NILSO FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. LOCAL DE FÁCIL ACESSO. Se o local da prestação de serviços é a sede da empresa situada a 5km do trevo que dá acesso à cidade, é de se concluir que a mesma se situa ainda na zona urbana, cujo trajeto pode ser percorrido de inúmeras formas, sendo que, de carro, restou deliberado um gasto de aproximadamente 5 minutos para ida e outros 5 para retorno, hipótese que não autoriza a condenação almejada, até mesmo em razão do que prevê o § 1º do artigo 58 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0190000-83.2009.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ASS INDÚSTRIA E ESTAMPARIA DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDA : SUZZETTE DA MATA PEREIRA LIMA
ADVOGADA : DANIELA DOMINGUES DA SILVA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. ARTIGO 483, "D", DA CLT. FALTA GRAVE. O não pagamento habitual de horas extras incontroversas, por se traduzir em verba salarial "stricto sensu", constitui infração grave praticada pelo empregador, que autoriza o rompimento do vínculo por justa causa. Recurso não provido, no particular.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Denise Alves de Miranda Bento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0200000-63.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARINALVA LETÍCIA FERNANDES
ADVOGADA : VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADOS : CELMA LEÃO MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDA : ASSINCORV - ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE RIO VERDE
ADVOGADOS : ELZA SOARES BATISTA MOURÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO NÃO CARACTERIZADA. HIPÓTESE NÃO DESCRITA PELA SÚMULA 331 DO TST. Inviável a imposição ao ente público (Município) de responsabilidade subsidiária pelo pagamento de verbas trabalhistas quando não caracterizada a contratação de empresa tomadora de serviços, nem a terceirização de sua atividade-fim. Sentença mantida, no particular.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0206500-88.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : ANDRADE CONCEIÇÃO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : MIRANDA VENDRAME COSTA
RECORRIDO : EDINALDO DE SOUSA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. DECRETO N. 6.727/2009. Consoante entendimento consolidado nesta Corte, e retratado na Súmula nº 5 deste Regional, editada em 6/5/2010, "mesmo após o advento do Decreto nº6.727/2009, os valores pagos a título de aviso prévio indenizado não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária". Recurso da UNIÃO improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0225100-11.2009.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRENTE : RICARDO RODRIGUES NUNES (ADESIVO)
ADVOGADOS : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO ANTERIOR À OUTORGA PASSADA AO SUBSTABELECENTE. Não se conhece de recurso firmado por advogado cujos poderes decorrem de substabelecimento passado antes da procuração outorgada ao advogado substabelecente. Aplicação da Súmula 395, IV, do C. TST.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0238700-11.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : AIBES ROBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : MANUEL DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADA : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE PROVAS. CONVERSÃO EM RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA. A participação do reclamante em movimento reivindicatório pacífico não enseja a sua dispensa por justo motivo. Assim, não configurada a falta grave imputada ao trabalhador, impõe-se a declaração de nulidade da dispensa por justa causa, com a consequente condenação da reclamada ao pagamento das verbas rescisórias relativas à dispensa imotivada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0241800-71.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CAMILA LUIZA DA SILVA
ADVOGADA : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRENTE : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE PROVAS. CONVERSÃO EM RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA. A participação da reclamante em movimento reivindicatório pacífico não enseja a sua dispensa por justo motivo. Assim, não configurada a falta grave imputada à trabalhadora, impõe-se a declaração de nulidade da dispensa por justa causa, com a consequente condenação da reclamada ao pagamento das verbas rescisórias relativas à dispensa imotivada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0000063-50.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : FÁBIO JÚNIO DE FREITAS DIAS
ADVOGADOS : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDA : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Se o autor indica na inicial labor em jornada elastecida e postula o pagamento de horas extras e reflexos, mas, em juízo, concorda com o teor dos cartões de ponto juntados com a defesa, e estes documentos, em confronto com os contracheques respectivos, permitem constatar que todo o sobrelabor prestado foi devidamente pago, seja com a remuneração do mês subsequente à sua realização, seja com a remuneração do próprio mês, não há falar em procedência dos pedidos formulados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0000137-92.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOSÉ FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADOS : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
EMENTA : CONAB. EMPREGADOS ANISTIADOS. LICENÇA-PRÊMIO. Os empregados anistiados fazem jus à licença-prêmio, ainda que esse benefício tenha sido instituído quando estavam afastados, uma vez que tal período caracteriza suspensão atípica do contrato de trabalho, sendo-lhes asseguradas, após o seu retorno, todas as vantagens concedidas aos empregados em atividade, nos termos do art. 471 da CLT, aplicável analogicamente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que também o provia parcialmente, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0058300-11.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DÁRIO NEVES DE SOUSA
EMBARGADA : NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADOS : ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0163600-41.2009.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0188800-50.2009.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : LOURIVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0294900-25.2009.5.18.0171
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : PEDRO CORDEIRO CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MÁRCIO AURELIANO TOLENTINO SILVA
EMBARGADA : AGRO-RUB AROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADOS : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 18 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo RO-0044500-60.2009.5.18.0051
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO APARECIDA SIQUEIRA
Advogado(s) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR
De ordem do Ex.mo Desembargador BRENO MEDEIROS, intime-se a reclamada, para querendo, recolher os emolumentos, art. 789-B,V, da CLT, para expedição da certidão narrativa requerida.
À Secretaria da 3ª Turma, para os devidos fins.
Intimada, retornem-se os autos.
Em 14 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Ricardo Matias Pinheiro
Assessor de Desembargador

Processo CauInom-0001100-18.2010.5.18.0000
Autor(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Réu(s) : ADEILTON RODRIGUES LIMA
Vistos os autos.
Observo, na consulta processual disponível no site desta Eg. Corte, que em 03.05.2010 fora publicada a notificação para a reclamada oferecer contrarrazões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante, no Processo 0054200-98.2009.5.18.0006.
Sem embargo, anoto que ainda não foi realizado o juízo de admissibilidade a quo, o que obsta o prosseguimento da presente ação cautelar, cujo escopo é dar efeito suspensivo ao referido recurso.
Por isso, suspendo o presente feito, que deverá aguardar, na S3T, ulteriores determinações.
A autora deverá peticionar, nos autos, o seu prosseguimento, conforme entender de direito, tão logo o seu recurso ordinário seja admitido.
Dê-se ciência à autora.
Por cautela, determino que uma cópia deste despacho seja enviada à Eg. 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, para juntada à RTOrd-0054200-98.2009.5.18.0006.
À S3T, para cumprimento.
Goiânia, 07 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz-Relator

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0192600-22.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0192900-81.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SÂMIA RAQUEL CARDOSO TAVARES
ADVOGADO(S) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0193500-05.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SOLANGE ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0223400-97.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : NELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000242-32.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO SALES

ADVOGADO(S) : FREDERICO BORGES GOMIDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SICMOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de 1º Grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inc. IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

Goiânia, 18 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 17/2010
DATA : 25/05/2010 INÍCIO : 09 : 00h

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-0215401-08.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
Advogado(s) : EUNICE SILVA RODRIGUES E OUTRO(S)
Agravado(s) : ARI ARCANJO DA SILVA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-0121300-34.2008.5.18.0191
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDEMAR DA SILVA COSTA
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

3.Processo RO-0189700-22.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : NELHOMARA LORRANE SOARES DA SILVA
Advogado(s) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
Recorrido(s) : APARECIDA SOEGIMA BATISTA
Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA

4.Processo RO-0000100-68.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO CORREIA DA SILVA
Advogado(s) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA

5.Processo RO-0000368-25.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CPG EMPREENDIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FEROLA TORQUATO DA SILVA
Recorrido(s) : VANIR LIMA DAS CHAGAS
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

6.Processo RO-0000476-42.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CLEIDIANE VIEIRA SOARES
Advogado(s) : MARIA NILZA ALMEIDA STARLING E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CRISTALINA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
Recorrido(s) : 2. R P DA FONSECA

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

7.Processo AIRO-0216701-02.2009.5.18.0102
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : TECCON S.A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
Advogado(s) : RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES
Agravado(s) : FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

8.Processo RO-0150600-92.2009.5.18.0001
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ROSANI MARIA VIEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

9.Processo RO-0255300-13.2009.5.18.0101
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

10.Processo RO-0000217-50.2010.5.18.0007
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA - ME
Advogado(s) : ROBERTO NAVES COSTA
Recorrido(s) : LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : FERNANDA PINANGÉ SILVA E OUTRO(S)

11.Processo RO-0000310-50.2010.5.18.0221
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : GENIVALDO DE SOUZA COUTINHO
Advogado(s) : FERNANDO ALMEIDA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s) : PAULO ALBERNAZ ROCHA E OUTRO(S)

12.Processo RO-0000342-64.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CARLOS EDUARDO FIDELES
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Recorrido(s) : D. ALBIERI E CIA LTDA.
Advogado(s) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

13.Processo AP-0015500-43.2001.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : YASMINI FALONE IWAMOTO
Agravado(s) : 2. ANTÔNIO FAGUNDES PEREIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA E OUTRO(S)

14.Processo AP-0013900-11.2006.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : REJANE DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

15.Processo AP-0164200-42.2006.5.18.0081
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Agravado(s) : 2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Advogado(s) : MASSAMI YOKOTA E OUTRO(S)

16.Processo AP-0108800-46.2007.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

17.Processo RO-0115500-30.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : POSTO TERRA DO BOI LTDA.
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO PAULO DA SILVA
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)

18.Processo RO-0133800-83.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO MARCUS DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

19.Processo RO-0162100-70.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

20.Processo RO-0194100-05.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MANOEL SOUZA DOS SANTOS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

21.Processo RO-0197400-69.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO CARLOS DA SILVA(ADESIVO)
Advogado(s) : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

22.Processo RO-0225700-17.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. JOSÉ DOURADO MATOS
Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

23.Processo RO-0229000-84.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANSELMO EDSON DE TEIXEIRA SILVA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

24.Processo RO-0236300-27.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO EDSON DANTAS DIAS (ADESIVO)
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido(s) : OS MESMOS

25.Processo RO-0247900-45.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGRENIM ANTÔNIO PEREIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

26.Processo RO-0270300-50.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : WEUDES ROSA DA SILVA
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

27.Processo RO-0000012-18.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : GILBERTO RIBEIRO TAVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔNICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

28.Processo RO-0000151-79.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ RIBEIRO TINOCO
Advogado(s) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
29.Processo RO-0000232-65.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MANOEL BARBOSA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

30.Processo AIRO-0105102-08.2009.5.18.0054
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : MADALENA MARTINS
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Agravado(s) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

31.Processo AIRO-0201500-61.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : JOALICE DUTRA FARIA
Advogado(s) : ROMMEL RODRIGUES NOGUEIRA
Agravado(s) : HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado(s) : MARCELO ARANTES DE MELO BORGES E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

32.Processo AP-0042901-72.2005.5.18.0004
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
Advogado(s) : VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

33.Processo AP-0066500-31.2005.5.18.0007
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
Agravado(s) : AJA RESTAURANTE PROMOÇÕES E TURISMO LTDA.

34.Processo AP-0060200-30.2008.5.18.0013
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : ORLANDO SÍLVIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Agravado(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : ALAN SALDANHA LUCK

35.Processo AP-0070700-55.2008.5.18.0111
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : MARCO AURÉLIO A DE ASSIS E CIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

36.Processo AP-0198700-91.2008.5.18.0008
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOÃO LEANDRO LAGO DA COSTA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

37.Processo AP-0045400-57.2009.5.18.0111
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : RONALDO RODRIGUES CUNHA
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 2. JUSCELINO ROBERTO PEREIRA
Advogado(s) : LAILA FARIA ZEBIAN E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

38.Processo RO-0229000-85.2007.5.18.0003
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ORLANDO AUGUSTO NUNES
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

39.Processo RO-0019800-20.2009.5.18.0051
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ELISMAR PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

40.Processo RO-0094300-55.2009.5.18.0181
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : BERTIN S.A.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WALISON MEIDES DE SOUZA
Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

41.Processo RO-0115400-66.2009.5.18.0181
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ADÃO SEVERO DE ABREU
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ WILSON DE SOUZA
Advogado(s) : DAMIEN ZAMBELLINI E OUTRO(S)

42.Processo RO-0136100-91.2009.5.18.0010
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ALINE NOGUEIRA PEREIRA
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

43.Processo RO-0145300-46.2009.5.18.0003
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DENYS FRANCISCO DE LIMA (ADESIVO)
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-0162600-03.2009.5.18.0009
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIA FAGUNDES DOS SANTOS
Advogado(s) : RENATA ARIANA OLIVEIRA REGO E OUTRO(S)

45.Processo RO-0188200-38.2009.5.18.0102
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ELIZABETE TEIXEIRA DIAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)

46.Processo RO-0196700-87.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCIONE NARCIZO DA SILVA
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS

47.Processo RO-0211800-88.2009.5.18.0005
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO FIRMINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Recorrente(s) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-0214900-51.2009.5.18.0005
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : JOSÉ BENEDITO DA SILVA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

49.Processo RO-0228800-04.2009.5.18.0102
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOEL COSTA DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-0229900-91.2009.5.18.0102
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : JUNIEL ALVES DE SOUSA
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido(s) : BRF BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

51.Processo RO-0231900-40.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : NIWSON DOS SANTOS GOMES
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

52.Processo RO-0242000-60.2009.5.18.0011
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA HELENA PIRES LUCAS GORDO
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

53.Processo RO-0283000-98.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ADEMAR FRANCISCO FERREIRA CINTRA
Advogado(s) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

54.Processo RO-0000004-97.2010.5.18.0151
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ÉLIO AFONSO VILELA
Advogado(s) : LAÍS BENTO DE RESENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BOM JARDIM DE GOIÁS
Advogado(s) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO E OUTRO(S) REMANESCENTES

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

55.Processo AP-0074500-64.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA.
Advogado(s) : DÉBORA ROSA FERREIRA ANCETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA
Observação : RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA NA SESSÃO DO DIA 11.05.2010

OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 17 de maio de 2010.
Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00031-2009-000-18-00-9 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): AUDREY NUNES FERREIRA DE LIMA
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/04/2010 - fl. 448; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 332).

Isento de preparo (fl. 433 e verso).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 455/462).
Intime-se o Recorrido, para, querendo apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 16:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01832-2008-001-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. DEUSELI SEVERINO DE SOUZA
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. HELDA COSTA PIRES (GO - 21776)
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. DEUSELI SEVERINO DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. HELDA COSTA PIRES (GO - 21776)
Recurso de: DEUSELI SEVERINO DE SOUZA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 564; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 566).
Regular a representação processual (fl. 21).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 508).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
PERÍCIA - AUSÊNCIA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação do artigo 332 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o indeferimento da realização de nova perícia cerceou seu direito de produzir prova acerca da alegada doença ocupacional.
Consta do acórdão (fls. 558-v/559):
"Quanto à prova pericial, cumpre registrar que o i. expert se desincumbiu satisfatoriamente de suas atribuições, eis que, em resposta aos quesitos complementares às fls. 462/474, prestou os esclarecimentos pertinentes acerca das atividades desempenhadas pela reclamante nas dependências da reclamada e sobre o seu estado clínico na época da realização da perícia, externando suas conclusões de forma clara e coerente.
É mister esclarecer que o simples fato da perícia exarar conclusões contrárias aos interesses da parte não configura cerceamento de defessa.
Da mesma forma, se a d. julgadora de primeiro grau entendeu que as provas produzidas nos autos eram suficientes para a compreensão do caso e que as perguntas indeferidas não influenciariam a formação de seu convencimento, não se vislumbra prejuízo à parte recorrente.
Neste sentido, notadamente em se tratando de matéria afeta a conhecimento técnico que demanda produção de prova pericial atribuída a profissional da confiança do Juízo, e na qual pouco ou nada elucidativa seria a prova testemunhal, trago a lume os seguintes precedentes: (...)
Logo, tem-se que as alegações da recorrente demonstram, na verdade, o seu inconformismo com a análise fático-probatória realizada pela d. Juíza sentenciante."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.
O primeiro aresto de fl. 571 não tem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, sendo, portanto, inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O último da mesma folha (571) é proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestando ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 564; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 585).
Regular a representação processual (fls. 607/610).
Satisfeito o preparo (fls. 508, 563, 604 e 619).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, o qual deve ser respeitado. Caso seja mantida a condenação ao intervalo, requer a limitação da condenação aos 20 minutos faltantes. Acrescenta, ainda, que o pagamento do intervalo intrajornada dito não usufruído não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, não gerando reflexos em outras parcelas. Aduz, por fim, que seria devido apenas o adicional de 50%.
Consta do acórdão (fls. 561/562):
"Embora os ACT's de 2003/2004 (cláusula 17ª – fls. 287) e de 2004/2005 (cláusulas 16 – fls. 293) contenham disposição expressa prevendo a possibilidade de a reclamada reduzir o intervalo para descanso e refeição para quarenta minutos, a jurisprudência do TST já firmou entendimento no sentido de não admitir a supressão ou redução do intervalo intrajornada por meio de instrumento de negociação coletiva.
Nesse sentido, cumpre transcrever a redação da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-I do TST, verbis : (...)
Assim, tendo em vista que o intervalo intrajornada consiste em um direito relacionado à higiene e saúde do trabalhador, trata-se de matéria de indisponibilidade absoluta e não admite qualquer forma de flexibilização. Desse modo, em que pese o art. 7º, XXVI da CF ter reconhecido a aplicação das convenções e acordos coletivos de trabalho, tal dispositivo deve ser interpretado em consonância com o princípio maior da dignidade humana do trabalhador, o qual deve ter assegurada condições mínimas de saúde em seu ambiente de trabalho.
Ainda que comprovada a existência de Portaria da DRT autorizando a redução, tal documento não se sobrepõe aos princípios antes referidos e que invalidaram a norma coletiva, pelo que também não tem condições de produzir efeitos.
Por outro lado, quanto ao período posterior a março/2005, tendo a reclamada negado as alegações obreiras e apresentado os espelhos de ponto com a devida pré-assinalação do intervalo intrajornada de uma hora (fls. 208/237), permaneceu com a autora o ônus de provar a não fruição integral do intervalo de uma hora, por se tratar de fato constitutivo do direito alegado, nos termos do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Todavia, de tal encargo a reclamante não se desincumbiu a contento. Registre-se que própria autora, em seu depoimento pessoal, confessou que 'teve um período de 40 minutos de intervalo e depois passou para 1 hora' (fls. 502), o que confirma as alegações da defesa.
Isso posto, reformo a r. sentença para determinar a condenação da reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% e reflexos incidentes, durante todo período imprescrito anterior a 28/02/2005, em virtude da não concessão integral do intervalo intrajornada mínimo, nos termos do art.71, § 4º, da CLT e OJ nº 354 da SDI-I do TST.
Dou parcial provimento."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJs 307, 342 e 354/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Tendo em vista que os autos retornarão à Eg. Vara do Trabalho de origem, remeto ao d. Juiz de 1º grau a análise do requerimento feito pela Reclamada, à fl. 616, de expedição de Alvará para liberação do depósito recursal pago em duplicidade.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/05/2010 às 11:13 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00504-2009-002-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Agravado(a)(s): JOSÉ HENRIQUE GUIMARÃES SANT ANA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/04/2010 - fl. 411; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 02).
Não consta destes autos instrumento de mandato que outorgue poderes a Carlos Augusto C. Medeiros Júnior, único subscritor do agravo.
Ressalta-se que as procurações e substabelecimentos de fls. 187 (cópia à fl. 347), 188, 189/190 e 362 não conferem poderes ao ilustre causídico referenciado.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 16:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00852-2009-002-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): ALBANY RODRIGUES DE SIQUEIRA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/04/2010 - fl. 285; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 62 e 65).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 16:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00872-2009-005-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s): 1. VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ E OUTRO(S)
2. BRAZ DE MIRANDA
Advogado(a)(s): 1. MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO (GO - 29489)
2. ILAMAR JOSÉ FERNANDES (GO - 11346)
Os Reclamados, pelas petições de fls. 133/135 e 137/138, apresentaram novos instrumentos de procuração nos autos.
Tendo em vista que já foi feita a devida atualização dos registros cadastrais e anotação da capa dos autos, no que se refere aos procuradores constituídos, encaminhem-se estes autos à Vara do Trabalho de origem, após a formação do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 142.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/05/2010 às 11:13 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01530-2009-007-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)
Recorrido(a)(s): MARY JANETH ROSA E SILVA ROBEIRO
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2010 - fl. 462; recurso apresentado em 04/03/2010 - fl. 470; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela primeira Reclamada publicado em 29/03/2010 - fl. 555).
Regular a representação processual (fl. 543).
Satisfeito o preparo (fls. 461 e 544/545).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, 37, II e XXI, 102, § 2º, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fl. 457):
"Portanto, ficou robustamente provado que as tarefas desempenhadas pela reclamante estão ligadas ao núcleo das atividades bancárias, ajustando-se à finalidade da tomadora dos serviços. Ela era encarregada de tarefas próprias de bancários, tais como a conferência e pagamento de documentos de malotes empresariais, conferência dos aspectos formais de cheques e títulos, além de ter senha de acesso à rede da CAIXA.
Isto vem confirmar que inequivocamente a primeira reclamada intermediava a contratação de empregados para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na intenção de, fraudando a aplicação das normas trabalhistas atinentes aos bancários, reduzir os custos de mão-de-obra. Entretanto, tal intermediação é considerada ilegal, dando ensejo à aplicação do art. 9º da CLT, razão por que a reclamante é considerada uma autêntica bancária."
Ficou registrado, ainda, que (fl. 459):
"Por fim, saliento que o art. 71 da Lei nº 8.666/93, a qual veda a responsabilidade (direta ou solidária) da tomadora quando o contrato envolver entes públicos em nada contradiz o entendimento consubstanciado na súmula nº 331/TST quanto ao tema responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços (...)."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.
- violação do artigo 37,II, da CF.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários configuraria uma equiparação salarial sem a existência de seus requisitos, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa. Entende, outrossim, que houve desrespeito ao princípio da isonomia.
Consta da ementa do acórdão (fl. 450):
" ENQUADRAMENTO. BANCÁRIO. É bancário de fato o empregado que labora em atividades ligadas à atividade fim do banco, mesmo que Resolução do Banco Central autorize que estas atividades sejam prestadas por interpostas empresas que surgiram com o intuito apenas de desburocratizar o Sistema Financeiro Nacional, mas não podem afastar a aplicação da legislação trabalhista."
Consta, também, do acórdão (fl. 459):
"Ressalta-se ser plenamente possível o enquadramento de trabalhadores em empresas terceirizadas na categoria dos bancários, com o deferimento das verbas trabalhistas consectárias, se constatado que a prestação laboral daqueles se relacione com a atividade-fim das entidades bancárias, mediante o exercício de tarefas típicas da respectiva função, o que, de fato, ocorreu nos presentes autos.
(...)
Assim, reconhecido o enquadramento da reclamante como bancária, são devidas as vantagens estipuladas nos instrumentos normativos, como mero consectário."
O enquadramento da Autora como bancária, por ter-se constatado o exercício de atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Ressalta-se, também, que não cabe cogitar de contrariedade com a Súmula 363/TST, pois, além de ela não tratar de responsabilidade subsidiária, não houve sequer reconhecimento de vínculo empregatício com a segunda Reclamada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/05/2010 às 11:13 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00594-2008-008-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MAÍSA PEREIRA GONÇALVES (MG - 67379)
Interessado(a)(s): ALDENEI PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 05/03/2010 - fl. 526; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 528).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 e 535 do CPC e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela União (fl. 524):
"Esta Turma não negou vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.
Registre-se que o artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que, sobre as parcelas previdenciárias decorrentes de condenação judicial, deva incidir os juros da taxa SELIC.
Apenas diz que referidas contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação dos serviços, incidindo sobre elas os acréscimos legais.
Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF.
Rejeito.
DA MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS
Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega contradição e omissão inexistentes, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao artigo 93, IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela União.
É inviável cogitar-se, neste particular, de violação aos demais preceitos constitucionais, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.
Por outro lado, a Turma Julgadora destacou, ainda, que os Embargos de Declaração pretenderam sanar contradição e omissão inexistentes, o que revelou o seu caráter protelatório. Por esse motivo, foi imposta à Recorrente multa com suporte no artigo 538, parágrafo único, do CPC.
Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 535). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fls. 485/485-verso):
"EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação ao artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 16:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01576-2009-008-18-40-8 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NILSON ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/03/2010 - fl. 135; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/05/2010 às 11:13 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00431-2009-010-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): TARCIZIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(a)(s): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA (GO - 14349)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2010 - fl. 630; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 635).
Regular a representação processual (fl. 52).
Verifica-se que a sentença arbitrou a condenação em R$ 30.000,00 e as custas processuais em R$ 600,00 (fl. 509).
A Reclamada exibiu, com o Recurso Ordinário, as guias de fls. 539/540, comprovando o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, respectivamente.
A Turma negou provimento ao apelo da Reclamada. Mantido o valor atribuído à condenação (fl. 611).
Desse modo, tendo em vista o depósito de R$ 5.622,00 efetuado à fl. 540, em sede de Recurso Ordinário, deveria a Recorrente ter observado, na interposição do Recurso de Revista, o valor teto de R$ 11.243,81, montante limite previsto no

ATO.SEJUD.GP Nº 447/2009/TST. Todavia, a Empresa recolheu apenas R$ 5.622, 00 (fl. 644), quantia insuficiente à garantia do juízo. Destaca-se que não se pode considerar a soma dos valores para alcançar o montante limite estabelecido para Recurso de Revista (Súmula 128, I/TST). Portanto, tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 16:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00435-2007-010-18-41-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/04/2010 - fl. 181; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/05/2010 às 11:13 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00768-2009-010-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/03/2010 - fl. 211; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/05/2010 às 11:13 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00888-2009-010-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Agravado(a)(s): DORIVAN PEREIRA SOBRINHO
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/04/2010 - fl. 117; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 26 e 118).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 16:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01088-2008-010-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Agravado(a)(s): SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/04/2010 - fl. 231; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 165).
Mantenho a decisão agravada.
À SCP para que se proceda à retificação da autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravante, o nome de "CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA." (fl. 02)
Após, à DSRD para a intimação do Agravado a fim de que ofereça contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 16:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01794-2007-010-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/04/2010 - fl. 95; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/05/2010 às 11:13 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-01209-2009-011-18-01-5 - 2ª Turma
Parte(s): 1. V M DE PAIVA E SERVIÇOS LTDA.

2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO JORGE SILVA (GO - 27313)
2. ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
A empresa V M de Paiva e Serviços Ltda. maneja Agravo Regimental (fls. 61/63) contra o acórdão de fls. 54/55-verso, que, por deficiência de formação, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto em face da decisão do Juiz de 1º Grau que denegou seguimento ao seu Recurso Ordinário, por deserção (fl. 36).
Todavia, dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Corte:
"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:
I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."
O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um acórdão proferido pela 2ª Turma deste Egrégio Tribunal que não conheceu do Agravo de Instrumento.
Assim sendo, incabível o Agravo Regimental, por ausência de previsão legal.
Em face do não cabimento do Agravo Regimental, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão regional (fls. 54/55-verso).
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 12:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02088-2009-011-18-00-6 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS
Advogado(a)(s): MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES (GO - 17307)
Recorrido(a)(s): ELIANE DE ASSIS MACHADO
Advogado(a)(s): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE (GO - 14174)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 182; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 184).
Regular a representação processual (fl. 52).
Satisfeito o preparo (fls. 181-v e 200/201).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363 do TST.
- contrariedade à OJ 335 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 37, II e § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que possui natureza jurídica de autarquia, sujeitando-se às normas legais inerentes à Administração Pública Indireta, devendo, então, o contrato de trabalho da Reclamante ser considerado nulo, já que ela foi admitida sem prévio concurso público.
Consta do acórdão (fl. 178):
"As entidades de fiscalização de profissões regulamentadas, apesar de equiparadas, em algumas situações às autarquias públicas, não compõem a administração pública indireta. Sendo que essas autarquias exercem suas atividades com ampla autonomia administrativa e financeira outorgada pelas respectivas normas instituidoras, bem como pelo Decreto-lei nº 968/69, art. 1º, verbis:
(...)
Assim, os conselhos regionais de fiscalização profissional são tidos como entes autárquicos sui generis, de natureza especial, pois são mantidos com recursos próprios e não recebem subvenções ou transferências à conta do orçamento da União. E sendo regulados por legislação específica, não lhes são aplicadas as normas legais sobre pessoal e demais disposições de caráter geral relativas à administração interna das autarquias federais.
Daí, não se sujeitarem à exigência de concurso público para provimento de cargos, conforme é o caso do Conselho Regional de Enfermagem - COREN. Portanto, não se vincula ao disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Desta forma, a ausência de concurso público não gera nulidade da contratação."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial nem de contrariedade à OJ.
Não se vislumbra afronta ao artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, pois, conforme fundamentou a Turma Julgadora, tal inciso não se aplica ao Recorrente, ente autárquico sui generis, de natureza especial. Dessa forma, não se tratando o caso de contrato nulo, não há de se cogitar, também, de contrariedade à Súmula 363/TST.
Inviável, portanto, o seguimento do recurso de revista.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- contrariedade à OJ 133 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, IV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta, em síntese, ser indevido o pagamento de diferenças de valores de auxílio alimentação, sob o argumento de que o salário mínimo não pode ser vinculado para qualquer fim e que a redução do valor do benefício decorreu justamente do fato de o Conselho ter deixado de adotar o salário mínimo como indexador para correção da quantia paga.
Consta do acórdão (fl. 181):
"Embora seja correto o ato de não mais utilizar o salário mínimo como indexador, uma vez que a reclamada estava a praticar ato lesivo à Constituição, também não pode unilateralmente reduzir o benefício, uma vez que é vedada a alteração contratual lesiva, nos termos do art. 468 da CLT)."
Conforme já exposto acima, no procedimento sumaríssimo não cabe análise de divergência jurisprudencial nem de contrariedade à OJ, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
Por outro lado, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso (artigo 468 da CLT), não se vislumbrando, assim, violação ao artigo 7º, IV, da CF, nem contrariedade à Súmula apontada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/05/2010 às 11:13 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02255-2008-011-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/03/2010 - fl. 1.026; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 1.028).
Regular a representação processual (fls. 1.046/1.047).
Satisfeito o preparo (fls. 958, 983, 985, 1.024 e 1.044).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 128, 131 e 458, I e II, do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que o acórdão é omisso no que tange às matérias objeto da ação, aos documentos juntados e às provas produzidas, e está desfundamentado. Acrescenta que "(...) foi tolhida em seu direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como não foi observado o devido processo legal com os meios e defesas a ele inerentes, inclusive o direito ao duplo grau de jurisdição." (fl. 1.030).
No tocante à alegação de negativa da prestação jurisdicional, deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos legais e constitucionais invocados a esse título.
O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.
Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.
AÇÃO ANULATÓRIA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos artigos 627, "b" e 628 da CLT e 23, II e § 1º, do Decreto nº 4.552/2.002.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Recorrente ser nulo o auto de infração, uma vez que "(...) no procedimento administrativo foi negado o direito à DUPLA VISITA mesmo quando não havia ocorrido o transcurso de 90(noventa) dias do início do efetivo funcionamento do novo estabelecimento, estando a empresa na sua fase de implantação." (fl. 1.039).

Consta do acórdão (fl. 1.008):
"EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NULIDADE DE AUTOS DE INFRAÇÃO. CRITÉRIO DA DUPLA VISITA. INAPLICABILIDADE. Em se tratando de autos de infração lavrados em 2008, em decorrência da atividade fiscalizadora do Ministério do Trabalho e Emprego, com fundamento na inobservância de normas de segurança e medicina do trabalho, e estando comprovado que a empresa autuada é de grande porte, com várias filiais e em pleno funcionamento, constituída e instalada em 2006, não há como enquadrá-la no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido, sendo indevida a aplicação do critério da dupla visita, previsto no art. 627, "b", da CLT."
Consta, ainda, do acórdão (fls. 1.022/1.023):
"Acrescento que, também neste caso, a infração que deu ensejo à lavratura dos autos de fls. 71/76, 93/98, 115/120 e 137/142, diz respeito ao descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, especificamente relacionado ao fato de a autora não ter promovido curso de prevenção de acidentes para os membros da CIPATR - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c o item 31.7.20.1, alínea "f", da NR 31, aprovada pela Portaria 86/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego, dificultando o exercício das suas atribuições e agravando os riscos para os seus empregados.
Esse fato, de resto, afasta a incidência do procedimento especial para a ação fiscal, previsto no art. 627-A da CLT e nos arts. 27 e seguintes do Regulamento da Inspeção do Trabalho, haja vista que, a teor do § 6º deste último preceito, não se aplica esse procedimento '(...) às situações de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador.' "
Verifica-se que a Turma Regional, com base no conjunto probatório e nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu ser incabível a aplicação do critério da dupla visita, tendo em vista a impossibilidade de se enquadrar a Recorrente no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido, bem como as situações de iminente risco à saúde e à integridade física dos trabalhadores (artigo 28, § 6º, do Decreto nº 4.552/2002). Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos artigos 627 e 628 da CLT.
Ressalta-se que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.
Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 16:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01119-1999-012-18-40-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): JÚLIO FRANCO POLI (GO - 27629)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/04/2010 - fl. 164; recurso apresentado em 30/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/05/2010 às 11:13 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01382-2007-012-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/04/2010 - fl. 167; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/05/2010 às 11:13 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01515-2009-012-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NATÉRCIO VICENTE DA COSTA FILHO
Advogado(a)(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO (GO - 17524)
Recorrido(a)(s): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 1589; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 1591).
Regular a representação processual (fls. 9).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 1500).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSÕES - ESTORNO
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º e 7º da Lei nº 3.207/57.
- divergência jurisprudencial e contrariedade ao Precedente Normativo nº 97 da SDC.
Requer o Recorrente seja declarada a irregularidade dos estornos de comissões e determinada a sua devolução.
Consta do acórdão (fls. 1565/1566-verso):
"As comissões perfazem salário-produção (parcela contra-prestativa paga pelo empregador em decorrência de uma produção alcançada pelo empregado).
Quando a retribuição é ajustada sob a forma de salário-produção, o trabalhador compromete-se a uma obrigação de resultado e não apenas de meio. Deveras, assim como a entrega da obra é condição para o auferimento do salário pelo trabalhador que recebe por unidade de obra, a efetiva entrega do produto da venda é condição para o auferimento de salário pelo obreiro, que é retribuído por percentagem sobre vendas.
Assim, embora o art. 7.º da Lei nº 3.207/57 - que regulamenta as atividades dos vendedores empregados - disponha que o empregador pode efetuar o estorno de comissões adiantadas somente na hipótese de insolvência do comprador, a aplicação literal do dispositivo torná-lo-ia letra morta, já que a insolvência civil não é usual em nosso cotidiano.
Pelas razões colocadas, o direito às comissões é condicionado ao adimplemento por parte dos clientes. Aliás, não é outro o entendimento consagrado na legislação trabalhista, a teor do art. 466 da CLT e parágrafos. O caput prescreve que o pagamento de comissões e percentagens só é exigível depois de ultimada a transação a que se referem. Ainda que se pretendesse interpretar que o sentido de 'ultimada a transação' corresponde à mera negociação ou intermediação da venda pelo trabalhador, o § 1.º não deixa dúvidas de que estamos a falar da efetiva percepção do produto da venda por parte da entidade patronal. Eis o sentido teleológico da norma, senão vejamos: 'Nas transações realizadas por prestações sucessivas, é exigível o pagamento das percentagens e comissões que lhes disserem respeito proporcionalmente à respectiva liquidação'.
Desse modo, se o requisito para o recebimento das comissões não se realiza, é de se conceber a dedução dos valores que a esse título foram adiantados na retribuição mensal do trabalhador, na expectativa de que a 'liquidação' mencionada na norma legal se concretizasse.
Na situação em apreço, portanto, seja por não formalização dos contratos (com ou sem assinatura dos clientes) ou pela inadimplência dos compradores, não há ilicitude no resgate das comissões apressadamente pagas à reclamante.
Ante o exposto, reformo a r. sentença para excluir a condenação à restituição dos estornos de comissões realizados em decorrência da não formalização dos contratos (com ou sem assinatura dos clientes) ou pela inadimplência dos compradores.
Dou provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Não se admite alegação de contrariedade a Precedente Normativo (artigo 896, "a", da CLT).

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 16:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01033-2009-013-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BENEDITA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2010 - fl. 392; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 398).
Regular a representação processual (fls. 40/41).
Dispensado o preparo (fl. 291).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação do artigo 471, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
As Reclamantes afirmam que não haveria coisa julgada, no caso, alegando que "Nas reclamatórias ajuizadas em meados de 2002 pelas Recorrentes, em que pese contar com identidade de partes, são formulados pedidos diversos, com causa de pedir igualmente distinta" (fl. 408).
Consta do acórdão (fls. 367/368 e 371):
"Desde logo, registro que as litisconsortes ativas chegam a reconhecer que 'a própria documentação anexada aos autos pela ora Recorrida fazem prova cabal no sentido de que Recorrentes ajuizaram, em meados de 2002, Reclamatórias Trabalhistas postulando duas progressões horizontais por mérito alusivas ao período de abril de 1997 a maio de 2002.'
De fato, cotejando a petição inicial com as peças referentes das ações anteriores, verifico, sem dificuldades, que se trata das mesmas partes, pedidos e causa de pedir, em perfeita consonância com o parágrafo 2º, do art. 301, do CPC (fls. 218/226 e 241/249).
O indeferimento do pedido formulado pela Sra. Benedita Maria da Silva adentrou no mérito propriamente dito da questão (fls. 231/236 e 238).
Por sua vez, a Sra. Cormari Lopes de Araújo teve a sua pretensão rejeitada, também em sede meritória, em razão da declaração de nulidade do seu contrato de trabalho, após a sua jubilação (fls. 254/260 e 262/263).
Ainda que houvesse alteração superveniente dos fundamentos legais e jurisprudenciais que embasaram o indeferimento do pedido de progressões, o comando das sentenças transitadas em julgado deveria ser respeitado, por força do art. 467 e 468 do CPC.
(...)
Desta forma, sob qualquer prisma que se analise a questão, não há como não chegar à irrefutável conclusão de que houve a ocorrência de coisa julgada quanto aos pedido ora veiculados."
Tendo em vista que o pedido nas ações anteriores limitava-se ao período de 1997 a 2002 e que nesta Reclamatória a condenação da Reclamada ao pagamento de progressões horizontais é pleiteada a partir de 2004, bem como o entendimento atual do Colendo TST no sentido de que a aposentadoria voluntária do trabalhador não extingue o contrato de trabalho (cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-I do C. TST), entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 471, I, do CPC.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 16:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01179-2009-013-18-00-7 - 2ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(a)(s): CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA (GO - 18607)
Embargado(a)(s): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
O Reclamante opõe Embargos de Declaração (fls. 374/374) contra o despacho de fl. 371, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por irregularidade de representação, alegando contradição.
Todavia, os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do artigo 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes na sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos. Nesse sentido, foi editada a Orientação Jurisprudencial nº 377/SBDI-1 pelo Colendo TST.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/05/2010 às 11:13 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01236-2009-013-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): JAIRO DANTAS
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 612; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 614).
Regular a representação processual (fl. 680).
Satisfeito o preparo (fls. 586 e 681/682).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
COMPENSAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 102, II e IV/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 224, § 2º, da CLT, 110, 182, 186, 442 e 884 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que não poderia ter sido acolhido o pleito obreiro de pagamento do adicional de horas extras relativo à 7ª e à 8ª horas laboradas, uma vez que por intermédio de ato jurídico perfeito foi o Reclamante nomeado para cargo em comissão, ocasião em que assinou termo de opção pela jornada de 8 horas, prevista no Plano de Cargos Comissionados, passando a receber gratificação superior a um terço do salário, ficando configurado o exercício de cargo de confiança bancário, nos termos do artigo 224, § 2º, da CLT, o qual não exige outorga de poderes de mando e gestão. Pondera, ainda, que devem ser deduzidos da condenação no pagamento de horas extras os valores pagos ao Autor a título de gratificação, em decorrência da opção pela jornada de oito horas, para se evitar o enriquecimento sem causa.
Consta do acórdão (fls. 577, 580/582 e 584):
"Trata-se de questão deveras conhecida nesta Eg. 2a Turma, que vem firmando jurisprudência no sentido de não estar o ocupante do cargo de auditor bancário abrangido pela exceção contida no art. 224, §2o, da CLT. Neste sentido, foi o acórdão proferido nos autos do RO-00216-2009-007-18-00-8, publicado no DJE de 17.06.2009, cujo voto condutor, da lavra do Exmo. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, passo a reproduzir:
'Consta dos autos que o reclamante foi admitido pela reclamada em 13.07.1978, como escriturário, para laborar 6 horas diárias, e passou a cumprir jornada de 8 horas por dia, exercendo as funções de Auditor Junior 8H (de 1o.06.2000 a 08.06.2004) e de Auditor Pleno 8H (a partir 09.04.2004).
(...)
Considerando a descrição da função, verifica-se que as atribuições do reclamante, embora sejam de grande relevância no contexto organizacional da empresa, revestem-se de natureza técnica, não exigindo fidúcia especial para o seu desempenho, não se inserindo, portanto, na exceção do parágrafo 2o do artigo 224 da CLT. O autor não tinha poder decisório nas auditorias realizadas, limitando-se a analisar e emitir parecer sobre processo de tomada de contas, apurar o desempenho dos serviços na unidade auditada, sem autonomia para aplicar sanções, não se constatando, portanto, que, como auditor, representasse o Governo Federal.
A própria reclamada admite que o empregado, mesmo exercendo tais funções, pode optar por uma jornada de seis ou oito horas (fl. 92), o que evidencia que

essas atribuições não tinham o mesmo caráter da função de confiança a que se refere o mencionado dispositivo consolidado.
Por outro lado, a reclamada não cuidou em provar que o reclamante, exercendo a função de auditor, dispunha de poder de mando, supervisão, coordenação ou gestão, não havendo prova de que detivesse subordinados sob o seu comando.
Portanto, razão não assiste a reclamada, ao afirmar que o autor estava inserido na hipótese prevista no §2o do art. 224 da CLT, não lhe socorrendo a invocação ao disposto na Súmula 102, I e II, do C. TST, devendo ser consideradas extras as horas laboradas além da 6a diária.
(...)
As horas laboradas após a 6a diária devem ser pagas, como extras, não havendo de se falar em pagamento apenas do adicional de 50% ou mesmo em dedução da gratificação percebida pelo reclamante, nem em compensação das horas eventualmente pagas nos recibos. Isso porque a hipótese amolda-se à da Súmula 109 do C. TST, o que lança por terra a alegação de enriquecimento ilícito do empregado e de afronta aos artigos 848 e 846 do Código Civil (...)'
Adoto, com vistas à uniformização da jurisprudência, e em atendimento à celeridade processual, os fundamentos do voto acima reproduzido, porquanto as questões de direito nele discutidas são idênticas às deduzidas nas razões e contrarrazões deste recurso, em que pese, neste caso, seja o autor o recorrente."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso de Revista, com o aresto transcrito às fls. 666/667, originário da SBDI-1 do C. TST, no seguinte sentido:
"RECURSO DE EMBARGOS. VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DE BANCÁRIO COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CONTRARIEDADE À SÚMULA 109 DO C. TST NÃO VERIFICADA. A jurisprudência da C. SDI firma-se no sentido de que não contraria a Súmula 109 do C. TST a determinação de compensação de horas extraordinárias com gratificação de função, decorrente do reconhecimento do direito do empregado da CEF a jornada de seis horas . Decisão da C. Turma em sentido diverso deve ser reformada para determinar que se proceda a compensação pretendida. Precedente da C. SDI. Embargos conhecidos e providos" (E-RR-8861/2005-037-12-00.0, SBDI-1/TST, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 17.09.09, fls. 211/212, considerado publicado em 18.09.09).
Deixa-se de analisar as demais matérias suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula nº 285 do TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 16:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02180-2009-013-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): LUCIMAR LEANDRO DA SILVA
Advogado(a)(s): EURÍPEDES DE DEUS ROSA (GO - 22561)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 43 foi subscrita por Clóvis Vieira Marques e Jeferson Rosa, que foram constituídos como procuradores da Reclamada por meio do mandato ad negotia de fl. 44. Porém, o prazo de validade dessa procuração negocial expirou-se em 31/12/2009.
Portanto, com o término do mandato negocial em 31/12/2009, perdeu a validade o instrumento procuratório dele decorrente, onde consta o nome do Dr. José Antônio Alves de Abreu, subscritor do Recurso de Revista interposto em 12/04/2010, quando não tinha mais poderes para tanto.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 16:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02215-2009-082-18-00-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): MAURINALDO DA COSTA SILVA
Advogado(a)(s): KLEBER DE SOUZA ALMEIDA (GO - 30816)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2010 - fl. 224; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 226).
Regular a representação processual (fls. 38/44).
Satisfeito o preparo (fls. 188 e 206/207).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
SALDO DE SALÁRIO
FGTS
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, LIV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 818, da CLT, e 333, I, do CPC.
O Recorrente argumenta que não teria havido a correta prestação jurisdicional e que o deferimento do pleito de saldo de salário e de recolhimento do FGTS teria ocorrido em desacordo com a legislação vigente.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Relativamente à assertiva de nulidade, verifica-se que o acórdão da Turma Julgadora reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se evidenciando violação do artigo 93, IX, da CF. Ressalta-se, por oportuno, que a alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional restringe-se às hipóteses previstas na OJ nº 115da SBDI-1/TST.
Por outro lado, consoante se depreende do exposto no acórdão, às fls. 222-verso/223-verso, o deferimento do pleito de saldo de salário do mês de outubro/2009 teve por parâmetro a ausência de prova do pagamento respectivo, tendo sido destacado, em relação aos depósitos do FGTS de todo o contrato de trabalho, que é ônus do Reclamado comprovar o devido recolhimento. Assim, não se vislumbra no acórdão violação direta e literal dos demais preceitos constitucionais invocados no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/05/2010 às 11:13 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02359-2009-101-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s): SEVERINO LOPES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 359; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 368).
Regular a representação processual (fl. 377).
Satisfeito o preparo (fls. 272, 307/308 e 375).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar a voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 371).
Consta do acórdão (fl. 352):
"EMENTA: JUSTA CAUSA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PARALISAÇÃO COLETIVA. A reunião e reivindicação coletiva dos trabalhadores, ainda que não exercida em um contexto de greve regularmente deflagrada por iniciativa do respectivo Sindicato, não pode, por si só, ser considerada como falta contratual apta a ensejar a aplicação de justa causa, pois a simples participação pacífica em greve, ou qualquer outra manifestação de cunho coletivo, não tipifica ato ilícito, de nenhuma natureza, menos ainda trabalhista (inteligência da Súmula nº 316, STF). Recurso patronal improvido."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para alteração da capa dos autos e demais registros, tendo em vista a juntada de nova procuração (fls. 377 e 384), devendo constar como advogado da Recorrente o Dr. Luiz Carlos Lopes Leão.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/05/2010 às 11:13 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01518-2009-102-18-40-4 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Agravado(a)(s): MACIEL ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES (GO - 13568)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/04/2010 - fl. 292; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 16:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02377-2009-102-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUCIANO LELES RIBEIRO
Advogado(a)(s): RENATO BARROSO RIBEIRO (GO - 28529)
Recorrido(a)(s): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 172; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 174).
Regular a representação processual (fl. 06).
Dispensado o preparo (fls. 130 e 170-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do artigo 7º, "caput", VI, XIII, XIV e XXIV, da CF.
- violação dos artigos 9º, "caput", e 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante não se conforma com o indeferimento das horas in itinere , alegando que elas não poderiam ter sido suprimidas por norma coletiva.
Consta do acórdão (fl.170-verso):
"(...) comungo do entendimento de que podem ser pactuadas, em convenções e acordos coletivos de trabalho, cláusulas aparentemente desfavoráveis aos trabalhadores, ao lado de outras que estipulem benefícios protegidos pelas normas positivas, sem que o resultado global da avença coletiva seja considerado necessariamente prejudicial (TEORIA DO CONGLOBAMENTO), afastando-se, assim, a ocorrência de qualquer nulidade.
Não bastasse isso, o inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho, de modo que as horas in itinere poderão ser desconsideradas mediante normas coletivas. Admite-se até, por esse meio, a redução salarial e alteração de jornada de trabalho.
Em sendo assim, dou provimento ao recurso ordinário da reclamada para extirpar da condenação as horas 'in itinere' deferidas em primeiro grau."
Diante da relevância jurídica da matéria em discussão, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 90, I/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/05/2010 às 11:13 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01304-2008-121-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(a)(s): HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO (SP - 164388)
Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ANDRÉIA ROSA DA SILVA (GO - 23559)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/03/2010 - fl. 1.404; recurso apresentado, via fac-símile, em 06/04/2010 - fl. 02; originais protocolizados em 08/04/2010 - fl. 14).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que as procurações de fls. 46 e 156 (cópia à fl. 1.254), que teria outorgado poderes a Hélio Artur de Oliveira Serra e Navarro, único subscritor do recurso, não traz nenhum dado que possibilite a identificação do representante da empresa Agravante que a firmou, configurando o estabelecido na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.
Assim, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/05/2010 às 11:13 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01383-2009-121-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO DA COSTA
Advogado(a)(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)
Recorrido(a)(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(a)(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12281)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 259; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 261).
Regular a representação processual (fl. 30).
Dispensado o preparo (fls. 215 e 258).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LV, e 6, XXII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o indeferimento do seu pedido de adiamento da audiência, em virtude do não-comparecimento do Reclamante na audiência de instrução, impossibilitou a produção de provas, importando em cerceamento do seu direito de defesa.
Consta do acórdão (fls. 257 e 257-verso):
"Com efeito, foram realizadas diversas tentativas de intimação do reclamante, feitas, inclusive via telefone, tendo todas restado infrutíferas, isso em virtude deste ter alterado seu endereço pessoal sem qualquer comunicação prévia ao Juízo.
Referida atitude reflete a desídia do autor e não pode acarretar a continuidade indeterminada da instrução processual, seja pela celeridade que se deve imprimir

aos processos, seja em virtude dos excessivos e desnecessários gastos que a manutenção indefinida de uma ação pode ocasionar.
Ademais, encontra-se dentre as obrigações do procurador judicial a comunicação ao Juízo de qualquer mudança de endereço de seu cliente (art. 39, II, do CPC). Note-se que o advogado, em que pese ter requerido na data designada para audiência, mediante petição, nova prorrogação, não informa o endereço atualizado do obreiro, limitando-se a afirmar que este estaria residindo em uma fazenda próxima à cidade de Rio Verde-GO.
Por todo exposto, entendo correta a decisão a quo que, diante da ausência injustificada do reclamante, aplicou-lhe a pena de confissão quanto à matéria de fato."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Tendo em vista a situação fática delineada nos autos, a rejeição da preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de produção ampla de prova não importa em violação direta e literal do artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna.
O Recorrente invoca, ainda, o artigo 6º, inciso XXII, da CF. Todavia, referido preceito constitucional possui redação apenas de "caput". De qualquer modo, caso a intenção da Parte tenha sido invocar o inciso XXII do artigo 7º da CF, conforme transcrição contida na página 263, reputa-se inviável a assertiva de ofensa, visto que referida norma constitucional trata de matéria diversa da suscitada nas razões do Recurso de Revista (preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/05/2010 às 16:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00525-2008-161-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
Advogado(a)(s): SUÉLY-CRISTIANH MACHADO (GO - 27887)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): LAYANNY ALVES PARREIRA (GO - 26924)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
O acórdão de fls. 332/338 foi publicado em 05/02/2010 (fl. 340). A Reclamada opôs Embargos de Declaração (fls. 342/345), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora por irregularidade de representação processual (fls. 370/371-v).
Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-RR-1285/2007-139-03-40, DJ 13/11/2009, Relator Ministro João Batista Brito Pereira).
Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 08/02/2010 (2ª feira) e findou em 15/02/2010 (2ª feira), tendo esse prazo sido prorrogado até o primeiro dia útil após o feriado de carnaval (18/02/2010). O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 13/04/2010 (fl. 375), sendo, desse modo, intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/05/2010 às 11:13 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00814-2009-191-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): VAGNER RASTEDIDI DUARTE DE MATOS
Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2010 - fl. 725; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 727).
Regular a representação processual (fls. 751/758).
Satisfeito o preparo (fls. 424, 519, 521 e 760).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Não se conforma a Recorrente com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, deslocamento dentro da empresa e higienização das botas e das mãos. Diz que, nesse interregno, o Obreiro não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fls. 719/720):
"No caso em análise, colaciono o excerto da sentença do juízo de origem, cujas razões adoto como motivação para decidir. Transcrevo:
'Quanto à troca de uniforme, a inspeção feita nos autos n.00141-2008-191-18-00-0 constatouse que o tempo total para tal atividade é de 10 minutos diários (5 min antes e 5 min ao final do turno).
Quanto ao tempo para pegar bolsa no vestiário, percorrer do refeitório até a indústria, entrar na fila, fazer a higiene das botas e das mãos, a diligência do oficial de justiça nos autos n. 00716-2006-191-18-002 constatou que após tomar o café o empregado gasta em média 28 minutos diários para tais atividades (14 minutos no início e 14 minutos ao final da jornada).
Desta forma, condeno a reclamada a pagar ao reclamante 38 minutos por dia de trabalho, a título de horas à disposição, com adicional de 50%, com reflexos em repouso semanal remunerado, gratificação natalina, férias proporcionais + 1/3 e FGTS. Rejeito os demais reflexos por falta de amparo legal.'
Com efeito, não me parece razoável que o empregado, após o café matinal, despenda tanto de seu tempo no interior das dependências da reclamada, em benefício do empreendimento empresarial (troca de uniformes, higienização, etc), antes do registro de ponto, sem qualquer contraprestação devida.
Isso posto, nego provimento".
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta legal apontada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto proveniente de Turma do TST (fl. 734) é inservível ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fls. 721/722):
"No setor de DESOSSA, a temperatura era de 9ºC, conforme inspeção e perícia juntada aos autos, ressaltando que a Reclamada, na própria defesa, admitiu que, em tal setor, a temperatura varia de 8ºC a 10ºC.
Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No presente caso, as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12ºC.
Importa registrar que o uso de EPI's não tem o condão de refutar o direito ao intervalo para recuperação térmica, sobretudo quando é perceptível pelos recibos de pagamentos a manutenção do pagamento do adicional de insalubridade pela empresa, tornando irrefutável a não neutralização dos efeitos da baixa temperatura como agente nocivo à saúde dos trabalhadores.
A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, nem de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/05/2010 às 11:13 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01028-2008-191-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): EDJAIR FERREIRA COSTA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2010 - fl. 692; recurso apresentado em 14/04/2010 - fl. 694).
Regular a representação processual (fls. 577/578 e 580).
Satisfeito o preparo (fls. 481, 552 e 554).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos artigos 5º, LIV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional e ofensa ao devido processo legal em virtude da rejeição dos seus Embargos de Declaração.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do outro dispositivo referido neste tópico, tampouco do alegado dissenso jurisprudencial e de contrariedade a Súmula.
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não teria trabalhado em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta da ementa do acórdão (fl. 652):
"EMENTA: INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTES ARTIFICALMENTE FRIOS. A lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12º C. No caso específico as temperaturas eram inferiores a 10ºC, razão pela qual o obreiro faz jus ao intervalo de recuperação térmica. Recurso a que se dá provimento."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, nem de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/05/2010 às 11:13 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01907-2009-191-18-00-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDNEY OLIVEIRA CASTRO
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
Recorrido(a)(s): APARECIDA DE RESENDE
Advogado(a)(s): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA (GO - 29487)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 93; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 95).
Regular a representação processual (fl. 08).
Dispensado o preparo (fl. 46 e 92-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação do artigo 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que manteve vínculo de emprego com a Reclamada, restando configurados os requisitos do artigo 3º consolidado.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
ESTABILIDADE PROVISÓRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 118 da Lei 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
É incabível a análise da matéria em questão, pois, consoante se infere do teor do acórdão regional (fl. 92), não houve apreciação pela Turma Julgadora do tema relativo à estabilidade por acidente do trabalho.
Além disso, registra-se que ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
O pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 103) é despiciendo, tendo em vista que já foi atendido anteriormente (fl. 46).
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/05/2010 às 11:13 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00495-2005-201-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO DONIZETE ROSA
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Agravado(a)(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(a)(s): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/04/2010 - fl. 829; recurso apresentado em 30/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 48).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/05/2010 às 11:13 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01059-2009-241-18-40-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUIZ CARLOS SILVA BOTELHO
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)
Agravado(a)(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(a)(s): EDSON DE SOUSA BUENO (GO - 10665)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/04/2010 - fl. 94; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/05/2010 às 11:13 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.128/2010 CartPrec 04 0.532/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

02.133/2010 CartPrec 02 0.540/2010 ORD. N N
FLÁVIO ROBERTO SIPRIANO
JM EMPREENDIMENTO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. + 01

ADVOGADO(A): ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
02.134/2010 ExTiEx 01 0.531/2010 ORD. N N
MAURO HIPÓLITO CORRÊIA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): CINTHYA AMARAL SANTOS
02.132/2010 RTSum 01 0.530/2010 INI 27/05/2010 14:30 SUM. N N
PATRÍCIA RUFO COSTA SILVA
LEONICE HIPÓLITO BATISTA

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
02.135/2010 RTOrd 02 0.541/2010 UNA 17/06/2010 15:10 ORD. N N
MARLON JOSÉ SANTANA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
02.141/2010 RTOrd 03 0.539/2010 UNA 16/06/2010 14:00 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES MARTINS
ATHOS FARMA

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
02.138/2010 RTOrd 03 0.538/2010 UNA 16/06/2010 13:45 ORD. N N
HELIOMAR DA SILVA NASCIMENTO
PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

02.139/2010 RTOrd 01 0.532/2010 INI 27/05/2010 16:30 ORD. N N
RONY VON FERREIRA DE OLIVEIRA
PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

02.140/2010 RTOrd 04 0.534/2010 UNA 08/06/2010 14:00 ORD. N N
VALDEIR CIRIACO DA SILVA
PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
02.130/2010 RTSum 02 0.539/2010 UNA 14/06/2010 13:10 SUM. N N
FÁBIO JÚNIO DE MORAES
CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
02.136/2010 RTOrd 03 0.537/2010 UNA 14/06/2010 14:00 ORD. N N
FERNANDO EMERSON PEREIRA DA SILVA
NASA VEÍCULOS LTDA.

02.142/2010 RTOrd 02 0.543/2010 UNA 21/06/2010 14:30 ORD. N N
IVANI CÂNDIDO BERNARDES BORGES
FRANTISEK FLORIAN (RETÍFICA DE MOTORES ALFA)

ADVOGADO(A): OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI
02.144/2010 RTSum 02 0.544/2010 UNA 14/06/2010 14:30 SUM. S S
JÉSSICA DA COSTA CROVINEL E SILVA
BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
02.137/2010 RTSum 02 0.542/2010 UNA 14/06/2010 13:50 SUM. N N
JORDANA LOBO AQUINO
POSTO BASTOS II

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
02.143/2010 RTSum 04 0.535/2010 UNA 07/06/2010 13:00 SUM. N N
DAYANE FERNANDA DE PAIVA ABREU
ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALDS)

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
02.129/2010 RTSum 03 0.536/2010 UNA 14/06/2010 13:45 SUM. N N
ADRIANO FERREIRA LIMA
FORCE CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELLINGOTN ALVES RIBEIRO
02.131/2010 RTOrd 04 0.533/2010 UNA 07/06/2010 14:20 ORD. N N
ADRIANO JÚNIOR GUIMARÃES
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.049/2010 CartPrec 02 1.023/2010 ORD. N N
WASHINGTON CAMELO GONÇALVES
TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA + 02

02.050/2010 CartPrec 01 1.027/2010 ORD. N N
SUELLEN DA SILVA MARCELINO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002. + 002

02.051/2010 CartPrec 02 1.024/2010 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA MARINS
GHS - COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.

02.052/2010 CartPrec 01 1.028/2010 ORD. N N
WEDER RODRIGUES GOMES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.054/2010 CartPrec 02 1.026/2010 ORD. N N
BERENICE VIEIRA DINIZ FERNANDES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.055/2010 CartPrec 01 1.029/2010 ORD. N N
ADENIR VAZ DOS SANTOS
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

02.056/2010 CartPrec 02 1.027/2010 ORD. N N
ELISANGELA AGUIAR PRADO E OUTRO
DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES

02.064/2010 CartPrec 01 1.035/2010 ORD. N N
ANA CLARA APARECIDA LUZ RAMOS + 001
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

02.065/2010 CartPrec 02 1.030/2010 ORD. N N
ELIZABETH SILVA NETO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

02.066/2010 CartPrec 01 1.036/2010 ORD. N N
MILTON NASCIMENTO SILVA
PAVIMAX CONSTRUCOES LTDA.

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
02.063/2010 RTSum 01 1.034/2010 UNA 27/05/2010 14:20 SUM. N N
JOSIANE DE JESUS MOREIRA CAMARA
CLINICA VETERINÁRIA LATE E MIA LTDA.

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
02.059/2010 RTSum 01 1.031/2010 UNA 27/05/2010 09:05 SUM. N N
BENEDITO ALBERTO DE SOUZA
ATIVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
02.061/2010 RTOrd 01 1.033/2010 UNA 22/06/2010 16:15 ORD. N N
WALDOCLECE CÂNDIDO DE ABREU
PAULO AFONSO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
02.060/2010 RTSum 01 1.032/2010 UNA 27/05/2010 14:00 SUM. N N
EDUARDO FERREIRA DE JESUS
JOSE & ZAMITH TRANSPORTADORA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
02.053/2010 RTSum 02 1.025/2010 UNA 31/05/2010 09:00 SUM. S N

FÁBIO PEREIRA DA SILVA
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
02.058/2010 RTSum 02 1.028/2010 UNA 31/05/2010 09:20 SUM. N N
OLEGARIO LEONCIO DOS SANTOS
ESCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME + 002

02.062/2010 RTSum 02 1.029/2010 UNA 31/05/2010 09:40 SUM. N N
VALDEMIRO CIRQUEIRA LOPES
TEREZINHA DE ARAÚJO MEIRELLES

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
02.057/2010 RTOrd 01 1.030/2010 UNA 22/06/2010 15:25 ORD. N N
ALEXANDRE MARQUES
PILOTO-GRÁFICA,RÓTULOS E EMBALAGENS PLÁSTICAS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.798/2010 CartPrec 01 0.773/2010 ORD. N N
LEILA APARECIDA ALVES DE SOUZA
BOM PALADAR RESTAURANTE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
00.777/2010 RTOrd 01 0.752/2010 UNA 25/05/2010 15:30 ORD. N N
DANIEL VERISSIMO DA SILVA
AMBEV

00.786/2010 RTOrd 01 0.761/2010 UNA 25/05/2010 16:00 ORD. N N
RAFAEL VERISSIMO DA SILVA
AMBEV

00.788/2010 RTOrd 01 0.763/2010 UNA 07/06/2010 16:45 ORD. N N
MARCELO VIEIRA COCITO
IDENTIDADE + TIM

00.790/2010 RTSum 01 0.765/2010 UNA 25/05/2010 14:15 SUM. N N
WOLDAIR LOPES VAZ
AMBEV

00.793/2010 RTOrd 01 0.768/2010 UNA 25/05/2010 15:45 ORD. N N
ANTONIO CARLOS EMILIO
AMBEV
00.795/2010 RTSum 01 0.770/2010 UNA 31/05/2010 16:45 SUM. N N
ISAQUE DE SOUZA MARTINS
MARCIO MANUTENÇÃO ME

00.796/2010 RTOrd 01 0.771/2010 UNA 31/05/2010 17:00 ORD. N N
JONATAS DE SOUZA MARTINS
MARCIO MANUNTENÇÃO ME
00.797/2010 RTOrd 01 0.772/2010 UNA 25/05/2010 16:15 ORD. N N
MARCIAL GONÇALVES CAIXETA
AMBEV

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
00.779/2010 RTSum 01 0.754/2010 UNA 26/05/2010 13:15 SUM. N N
GLEIDE MARIA MAGALHÃES
MARIA LYCIA NETTO SAFATLE

00.789/2010 RTSum 01 0.764/2010 UNA 26/05/2010 14:31 SUM. N N
ROBERTO FERREIRA GUIMARÃES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
00.794/2010 CauInom 01 0.769/2010 ORD. N N
ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA + 005
EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.

ADVOGADO(A): LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
00.780/2010 RTOrd 01 0.755/2010 UNA 27/05/2010 08:45 ORD. N N
VILMAR ALVES DE SOUSA
EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.

00.782/2010 RTOrd 01 0.757/2010 UNA 27/05/2010 09:00 ORD. N N
MARIO BERNARDES
EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO BARROS HUMMEL
00.778/2010 RTSum 01 0.753/2010 UNA 26/05/2010 13:30 SUM. N N
JULIANA CORREIA DA PAIXÃO
ROBERTO MACHADO DA SILVA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA E OUTRO
00.783/2010 RTOrd 01 0.758/2010 UNA 01/06/2010 15:00 ORD. N N
LUIZ CARLOS COELHO CHAVES
CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
00.784/2010 RTSum 01 0.759/2010 UNA 26/05/2010 13:45 SUM. N N
JOSIEL SOUSA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.785/2010 RTSum 01 0.760/2010 UNA 25/05/2010 14:30 SUM. N N
TACIANA LIMA SILVA
HELSON BARBOSA DE SOUZA - ME

00.787/2010 RTSum 01 0.762/2010 UNA 26/05/2010 14:25 SUM. N N
TATIANE PEREIRA CÁSSIA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): MARILIA ROSA NAHAS DE ANDRADE E OUTRA
00.791/2010 RTSum 01 0.766/2010 UNA 31/05/2010 16:30 SUM. N N
VANDERVINO MACHADO FERREIRA
CLS EMPREITEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO RODRIGUES
00.792/2010 RTOrd 01 0.767/2010 UNA 07/06/2010 16:30 ORD. N N
EDVALDO SANTOS DE OLIVEIRA
LC - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLEIDE ALVES GUIMARAES
03.709/2010 CartPrec 01 3.699/2010 ORD. N N
TIAGO LINHARES PEDRO
MARLY FELISBERTO KAST

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
03.712/2010 CartPrec 01 3.702/2010 ORD. N N
ANTONIO RAMOS DE SOUSA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
03.705/2010 RTOrd 01 3.695/2010 UNA 12/07/2010 16:00 ORD. N N
EMILIO CÉSAR RODRIGUES
LORD MEAT IND. E COM. EXP. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTIM
03.706/2010 RTSum 01 3.696/2010 UNA 07/07/2010 15:20 SUM. N N
CLAUDIO MESSIAS DE SOUSA
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

03.707/2010 RTOrd 01 3.697/2010 UNA 07/07/2010 15:00 ORD. N N
VICENTE FRANÇA DE OLIVEIRA
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

03.708/2010 RTOrd 01 3.698/2010 UNA 07/07/2010 14:40 ORD. N N
JOSÉ ADÃO FERNANDES GOMES
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO(A): JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
03.710/2010 CartPrec 01 3.700/2010 ORD. N N
LEANDRO FIGUEIREDO FERNANDES
MARIA LUIZA SILVA + 001

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
03.703/2010 RTSum 01 3.693/2010 UNA 06/07/2010 15:00 SUM. N N
JÂNIO DA SILVA GOMES
MVA CONSTRUTORA LTDA

03.704/2010 RTSum 01 3.694/2010 UNA 06/07/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ LUIZ MACHADO
TRANSPORTADORA TRASLIN LTDA ME

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
03.696/2010 RTSum 01 3.686/2010 SUM. N N
WESLEY NOGUEIRA NEVES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.697/2010 RTSum 01 3.687/2010 SUM. N N
RODRIGO SANTIAGO BUENO
USINA GOIANESIA S/A

03.698/2010 RTSum 01 3.688/2010 SUM. N N
CARLOS GONÇALVES DE ALMEIDA
USINA GOIANESIA S/A

03.699/2010 RTSum 01 3.689/2010 SUM. N N
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.700/2010 RTSum 01 3.690/2010 SUM. N N
LEANDRO JOSÉ RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

03.701/2010 RTSum 01 3.691/2010 SUM. N N
ELISÂNGELA SILVA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.702/2010 RTOrd 01 3.692/2010 ORD. N N
JOSÉ REINALDO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
03.711/2010 CartPrec 01 3.701/2010 ORD. N N
SINEDIO MENDES DA ROCHA
WR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.477/2010 CartPrec 01 0.472/2010 ORD. N N
UNIÃO (INSS)
EXPRESSO SÃO PAULO LTDA

ADVOGADO(A): ELOVANI LORENZI
00.478/2010 RTSum 01 0.473/2010 UNA 09/06/2010 13:45 SUM. N N
CLAYTON REINALDO PEREIRA
BORBA E NOGUEIRA LTDA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
00.476/2010 CartPrec 01 0.471/2010 ORD. N N
WELLINGTON ALMEIDA SILVA
DU POINT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONERR SEMENTES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
12.775/2010 CartPrec 13 0.984/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO SOCIO DA ENCOL S/A ENGENHARIA COM E INDUSTRIA

12.776/2010 CartPrec 03 0.985/2010 ORD. N N
GILSON SANTOS MASTELA
JOSÉ GERALDO DA CRUZ FILHO

12.777/2010 CartPrec 11 0.984/2010 ORD. N N
ARMANDO SERGIO AMOGLIA
ISABELLA CRISTINA IND. COM. CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS

12.778/2010 CartPrec 07 0.994/2010 ORD. N N
LUIZ RANIEL MOREIRA DE MATOS
GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

12.779/2010 CartPrec 06 0.987/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
COOK LIGHT COMERCIAL LTDA

12.780/2010 CartPrec 05 0.986/2010 ORD. N N
JOÃO EVANGELISTA FERREIRA GOMES
INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA SINDICAL RURAL

12.781/2010 CartPrec 04 0.978/2010 ORD. N N
EDSON THOMAZ DA SILVA
MASSA FALIDA DE ENCOL S.A - ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

12.782/2010 CartPrec 01 0.981/2010 ORD. N N
ROMERITO CRISPIM MENDES
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA + 002

12.783/2010 CartPrec 12 0.980/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
REGINALDO REGIS BENATI

12.786/2010 CartPrec 02 0.978/2010 ORD. N N
CLAUDIA GONÇALVES DE ANDRADE MACEDO
IMES INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTEMICOS E OUTROS + 001

12.790/2010 CartPrec 09 0.991/2010 ORD. N N
MAGDA DA SILVA GOMES
FEDERAL SERV. GERAIS LTDA (N/P DE DIVINO ANTONIO DE AGUIAR)

12.792/2010 CartPrec 08 0.996/2010 ORD. N N
LUIZ CARLOS PEREIRA
CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA

12.793/2010 CartPrec 10 0.986/2010 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ ALEXANDRE
UNIÃO FEDERAL (N/P ROBERTO WILLIAN RODRIGUES REP TITULAR DO NÚCLEO DE ASS. JURÍDICO NO ESTADO DE GOIÁS)

12.795/2010 CartPrec 03 0.986/2010 ORD. N N
AGOSTINHO DA SILVA FRANCELINO
CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

12.796/2010 CartPrec 07 0.995/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO OFÍCIO DE ARAGUAÍNA-TO
FRICOL FRIGORÍFICO COLINAS S.A. (N/P SÓCIO MÁRCIO PEIXOTO VALADÃO)

12.801/2010 CartPrec 13 0.985/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA APOLINÁRIO
PACK SERVICE LTDA
12.802/2010 CartPrec 11 0.986/2010 ORD. N N
JOSÉ ELEONDES ARAÚJO LOBO
JALDO DE SOUSA SANTOS + 002

12.804/2010 CartPrec 06 0.989/2010 ORD. N N
DAYANE MIRANDA RIBEIRO
JALDO DE SOUSA SANTOS + 002

12.806/2010 CartPrec 04 0.981/2010 ORD. N N
ADEMAR CAMARGO MOREIRA
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA)
OLVANDIR ANDRADE DE CARVALHO

12.808/2010 CartPrec 05 0.989/2010 ORD. N N
SIMONE DE SOUZA QUEIROZ
DIVINO ANTONIO DE AGUIAR E OUTROS

12.811/2010 CartPrec 01 0.983/2010 ORD. N N
CLARIVALDO PAULO VICENTE
L.C. DA CUNHA E CIA LTDA E OUTROS

12.816/2010 CartPrec 02 0.980/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
INFRACON INFRA ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANO GUSTAVO SILVA
12.840/2010 RTSum 07 0.997/2010 UNA 01/06/2010 09:10 SUM. N N
HALISSON FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS + 003
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO M. DA. C. E SILVA
12.789/2010 RTSum 08 0.995/2010 UNA 01/06/2010 09:10 SUM. N N
KATIÚSCIA CORREIA GOMES
CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
12.787/2010 RTSum 10 0.985/2010 UNA 27/05/2010 08:30 SUM. N N
FÁBIO DA SILVA
KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

12.788/2010 RTSum 12 0.981/2010 INI 08/06/2010 14:00 SUM. N N
VICENTE MATIAS NUNES
L C SANTANA E OLIVEIRA LTDA.

12.794/2010 RTSum 04 0.980/2010 UNA 04/06/2010 14:00 SUM. N N
LILIAN NEVES DO NASCIMENTO
FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
12.856/2010 RTOrd 04 0.984/2010 UNA 07/07/2010 15:45 ORD. N N
ANDERSON FRED SILVA SANTOS
DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENG COM REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
12.829/2010 RTOrd 12 0.983/2010 INI 08/06/2010 14:20 ORD. N N
CARLOS ROBERTO PEREIRA DUTRA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): ALDETH LIMA COELHO
12.821/2010 RTOrd 01 0.984/2010 UNA 29/06/2010 09:20 ORD. N N
DORVALINO DAMASCENO GOMES + 004
PREMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA. + 001

12.852/2010 RTOrd 05 0.992/2010 INI 14/06/2010 09:10 ORD. N N
AGNALDO PEREIRA DOURADO + 004
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001

12.858/2010 RTOrd 09 0.996/2010 UNA 17/08/2010 10:30 ORD. N N
ADONIAS LIMA SANTOS + 003
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE
12.871/2010 RTOrd 06 0.993/2010 ORD. N N
WANDERLEIA ELEUTÉRIO MARTINS
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
12.773/2010 RTOrd 06 0.986/2010 ORD. N N
ORMELINA DE ALMEIDA BARCELOS
ITAÚ UNIBANCO S.A + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
12.807/2010 RTOrd 08 0.997/2010 UNA 16/06/2010 09:55 ORD. S N
MARCELO BARBOSA RAMOS
SERVERS VIAGEM DE TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
12.812/2010 RTSum 05 0.990/2010 UNA 31/05/2010 13:45 SUM. N N
FABRICIANO MIRANDA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

12.813/2010 RTSum 07 0.996/2010 UNA 01/06/2010 09:30 SUM. N N
ANTÔNIO DA COSTA MARQUES
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
12.753/2010 RTSum 04 0.977/2010 UNA 07/06/2010 13:45 SUM. N N
JOÃO MOREIRA DA SILVA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
12.817/2010 RTSum 08 0.998/2010 UNA 01/06/2010 09:00 SUM. N N
LEIA MARTINS COSTA
SUPER PASTEL LTDA ME

12.834/2010 RTSum 04 0.982/2010 UNA 04/06/2010 14:15 SUM. N N
JOSÉ ARMANDO SANTOS RAMOS
IVO BERENGUER FURLAN

ADVOGADO(A): CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
12.799/2010 RTSum 06 0.988/2010 SUM. N N
IRIS ROSA DE MORAIS
PISON PROD. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (POSTO PISON)

ADVOGADO(A): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
12.862/2010 RTSum 02 0.984/2010 UNA 17/06/2010 09:15 SUM. S N
JULIO ANTÔNIO DA SILVA
CLAITON ROGÉRIO SILVA

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
12.754/2010 RTOrd 07 0.991/2010 INI 16/06/2010 13:35 ORD. S N
ADÃO SIQUEIRA LOURENÇO
ESTADO DE GOIÁS

12.756/2010 RTSum 12 0.979/2010 INI 08/06/2010 13:50 SUM. S N
MARCOS ANANIAS ALMEIDA FERREIRA
BAR E RESTAURANTE QUINTAL BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
12.844/2010 RTSum 13 0.989/2010 UNA 17/06/2010 08:40 SUM. N N
EDIVALDO LIMA BARROS
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

12.845/2010 RTSum 06 0.992/2010 SUM. N N
ALAOR DA CRUZ BARBOSA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

12.846/2010 RTSum 04 0.983/2010 UNA 04/06/2010 14:30 SUM. N N
JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
TCI IMPAR PROJETO IMOB. ESSENCIAL E PREMIER LTDA.

12.847/2010 RTSum 11 0.988/2010 UNA 09/06/2010 14:00 SUM. N N
DAVI CRUZ DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

12.849/2010 RTSum 07 0.998/2010 UNA 02/06/2010 15:00 SUM. N N
FRANCISCO DIAMANTINO DA SILVEIRA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
12.837/2010 RTSum 02 0.982/2010 UNA 17/06/2010 09:30 SUM. N N
SELIANA SOUZA DOS SANTOS
CLAUDINA MERCEDES ABANTO ME (LOJA PACOS)

12.838/2010 RTSum 12 0.984/2010 INI 08/06/2010 14:30 SUM. N N
DYEGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
MONTAR INSTALAÇÕES E METALURGICA LTDA. (METAL LIGHT)

12.839/2010 RTOrd 13 0.988/2010 INI 22/06/2010 10:40 ORD. N N
LUCIENE RAIMUNDO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

12.877/2010 RTSum 10 0.991/2010 UNA 27/05/2010 09:30 SUM. N N
JOHNATHAN PEREIRA DE SOUSA
GYN ESTAMPARIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
12.857/2010 RTOrd 02 0.983/2010 INI 01/07/2010 08:20 ORD. N N
NUBIA LAFAETE DA SILVA BOTELHO
LOTERIA TALISMÃ

ADVOGADO(A): ESTÊVÃO A. C. MATOS
12.848/2010 RTSum 01 0.986/2010 UNA 29/06/2010 09:50 SUM. N N
PAULA FERNANDA PAIVA DOS SANTOS
GUARU ALIMENTOS LTDA (TERNES E TERNES) NA PESSOA DO SÓCIO VALDECY SOARES SANTOS + 001

ADVOGADO(A): EVERTON CORRÊA AZEVEDO ARAÚJO
12.842/2010 RTSum 08 0.999/2010 UNA 01/06/2010 08:50 SUM. N N
VALTUIR MENDES DA SILVA
NILTON GUILARDUCCI

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
12.770/2010 RTSum 03 0.984/2010 UNA 31/05/2010 14:20 SUM. N N
EMANUELA DE OLIVEIRA
RESTAURANTE CANTO MAGICO INDUSTRIA E COM DE PANIFICAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
12.771/2010 RTSum 07 0.993/2010 UNA 01/06/2010 09:50 SUM. N N
ISAQUIEL BATISTA DE JESUS
RESTAURANTE CANTO MAGICO INDUSTRIA E COM DE PANIFICAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
12.766/2010 RTSum 09 0.990/2010 SUM. N N
DEUSIANE RESPLANDES DE ARAUJO
LAVANDERIA AQUARIO LTDA - ME

12.768/2010 RTOrd 03 0.983/2010 INI 01/06/2010 13:35 ORD. N N
LUCELIA JUSTINO DA SILVA
JBS S.A.

12.769/2010 RTOrd 10 0.984/2010 UNA 01/06/2010 15:00 ORD. N N
WANDIR CANDIDO ROSA AMARAL
APTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JORGE SILVA
12.875/2010 RTOrd 07 1.001/2010 INI 10/06/2010 08:20 ORD. S N
EZEQUIAS DUARTE DA SILVA
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
12.822/2010 RTSum 11 0.987/2010 UNA 09/06/2010 13:45 SUM. N N
ALBERTO CARNEIRO DUARTE
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME(CONSTRUMIR)

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
12.772/2010 RTSum 02 0.977/2010 UNA 01/06/2010 10:00 SUM. N N
MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE ARAUJO
IRRIGA MÁQUINAS E ILUMINAÇÃO LTDA

12.841/2010 RTOrd 06 0.991/2010 ORD. N N
SÉRGIO RODRIGUES SEIXAS
DISTRIBUIDORA DALLES DE LIVROS LTDA.

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
12.809/2010 RTSum 01 0.982/2010 UNA 29/06/2010 09:10 SUM. N N
JOÃO EDSON NUNES
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
12.760/2010 RTOrd 09 0.987/2010 UNA 16/08/2010 15:10 ORD. N N
CÍCERO DE ARAÚJO DANTAS
EURIPEDES DIOGO DE SOUSA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
12.860/2010 RTOrd 03 0.992/2010 INI 02/08/2010 13:50 ORD. N N
ANTONIO EDILSON MACHADO PESSOA
DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
12.874/2010 RTSum 01 0.988/2010 UNA 30/06/2010 08:30 SUM. N N
RODRIGO OLIVEIRA VIANA
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. N/P DE SEU PROCURADOR JUDICIAL LEONARDO MARTINS MAGALHÃES (FONSECA MAURO MONTEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS)

ADVOGADO(A): JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
12.818/2010 RTSum 02 0.981/2010 UNA 02/06/2010 09:15 SUM. N N
FLÁVIO SOARES DE CARVALHO
HOTEL MAIONE LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
12.755/2010 RTSum 06 0.985/2010 SUM. N N
SULIANE DE OLIVEIRA CAMPOS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
12.764/2010 ConPag 07 0.992/2010 INI 10/06/2010 13:25 ORD. N N
JORLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
JOSÉ ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ REJIANE BORGES SANTOS, FREDERICO BORGES SANTOS, EDILBERTO BORGES SANTOS

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
12.830/2010 RTSum 01 0.985/2010 UNA 29/06/2010 09:30 SUM. S N
ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

12.831/2010 RTSum 09 0.994/2010 UNA 31/05/2010 13:40 SUM. S N
ODAIR JOSÉ SILVA PEREIRA
ESCOLA VILLAGE GARAVELO II (N/P DE WANILDO SOARES LEITE)

12.833/2010 RTSum 09 0.995/2010 UNA 02/06/2010 14:00 SUM. S N
JOSÉ DO CARMO BATISTA DA SILVA
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

12.835/2010 RTSum 10 0.989/2010 UNA 27/05/2010 09:00 SUM. N N
FRANCISCO VICENTE DE OLIVEIRA
SUPORTE CONSTRUTORA LTDA. ME + 001

12.843/2010 RTSum 03 0.991/2010 UNA 01/06/2010 11:15 SUM. S N
VALDENICE DE OLIVEIRA BARROS ARAÚJO
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): LORENA BLANCO NUNES
12.785/2010 RTSum 05 0.987/2010 UNA 31/05/2010 13:30 SUM. N N
CLÁUDIO WAGNER MARTINS JÚNIOR
SOLUÇÃO - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
12.814/2010 RTSum 03 0.988/2010 UNA 01/06/2010 10:45 SUM. S N
WALTER ALVES CORDEIRO FILHO
LEPZIG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME (VISÃO ATACADISTA)

ADVOGADO(A): LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
12.762/2010 RTOrd 09 0.989/2010 UNA 16/08/2010 16:10 ORD. S N
WEVERTON FERREIRA DOS SANTOS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO DA SILVA
12.850/2010 RTSum 07 0.999/2010 SUM. S N
SOLANGE DOS SANTOS RODRIGUES
LEONARDO DA SILVA ALMEIDA (LORDELLE CUECAS) + 001

12.853/2010 RTSum 11 0.989/2010 SUM. S N
LUCIANA DA SILVA COSTA
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORDELLE CUECAS) + 001

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE DE FREITAS CARDOSO
12.827/2010 RTSum 10 0.988/2010 UNA 27/05/2010 08:45 SUM. N N
EGBERTO TAFFAREL SALES PEREIRA
RESTMART COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GIRAFFAS AVENIDA INDEPENDÊNCIA) + 001

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
12.810/2010 RTSum 03 0.987/2010 UNA 01/06/2010 10:30 SUM. N N
ALINE MARIA DA SILVA
CERVEJARIA E RESTAURANTE BLUMEN LTDA.(REP/ SÓCIOS RODRIGO BERNADELLE E DIEGO BERNADELLE)

12.820/2010 RTSum 09 0.993/2010 UNA 31/05/2010 13:20 SUM. N N
FÁBIO RAMOS DE MORAIS
TECNOSEG - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA ME

ADVOGADO(A): MARY ANNE SANTANA INÁCIO DE REZENDE
12.791/2010 RTOrd 05 0.988/2010 INI 14/06/2010 09:00 ORD. N N
GLAUCO ARAÚJO FERREIRA
BOMD´ÁGUA SERVIÇO DE BOMBAS LTDA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
12.759/2010 RTSum 02 0.976/2010 UNA 25/05/2010 10:00 SUM. N N
DONISETE PEREIRA DE MORAES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

12.763/2010 RTOrd 11 0.983/2010 UNA 08/06/2010 15:15 ORD. S N
BEIJAMIM DAVID SOARES
PETRO - TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.

12.765/2010 RTSum 01 0.980/2010 UNA 29/06/2010 08:50 SUM. N N
MÁRIO NEI SOARES BORGES
SABOR REAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
12.870/2010 RTOrd 08 1.001/2010 UNA 16/06/2010 09:30 ORD. N N
JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
12.823/2010 RTSum 05 0.991/2010 UNA 01/06/2010 13:30 SUM. S N
THIAGO GOMES DE MOURA
FABRICA DE SANDALIAS (ERONILDO)

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BESERRA
12.855/2010 RTSum 12 0.985/2010 INI 08/06/2010 14:40 SUM. N N
ANTONIO JOSE DA SILVA
TERRAVERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (N/P REINALDO JUNQUEIRA COELHO)

ADVOGADO(A): PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
12.864/2010 RTOrd 12 0.986/2010 INI 09/06/2010 13:00 ORD. N N
JOSÉ DE ASSIS LOBO NETO
LINE MARKET PRODUTORA DE VÍDEO

ADVOGADO(A): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
12.774/2010 ConPag 08 0.994/2010 UNA 16/06/2010 10:20 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ODIMAR LUCAS PIRES VIEIRA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
12.859/2010 RTOrd 01 0.987/2010 UNA 29/06/2010 10:10 ORD. N N
DELI NAZEOZENO ROCHA
CHARLES UMBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
12.867/2010 RTSum 13 0.991/2010 UNA 17/06/2010 09:00 SUM. N N
NOSTRADAMUS DE CASTRO
AGUIAR ARAÚJO - ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S. + 003

ADVOGADO(A): PEDRO CORDEIRO SILVA
12.819/2010 RTOrd 03 0.989/2010 INI 02/08/2010 13:45 ORD. N N
FRANCISCO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
12.798/2010 RTSum 09 0.992/2010 UNA 31/05/2010 08:30 SUM. N N
HELIZANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO
ELIZABETE CAETANO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
12.868/2010 RTSum 10 0.990/2010 UNA 27/05/2010 09:15 SUM. N N
WELTON PEREIRA BARBOSA
DELERMANDO CARNEIRO VAZ

12.873/2010 RTSum 06 0.994/2010 SUM. N N
WASHINGTON SILVA FERREIRA
DELERMANDO CARNEIRO VAZ

ADVOGADO(A): ROBERTO NAVES COSTA
12.758/2010 RTSum 10 0.983/2010 SUM. N N
MAX ALVES DE JESUS
ERALDO SANTOS RIBEIRO ME (B.B MONTAGENS INDUSTRIAIS)

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
12.815/2010 RTOrd 10 0.987/2010 UNA 01/06/2010 15:20 ORD. S N
FERNANDO DIAS CARDOSO
D&S DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA + 001

12.863/2010 RTOrd 11 0.990/2010 UNA 21/06/2010 15:30 ORD. S N
EUSANO DE SOUZA JÚNIOR
AERO PREST TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO DE FREITAS ROCHA
12.800/2010 RTSum 12 0.982/2010 INI 08/06/2010 14:10 SUM. S N
MARIA DE FATIMA REIS
ANA LAURA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

12.824/2010 RTSum 03 0.990/2010 UNA 01/06/2010 11:00 SUM. S N
MIRLENE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
ANA LAURA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROGERIO DIAS GARCIA
12.851/2010 RTSum 08 1.000/2010 UNA 01/06/2010 08:40 SUM. N N
GISELLE PALAZZO FERREIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
12.825/2010 RTSum 13 0.987/2010 UNA 16/06/2010 10:20 SUM. N N
CLAURISMAR DE OLIVEIRA COSTA
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
12.876/2010 RTSum 05 0.994/2010 UNA 02/06/2010 09:35 SUM. N N
FREDERICO FRANCISCO DE SA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. (COCA-COLA)

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
12.861/2010 RTSum 04 0.985/2010 UNA 07/06/2010 13:30 SUM. S N
VINICIUS CAMILO DE ALMEIDA
POSTO VILA PEDROSO LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
12.757/2010 RTSum 08 0.993/2010 UNA 01/06/2010 13:30 SUM. N N
ELYSSON CARLOS FOLADOR
ETI EMPRESA TÉCNICA DE INSTALAÇÕES LTDA.

12.828/2010 RTSum 06 0.990/2010 SUM. N N
ISRAEL DE LIMA RODRIGUES
ENGESS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES PISOS E INDÚSTRIA LTDA. (JÚLIO CEZAR MARQUES E SILVA)

ADVOGADO(A): SINARA DA SILVA VIEIRA
12.805/2010 RTSum 13 0.986/2010 UNA 16/06/2010 10:00 SUM. N N
FRANCISCO GETÚLIO GADELHA
FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (N/P DE JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
12.797/2010 RTSum 11 0.985/2010 UNA 09/06/2010 13:30 SUM. N N
MARIA IVAN LOPES
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO
12.865/2010 RTOrd 13 0.990/2010 INI 22/06/2010 11:30 ORD. N N
CECÍLIA PEREIRA NETO DO NASCIMENTO
CLÍNICA JARDIM AMÉRICA LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
12.866/2010 RTOrd 07 1.000/2010 INI 10/06/2010 08:25 ORD. N N
JOÃO ALENCAR DE ALMEIDA
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
12.803/2010 RTOrd 02 0.979/2010 INI 01/07/2010 08:25 ORD. N N
WAGNER CARLOS DA SILVA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
12.784/2010 RTOrd 04 0.979/2010 UNA 07/07/2010 15:25 ORD. N N
GILMAR SOUZA DE ALMEIDA
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
12.869/2010 RTOrd 11 0.991/2010 UNA 22/06/2010 14:30 ORD. S N
CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOUSA
ALFAMEC MECÂNICA, DIESEL E COM. VEÍCULOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): WELLINGOTN ALVES RIBEIRO
12.761/2010 RTOrd 09 0.988/2010 UNA 16/08/2010 15:40 ORD. N N
LEONICE KAPOLINÁRIO MENSO DE OLIVEIRA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
12.854/2010 RTSum 05 0.993/2010 UNA 01/06/2010 13:45 SUM. N N
FABIO DE LIMA CHAGAS
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 120

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.389/2010 RTOrd 01 1.381/2010 ORD. N N
PATRICIA DE ALMEIDA NASCIMENTO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.390/2010 RTSum 01 1.382/2010 SUM. N N
ROBERTO CARLOS DE SOUZA BISPO
BERTIN LTDA

01.391/2010 RTOrd 01 1.383/2010 ORD. N N
MARIA APARECIDA DE PAULA
BERTIN S/A

ADVOGADO(A): DR. OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
01.381/2010 RTOrd 01 1.373/2010 ORD. N N
VANY TAVARES CHAVEIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
01.382/2010 RTOrd 01 1.374/2010 ORD. N N
GENIVALDO OLIVEIRA SANTOS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.383/2010 RTOrd 01 1.375/2010 ORD. N N
LUCIANO FILHO SOARES
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.387/2010 RTOrd 01 1.379/2010 ORD. N N
FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA
01.346/2010 RTOrd 01 1.339/2010 ORD. N N
AILTON PERREIRA DE SOUZA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.347/2010 RTOrd 01 1.340/2010 ORD. N N
ANTÔNIO MARTINS SOBRINHO
ANICUNS ALCOOL S/A

01.348/2010 RTOrd 01 1.341/2010 ORD. N N
ANTÔNIO VALÉRIO DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.349/2010 RTOrd 01 1.342/2010 ORD. N N
DIVINO ANTÔNIO RIBEIRO
ANICUNS ALCOOL S/A

01.350/2010 RTOrd 01 1.343/2010 ORD. N N
EDNALDO FERREIRA DE SOUZA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.351/2010 RTOrd 01 1.344/2010 ORD. N N
EURIPEDES RIBEIRO GOMES
ANICUNS ALCOOL S/A

01.352/2010 RTOrd 01 1.345/2010 ORD. N N
ILDEU BARRA FERREIRA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.353/2010 RTOrd 01 1.346/2010 ORD. N N
JOAQUIM CÂNDIDO PEREIRA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.355/2010 RTOrd 01 1.347/2010 ORD. N N
JOSE MAURO DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.356/2010 RTOrd 01 1.348/2010 ORD. N N
LEANDRO ANTÔNIO VAZ
ANICUNS ALCOOL S/A

01.357/2010 RTOrd 01 1.349/2010 ORD. N N
JOSÉ MAURO DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.358/2010 RTOrd 01 1.350/2010 ORD. N N
LOURENÇO DE SOUZA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.359/2010 RTOrd 01 1.351/2010 ORD. N N
OSMAR MARTINS ALVES
ANICUNS ALCOOL S/A

01.360/2010 RTOrd 01 1.352/2010 ORD. N N
VALDENI ALVES MARTINS
ANICUNS ALCOOL S/A

01.361/2010 RTOrd 01 1.353/2010 ORD. N N
VALMIR DO NASCIMENTO SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.362/2010 RTOrd 01 1.354/2010 ORD. N N
WILLIAM APOLINÁRIO PEREIRA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.363/2010 RTSum 01 1.355/2010 SUM. N N
ABEL FERREIRA ORNELAS
ANICUNS ALCOOL S/A

01.364/2010 RTSum 01 1.356/2010 SUM. N N
DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.365/2010 RTSum 01 1.357/2010 SUM. N N
EURIPETERSON MARCELINO DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.366/2010 RTSum 01 1.358/2010 SUM. N N
FLÁVIO VIEIRA DOS SANTOS
ANICUNS ALCOOL S/A

01.367/2010 RTSum 01 1.359/2010 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS R. DE SOUZA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.368/2010 RTSum 01 1.360/2010 SUM. N N
GILBERTO GOMES LIMA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.369/2010 RTSum 01 1.361/2010 SUM. N N
JOAQUIM ESTEVAM DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.370/2010 RTSum 01 1.362/2010 SUM. N N
JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
ANICUNS ALCOOL S/A

01.371/2010 RTSum 01 1.363/2010 SUM. N N
PEDRO CUNHA FRAZÃO
ANICUNS ALCOOL S/A

01.372/2010 RTSum 01 1.364/2010 SUM. N N
RAIMUNDO DA SILVA NASCIMENTO
ANICUNS ALCOOL S/A

01.373/2010 RTSum 01 1.365/2010 SUM. N N
REGINEI BARROS DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.374/2010 RTSum 01 1.366/2010 SUM. N N
VALDISSON MAIA DA COSTA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.375/2010 RTSum 01 1.367/2010 SUM. N N
VALDIVINO ANTONIO TEIXEIRA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.376/2010 RTOrd 01 1.368/2010 ORD. N N
ANTONIO VICENTE DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.377/2010 RTOrd 01 1.369/2010 ORD. N N
CESAR GOMES DOS SANTOS
ANICUNS ALCOOL S/A

01.378/2010 RTOrd 01 1.370/2010 ORD. N N
ELEUSO DE OLIVEIRA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.379/2010 RTOrd 01 1.371/2010 ORD. N N
FRANCINALDO DA CONCEIÇÃO
ANICUNS ALCOOL S/A

01.380/2010 RTOrd 01 1.372/2010 ORD. N N
ORLANDO DE JESUS
ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO(A): TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
01.384/2010 RTSum 01 1.376/2010 SUM. N N
LUCILENE BARBOSA
PAX MUNDIAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA

01.388/2010 RTSum 01 1.380/2010 SUM. N N
ROGÉRIO FERRAZ DA SILVA
PNEU QUEIROZ LTDA

01.392/2010 RTSum 01 1.384/2010 SUM. N N
HÉLCIO GOMES GONÇALVES
PNEU QUEIROZ LTDA

ADVOGADO(A): VICENTE ALVES DE SOUSA
01.385/2010 RTSum 01 1.377/2010 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO BORGES SOARES
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.386/2010 RTSum 01 1.378/2010 SUM. N N
DIEGO SANTOS BASTOS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 46

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.493/2010 CartPrec 01 0.482/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
JESUS BORGES DA PAIXAO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE PADUA ARAUJO
00.488/2010 CartPrec 01 0.477/2010 ORD. N N
DANIEL DE ARAUJO DA SILVA
EDSON GONÇALVES JUNIOR -SOCIO DA CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE JO REVISTA LTDA EPP

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
00.489/2010 RTOrd 01 0.478/2010 INI 02/06/2010 09:00 ORD. N N
BARBARA ALVES DA CONCEIÇAO
CONDOMINIO EDIFICIO ANA MARIA (N/P WILSON ELYAS)

ADVOGADO(A): SERGIO FONSECA IANNINI
00.490/2010 RTSum 01 0.479/2010 UNA 01/06/2010 14:00 SUM. N N
JAIR GONÇALVES DA SILVA

TERRAPLAN ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA
00.491/2010 RTSum 01 0.480/2010 UNA 01/06/2010 14:15 SUM. N N
JOAO MENDES CARDOSO
TERRAPLAN ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS MAGNO DE SOUZA EOUTROS
00.492/2010 RTOrd 01 0.481/2010 ORD. N N
ADAILTON FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA
BRASFRIGO S/A

ADVOGADO(A): MARCIA NASCIMENTO
00.494/2010 RTSum 01 0.483/2010 SUM. N N
JOSE NERACI OLIVEIRA MAIA
JR MONTSERVIÇE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
00.586/2010 RTOrd 01 0.583/2010 INI 07/07/2010 08:50 ORD. N N
EDMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.585/2010 RTSum 01 0.582/2010 UNA 30/06/2010 10:00 SUM. N N
MAXUEL ALVES SILVÉRIO
GILDA

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
00.587/2010 RTOrd 01 0.584/2010 INI 08/07/2010 08:00 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO ASSIS LIMA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
00.584/2010 RTOrd 01 0.581/2010 INI 07/07/2010 08:40 ORD. N N
CELESTINO CUNHA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.362/2010 CartPrec 01 1.182/2010 ORD. N N
EZEQUIAS FERREIRA DA SILVA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
02.332/2010 RTSum 01 1.167/2010 UNA 23/06/2010 13:20 SUM. N N
PEDRO TEODORO DA SILVA NETO
MANUEL GENÉZIO

02.368/2010 RTSum 01 1.186/2010 UNA 28/06/2010 13:20 SUM. N N
MARIA ERIEDNA DE LIMA VIEIRA
LOC MAIS - PRESTADORA DE SERVIÇOS

ADVOGADO(A): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
02.331/2010 RTOrd 01 1.166/2010 INI 22/06/2010 08:25 ORD. N N
LUCIMAR LOURENÇO BORGES
ADINILSON SOARES COIMBRA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.333/2010 RTSum 02 1.167/2010 UNA 01/06/2010 15:20 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

02.338/2010 RTSum 01 1.170/2010 UNA 23/06/2010 10:00 SUM. N N
PAULO CESAR DE SOUSA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

02.340/2010 RTSum 02 1.171/2010 UNA 02/06/2010 09:20 SUM. N N
JONIEL COSTA JESUS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

02.344/2010 RTSum 02 1.173/2010 UNA 02/06/2010 10:00 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO PRADO CORNÉLIO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

02.346/2010 RTSum 02 1.174/2010 UNA 02/06/2010 10:20 SUM. N N
JOSÉ NILSON ARAUJO PEREIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

02.349/2010 RTSum 02 1.175/2010 UNA 02/06/2010 10:40 SUM. N N
ADIMARIO DE JESUS CERQUEIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

02.353/2010 RTSum 01 1.177/2010 UNA 24/06/2010 09:40 SUM. N N
PEDRO PEREIRA VIANA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

02.355/2010 RTSum 01 1.178/2010 UNA 24/06/2010 09:20 SUM. N N
ELIOMAR DA CONCEIÇÃO MOTA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

02.358/2010 RTSum 02 1.180/2010 UNA 02/06/2010 14:20 SUM. N N
LUIS VAGNER MENDES LIMA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

02.359/2010 RTSum 01 1.180/2010 UNA 24/06/2010 09:00 SUM. N N
ADALTO MENDES ARAUJO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

02.360/2010 RTSum 02 1.181/2010 UNA 02/06/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ ADAILTON CANDIDO DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES
02.369/2010 RTOrd 02 1.184/2010 INI 08/06/2010 13:20 ORD. N N
KALLYNNE RODRIGUES DE CARVALHO
VANESSA CARVALHO BARBOSA

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
02.366/2010 RTSum 02 1.183/2010 UNA 02/06/2010 15:20 SUM. N N
SILVANIO DA SILVA SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
02.365/2010 RTSum 01 1.184/2010 UNA 28/06/2010 13:40 SUM. S N
NILSON DE JESUS VIEIRA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): REINALDO VITOR FURTADO
02.367/2010 RTOrd 01 1.185/2010 INI 22/07/2010 08:30 ORD. N N
PEDRO BERTOLDO FERRETTI
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
02.361/2010 RTSum 01 1.181/2010 UNA 24/06/2010 08:40 SUM. N N
NATANAEL DOS SANTOS FREITAS FILHO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
02.334/2010 RTSum 01 1.168/2010 UNA 23/06/2010 10:20 SUM. N N
ZELIA APARECIDA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.335/2010 RTOrd 02 1.168/2010 INI 08/06/2010 08:10 ORD. N N
JOÃO DAMASCENO DE PERUZIA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

02.336/2010 RTOrd 01 1.169/2010 INI 06/07/2010 08:30 ORD. N N
OSIVALDO RIBEIRO SILVA
BRF- BRASIL FOODS S.A.

02.337/2010 RTSum 02 1.169/2010 SUM. N N
ANTONIO VITORIANO SOUZA SEGUNDO
R N CONSTRUTORA LTDA.

02.339/2010 RTOrd 02 1.170/2010 INI 08/06/2010 08:20 ORD. N N
ROBERIO PEREIRA DOS SANTOS
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

02.341/2010 RTSum 01 1.171/2010 UNA 23/06/2010 09:40 SUM. N N
MARLON PEREIRA DOS SANTOS
SILVERIO E ALVES LTDA.

02.342/2010 RTSum 02 1.172/2010 UNA 02/06/2010 09:40 SUM. N N
IVAN ALVES PEREIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.343/2010 RTSum 01 1.172/2010 UNA 23/06/2010 09:20 SUM. N N
MARCOS SILVA SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

02.345/2010 RTSum 01 1.173/2010 UNA 23/06/2010 09:00 SUM. N N
MARCELO VICENTE ALMEIDA DE SOUSA
MARGEN S.A. + 001

02.347/2010 RTSum 01 1.174/2010 UNA 23/06/2010 08:40 SUM. N N
ALEX MACIEL FERREIRA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.348/2010 RTOrd 01 1.175/2010 INI 06/07/2010 08:15 ORD. N N
ADRIANA NOGUEIRA SILVEIRA RESENDE
BRF - BRASIL FOODS S.A.

02.350/2010 RTSum 01 1.176/2010 UNA 24/06/2010 10:00 SUM. N N
DIVINO BATISTA DE SOUZA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.351/2010 RTOrd 02 1.176/2010 INI 08/06/2010 13:00 ORD. N N
MILTON SANTANA DO NASCIMENTO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.352/2010 RTSum 02 1.177/2010 UNA 02/06/2010 13:40 SUM. N N
GILSON FERREIRA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.354/2010 RTSum 02 1.178/2010 UNA 02/06/2010 14:00 SUM. N N
DANILLO LIMA FERREIRA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

02.356/2010 RTOrd 01 1.179/2010 INI 21/07/2010 08:35 ORD. N N
ADÃO QUINTILIANO DA CRUZ
R.A. SILVA E CIA LTDA. + 002

02.357/2010 RTOrd 02 1.179/2010 INI 08/06/2010 13:10 ORD. N N
VALDIR SANTOS SAMPAIO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): WILLIAN CORRÊA FERNANDES
02.329/2010 RTSum 01 1.165/2010 UNA 23/06/2010 13:40 SUM. N N
ROSICLEIDE CREMILDA SILVA DE MEDEIROS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

02.330/2010 RTSum 02 1.166/2010 UNA 01/06/2010 14:20 SUM. N N
WELLINGTON DE LIMA GOMES
BRF - BRASIL FOODS S.A.

02.363/2010 RTSum 02 1.182/2010 UNA 02/06/2010 15:00 SUM. S N
JOÃO PEREIRA SALLES
RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 40

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
01.490/2010 RTOrd 01 1.457/2010 UNA 31/08/2010 10:00 ORD. N N
DIVINO VERÍSSIMO DE ALMEIDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
01.491/2010 RTOrd 01 1.458/2010 UNA 31/08/2010 10:20 ORD. N N
LINDOMAR BASILIO DO AMARAL
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.492/2010 RTOrd 01 1.459/2010 UNA 17/06/2010 09:40 ORD. N N
SEBASTIÃO NUNES ALVES FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.488/2010 RTOrd 01 1.455/2010 UNA 31/08/2010 09:20 ORD. N N
JOAQUIM BARBOSA DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.489/2010 RTOrd 01 1.456/2010 UNA 31/08/2010 09:40 ORD. N N
IRLEY FURTADO PIMENTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): RUBIA BETANIA GOMES OLIVEIRA
01.493/2010 RTSum 01 1.460/2010 UNA 30/06/2010 10:00 SUM. N N
SEBASTIÃO AMARO DIOGO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.494/2010 RTOrd 01 1.461/2010 UNA 31/08/2010 10:40 ORD. N N
FIRMO FERREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.495/2010 RTOrd 01 1.462/2010 UNA 31/08/2010 11:00 ORD. N N
JOSÉ ALBERANY DIOGO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.496/2010 RTOrd 01 1.463/2010 UNA 31/08/2010 14:00 ORD. N N
ELICARLOS FERREIRA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.497/2010 RTOrd 01 1.464/2010 UNA 12/07/2010 15:00 ORD. N N
WANDER GUIMARÃES DA SILVA
CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA

01.499/2010 RTOrd 01 1.466/2010 UNA 31/08/2010 14:20 ORD. N N
IVON REIS PEREIRA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.500/2010 RTOrd 01 1.467/2010 UNA 31/08/2010 14:40 ORD. N N
ROMILSON BARBOSA DOS ANJOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.501/2010 RTOrd 01 1.468/2010 UNA 31/08/2010 15:00 ORD. N N
JOCINEI BARBOSA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.502/2010 RTOrd 01 1.469/2010 UNA 31/08/2010 15:20 ORD. N N
ELIAS PEREIRA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.503/2010 RTSum 01 1.470/2010 UNA 31/08/2010 15:40 SUM. N N
LUIZ CARLOS VIEIRA FARIA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.504/2010 RTSum 01 1.471/2010 UNA 31/08/2010 16:00 SUM. N N
JOSÉ AGUIMAR ROSA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.505/2010 RTSum 01 1.472/2010 UNA 01/09/2010 08:20 SUM. N N
JAILSON DE SOUZA RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.506/2010 RTOrd 01 1.473/2010 UNA 01/09/2010 08:40 ORD. N N
LEOSINO PIRES DE MORAIS NETO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.507/2010 RTSum 01 1.474/2010 UNA 01/09/2010 09:00 SUM. N N
EVA MARIA CORREIA DA SILVA SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.508/2010 RTSum 01 1.475/2010 UNA 01/09/2010 09:20 SUM. N N
FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.509/2010 RTOrd 01 1.476/2010 UNA 01/09/2010 09:40 ORD. N N
JAITO BARBOSA VIANA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.510/2010 RTOrd 01 1.477/2010 UNA 01/09/2010 10:00 ORD. N N
THIAGO MARINHO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.511/2010 RTSum 01 1.478/2010 UNA 01/09/2010 10:20 SUM. N N
DALSANDRO MOREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.512/2010 RTSum 01 1.479/2010 UNA 01/09/2010 10:40 SUM. N N
CLÉBER DE JESUS OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
01.513/2010 RTSum 01 1.480/2010 SUM. N N
WELLINGTON BRUNO PEREIRA DA SILVA
MARCOS JOSÉ ETERNO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
01.498/2010 RTOrd 01 1.465/2010 UNA 12/07/2010 15:40 ORD. N N
PAULO CÉZAR DA SILVA RIBEIRO
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO(A): ZELIA DOS REIS REZENDE
01.514/2010 RTSum 01 1.481/2010 UNA 01/09/2010 11:00 SUM. N N
WENDELL CALDAS FERREIRA
A B C INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.532/2010 CartPrec 01 1.499/2010 ORD. N N
UNIÃO (PGF)- RECTE: WEITER ANTÔNIO GUIMARÃES
ARCO VERDE TRANSPORTE LTDA. (N/P DE MARCOS VINICIUS ROCHA TAVARES)

01.534/2010 CartPrec 01 1.501/2010 ORD. N N
ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.515/2010 RTOrd 01 1.482/2010 UNA 09/08/2010 16:00 ORD. N N
ANTONIO FRANCISCO SANTOS DA SILVA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

01.516/2010 RTOrd 01 1.483/2010 UNA 01/09/2010 14:00 ORD. N N
VALDEIR PEREIRA DOMINGUES
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

01.517/2010 RTOrd 01 1.484/2010 UNA 01/09/2010 14:20 ORD. N N
ITANIELE DOURADO DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.518/2010 RTOrd 01 1.485/2010 UNA 01/09/2010 14:40 ORD. N N
ELIENE DOURADO DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.519/2010 RTOrd 01 1.486/2010 UNA 01/09/2010 15:00 ORD. N N
TEOFILO MENDES CARDOSO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.520/2010 RTOrd 01 1.487/2010 UNA 01/09/2010 15:20 ORD. N N
LAUDELINO LEMOS DO PRADO
FAZENDA SÃO BENEDITO

01.522/2010 RTSum 01 1.489/2010 UNA 01/09/2010 16:00 SUM. N N
DEIGMAR BARBOSA DE PAULA
JOSÉ MARIA DA SILVA PARAÚNA

01.523/2010 RTOrd 01 1.490/2010 UNA 02/09/2010 08:20 ORD. N N
JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.521/2010 RTSum 01 1.488/2010 UNA 01/09/2010 15:40 SUM. N N
WILSON LOURENÇO DE MELLO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.524/2010 RTOrd 01 1.491/2010 UNA 02/09/2010 08:40 ORD. N N
DEMETRIOS DIAS DE ARAÚJO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.525/2010 RTSum 01 1.492/2010 UNA 02/09/2010 09:00 SUM. N N
FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.526/2010 RTOrd 01 1.493/2010 UNA 02/09/2010 09:20 ORD. N N
JOSÉ PEDRO RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.527/2010 RTSum 01 1.494/2010 UNA 02/09/2010 09:40 SUM. N N
ENILSON JOSÉ DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.528/2010 RTOrd 01 1.495/2010 UNA 02/09/2010 10:00 ORD. N N
ALEX DIVINO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.529/2010 RTOrd 01 1.496/2010 UNA 02/09/2010 10:20 ORD. N N
MIGUEL TEIXEIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.530/2010 RTOrd 01 1.497/2010 UNA 02/09/2010 10:40 ORD. N N
JOSÉ ALONSO RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.535/2010 RTOrd 01 1.502/2010 UNA 02/09/2010 11:00 ORD. N N
LÍDIO DE OLIVEIRA ARAÚJO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.536/2010 RTSum 01 1.503/2010 UNA 06/09/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO COSTA NETO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.537/2010 RTSum 01 1.504/2010 UNA 06/09/2010 14:20 SUM. N N
DIOSVALDO ALVES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.538/2010 RTOrd 01 1.505/2010 UNA 06/09/2010 14:40 ORD. N N
SEBASTIÃO JOSÉ SOARES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO
01.533/2010 CartPrec 01 1.500/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CANDIDA SANTA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BESERRA
01.531/2010 CartPrec 01 1.498/2010 ORD. N N
ANTÔNIO FIRMINO PAE
FLORIZA MARIANA BADAWI

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA
01.539/2010 RTOrd 01 1.506/2010 INI 06/09/2010 15:00 ORD. N N
PAULO CESAR DE SOUSA
MINERVA S/A

01.540/2010 RTOrd 01 1.507/2010 INI 06/09/2010 15:10 ORD. N N
SEBASTIÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
MINERVA S/A

01.541/2010 RTOrd 01 1.508/2010 INI 06/09/2010 15:20 ORD. N N
JOSÉ MARTINS DE ASSUNÇÃO
MINERVA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6264/2010
Processo Nº: RT 0054700-29.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS NAZARENO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A - SUCESSOR DO BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a alteração da denominação do executado noticiada às fls. 536/537, proceda-se retificação do polo passivo da relação processual.
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda incidente.
Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias.
Intime-se o executado dos recolhimentos efetuados, conforme requerido às fls. 536/538.
Comprovados os recolhimentos, devolva-se ao executado o valor remanescente da execução, se houver.
Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6263/2010
Processo Nº: RT 0144900-82.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RODRIGO OLIVEIRA MARTINS + 002
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifica-se que o bloqueio de valores efetuado à fl. 518 foi convertido em penhora e liberado para o exequente conforme recibo de fl. 520, não havendo outras restrições em nome da executada e seus sócios, nos autos.
Intime-se a executada.
Após, à d. Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias, conforme pedido de fls. 583.

Notificação Nº: 6274/2010
Processo Nº: RT 0019200-62.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA DAS GRACAS DURAES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): DROGARIA FOLHAS LTDA + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido de fl. 364, aguarde-se eventual manifestação da reclamante por 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 6219/2010
Processo Nº: RT 0023600-51.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ MAURÍCIO DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6331/2010
Processo Nº: RT 0100400-23.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA FONSECA PEREIRA + 003
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/05/2010, às 09h35min, para apreciação do pedido de homologação de acordo.

Notificação Nº: 6235/2010
Processo Nº: RT 0011800-89.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADLA JAQUELINE HORMOND
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CSS - CENTRAL DE SERVIÇOS EM SEGUROS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSULTORIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indeferem-se os pedidos de fls. 305, porquanto os veículos descritos às fls. 298 e 300 foram transferidos desta jurisdição, presumivelmente em razão de alienação, e sobre o veículo de fl. 299 pende alienação fiduciária em garantia.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6261/2010
Processo Nº: RT 0072200-69.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MARCELO DE LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o patrono do reclamante intimado para fornecer o CEP da empresa BRASIL TELECOM GSM, para a correta expedição do ofício.

Notificação Nº: 6284/2010
Processo Nº: RT 0101800-38.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONÍLSON VIANA LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6216/2010
Processo Nº: AINDAT 0126600-33.2006.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: LUCIANO MASSENA DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Requereu o reclamante fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Deferido o pedido foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo. É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução.
Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e ante a hipossuficiência do reclamante, determina-se o depósito, pela reclamada, do valor de R$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6322/2010
Processo Nº: RT 0157900-13.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDA SIMÃO DE ALMEIDA + 006
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 31/05/2010, às 09h35min, para apreciação do pedido de homologação de acordo.

Notificação Nº: 6242/2010
Processo Nº: RT 0141800-46.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DARIS & CALVÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que se manifeste acerca do ofício de fls. 110/112, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6255/2010
Processo Nº: RT 0142800-81.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE FIDELIS NETO DE SUCENA MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.(REP. P/ RODRIGO ORTA E FELINO IVO) + 003
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 685/686), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.
Deverão ser recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.
Requisite-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 677.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6233/2010
Processo Nº: RT 0229700-67.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAC DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6221/2010
Processo Nº: ExCCP 0056500-82.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: EURIVAN PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): ISMAIL ROSA LEAL (LEAL BORRACHARIA E RECUPERADORA DE PARACHOQUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 6223/2010
Processo Nº: RT 0094500-54.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA APARECIDA DA HORA SOUZA OZÓRIO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EXPOMANIA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6310/2010
Processo Nº: AINDAT 0116100-34.2008.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: KLEITON CAMPOS DE PAIVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 19/07/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 6277/2010
Processo Nº: RT 0133200-02.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBERTON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 6.168,53, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 6295/2010
Processo Nº: RT 0134500-96.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE DA SILVA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6291/2010
Processo Nº: RT 0169100-46.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZA FERNANDES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETTO
RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS (N/P DO SÓCIO: JOSÉ PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que os pedidos de fls. 175/176 já foram atendidos, conforme certidão de fl. 146 que certifica o bloqueio de transferência dos veículos de fls. 135/136; e considerando a devolução da carta precatória executória, intime-se a exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão.

Notificação Nº: 6238/2010
Processo Nº: RTOrd 0188500-46.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ESAN PIRES TOMAZETTI
ADVOGADO....: NATHAN LEÃO
RECLAMADO(A): MALHAS SAN REMO LTDA.
ADVOGADO....: GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 6220/2010
Processo Nº: RTOrd 0188900-60.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DA CRUZ
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano. (POSEXC)
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6241/2010
Processo Nº: RTOrd 0210800-02.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA PASSOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Deferida a recuperação judicial, a competência para prosseguimento dos atos executórios passa a ser do Juízo sob o qual se processa a recuperação, conforme decisões proferidas pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos Conflitos de Competência 90160/RJ, 100922/SP, 98264/SP, e do Excelso Supremo Tribunal Federal, no RE 583955/RJ.
Assim, determina-se que a presente execução prossiga com observância do procedimento previsto no art. 879, da CLT, para posterior expedição de certidão para habilitação do crédito.
Concede-se às partes, iniciando-se pela executada, o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879, da CLT. Intime-se a executada por mandado, e, sendo infrutífera a diligência, expeça-se edital.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se as partes do inteiro teor da presente decisão.

Notificação Nº: 6239/2010
Processo Nº: RTSum 0040900-84.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para carrear aos autos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o extrato da conta vinculada, para fins de arbitramento do valor da indenização substitutiva dos depósitos do FGTS, sendo que ausência de manifestação será interpretada como cumprimento da obrigação de fazer e pagamento dos valores devidos.

Notificação Nº: 6249/2010
Processo Nº: RTOrd 0044300-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DORILENE MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES CORTES
RECLAMADO(A): NEIDE ALVES DE SOUSA FARIA
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 07/07/10, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 6279/2010
Processo Nº: RTOrd 0050400-77.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO HUMBERTO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6234/2010
Processo Nº: RTSum 0059100-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE IARA AUGUSTO DE SÁ
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6222/2010
Processo Nº: RTOrd 0090400-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA REGINA VIEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a manifestar-se quanto ao teor da petição de fl. 958, no prazo de cinco dias. Advirta-se à sobredita parte que seu silêncio será interpretado como expressa concordância com a desistência da perícia.

Notificação Nº: 6258/2010
Processo Nº: RTSum 0102700-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6244/2010
Processo Nº: RTOrd 0110000-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 3.034,22, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a primeira executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à primeira executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 6237/2010
Processo Nº: RTSum 0111200-71.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE MOREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): RODOTRACK COMÉRCIO DE RASTREADORES E MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6225/2010
Processo Nº: RTSum 0125500-38.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GEIZE VIVIANE DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 27/05/2010, às 08h35min.

Notificação Nº: 6224/2010
Processo Nº: RTOrd 0152500-13.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): ELETROGIL ELETROMETALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 367,03, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.
Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.
Efetuado o pagamento e após o recolhimento em guias próprias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6285/2010
Processo Nº: RTOrd 0170900-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IARA DINIZ PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ANGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para se manifestar acerca da peça de fl.73, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6218/2010
Processo Nº: RTSum 0171800-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMARINA CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a guia de depósito de fl. 117, indefere-se o pedido de fl. 119. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 6247/2010
Processo Nº: ExFis 0175300-35.2009.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
CDAs:
11.5.07.000772-68, 11.5.07.001473-04, 11.5.08.000855-56, 11.5.09.000393-94, 11.5.09.000394-75, 11.5.09.000395-56, 11.5.09.000396-37, 11.5.09.000397-18, 11.5.09.000398-07, 11.5.09.000399-80, 11.5.09.000400-58, 11.5.09.000401-39, 11.5.09.000402-10
NOTIFICAÇÃO:
Vista às Executadas da contestação e documentos apresentados pela União às fls. 66/333, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 6215/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-05.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ALVES COSTA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, preliminarmente, acolho a prejudicial de prescrição quanto às parcelas relativas ao período anterior a 06.11.2007, extinguindo o processo com resolução do mérito em face das mesmas, na forma do disposto no art. 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado, UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., a pagar ao reclamante, JEFFERSON ALVES COSTA, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundamentação, a qual passaa integrar este dispositivo como se nele estivesse integralmente transcrito.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 30.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficie-se ao INSS, CEF, Delegacia da Receita Federal e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6281/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NETO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GILBERTI LTDA.
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de encerramento de instrução foi incluída na pauta do dia 19/07/2010, às 10h25min, faculdado o comparecimento.

Notificação Nº: 6259/2010
Processo Nº: RTSum 0224300-04.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6228/2010
Processo Nº: RTOrd 0241800-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: STÉPHANIE BARCELLOS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 06/07/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 6245/2010
Processo Nº: RTSum 0242300-52.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA MARÇAL DE JESUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ELIAS BATISTA DE AMORIM + 001
ADVOGADO....: DANIEL BATISTA DE AMORIM JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fl. 24, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6246/2010
Processo Nº: RTSum 0242300-52.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA MARÇAL DE JESUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WILDA TOLEDO MACHADO DE AMORIM + 001
ADVOGADO....: DANIEL BATISTA DE AMORIM JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fl. 24, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6256/2010
Processo Nº: Alvará 0000132-82.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: JOSEILDO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
REQUERIDO(A): FERNANDO LUIZ QUAGLIATO E OUTROS (FAZENDA RIO VERMELHO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05(CINCO) dias.Fica o exequente também intimado a comparecer nesta Secretaria para receber Alvará Judicial no mesmo prazo.

Notificação Nº: 6240/2010
Processo Nº: RTOrd 0000206-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE CORREA ALVES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 195,34, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 6265/2010
Processo Nº: RTOrd 0000263-57.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DELFINO DE MIRANDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6217/2010
Processo Nº: RTOrd 0000299-02.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a ratificar os termos do acordo noticiado na peça de fls. 178/179, na Secretaria da Vara, sob pena de não homologação.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 6275/2010
Processo Nº: RTSum 0000368-34.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOCORRO DE QUEIROZ SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ESTAL-LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do teor da promoção de fl. 36. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6280/2010
Processo Nº: RTSum 0000477-48.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA CRISTINA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEONARDO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:

Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6276/2010
Processo Nº: RTOrd 0000492-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARRILHO E SOUZA LTDA (SANTA FÉ HOUSE)
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fls. 27/28. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6236/2010
Processo Nº: RTSum 0000534-66.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUMECY RABELO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 6213/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA BASILIO ROCHA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando as reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. e CORREIOS CTCE, esta em caráter subsidiário, a pagarem à reclamante MARIA HELENA BASÍLIO ROCHA, o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimandose também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 6214/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA BASILIO ROCHA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CORREIOS CTCE + 001
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando as reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. e CORREIOS CTCE, esta em caráter subsidiário, a pagarem à reclamante MARIA HELENA BASÍLIO ROCHA, o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimandose também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 6243/2010
Processo Nº: ExCCP 0000717-37.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA DIVINA ALVES MENDONÇA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): TECI FIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6315/2010
Processo Nº: RTOrd 0000755-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TALITA ZEHURI CAMBRAIA GARCIA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
RECLAMADO(A): EMBRASVET EMPRESA BRASILEIRA VETERINÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 02/06/2010, às 08h30min, e incluída na pauta do dia 21/06/2010, às 08h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6309/2010
Processo Nº: RTSum 0000756-34.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI OLIVEIRAS FREITAS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CRER CENTRO REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 02/06/2010, às 08h50min, e incluída na pauta do dia 21/06/2010, às 08h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6287/2010
Processo Nº: RTSum 0000757-19.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAISE SAMARA BUOSI BONIFÁCIO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): ATUAR COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E INTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 02/06/2010, às 09h10min, e incluída na pauta do dia 21/06/2010, às 09h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000758-04.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MIRANDA FERREIRA
ADVOGADO....: VANDERSON BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 02/06/2010, às 09h20min, e incluída na pauta do dia 21/06/2010, às 09h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6296/2010
Processo Nº: RTSum 0000759-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA BARBOZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO N E LTDA (SUPERMERCADO PONTO FINAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 02/06/2010, às 09h30min, e incluída na pauta do dia 21/06/2010, às 09h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6300/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ ANDRADE
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 02/06/2010, às 09h50min, e incluída na pauta do dia 21/06/2010, às 09h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6303/2010
Processo Nº: RTSum 0000761-56.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOUSA DE PAULA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): SANDOVAL J. DA FONSECA & CIA LTDA-ME

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 02/06/2010, às 10h10min, e incluída na pauta do dia 21/06/2010, às 10h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6306/2010
Processo Nº: RTOrd 0000762-41.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARCOS TOMÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 02/06/2010, às 10h30min, e incluída na pauta do dia 21/06/2010, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6319/2010
Processo Nº: RTOrd 0000797-98.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 08/06/2010, às 14h30min, e incluída na pauta do dia 30/06/2010, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6350/2010
Processo Nº: RTAlç 0000995-38.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente intimado da designação de audiência UNA para o dia 09/06/2010, as 09h40min, observadas as cominações legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6384/2010
PROCESSO Nº ExFis 0006800-11.2006.5.18.0001
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIOS CARLOS CHAGAS LTDA., CPF/CNPJ: 01.613.017/0001-87
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Sr. GERALDO MAGELA CARDOSO (co-proprietário do imóvel penhorado no processo supracitado), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora efetuada às fls. 237/242 dos autos em tela, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Penhora correspondente a 20% do imóvel: Lote de terras para construção urbana de numero 161-170, da quadra 63, situado à Avenida Anhanguera, esquina com Avenida Paranaíba, Setor Central, nesta Capital, com área de 417,70 metros quadrados, e o prédio nele construído, com 3 pavimentos, sendo o térreo com 7 salas para comércio, contendo cada uma instalação sanitária própria, o primeiro pavimento com 5 apartamentos, três dos quais com uma sala, quarto, cozinha e instalação sanitária, e os dois restantes com 1 sala, 2 quartos, cozinha e instalação sanitária, cada um, e o segundo andar com repartição igual ao primeiro acima descrito ou sejam 3 apartamentos com 1 quarto, sala cozinha e instalação sanitária e 2 com 1 sala, 2 quartos, cozinha e instalação sanitária cada um, matriculado sob o nº 27.914, no CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia, cujo preço de avaliação é R$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), correspondendo a presente penhora à 20%, ou seja, R$110.000,00 (cento e dez mil reais)."
E para que chegue ao conhecimento de Sr. GERALDO MAGELA CARDOSO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6356/2010
PROCESSO Nº RT 0177200-58.2006.5.18.0001
RECLAMANTE: REINALDO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): WILMAR BORGES FERREIRA, CPF/CNPJ: 397.087.131-04*
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) REINALDO FERREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 216, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."
E para que chegue ao conhecimento de REINALDO FERREIRA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6353/2010
PROCESSO Nº ConPag 0121400-40.2009.5.18.0001
CONSIGNANTE: AUTO MECÂNICA MOREIRA LTDA.
CONSIGNADO(A): DENISE CARLOS BORGES NERY, CPF/CNPJ: 382.928.661-91
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AUTO MECÂNICA MOREIRA LTDA, CPF/CNPJ: 01.845.327/0001-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 153, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores bloqueados (fls. 105, 123 e 127).
Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.
Destarte, intime-se a executada deste despacho, por edital, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.
Decorrido o prazo para embargos à execução, liberem-se à exequente os valores das guias de fls. 105, 123 e 127, atualizando-se os cálculos.
Após, conclusos para apreciação dos pedidos de fl. 150."
E para que chegue ao conhecimento de AUTO MECÂNICA MOREIRA LTDA, CPF/CNPJ: 01.845.327/0001-27, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6357/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000583-10.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: MARIA VANUZA DA SILVA
RECLAMADO(A): AUGUSTA AQUINO CAPELLOZA , CPF/CNPJ: 856.380.561-49
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 09/10, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):
"ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$20,40,calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.020,00, exclusivamente para tal fim. Ciente a Reclamante.
Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT. NADA MAIS."
E para que chegue ao conhecimento de AUGUSTA AQUINO CAPELLOZA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6398/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000932-13.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: RENATA DE MATOS CABRAL

RECLAMADO(A): CACTUS - LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA LTDA , CPF/CNPJ: 70.051.370/0001-33
Data da audiência: 29/06/2010, às 16:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da inicial abaixo transcrita:
"Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição.
Aos onze dias do mês de maio de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante RENATA DE MATOS CABRAL , RG nº 4843604 DGPC/GO , CPF nº 024.005.241-22, residente e domiciliado(a) na AV. T 30 QD. 50 LT 12/15A , APT. 1502 BL. A , SETOR BUENO , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de CACTUS - LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 28/12/2005 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de BANCÁRIO TEMPORÁRIO. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 28/12/2005.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 28/02/2006, sem ser pré-avisado.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos, Pede deferimento.
DOCUMENTOS JUNTADOS - Cópia da CTPS - CÓPIA DA CNH"
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CACTUS -
LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7792/2010
Processo Nº: RT 0085700-74.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SYDINEY PEDRO DE CASTRO
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SONDEC S/A- ENGENHARIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: DERMIVAL VASQUES
NOTIFICAÇÃO:
O certificado à fl. retro, lamentavelmente, não corresponde à realidade, pois o compulsar dos autos nº 1949/2008, nesta mesma oportunidade, revela que houve o cumprimento integral do acordo lá realizado, inclusive com o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda devidos.
Como tal avença refere-se ao objeto da presente execução, procedo à sua extinção por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7796/2010
Processo Nº: RT 0184600-14.1992.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NEEMIAS FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA + 005
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 7807/2010
Processo Nº: RT 0056900-16.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANIRA MARTINS CORREA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): SELMA SOARES BASTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 7776/2010
Processo Nº: RT 0047400-76.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DE ABREU SANTOS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLEGIO CURSO TEMPUS VESTIBULARES LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE LEÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.281/293-v, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7755/2010
Processo Nº: RT 0075400-52.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI DAS GRACAS MIRANDA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): MM CONFECCOES LTDA + 003
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7756/2010
Processo Nº: RT 0127000-78.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): FL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. N/P DOS SOCIOS IRENE C. DE OLIVEIRA E LUCIANA O. BAUTISTA DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: tomar ciência da decisão de fls. 237, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a satisfação integral e atualizada do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Cancelo, pois, a hasta pública designada, desconstituindo e liberando a penhora de fl. 220. Independentemente do trânsito em julgado desta, requisite-se o edital de fl. 230 e recolha-se o saldo atual dos depósitos de fls. 193/4, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 7848/2010
Processo Nº: RT 0171500-35.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OZÉIAS DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. EMBRACE
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 421/422, cujo teor segue: 'Face à inércia do reclamante/exequente, é de se presumir integralmente cumprido o acordo de fls. 397/9 no que lhe pertine, daí porque extingo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídios, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. No entanto, não tendo a reclamada/executado quitado as custas, conforme ordenado à fl. 400, ordeno o prosseguimento do feito no particular, fixando o valor exequendo remanescente em R$557,66, sem prejuízo de futuras majorações, retroativas a 01.04.2009. Com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino que a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adote as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome da empresa executada (CNPJ nº 01.542.489/0001-96), dando preferência a eventual conta-corrente cadastrada junto ao TST (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, arts. 58 e 59), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal. Não havendo respostas positivas em tempo hábil, deverá a Secretaria efetuar as pesquisas sobre bens constritáveis previstas no art. 159-A, II a IV do PGC do E. TRT local, de tudo dando ciência à Fazenda Nacional. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7793/2010
Processo Nº: RT 0006700-53.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA BATISTA DE PAULA
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se à reclamada/executada o saldo atual do depósito de fl. 823.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7767/2010
Processo Nº: RT 0160700-11.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA RÚBIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELFINA BATISTA MARQUES
RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO CAETANO
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 11/06/2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a Praça, fica desde já anunciada o Leilão para o dia 18/06/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 7782/2010
Processo Nº: RT 0220900-81.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): X-PICANHA SANDUICHES LTDA. REP. P/ PAULO ROBERTO RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Não tendo a parte executada qualquer obrigação legal de indicar bens inespecíficos à penhora após a faculdade, nesse sentido, concedida quando da citação, defiro apenas em parte o requerido às fls. retro, fazendo-o com base nos arts. 653 e 798 do CPC, colhidos em subsídio.
À Secretaria, para que efetue, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, considerado o indício de ocultação do veículo descrito à fl. 250, anotação de restrição judicial de transferência.
Feito, expeça-se mandado a fim de que o executado Hildevaldo José de Oliveira seja intimado a comprovar, em 5 (cinco) dias, a venda noticiada, há três anos, do automóvel, sob pena de ser condenado por ato atentatório à dignidade da justiça, na forma dos arts. 600 e 601 do CPC.
Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 7775/2010
Processo Nº: RT 0221600-57.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7806/2010
Processo Nº: RT 0163800-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Uma vez que em Cartórios de Registro de Imóveis não se fazem penhoras, mas averbam-se constrições já realizadas, mesmo porque a penhora de imóveis rurais, como nenhuma outra, necessita da avaliação feita in locu pelo oficial de justiça, condiciono o deferimento do requerido à fl. retro, à juntada das competentes cópias autênticas de certidões de matrícula atualizadas, haja vista, ainda, o disposto no art. 1245 do Código Civil.
Intime-se.

Notificação Nº: 7833/2010
Processo Nº: RT 0171700-71.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 841/845, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7834/2010
Processo Nº: RT 0013300-22.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): VARANDAS RESTAURANTE SELF-SERVICE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 7777/2010
Processo Nº: RT 0026600-51.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SEVERINO LOURENÇO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): FERNANDO DE SOUZA RAMOS + 001
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 7764/2010
Processo Nº: AINDAT 0042400-22.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: GENERILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERALDO SOUSA DA SILVA
RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada a efetuar, em 48 (quarenta e oito) horas, o depósito garantidor da execução referente a honorários periciais e custas, atualizada em R$2.436,79, conforme cálculo às fls. 324/326, sob pena de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7794/2010
Processo Nº: RT 0056700-86.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SORAIA SOUSA DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando suficientemente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, deixando de prosseguir na cobrança das custas finais e da diferença da contribuição a descoberto, ante seus ínfimos valores (R$20,83 e R$44,73, respectivamente), fazendo-o com base no permissivo das Portarias nºs 49/2004 do Ministério da Fazenda e 1293/2005 do Ministério da Previdência Social.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7795/2010
Processo Nº: RT 0056700-86.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SORAIA SOUSA DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando suficientemente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, deixando de prosseguir na cobrança das custas finais e da diferença da contribuição a descoberto, ante seus ínfimos valores (R$20,83 e R$44,73, respectivamente), fazendo-o com base no permissivo das Portarias nºs 49/2004 do Ministério da Fazenda e 1293/2005 do Ministério da Previdência Social.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7810/2010
Processo Nº: ACCS 0082900-33.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): VALERIANO BARTOLOMEU DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a autora/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 7821/2010
Processo Nº: RT 0127100-28.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES + 002
ADVOGADO....: EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CAMPINAS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: tomar ciência do despacho de fls. 389, cujo teor segue: 'Com razão os reclamantes/exequentes: através do v. Acórdão regional de fls. 378/81 o E. TRT local havia acolhido pretensão recursal no sentido de que o pensionamento concedido fosse quitado de uma única vez, nos termos do art. 950 do Código Civil. Como o cálculo de fls. 339/50 somente abrange a pensão devida até janeiro/2010, defiro o requerimento de fls. retro, com base nos arts. 463, I, do CPC e 833 da CLT, colhido em subsídio, revogando a ordem de expedição de mandado e ordenando o envio dos autos à Contadoria para inclusão, naquela conta, do crédito faltante. Intime-se.'

Notificação Nº: 7820/2010
Processo Nº: RT 0153400-27.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7847/2010
Processo Nº: RT 0155100-38.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTER PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
RECLAMADO(A): CASA MINEIRA DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: tomar ciência da decisão de fls. 276, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverão os saldos atuais dos depósitos identificados às fls. retro serem recolhidos, em guias próprias, a título de custas finais, observando-se que o de fl. 274 refere-se ao reclamante como executado e o de fl. 275, à reclamada. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes principais/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 7760/2010
Processo Nº: RT 0166200-87.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA REGINA COIMBRA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 7759/2010
Processo Nº: RT 0169200-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 7786/2010
Processo Nº: RT 0175400-21.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALEXANDRE ORDONIS OSÓRIO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Consequentemente, desconstituo a penhora de fl. 92, liberando-a.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 97, em guia própria, a título das custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7824/2010
Processo Nº: RT 0177600-98.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7825/2010
Processo Nº: RTOrd 0185600-87.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): SNOW BAR LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 7813/2010
Processo Nº: RTOrd 0208400-12.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURICO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): DSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Indefiro o requerimento de parcelamento feito às fls. retro pela reclamada/executada, pois sendo o atual valor exequendo composto por imposto de renda e, principalmente, contribuição previdenciária (fl. 151), a quitação parcelada há de ser pleiteada administrativamente, consoante art. 889-A, § 1º, da CLT.
Por outro lado, entendo que a devedora falseia a verdade dizendo que o veículo objeto da penhora frustrada estava alienado fiduciariamente e teve a dívida do financiamento transferida para terceira pessoa.
Havia, em verdade, uma reserva de domínio em prol da Renauto Veículos e Peças Ltda (fl. 187), a qual deixou de existir em 13.07.2009, consolidando-se a propriedade em nome da executada, conforme se vê pelo extrato de fl. 128.
Tanto é assim que o óbice certificado à fl. 183 não fora anteriormente comunicado anteriormente a este Juízo, mesmo sabedora, desde 07.12.2009 (fl. 153), da ordem de constrição tendo o automóvel por objeto.
Nesse sentido, e considerando, ainda, a transferência do bem para terceira pessoa em 11.03.2010, revelando tais atitudes da reclamada/executada um intuito absolutamente reprovável de obstaculizar a execução, condeno-a, por atentado à dignidade da Justiça, em multa no grau máximo, de 20% (vinte por cento) sobre o valor exequendo, a ser nele acrescido a título de custas, nos termos dos arts. 600, I e II e 601 do CPC, colhidos em subsídio.
Atualize-se o montante devido com a inclusão da penalidade e expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no estabelecimento da executada, tendo por objeto quantos bens, constritáveis, forem necessários e suficientes.
Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 7803/2010
Processo Nº: RTOrd 0007700-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APOENA DE LIMA BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Como forma de garantia do acordo realizado, indefiro, por ora, o requerimento de liberação feito às fls. retro.
Aguarde-se o cumprimento integral da avença, cientificando-a à União (Lei nº 11.457/2007), como já ordenado à fl. 412.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7804/2010
Processo Nº: RTOrd 0007700-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APOENA DE LIMA BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Como forma de garantia do acordo realizado, indefiro, por ora, o requerimento de liberação feito às fls. retro.
Aguarde-se o cumprimento integral da avença, cientificando-a à União (Lei nº 11.457/2007), como já ordenado à fl. 412.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7826/2010
Processo Nº: RTOrd 0024500-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Tendo o E. TRT local anulado a r. sentença proferida, com a reabertura da instrução processual, defiro o requerimento de fl. 540, reiterado às fls. 651/3, a fim de ordenar a realização de perícia médica, para a apuração da existência da doença ocupacional alegada, nexo causal, e eventuais conseqüências.
Para tanto, designo perita oficial a médica KHATARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, credenciada em 12.07.2007, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 6694, Endereço residencial: Rua C-235, qd. 591, nº 1323, ap. 1101, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, Telefone (62)3259-9402, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sendo que o sucumbente no objeto da perícia deverá arcar com os honorários periciais.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e, oportunamente, o perito.

Notificação Nº: 7827/2010
Processo Nº: RTOrd 0024500-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Tendo o E. TRT local anulado a r. sentença proferida, com a reabertura da instrução processual, defiro o requerimento de fl. 540, reiterado às fls. 651/3, a fim de ordenar a realização de perícia médica, para a apuração da existência da doença ocupacional alegada, nexo causal, e eventuais conseqüências.
Para tanto, designo perita oficial a médica KHATARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, credenciada em 12.07.2007, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 6694, Endereço residencial: Rua C-235, qd. 591, nº 1323, ap. 1101, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, Telefone (62)3259-9402, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sendo que o sucumbente no objeto da perícia deverá arcar com os honorários periciais.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e, oportunamente, o perito.

Notificação Nº: 7828/2010
Processo Nº: RTOrd 0024500-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Tendo o E. TRT local anulado a r. sentença proferida, com a reabertura da instrução processual, defiro o requerimento de fl. 540, reiterado às fls. 651/3, a fim de ordenar a realização de perícia médica, para a apuração da existência da doença ocupacional alegada, nexo causal, e eventuais conseqüências.
Para tanto, designo perita oficial a médica KHATARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, credenciada em 12.07.2007, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 6694, Endereço residencial: Rua C-235, qd. 591, nº 1323, ap. 1101, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, Telefone (62)3259-9402, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sendo que o sucumbente no objeto da perícia deverá arcar com os honorários periciais.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e, oportunamente, o perito.

Notificação Nº: 7829/2010
Processo Nº: RTOrd 0024500-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Tendo o E. TRT local anulado a r. sentença proferida, com a reabertura da instrução processual, defiro o requerimento de fl. 540, reiterado às fls. 651/3, a fim de ordenar a realização de perícia médica, para a apuração da existência da doença ocupacional alegada, nexo causal, e eventuais conseqüências.
Para tanto, designo perita oficial a médica KHATARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, credenciada em 12.07.2007, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 6694, Endereço residencial: Rua C-235, qd. 591, nº 1323, ap. 1101, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, Telefone (62)3259-9402, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sendo que o sucumbente no objeto da perícia deverá arcar com os honorários periciais.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e, oportunamente, o perito.

Notificação Nº: 7830/2010
Processo Nº: RTOrd 0024500-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo o E. TRT local anulado a r. sentença proferida, com a reabertura da instrução processual, defiro o requerimento de fl. 540, reiterado às fls. 651/3, a fim de ordenar a realização de perícia médica, para a apuração da existência da doença ocupacional alegada, nexo causal, e eventuais conseqüências.
Para tanto, designo perita oficial a médica KHATARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, credenciada em 12.07.2007, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 6694, Endereço residencial: Rua C-235, qd. 591, nº 1323, ap. 1101, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, Telefone (62)3259-9402, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sendo que o sucumbente no objeto da perícia deverá arcar com os honorários periciais.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e, oportunamente, o perito.

Notificação Nº: 7831/2010
Processo Nº: RTOrd 0024500-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo o E. TRT local anulado a r. sentença proferida, com a reabertura da instrução processual, defiro o requerimento de fl. 540, reiterado às fls. 651/3, a fim de ordenar a realização de perícia médica, para a apuração da existência da doença ocupacional alegada, nexo causal, e eventuais conseqüências.
Para tanto, designo perita oficial a médica KHATARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, credenciada em 12.07.2007, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 6694, Endereço residencial: Rua C-235, qd. 591, nº 1323, ap. 1101, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, Telefone (62)3259-9402, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sendo que o sucumbente no objeto da perícia deverá arcar com os honorários periciais.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e, oportunamente, o perito.

Notificação Nº: 7845/2010
Processo Nº: RTOrd 0026000-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL RODRIGUES
ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO
RECLAMADO(A): ARQUIVO DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA.
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 269/272, cuja conclusão segue: 'Ante o exposto, conheço os embargos à execução objetados por ARQUIVO DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA. nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por RAQUEL RODRIGUES e, no mérito, julgo ACOLHO EM PARTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Ao ensejo, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 11.06.2010, às 09h20min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7761/2010
Processo Nº: RTOrd 0028700-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MOLINAR
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 657/659, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7781/2010
Processo Nº: RTOrd 0053700-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada/executada a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a impugnação aos cálculos oposta pela credora trabalhista.
Após, colha-se pronunciamento da Contadoria a respeito, no que lhe for pertinente.

Notificação Nº: 7815/2010
Processo Nº: RTSum 0089400-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PIRES NETO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Analisando os autos, verifico que o advogado do reclamante assinou a minuta de acordo à fl.301.
Portanto, homologo o acordo de fl.301, para que se produzam os devidos efeitos legais, extinguindo a execução com base nos arts. 794, II, e 795 do CPC.
Tendo em vista a natureza das parcelas discriminadas, não há incidência de contribuição previdenciária.
Custas processuais e de liquidação pela reclamada, no importe apurado às fls.294/296v, devidamente atualizado, devendo o respectivo recolhimento ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que sua inércia implicará o prosseguimento da execução desse crédito.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.
Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 7816/2010
Processo Nº: RTSum 0089400-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PIRES NETO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Analisando os autos, verifico que o advogado do reclamante assinou a minuta de acordo à fl.301.
Portanto, homologo o acordo de fl.301, para que se produzam os devidos efeitos legais, extinguindo a execução com base nos arts. 794, II, e 795 do CPC.
Tendo em vista a natureza das parcelas discriminadas, não há incidência de contribuição previdenciária.
Custas processuais e de liquidação pela reclamada, no importe apurado às fls.294/296v, devidamente atualizado, devendo o respectivo recolhimento ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que sua inércia implicará o prosseguimento da execução desse crédito.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.
Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 7805/2010
Processo Nº: RTSum 0093200-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BRAGA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): VIEIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7838/2010
Processo Nº: RTOrd 0095300-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LEANDRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o que consta dos autos, o reclamante deverá informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se recebeu sua CTPS, guias de seguro-desemprego e TRCT.
Por outro lado, a reclamada deverá, durante o mesmo prazo, comprovar o levantamento do seu crédito, bem como informar se o reclamante entregou-lhe o uniforme completo, conforme constou na ata de audiência às fls.185/186.
As partes ficam, desde já, advertidas de que seu silêncio implicará a presunção de que referidas obrigações foram cumpridas, com o consequente arquivamento dos autos.
Intimem-se as partes, diretamente e por procurador.

Notificação Nº: 7887/2010
Processo Nº: RTOrd 0105400-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIRENE MARIA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARINA BARRETO DE ABREU MACEDO SERRA MAIA
RECLAMADO(A): CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 216/217, cujo teor segue: 'Às fls. 212/213, a credora trabalhista requereu a inclusão da empresa JUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA no pólo passivo, e prosseguimento da execução em desfavor desta, sob o argumento de existência de grupo econômico com a empresa ora executada. Ora, não é pressuposto para a configuração de grupo econômico o fato de duas ou mais empresas terem o mesmo nome fantasia, como aduziu a exequente, mas sim, que ambas tenham o mesmo objeto social e mesmo quadro societário. Sobre a matéria, veja-se remansosa jurisprudência: GRUPO ECONÔMICO – Empresas com o mesmo quadro social e mesmo objeto social Caracterização de grupo econômico (CLT, art. 2º). (TRT 2ª R. – AP 01045200502102004 – (20090919143) – Rel. Rel Rafael e. Pugliese Ribeiro – DJe 29.10.2009, grifos apostos) EMBARGOS DE TERCEIRO – GRUPO ECONÔMICO – A Consolidação das Leis do Trabalho consagra a solidariedade, para os efeitos da relação de emprego, sempre que uma ou mais empresas estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo econômico (art. 2º, § 2º). A doutrina, na exegese do texto legal, tem adotado posição ampliativa, entendendo que não há porque restringir-se a figura do grupo econômico apenas em função de uma relação hierárquica entre seus componentes. Assim, existindo nos autos prova de que a composição do quadro societário da empresa embargante e da empresa executada era a mesma, e tendo as duas empresas o mesmo objeto social, deve ser reconhecido o grupo econômico, restando autorizada a execução de qualquer das empresas que o integram. (TRT 16ª R. – AP 00656-2008-020-16-00-5 – Rel. Des. James Magno Araújo Farias – DJe 20.11.2009 – p. 7, grifos apostos). Tecidas essas considerações e analisando os contratos sociais às fls.198/209, bem como os comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas às fls.214/215, observo que tanto o quadro societário quanto o objeto social das empresas em comento são diferentes.Portanto, não há grupo econômico no caso em tela, motivo pelo qual indefiro o pleito retro. Isso posto, a exequente deverá fornecer, no prazo de 05 (cinco) meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia ensejará a suspensão da execução com esteio no art.40 da lei nº6830/80. Caso esse prazo decorra in albis, determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se a exequente.'

Notificação Nº: 7754/2010
Processo Nº: RTSum 0115800-35.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY LUSTOSA MOREIRA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
FICA INTIMADO A MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. RETRO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7771/2010
Processo Nº: RTSum 0117600-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERLY BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 7772/2010
Processo Nº: RTOrd 0139500-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Nenhuma das medidas requeridas às fls. 198/200 pode ser adotada sem que, antes, seja a reclamada/executada citada para a presente execução, daí porque restam indeferidas por ora.
Determino, tão somente, a expedição de novo mandado nos termos do anterior, a ser cumprido no endereço residencial constante da fl. 61, devendo a executada, pelo mesmo expediente, ser intimada a proceder às anotações na CTPS do reclamante/exequente, nos termos em que explicitado à fl. 172 e requerido às fls. retro.
Intime-se.

Notificação Nº: 7789/2010
Processo Nº: RTSum 0142600-03.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CINEMARK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Desconstituo, por conseguinte, a penhora de fl. 204, liberando-a.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 210, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, a depositária e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7773/2010
Processo Nº: RTSum 0148600-19.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LUCIA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 186, em guia própria, a título do máximo possível de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT), ficando dispensada a cobrança do ínfimo remanescente que restará a descoberto, consoante permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7808/2010
Processo Nº: RTAlç 0149400-47.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARY FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Defiro o requerimento de fls. 95/6.
Aguarde-se pelo prazo solicitado.
Intime-se.

Notificação Nº: 7788/2010
Processo Nº: RTSum 0177100-95.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: tomar ciência da decisão de fls. 50, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 42, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 7785/2010
Processo Nº: RTOrd 0180100-06.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAILSON NATAL DE BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 7790/2010
Processo Nº: RTOrd 0191200-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CALDEIRA BRANT
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7766/2010
Processo Nº: RTOrd 0192500-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimado a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, cópias dos necessárias para a formação da carta de sentença.

Notificação Nº: 7783/2010
Processo Nº: RTSum 0203700-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HELEN BORGES CENTRO ESTÉTICO (PROPR/ HELEN BORGES)
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado (fl. 19), a comprovar, em 5 (cinco) dias, que a quinta e sexta parcela do acordo foram adimplidas, com a advertência de que o silêncio será entendido negativamente.

Notificação Nº: 7819/2010
Processo Nº: RTOrd 0203900-63.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LAURO CUNHA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Homologo o pedido de desistência manifestado à fl. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda e dos arts. 267, VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o advogado/executado e a Fazenda Nacional/exequente.

Notificação Nº: 7797/2010
Processo Nº: RTSum 0205700-29.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 29, designo o dia 04 de agosto de 2010, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 7843/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON AUGUSTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7823/2010
Processo Nº: RTSum 0223100-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PAIXAO COELHO LUZ
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA - SUPERMERCADO TATICO

ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 50, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando suficientemente quitado o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT) e da diferença de contribuição a descoberto, ante seus ínfimos valores (R$13,38 e R$26,00, respectivamente), fazendo-o com base no permissivo das Portarias nº 49/2004 do Ministério da Fazenda e nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 7812/2010
Processo Nº: RTSum 0225200-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SOARES LOBO
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): CURSOS PROFISSIONALIZANTES SIELSKIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7811/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINESIO BASILIO DA SILVA
ADVOGADO....: DIANA SIRINO
RECLAMADO(A): RACIONAL IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do Exame Médico Pericial do reclamante Sinésio Basílio da Silva dia 11/08/2010 às 10:00 horas, a ser realizado na Rua 5, nº 668, Centro, nesta comarca (telefone 3225-8503/2187).

Notificação Nº: 7802/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-80.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA SOUSA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): GOVAL SEVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7769/2010
Processo Nº: RTSum 0000037-49.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO MENDONÇA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls. 189/214, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7762/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): RODRIGO INÁCCIO FLEURY LOBO + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7822/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-51.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Com razão o reclamado às fls. 49/50 ao dizer que a segunda parcela do acordo foi, sim, paga, na data aprazada, conforme se vê pelo comprovante de fl. retro.
Assim, revogo em parte o despacho de fl. 46, determinando o envio dos autos à Contadoria tão somente para apuração da contribuição previdenciária decorrente da avença.
Deverá o reclamante vir receber o numerário à sua disposição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7770/2010
Processo Nº: RTSum 0000440-18.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M & M TRANSPOTE E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7800/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-30.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLYNGTON MATIAS COSTA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - CUECAS LORDÊLLE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Os presentes autos vieram conclusos para prolação de sentença, contudo, ao compulsá-los observo que em outro feito (0000644-62.2010.5.18.0002), cuja audiência foi realizada na presente data, o réu foi devidamente notificado, conforme certidão do Oficial de Justiça de fl. 58.
Desse modo, reabro a instrução processual, convertendo o julgamento em diligência, determinando que a Secretaria junte neste processo cópia da ata de audiência, mandado e certidão do Oficial de Justiça, constantes dos autos 0000644-62.2010.5.18.0002.
Ao ensejo, incluo o feito na pauta do dia 11.06.2010, às 08h30min, para realização da audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT.
Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se o reclamado, por mandado, devendo o Oficial de Justiça cumprir a diligência nos mesmos termos da que foi cumprida nos autos supracitados, cuja cópia deverá acompanhar o expediente. Intimem-se o reclamante e seu advogado.

Notificação Nº: 7836/2010
Processo Nº: RTOrd 0000570-08.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALUIZIO AUGUSTO MARTINS BARBOSA REBOUÇAS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 79, cujo teor segue: 'O reclamante informou na exordial, com reiteração no petitório de fl. retro, que a primeira reclamada encerrou suas atividades, tendo sido sucedida pela segunda. Deste modo, não há que se falar em notificação dela no endereço dessa última, justificando-se a devolução registrada à fl. 70. Ou o reclamante desiste do feito em relação à primeira acionada ou indica endereço onde seu(s) represante(s) legal(is) pode(m) ser atualmente encontrado(s). Também não há que se falar em publicação dos atos processuais em nome de ambos os procuradores da parte, por impossibilidade do SAJ – Sistema de Administração Judicial. Nesse sentido, indefiro os requerimentos feitos à fl. retro, concedendo derradeiros 5 (cinco) dias para cumprimento do ordenado à fl. 73. Intime-se, inclusive diretamente.'

Notificação Nº: 7774/2010
Processo Nº: RTOrd 0000755-46.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO BIZEIRRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES MONTE SIÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.42/45, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por DIEGO BIZEIRRA DE ALMEIDA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face de CONFECÇÕES MONTE SIÃO LTDA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intime-se o reclamante.
Nada mais.

Notificação Nº: 7910/2010
Processo Nº: RTSum 0000850-76.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DINORÁ CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): S F PERES E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 19/20, cujo teor é o a seguir transcrito: 'DINORÁ CARVALHO DE SOUZA, qualificada nos autos, ajuizou dissídio individual em desfavor de S F PERES E CIA LTDA e SÍLVIO FRANCISCO PERES, igualmente qualificado, requerendo, em síntese, a baixa de sua CTPS e fornecimento, em audiência, das guias de seguro desemprego, ou pagamento da indenização respectiva. Foi expedida notificação aos reclamados às fls.15/16. É o relatório. Passo a decidir. Tendo em vista os termos do acordo homologado nos autos do processo nº00962-2009-002-18-00-0, cuja cópia consta das fls.17/18 dos presentes autos e cujo inteiro teor passa a integrar a presente sentença, extingo o feito com resolução do mérito com esteio no art.269, III do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor da causa (R$2.000,00), de cujo recolhimento fica dispensa em razão da concessão, neste ato, do benefício da assistência judiciária gratuita. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 15/06/2010. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, diretamente e por advogado. Nada mais. Audiência encerrada às 08h04min.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7817/2010
Processo Nº: RTSum 0000918-26.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): AGOSTINHO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
FICA INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ABAIXO:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 283 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo advogado José Eduardo Custódio de Oliveira, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que ela não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome da autora e, portanto, não pode ser ela considerada parte na presente lide, no importe de R$77,41, calculadas sobre o valor dado à causa, R$3.870,66, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimado.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.
Registre-se. Publique-se.
Intime-se a autora, inclusive diretamente.
Nada mais.

Notificação Nº: 7778/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-70.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO CASSSIANO VALENTINO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TIO PIZZA
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tendo a reclamada comprovado que a sua notificação citatória deu-se em 14.05.2010, sendo impossível, assim, a observância ao quinquídio legal mínimo previsto no art. 841, caput, da CLT, caso a audiência UNA designada para amanhã, 18.05.2010, se realize, defiro seu requerimento feito às fls. retro, remarcando aquela sessão para o dia 26 de maio de 2010, às 14:15 horas, mantidas as cominações dos arts. 852-A a 852-I, da CLT.
Intimem-se, com urgência, as partes, inclusive diretamente, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional da advogada da acionada (fl. 23).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7188/2010
PROCESSO Nº RT 0160700-11.2006.5.18.0002
RECLAMANTE: ANA RÚBIA VIEIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: ANA RÚBIA VIEIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: MANOEL ANTÔNIO CAETANO
ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
Data da Praça 11/06/2010 às 09:20 horas
Data do Leilão 18/06/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 700,00 (setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 13-A QD. 26, LT. 19 CONJUNTO RIVIERA CEP 74.730-220 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) televisor marca GRADIENTE, 29 polegadas, com controle remoto, à cores, Next 29" High resolution monitor, em bom estado de conservação, em funcionamento avaliado em R$500,00(quinhentos reais);
01(um) aparelho de DVD marca LG, modelo DV 8921N, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$200,00 (duzentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7232/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0131800-13.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: EDUARDO FERREIRA JUNIOR
EXECUTADO(S): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA. - CITA LOGÍSTICA , CPF/CNPJ: 02.929.890/0001-46
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA. - CITA LOGÍSTICA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.950,96, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA. - CITA LOGÍSTICA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7242/2010
PROCESSO Nº RTSum 0174700-11.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): ROSANA DIAS MIRANDA
EXECUTADO(S): SANDRA REGINA PIRES , CPF/CNPJ: 220.006.581-72
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SANDRA REGINA PIRES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.440,31, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SANDRA REGINA PIRES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7213/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0191200-55.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: ALEXANDRE CALDEIRA BRANT
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 244/256 e da decisão de embargos de fls. 278/280, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Segue transcrito o dispositivo das referidas decisões:
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos iniciais para condenar a reclamada SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT, de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante ALEXANDRE CALDEIRA BRANT, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, como forem apuradas em liquidação de sentença A Secretaria deverá proceder à baixa na CTPS do reclamante, como definido na fundamentação. A primeira reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, no importe de R$400,00. Registre-se. Publique-se. Após, intimem-se as partes. Goiânia, 14 de abril de 2010.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho
DISPOSITIVO DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda o embargante ALEXANDRE CALDEIRA BRANT na multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 12 de maio de 2010, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7251/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000627-26.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: JAQUELINE SOUSA CARVALHO
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE DE CARVALHO
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PAULO HENRIQUE DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls.10/11, cujo dispositivo segue:
II-CONCLUSÃO
Decide a Vara do Trabalho, julgar PROCEDENTE a ação trabalhista, condenando o reclamado PAULO HENRIQUE DE CARVALHO, para proceder as anotações de baixa na CTPS, devendo a Secretaria fazê-lo em substituição ao reclamado na forma prevista no art. 39 da CLT, em continente, uma vez que a reclamante declara estar em necessidade.
Neste ato, foram entregues ao(à) reclamante os documentos de fls. 4/6.
Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Ciente a reclamante.
Intime-se o reclamado, por edital.
Audiência encerrada às 08h12min.
Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de PAULO HENRIQUE DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7176/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000686-14.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: MARINHO SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): SENNA CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 00.373.292/0001-08
Data da audiência: 26/05/2010 às 08:15 horas.
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Requer aviso prévio indenizado - R$ 510,00; 13º Salário - aviso prévio - R$ 42,50; 13º salário proporcional - R$127,50; Multa do art. 477, parágrafo 8º da CLT – R$510,00; Multa de 40% sobre o FGTS - R$71,66; Férias Aviso-Prévio acrescidas de 1/3 – R$56,67; Férias proporcionais acrescidas de 1/3 – R$170,00; FGTS – R$54,40; FGTS sobre Salário – R$124,75; Verba decorrente de saldo de salário Mês 08/2009 – R$300,00; Requer a entrega do TRCT (código próprio); Requer a baixa da CTPS; Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família; Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido; Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art.818 da CLT.
Valor da causa: R$ 1.967,48
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SENNA CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7779/2010
Processo Nº: RT 0178000-61.1998.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA SUCESSORA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A + 006
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0178000-61.1998.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 7752/2010
Processo Nº: RT 0037400-19.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: XISTO MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL + 003
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência do Despacho de fl. 816, cujo teor é o seguinte: '...DEFERE-SE O PEDIDO FORMULADO PELA UNIÃO, VIA PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS, ÀS FLS. 815. INTIME-SE A EXECUTADA (DIRETAMENTE, VIA POSTAL, COM COMPROVANTE DE ENTREGA, E POR MEIO DE SEU PROCURADOR, VIA DJE), DETERMINANDO QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAGA AOS AUTOS DOCUMENTO, EXPEDIDO PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NOTICIANDO A CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO DOS VALORES DEVIDOS NOS AUTOS, NOTICIADO PELA DEVEDORA, INCLUSIVE JUNTANDO AOS DOCUMENTOS 'DIPAR' - DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO A PARCELAR, E TERMO DE CIÊNCIA DO VALOR DA PRESTAÇÃO, BEM COMO OUTRO DOCUMENTO NOTICIANDO A INCLUSÃO, NO PARCELAMENTO, DOS VALORES COBRADOS NO PRESENTE FEITO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS COTA-PARTE EMPREGADO. REGISTRE-SE QUE, DECORRIDO O PRAZO SUPRA IN ALBIS, A EXECUÇÃO

TERÁ REGULAR PROSSEGUIMENTO, COM O RECOLHIMENTO DO SALDO TOTAL DA CONTA DE FLS. 808 A TÍTULO DE CUSTAS, E DESIGNAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO PARA O BEM PENHORADO ÀS FLS. 805/807, PARA FINS DE QUITAÇÃO DO MONTANTE RELATIVO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS...'

Notificação Nº: 7796/2010
Processo Nº: RT 0043400-98.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NAZARENO SIQUEIRA E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIASIL LTDA + 004
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Tomar ciência do Despacho de fl. 311 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO QUE A UNIÃO, VIA PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS, MANIFESTA, ÀS FLS. 308, QUE NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PARCELAMENTO RELATIVO AO DÉBITO COBRADO NOS PRESENTES AUTOS, INTIMEM-SE OS EXECUTADOS (DIRETAMENTE, VIA POSTAL, COM COMPROVANTE DE ENTREGA, E POR MEIO DE SEUS PROCURADORES, VIA DJE), DETERMINANDO QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAGAM AOS AUTOS DOCUMENTOS PROVANDO O PAGAMENTO DOS VALORES OBJETO DE EXECUÇÃO NESTES AUTOS, SOB PENA DE ATUALIZAÇÃO DA CONTA E PROSSEGUIMENTO DO FEITO (ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO), MEDIDAS QUE, NO SILÊNCIO, RESTAM DETERMINADAS...'

Notificação Nº: 7781/2010
Processo Nº: RT 0003400-17.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0178000-61.1998.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 7767/2010
Processo Nº: RT 0175800-37.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA GIOIA NAVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: 'Considerando o teor da promoção da Contadoria de fls. 465, intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos documentos noticiando a data em que autora passou a laborar em jornada de 6 horas diárias, bem como demonstrativos de pagamento do período de 22/09/2000 até a data em que a autora passou a laborar em jornada de 6h, e também documentos que comprovem as ausências da reclamante decorrentes de férias, licenças, atestados e outros, desde 22/09/2000 até o dia em que a obreira passou a cumprir jornada de 6h.'

Notificação Nº: 7708/2010
Processo Nº: RT 0123300-57.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7709/2010
Processo Nº: RT 0123300-57.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7799/2010
Processo Nº: RT 0141900-92.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7780/2010
Processo Nº: RT 0164200-48.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0178000-61.1998.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 7787/2010
Processo Nº: RT 0050500-60.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ROSA DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvará e guia de levantamento, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7721/2010
Processo Nº: RT 0088300-25.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE PAULA FILHO
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 195, cujo teor segue: '(...) Diante da recusa de Plínio Francisco Passaglia Júnior em assumir o depósito do bem, e não podendo este ser imposto, nomeio o exequente depositário do imóvel penhorado, consoante mandado nº 4707/2010, devendo a formalização ocorrer a termo nos autos, com a assinatura do exequente (matrícula CRI da 1ª Circunscrição nº 16.019). Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelos executados, para os fins do art. 884 da CLT (embargos à execução e impugnação aos cálculos). O exequente, no seu prazo, deverá falar ainda, querendo, das alegações e documentos da executada de fls. 188/194. Intimem-se.'
Obs.: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para formalização do depósito do bem penhorado.

Notificação Nº: 7774/2010
Processo Nº: RT 0104100-93.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR TORRES QUINTANILHA
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação da Contadoria de fls. 70 pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, comprovando a executada nos autos, neste mesmo prazo, o recolhimento do importe de imposto de renda, via guia e código próprios, pena de ser efetivado com o crédito dos autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7693/2010
Processo Nº: RT 0159100-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PACHÊCO SANTANA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada JBS S.A. (FRIBOI) a pagar ao reclamante RAIMUNDO PACHECO SANTANA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzindo os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.

Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros, bem como que efetivou o recolhimento do IRRPF, apresentando as RAIS retificadoras do período abrangido pela condenação.
A reclamada deverá pagar os honorários periciais e advocatícios/assistenciais, como definido na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação, conforme cálculos de liquidação. As custas processuais deverão ser acrescidas do valor das custas de liquidação.
Registre-se.
Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.
Após, publique-se e intimem-se as partes e o perito.
Goiânia, 07 de maio de 2010.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7766/2010
Processo Nº: RT 0168800-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ANTÔNIO MENDANHA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLEITON SOARES E CIA LTDA.(CLM MONTAGEM) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa (para requerimento administrativo do seguro desemprego) expedida em seu favor.

Notificação Nº: 7773/2010
Processo Nº: RT 0182100-10.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ALVES COUTINHO RODRIGUES
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação da Contadoria de fls. 358/358-verso pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 7797/2010
Processo Nº: RTOrd 0195300-84.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EIER CUSTODIO DE MATOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7770/2010
Processo Nº: RTOrd 0002300-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA HELENA MACHADO CANO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DROGADERMUS DROGARIA E FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/05/2010, às 13:25 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7783/2010
Processo Nº: RTOrd 0036100-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): J. MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação da Contadoria de fls. 498/498-verso e cálculos com retificação da conta de fls. 499/504, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelos demandados, para apresentação, querendo, de impugnação (EE ou IC) fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da divergência. NO SEU PRAZO, DEVERÃO OS DEMANDADOS COMPROVAR NO FEITO O RECOLHIMENTO DO VALOR AINDA DEVIDO, PENA DE PENHORA VIA BACEN JUD, o que já fica determinado em caso de omissão. VALOR REMANESCENTE DEVIDO: R$1.544,97.

Notificação Nº: 7782/2010
Processo Nº: RTOrd 0054100-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MACHADO PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTA ALENCAR ANTUNES, EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0178000-61.1998.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 7706/2010
Processo Nº: RTOrd 0066100-87.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO DE SOUZA MAIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (GRUPO FORTESUL)
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Os honorários periciais foram fixados às fls. 121, no valor de R$500,00, a cargo da reclamada. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que deposite este valor em conta à disposição da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, na Caixa Econômica Federal, agência 2555, servindo esta intimação também como citação para a execução, pena de penhora de crédito via BACEN JUD, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 7785/2010
Processo Nº: RTOrd 0106900-60.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE LIMA ALVES
ADVOGADO....: ADRIANA SUL SANTANA
RECLAMADO(A): LAURO APARECIDO FERREIRA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 372, cujo teor segue: 'DITO ISTO, rejeito a pretensão do executado Sérgio Paulo de Morais Cambuí e determino o prosseguimento da execução. Não obstante, e como há notícia nos autos de imóvel em nome da sócia atual da primeira demandada, determino a penhora e avaliação de 50% (cinquenta por cento) da participação da executada Dagma Regina Mendonça Rabelo Chaul no imóvel indicado às fls. 207/207-verso, devendo ficar ciente da constrição ainda seu esposo, Nasr Nagib Fayad Chaul. O endereço desta executada e ainda de seu esposo deverão ser buscados na rede SERPRO. A constrição deverá ser registrada no cartório de vinculação do bem. Expeça-se mandado. Não logrando êxito a penhora determinada no parágrafo anterior, oficie-se ao Juízo Deprecado de São Luís de Montes Belos/GO para o prosseguimento da execução em face de Sérgio Paulo de Morais Cambuí (fls. 284/286). Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego, com cópias dos documentos de fls. 02/13, 15, 17, 18, 43/44, 50/53, 64/65, 90/92, 230/231, 237/273, 275/281, 291, 293/308, 355/356 e 360/371. Traslade a Secretaria da Vara cópias de todo o processo RTSum-0096800-46.2009.5.18.0003, juntando-as nesta reclamação trabalhista RTOrd-0106900-60.2009.5.18.0003. Indefiro o pedido da exequente de diligências em relação ao veículo indicado às fls. 193, por entendê-las inócuas, já que este veículo circula desde 1977.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamante, para que retire dos autos sua CTPS. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7788/2010
Processo Nº: RTOrd 0106900-60.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE LIMA ALVES
ADVOGADO....: ADRIANA SUL SANTANA
RECLAMADO(A): SERGIO PAULO DE MORAIS CAMBUI + 009
ADVOGADO....: JESABEL BATISTA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 372, cujo teor segue: 'DITO ISTO, rejeito a pretensão do executado Sérgio Paulo de Morais Cambuí e determino o prosseguimento da execução. Não obstante, e como há notícia nos autos de imóvel em nome da sócia atual da primeira demandada, determino a penhora e avaliação de 50% (cinquenta por cento) da participação da executada Dagma Regina Mendonça Rabelo Chaul no imóvel indicado às fls. 207/207-verso, devendo ficar ciente da constrição ainda seu esposo, Nasr Nagib Fayad Chaul. O endereço desta executada e ainda de seu esposo deverão ser buscados na rede SERPRO. A constrição deverá ser registrada no cartório de vinculação do bem. Expeça-se mandado. Não logrando êxito a penhora determinada no parágrafo anterior, oficie-se ao Juízo Deprecado de São Luís de Montes Belos/GO para o prosseguimento da execução em face de Sérgio Paulo de Morais Cambuí (fls. 284/286). Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego, com cópias dos documentos de fls. 02/13, 15, 17, 18, 43/44, 50/53, 64/65, 90/92, 230/231, 237/273, 275/281, 291, 293/308, 355/356 e 360/371. Traslade a Secretaria da Vara cópias de todo o processo RTSum-0096800-46.2009.5.18.0003, juntando-as nesta reclamação trabalhista RTOrd-0106900-60.2009.5.18.0003. Indefiro o pedido da exequente de diligências em relação ao veículo indicado às fls. 193, por entendê-las inócuas, já que este veículo circula desde 1977.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamante, para que retire dos autos sua CTPS.'

Notificação Nº: 7798/2010
Processo Nº: RTSum 0109800-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON JOSÉ CARLOS DE LARA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PLANEJADOS COZINHAS E ARMÁRIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7731/2010
Processo Nº: RTOrd 0134700-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): DELERMANDO CARNEIRO VAZ
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 178, cujo teor é o seguinte:
'...Com a CTPS, intime-se a parte demandada para anotá-la, em 05 (cinco) dias, pena do registro ser feito pela Secretaria da Vara, de comunicação da recusa à DRT (CLT, art.39) e de multa diária de R$100,00, limitada ao período de 10(dez) dias (CPC, art. 461, § 4º), providências que já ficam determinadas, em caso de inércia. Deverá o reclamado ainda, no mesmo prazo, comprovar no feito o recolhimento do FGTS + 40%, conforme termos de fls. 129, pena de execução direta pelo valor correspondente...'

Notificação Nº: 7742/2010
Processo Nº: RTOrd 0173900-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/05/2010, às 08:40 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7747/2010
Processo Nº: RTSum 0197900-44.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TACIANA SOUZA MENDONÇA DUTRA
ADVOGADO....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$218,48) e custas da liquidação (R$1,09) no valor total de R$219,57, atualizado até 14/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7688/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-25.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY COSTA PESSOA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Teleperformance CRM S/A, a pagar ao Reclamante, Wesley Costa Pessoa, as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos comandos lá exarados, que passam a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
Deverá a Reclamada, outrossim, proceder à retificação da data da saída na CTPS do Obreiro, conforme indicado na fundamentação, sob pena de aplicar-se o disposto no art. 39, §1º, da CLT, desde logo autorizado.
A parcela ora deferida será apurada em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$5.000,00.
Intimem-se.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 7769/2010
Processo Nº: ACP 0215100-64.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIAS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO CARINGI RAUPP
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO: Noticia a requerida que não foi possível a composição e requer o prosseguimento do feito. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 28.05.2010, às 13h30min, para audiência de prosseguimento da instrução processual, devendo as partes trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão (súmula nº 74 do colendo TST).

Notificação Nº: 7806/2010
Processo Nº: RTSum 0218900-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (TRANS-RÁPIDO URUAÇU)
ADVOGADO....: BRUNO CESAR PIO CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, LUZIMAR DIAS PEREIRA, para condenar a reclamada, URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. (TRANS-RÁPIDO URUAÇU), a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
Goiânia, 14 (quatorze) de maio de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7807/2010
Processo Nº: RTOrd 0221000-28.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Denise de Souza Castro e como Reclamada Fujioka Eletro Imagem S/A:
a) acolher a prescrição qüinqüenal argüida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7°, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 13 de novembro de 2004, e, de conseguinte, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC;
b) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na demanda, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa integrar este decisum para todos os efeitos legais.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, deduzidos os eventuais valores pagos sob idêntico título, conforme indicados nos recibos de pagamento jungidos ao feito.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante.

Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$5.000,00.
Intimem-se.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 7689/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ELI MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ARTE 3) + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Divina Eli Maria dos Santos e como Reclamadas Ultra Serviços e Construções Ltda, Condomínio Luciano de Oliveira e Condomínio Residencial Vitória:
a) julgar improcedentes os pedidos deduzidos em face das 2ª e 3ª Reclamadas;
b) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a 1ª Reclamada, Ultra Serviços e Construções Ltda, a pagar à Reclamante, Divina Eli Maria dos Santos, saldo de salário de outubro/08 (30 dias) e novembro/08 (10 dias), bem como a proceder à baixa na CTPS e a efetuar o depósito do FGTS na conta vinculada da Reclamante, tudo conforme os estritos comandos exarados na fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súmula 368 do C. TST, comprove a 1ª Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pela 1ª Reclamada, no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$2.500,00.
Intimem-se.
Jeovana Cunha de Faria Rodrigues
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 7690/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ELI MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO LUCIANO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Divina Eli Maria dos Santos e como Reclamadas Ultra Serviços e Construções Ltda, Condomínio Luciano de Oliveira e Condomínio Residencial Vitória:
a) julgar improcedentes os pedidos deduzidos em face das 2ª e 3ª Reclamadas;
b) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a 1ª Reclamada, Ultra Serviços e Construções Ltda, a pagar à Reclamante, Divina Eli Maria dos Santos, saldo de salário de outubro/08 (30 dias) e novembro/08 (10 dias), bem como a proceder à baixa na CTPS e a efetuar o depósito do FGTS na conta vinculada da Reclamante, tudo conforme os estritos comandos exarados na fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súmula 368 do C. TST, comprove a 1ª Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pela 1ª Reclamada, no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$2.500,00.
Intimem-se.
Jeovana Cunha de Faria Rodrigues
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 7691/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ELI MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VITÓRIA + 002
ADVOGADO....: HÉLIO AILTON PEDROZO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Divina Eli Maria dos Santos e como Reclamadas Ultra Serviços e Construções Ltda, Condomínio Luciano de Oliveira e Condomínio Residencial Vitória:
a) julgar improcedentes os pedidos deduzidos em face das 2ª e 3ª Reclamadas;
b) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a 1ª Reclamada, Ultra Serviços e Construções Ltda, a pagar à Reclamante, Divina Eli Maria dos Santos, saldo de salário de outubro/08 (30 dias) e novembro/08 (10 dias), bem como a proceder à baixa na CTPS e a efetuar o depósito do FGTS na conta vinculada da Reclamante, tudo conforme os estritos comandos exarados na fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súmula 368 do C. TST, comprove a 1ª Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pela 1ª Reclamada, no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$2.500,00.
Intimem-se.
Jeovana Cunha de Faria Rodrigues
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 7777/2010
Processo Nº: RTSum 0224900-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE RODRIGO SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 236, cujo teor segue: 'Vistos. Converto parte do valor recursal de fls. 204 em penhora, garantindo integralmente a execução. Vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo, iniciando-se pelo exequente. Cite-se a executada para a execução, via postal. Intimem-se as partes deste despacho, aos cuidados de seus advogados, via DJ Eletrônico.'

Notificação Nº: 7743/2010
Processo Nº: RTSum 0225900-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE AZEVEDO SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOTEL ESTRELA DE DAVI LTDA.
ADVOGADO....: MOISES RODRIGO DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$146,47) e custas da liquidação (R$0,73) no valor total de R$147,20, atualizado até 14/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7726/2010
Processo Nº: RTSum 0229100-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA FRANCISCA SILVA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): APROVAR CURSOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$23,05) e custas da liquidação (R$0,12) no valor total de R$23,17, atualizado até 31/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7734/2010
Processo Nº: RTSum 0231600-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: INÊS FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 128, cujo teor é o seguinte:
'O acordo firmado tão-somente com o devedor principal extingue a obrigação em relação ao devedor subsidiário, por força da aplicação do comando inscrito no art. 844, caput, e seu § 3º do Código Civil c/c art. 8º, parágrafo único, da CLT.
De fato, como o acordo tem força para extinguir a obrigação em relação ao devedor solidário, com muito mais força de razão o tem em relação ao devedor subsidiário.
Logo, rejeito o pleito de responsabilização do 2º Réu em relação às obrigações decorrentes do acordo firmado com o 1º Reclamado.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 7733/2010
Processo Nº: RTSum 0234200-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS PIRES DE LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor, para fins de habilitação e recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 7733/2010
Processo Nº: RTSum 0234200-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS PIRES DE LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor, para fins de habilitação e recebimento do seguro desemprego.

Notificação Nº: 7730/2010
Processo Nº: RTOrd 0234700-71.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE ARAÚJO MEDEIROS
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): USINA XAVANTES S.A.
ADVOGADO....: DANIELA LEAO COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
RECALAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 230, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Considerando que a reclamada não constituiu somente um advogado nos autos e ainda que o pleito não conta com a anuência da parte contrária, indefiro o pedido da demandada de adiamento da audiência marcada'.

Notificação Nº: 7724/2010
Processo Nº: RTOrd 0238100-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIANA ALVES BAHIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$481,88) e custas da liquidação (R$2,41) no valor total de R$484,29, atualizado até 31/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7755/2010
Processo Nº: RTOrd 0239100-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Por motivos de remanejamento de pauta, o presente feito foi retirado da pauta do dia 17/05/2010, às 13:30 horas, sendo reincluído, para a audiência inicial, na pauta do dia 02/08/2010, às 13h40min, mantidas as cominações do Art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7762/2010
Processo Nº: RTOrd 0239800-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$481,88) e custas da liquidação (R$2,41) no valor total de R$484,29, atualizado até 14/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7753/2010
Processo Nº: RTOrd 0240900-94.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSY MARA CRISOSTOMO DE LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$481,88) e custas da liquidação (R$2,41) no valor total de R$484,29, atualizado até 14/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7759/2010
Processo Nº: RTOrd 0241300-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 481,88 e as custas da liquidação no importe de R$ 2,41, totalizando R$ 484,29 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), valor em 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 7775/2010
Processo Nº: RTOrd 0000033-09.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BATISTA DA CUNHA SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 152/167, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7805/2010
Processo Nº: RTOrd 0000035-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA NOGUEIRA PIMENTEL FERNANDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 172/197, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7757/2010
Processo Nº: RTOrd 0000048-75.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JONAS NASCIMENTO CARVALHEDO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$481,88) e custas da liquidação (R$2,41) no valor total de R$484,29, atualizado até 14/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7803/2010
Processo Nº: RTSum 0000124-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCINETE DO NASCIMENTO DE MENEZES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram opostos embargos à execução às fls. 66/67 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7760/2010
Processo Nº: RTOrd 0000128-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EUNILTON TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003

ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$300,60) e custas da liquidação (R$1,50) no valor total de R$302,10, atualizado até 14/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000160-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ISAURA GONÇALVES TONO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$481,88) e custas da liquidação (R$2,41) no valor total de R$484,29, atualizado até 31/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7723/2010
Processo Nº: RTOrd 0000161-29.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR TABANES
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$481,88) e custas da liquidação (R$2,41) no valor total de R$484,29, atualizado até 31/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7756/2010
Processo Nº: RTOrd 0000163-96.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LEITE SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 257,00 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,29, totalizando R$ 258,29 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos), valor em 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 7763/2010
Processo Nº: RTSum 0000188-12.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELTON COELHO DE BRITO
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHA)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tendo em vista a determinação do despacho de fl. 95, deverá o reclamante fornecer, no prazo de cinco dias, endereço completo, inclusive CEP, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Grajaú-MA.

Notificação Nº: 7712/2010
Processo Nº: RTSum 0000316-32.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA DE ASSIS CAMPOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LIVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$167,08) e custas da liquidação (R$0,84) no valor total de R$167,92, atualizado até 31/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7714/2010
Processo Nº: RTSum 0000417-69.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EVALMIRA GOMES COELHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$168,82) e custas da liquidação (R$0,84) no valor total de R$169,66, atualizado até 31/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7749/2010
Processo Nº: RTSum 0000462-73.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO MACHADO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): FEDERAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 50,64 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,25, totalizando R$ 50,89 (cinquenta reais e oitenta e nove centavos), valor em 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 7692/2010
Processo Nº: RTSum 0000476-57.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já entregou novas guias TRCT, estando o documento na contracapa dos autos nº RTSum 0000476-57.2010.5.18.0003, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para retirada.

Notificação Nº: 7741/2010
Processo Nº: RTSum 0000489-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR CARDOSO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$128,10) e custas da liquidação (R$0,64) no valor total de R$128,74, atualizado até 14/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7716/2010
Processo Nº: RTSum 0000497-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ESPÍNOLA BORBA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$129,34) e custas da liquidação (R$0,65) no valor total de R$129,99, atualizado até 31/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7737/2010
Processo Nº: RTSum 0000498-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 7722/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-85.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAONI DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PASTELARIA RAMOS & SILVA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$78,42) e custas da liquidação (R$0,39) no valor total de R$78,81, atualizado até 31/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7740/2010
Processo Nº: RTSum 0000509-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO LEMES DE PAULA
ADVOGADO....: SHEILA CRISTINA GUILHERME
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$160,63) e custas da liquidação (R$0,80) no valor total de R$161,43, atualizado até 17/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7718/2010
Processo Nº: RTSum 0000510-32.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO TEIXEIRA DE BRITO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP - TRANPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que comprove os recolhimentos dos importes de imposto de renda (R$ 25,57) e custas (R$ 0,13), em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7739/2010
Processo Nº: RTSum 0000549-29.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS CARDOSO BATISTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$145,85) e custas da liquidação (R$0,73) no valor total de R$146,58, atualizado até14/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7717/2010
Processo Nº: RTSum 0000560-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES SALDANHA MACEDO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$60,11) e custas da liquidação (R$0,30) no valor total de R$60,41, atualizado até 31/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7746/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MELONIO SERRA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 345,61 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,73, totalizando R$ 347,34 (trezentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), valor em 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 7738/2010
Processo Nº: RTSum 0000598-70.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANIA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLA LINA CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 156,36) e custas da liquidação (R$ 0,78) no valor total de R$157,14, atualizado até14/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7705/2010
Processo Nº: RTSum 0000621-16.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SARA DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamante, para que retire dos autos as guias do seguro-desemprego, TRCT e CTPS. Intimem-se.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5518/2010
PROCESSO: RT 0142800-12.2006.5.18.0003
RECLAMANTE: OLAVO RODRIGUES DA MATA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MJM CENTRO DE CULTURA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 06.321.311/0001-39
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MJM CENTRO DE CULTURA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 06.321.311/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 246, cujo inteiro teor é o seguinte:
"(...)Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando-se pelos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se os executados, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, nos endereços a serem encontrados junto ao sistema SERPRO. Retornando alguma intimação, refaça- se, via edital (CLT, art. 878). Intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, via DJE."
E para que chegue ao conhecimento de MJM CENTRO DE CULTURA E COMÉRCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5556/2010
PROCESSO: RT 0088500-66.2007.5.18.0003
RECLAMANTE: DIVINA LÁZARA DA PIEDADE
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO, CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 752, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Concedo o prazo de 20 (vinte) dias às reclamadas, para que juntem aos autos os recibos de pagamento da reclamante dos períodos de abril/1998 a novembro/1999 (CRISA) e de maio a setembro/2005 (COPRESGO), pena de prevalecer, para estes períodos sem comprovação salarial, os valores indicados na inicial, o que já fica determinado, em caso de omissão."
E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5497/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0223200-42.2008.5.18.0003
EXEQÜENTE: CARLOS PEREIRA DA COSTA
1º EXECUTADO: ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME
- CNPJ: 00.907.428/0001-12
2º EXECUTADO: NET COURIER LTDA-ME – CNPJ: 03.251.092/0001-70
3º EXECUTADO: RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMATICA LTDA-ME – CNPJ: 37.271.756/0001-85
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, NET COURIER LTDA-ME e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMATICA LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 30.692,73, atualizado até 30/04/2010. E para que chegue ao conhecimento dos executados, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, NET COURIER LTDA-ME e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMATICA LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme

portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5482/2010
PROCESSO Nº RTSum 0213200-46.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE: ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA
EXECUTADO: SISTEMA INTELIGENTE DE AUTOMAÇÃO PLUS LTDA – CNPJ: 05.985.482/0001-08
Data da Praça 24/06/2010 às 09:05 horas
Data do Leilão 25/06/2010 às 09:25 horas
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 62, encontrado no seguinte endereço: RUA POMPÉIA, S/Nº, QD. 87, LT. 30 VILA UNIÃO CEP 74.313-040 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (um) aparelho de ar-condicionado, marca MIDEA, 18.000 BTU'S, modelo SPLIT, em bom estado de conservação e funcionando. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5535/2010
PROCESSO: RTSum 0237400-20.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. , CNPJ: 08.990.869/0001-32
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.153,81, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5626/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000925-15.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: BASÍLIO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADA: QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.763.758/0001-35
Data da audiência: 26/07/2010 às 13:45 horas.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Retificação da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$15.653,17
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6122/2010
Processo Nº: RT 0053500-36.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA REGINA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): SILVER DROGARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 277. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, reitere-se diligência junto ao Bacenjud, por três vezes, observando o intervalo de quinze dias entre as tentativas de constrição patrimonial.

Notificação Nº: 6136/2010
Processo Nº: RT 0104200-45.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CELESTINO PATRÍCIO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6148/2010
Processo Nº: RT 0112400-41.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JORGE ROBERTO MARANHO + 004
ADVOGADO....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta.

Notificação Nº: 6149/2010
Processo Nº: RT 0112400-41.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NEIVA SIOMARA TAVARES DE MELLO MARANHO + 004
ADVOGADO....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta.

Notificação Nº: 6150/2010
Processo Nº: RT 0112400-41.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MIX MALHAS E TECIDOS LTDA + 004
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta.

Notificação Nº: 6143/2010
Processo Nº: RT 0159600-44.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.

ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6121/2010
Processo Nº: RT 0165800-67.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY NUNES LUIZ
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ante à inércia da parte interessada (fls. 245), suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano. Intime-se.

Notificação Nº: 6142/2010
Processo Nº: RT 0169900-65.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO PEREIRA DA MATA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): SUZETE APARECIDA FERREIRA DA SILVA (PROPR. SUZETE APARECIDA FERREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6138/2010
Processo Nº: RTSum 0026600-11.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VANESSA ALMEIDA DA SILVA NORONHA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6127/2010
Processo Nº: RTOrd 0053300-24.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): USA COMUNICAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro e a fim de se evitar eventual alegação de nulidade no procedimento executório, intimem-se as devedoras para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, designe-se praça dos bens penhorados (fls. 300/302), ficando, desde já, nomeado o leiloeiro o sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS para proceder à alienação, caso negativas as praças, nos termos do art. 888, § 3º, da CLT c/c os arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional. Fixo a comissão devida ao leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o lance, a ser suportada pelo arrematante. Registre-se, ainda, que não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o (a) credor (a) não poderá oferecer lanço. Intimem-se.

Notificação Nº: 6153/2010
Processo Nº: RTOrd 0082000-10.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELIANDRO RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): SAO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6118/2010
Processo Nº: RTOrd 0125700-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUSANIA SILVIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6162/2010
Processo Nº: RTOrd 0154400-22.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR REINALDO PIMENTA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Expeçam-se os ofícios determinados às fls. 257. Esclareço o credor que as guias do seguro-desemprego já foram entregues em audiência (fls. 200/203), razão pela qual nada a deferir em relação ao pedido de fls. 402. Intime-se. Homologo a conta de liquidação de fls. 407/410 a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução no importe de R$12.207,63, importância atualizada até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações e do acréscimo de custas executivas e emolumentos decorrentes da própria execução, desde já autorizado. Expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT. Decorrido o prazo legal, sem pagamento ou nomeação de bens, diligencie a Secretaria através do BACENJUD para bloqueio e penhora de valores encontrados em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do (a) executado (a), observando o limite do crédito exequendo. Em caso de insucesso, verifique a Secretaria através do RENAJUD e do SIR/INCRA a existência de bens passíveis de penhora. Desde já, indefere-se a constrição de veículo, objeto de alienação fiduciária, tendo em vista que o executado detém apenas a posse direta do referido bem, pertencendo à instituição financeira o domínio resolúvel e a posse indireta do mesmo, nos termos do art. 66 da Lei nº 4.728, 14/07/65, com redação dada pelo Decreto-lei nº 911, 01/10/69. Restando frustrada a tentativa de constrição patrimonial, intime-se o(a) credor(a) para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 6170/2010
Processo Nº: RTOrd 0187200-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NILVA REGE BRAGA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6147/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-14.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAIO FABIO AMARAL D PAULA
ADVOGADO....: RACHEL PEREIRA DE CAMARGO E SILVA
RECLAMADO(A): EBCT/CORREIOS/DR/GO + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para manifestar-se sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6115/2010
Processo Nº: RTSum 0220100-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 84. Intime-se o devedor.
Indefere-se o pedido formulado pela reclamante às fls. 77/78, uma vez que a Fundação Tiradentes é pessoa jurídica estranha à lide, não havendo nos autos quaisquer elementos capazes de responsabilizá-la pelo descumprimento do acordo celebrado às fls. 14/15 com a reclamada.
Intime-se.

Notificação Nº: 6173/2010
Processo Nº: RTOrd 0231900-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RESPLANDE COSTA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamada intimada para indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6174/2010
Processo Nº: RTOrd 0231900-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RESPLANDE COSTA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamada intimada para indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das

partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6110/2010
Processo Nº: RTOrd 0232500-88.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: UÉLICA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: TAÍS LUANE REIS ALBINO
RECLAMADO(A): MAIS VOCE SERVICE LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, haja vista o trânsito em julgado da sentença de mérito (fls. 153) e o relevante fato de que a procuradora subscritora da peça em questão vinha atendendo às intimações endereçadas ao procurador sr. Amoaci Avelino Costa, a exemplo da intimação da sentença de mérito (fls. 136), oportunidade em que a aludida procuradora inclusive opôs embargos declaratórios (fls. 137/147). Assim, não há falar em reabertura do prazo recursal, eis que a referida causídica deveria ter sido diligente em acompanhar a solução dos embargos declaratórios por ela subscritos. Intime-se

Notificação Nº: 6141/2010
Processo Nº: RTSum 0235200-37.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6163/2010
Processo Nº: RTOrd 0000021-89.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THEODORO FERNANDES FERRUGEM NETTO
ADVOGADO....: ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CBK DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON CORRÊA NEVES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada corrigir data de saída anotada na CTPS do reclamante. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6137/2010
Processo Nº: RTSum 0000033-06.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMA BORGES DOMICIANO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6169/2010
Processo Nº: RTSum 0000124-96.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WEBER MONTEIRO
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 92.

Notificação Nº: 6172/2010
Processo Nº: RTOrd 0000147-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA LEONHARDT
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6171/2010
Processo Nº: RTOrd 0000179-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): NEUZA LOPES GONÇALVES
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6114/2010
Processo Nº: RTSum 0000234-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): TECMON MONTADORA TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 31. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6133/2010
Processo Nº: RTOrd 0000454-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR PEREIRA DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DATABAND INFORMÁTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: FABI SANTANA LOJUDICE SANCHES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, corrijo o erro material constante da ata de fls. 198, nos termos do artigo 833 da CLT, para, onde se lê: “Presente a reclamado(a) DATABAND INFORMÁTICA LTDA, na pessoa de VALENTINA ESTELA DE MEDEIROS BAZAGLIA, acompanhado(a) do(a) Dr(a). ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI, OAB n° 21.628/GO. Presente a reclamado(a) TOTVS S.A, na pessoa de LUIZ CARLOS ROSA, acompanhado(a) do(a) Dr(a). FÁBIO SANTANA LOJUDICE SANCHES, OAB n° 172.591/SP”. Leia-se: “Presente a reclamado(a) DATABAND INFORMÁTICA LTDA, na pessoa de LUIZ CARLOS ROSA, acompanhado(a) do(a) Dr(a). FÁBIO SANTANA LOJUDICE SANCHES, OAB n° 172.591/SP. Presente a reclamado(a) TOTVS S.A, na pessoa de VALENTINA ESTELA DE MEDEIROS BAZAGLIA, acompanhado(a) do(a) Dr(a). ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI, OAB n° 21.628/GO”. Intimem-se.

Notificação Nº: 6134/2010
Processo Nº: RTOrd 0000454-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR PEREIRA DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TOTVS S.A + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Face aos termos da petição retro, corrijo o erro material constante da ata de fls. 198, nos termos do artigo 833 da CLT, para, onde se lê: “Presente a reclamado(a) DATABAND INFORMÁTICA LTDA, na pessoa de VALENTINA ESTELA DE MEDEIROS BAZAGLIA, acompanhado(a) do(a) Dr(a). ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI, OAB n° 21.628/GO. Presente a reclamado(a) TOTVS S.A, na pessoa de LUIZ CARLOS ROSA, acompanhado(a) do(a) Dr(a). FÁBIO SANTANA LOJUDICE SANCHES, OAB n° 172.591/SP”. Leia-se: “Presente a reclamado(a) DATABAND INFORMÁTICA LTDA, na pessoa de LUIZ CARLOS ROSA, acompanhado(a) do(a) Dr(a). FÁBIO SANTANA LOJUDICE SANCHES, OAB n° 172.591/SP. Presente a reclamado(a) TOTVS S.A, na pessoa de VALENTINA ESTELA DE MEDEIROS BAZAGLIA, acompanhado(a) do(a) Dr(a). ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI, OAB n° 21.628/GO”. Intimem-se.

Notificação Nº: 6113/2010
Processo Nº: RTSum 0000462-70.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO VELASQUE SOARES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SILVA E TELES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o reclamante para receber o TRCT acostado aos autos no prazo de cinco dias. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração da verba previdenciária. Desnecessária a intimação da União, através da Procuradoria-Geral Federal, posto que o montante do acordo é inferior ao teto de contribuição estabelecido na Portaria nº 176/2010, do Ministério da Fazenda, no importe de R$10.000,00 (dez mil reais).

Notificação Nº: 6111/2010
Processo Nº: ET 0000858-47.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: LUCIMAR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
EMBARGADO(A): DEUZELI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Cite-se a embargada para, querendo, contestar os presentes embargos de terceiro opostos pela embargante, no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 1.053 do CPC.

Notificação Nº: 6126/2010
Processo Nº: ExTiEx 0000891-37.2010.5.18.0004 4ª VT

EXEQUENTE...: WASHINGTON LUIZ CARDOZO DA FONSECA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
EXECUTADO(A): JAQUELINE PARRA GRANJA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante desentranhar documentos de fls. 06/07. Prazo de 05 dias.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5409/2010
PROCESSO: RT 0216800-77.2006.5.18.0004
RECLAMANTE: JULIANA OLIVEIRA SILVA LOPES
RECLAMADO(A): MAZYAD ABDO AZIZ IBRAHIM
O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados MAZYAD ABDO AZIZ IBRAHIM E GISELLE CRISTINA DE OLIVEIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 159 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MAZYAD ABDO AZIZ IBRAHIM E GISELLE CRISTINA DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de maio de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5421/2010
PROCESSO: RT 0066100-55.2007.5.18.0004
RECLAMANTE: VANDA LURDES BRITO RIBEIRO
RECLAMADO(A): ADAILTON FRANCISCO DE LIMA
O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a)
ADAILTON FRANCISCO DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 147 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADAILTON FRANCISCO DE LIMA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de maio de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5414/2010
PROCESSO: RT 0182900-35.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: JOSE NALDO DE FRIETAS
RECLAMADO(A): ENIO LUIZ DELLOLO
O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) ENIO LUIZ DELLOLO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 169 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ENIO LUIZ DELLOLO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de maio de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5452/2010
PROCESSO: RTOrd 0042500-34.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): SB RENTAL TRUCKS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA e MARISA ALVES DA SILVA
O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) SB RENTAL TRUCKS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA e MARISA ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$3.458,38, atualizada até 30/11/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face da empresa devedora, determino o seu prosseguimento em face das sócias MARISA ALVES DA SILVA (CPF 043.170.306-08) e SB RENTAL TRUCKS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 07.855.838/0001-06), qualificadas às fls. 79, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SB RENTAL TRUCKS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA e MARISA ALVES DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 17 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5424/2010
PROCESSO: RTOrd 0000538-94.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: LUIS FELIPE COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GRAM BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada GRAM BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUIS FELIPE COSTA DA SILVA em face de GRAM BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, compreendidas como as previstas no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo legal, sob pena de execução ex officio. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R$99,64, calculadas sobre R$4.982,44, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GRAM BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5422/2010
PROCESSO: RTOrd 0000557-03.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: FÁBIO HENRIQUE VIEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): MENTRE-INST PSIC LTDA
O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada MENTRE-INST PSIC LTDA. do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido, nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e portanto não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 16,60, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 830,00. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada. Fernanda Ferreira Juíza do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MENTRE-INST PSIC LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6082/2010
Processo Nº: RT 0180200-59.2003.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: JOSE EUDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA LTDA + 007
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA MAIA E BORBA S/A
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Brasil, no valor de R$6.782,19 (fl. 1715), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 6085/2010
Processo Nº: RT 0180200-59.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EUDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 007
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA MUNDCOOP
Intime-se ainda a executada Mundcoop para fins de embargos, considerando que os depósitos recursais foram convertidos em penhora, conforme item 04 do despacho de fls. 1692/1693.

Notificação Nº: 6099/2010
Processo Nº: RT 0146100-73.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDES CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.CAMARA & IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Recebo os embargos opostos às fls.535/539.
Dê-se vista à exequente. Prazo legal.
Após, enviem os autos à Contadoria para manifestação.

Notificação Nº: 6108/2010
Processo Nº: RTN 0154900-90.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HELIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ACESSO TELECON LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6084/2010
Processo Nº: ACum 0089300-88.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Vista ao reclamado acera da adequação dos cálculos de fls. 988/990. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6093/2010
Processo Nº: RT 0024400-62.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VLADIMIR DE FARIAS TÁVORA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): INTERNATIONAL QUALITY AWARD PROMOTORA DE EVENTOS LTDA. - ME + 004
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Considerando que não foram localizados bens no Juízo deprecado, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 6100/2010
Processo Nº: RT 0159100-72.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALSEN VIEIRA BARROS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Uma vez que o depósito recursal efetuado nos autos já foi liberado ao reclamante conforme alvará de fls.649, intime-se a reclamada para que proceda com o recolhimento da verba previdenciária no valor de R$282,46. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6103/2010
Processo Nº: RT 0175300-57.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SALVIANO ROCHA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para juntar procuração da advogada que assina a petição de fls.1018, a fim de que a mesma possa ser apreciada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6060/2010
Processo Nº: RTSum 0196500-23.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANA MILENE DE CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): REZENDE RS COMERCIAL DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fls. 317/322.

Notificação Nº: 6054/2010
Processo Nº: RTOrd 0203600-29.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos à execução. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 6066/2010
Processo Nº: RTOrd 0213800-95.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANDRO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Revendo os autos, verifico que há crédito suficiente à garantia desta execução previdenciária (fl. 226). Portanto, torno sem efeito o despacho de fl. 230. Convolo em penhora o crédito de fl.226. Intime-se o reclamado para fins de embargos. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 6033/2010
Processo Nº: ConPag 0219100-38.2008.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): LETÍCIA GOMES LIMA ARAÚJO
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:À CONSIGNADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6087/2010
Processo Nº: RTOrd 0005400-42.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Esclareça a reclamante o requerimento de fl. 251, considerando que a guia de recolhimento do imposto de renda de fl. 248 está preenchida corretamente. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6090/2010
Processo Nº: RTOrd 0013400-31.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA RAMOS FILHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO
Intime-se o executado da penhora efetuada em sua conta bancária (guia de fl. 454) no importe de R$1.790,03, garantindo integralmente a execução, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 6069/2010
Processo Nº: RTOrd 0042800-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINDA MORAIS TEIXERA LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 416.

Notificação Nº: 6094/2010
Processo Nº: RTOrd 0062800-14.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARQUES DA SILVA DE MEDEIROS RAPOSO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): PROCECO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (PIERRE ALEXANDER)
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Retiro o feito da pauta do dia 25/05/2010, em virtude da não localização do reclamado, notificação devolvida às fls.1251/1252. Intime-se o reclamante para fornecer endereço atualizado do reclamado. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 6077/2010
Processo Nº: RTOrd 0070300-34.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE CORDEIRO LOPES
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Dê-se vista às partes acerca do laudo pericial pelo prazo de 05 dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 6041/2010
Processo Nº: RTSum 0090200-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ARCANJO NOVAES
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Libere-se ao reclamado o depósito recursal de fl. 474, bem como o saldo de fl. 713. Intime-se.

Notificação Nº: 6074/2010
Processo Nº: RTOrd 0121100-66.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RANULFO DOMINGOS BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber Certidão Narrativa nº 5313/2010 (fls. 393), para fins de habilitação do seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6053/2010
Processo Nº: RTOrd 0142000-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6088/2010
Processo Nº: RTOrd 0149400-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): PERSITEC PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Dê-se ciência às partes da homologação de fl. 155. Intime-se.
Feito, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6089/2010
Processo Nº: RTOrd 0149400-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): PERSITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Dê-se ciência às partes da homologação de fl. 155. Intime-se.
Feito, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6058/2010
Processo Nº: RTOrd 0166600-58.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A ' + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: As partes, conjuntamente, postulam adiamento da audiência (fl. 253). Defiro o pedido e retiro o feito da pauta do dia 20/05/2010. Incluo o feito em pauta de audiência, marcada para o dia 16/06/2010, às 10horas e 35minutos.

Notificação Nº: 6039/2010
Processo Nº: RTOrd 0173200-95.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LAURINTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 104.

Notificação Nº: 6080/2010
Processo Nº: RTOrd 0194300-09.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FRANCISCO LOBO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Intime-se a reclamada informando que o único valor bloqueado a ser transferido para este juízo, será o referente ao BANCO DO BRASIL, conforme documento de fls.63. Assim, aguarde-se pela transferência supracitada, momento em que a reclamada deverá ser intimada para efeito de embargos à penhora, bem como para receber o cheque que se encontra sob a guarda desta Secretaria. Prazo de 05 dias, sob pena de destruição do cheque, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 6111/2010
Processo Nº: RTOrd 0194600-68.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES TERRA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 523/534, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por DANIEL ALVES TERRA em face de PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base com base no índice do mês subseqüente ao

vencido, quando a parcela se torna exigível, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$45.000,00, no importe de R$900,00. Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6101/2010
Processo Nº: RTOrd 0200100-18.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ESTEFÂNIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Ante a manifestação da reclamante, intime-se a reclamada para que apresente a este juízo a petição do acordo noticiado. Prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 6046/2010
Processo Nº: RTOrd 0202700-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DALMI EUFRÁSIO MATEUS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 15/06/10 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 6097/2010
Processo Nº: RTSum 0207400-31.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV. SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 57.

Notificação Nº: 6081/2010
Processo Nº: RTOrd 0222300-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GARCIA DA SILVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada, inclusive diretamente com aviso de recebimento, para que proceda com o recolhimento da verba previdenciária no importe de R$225,28. Prazo de 05 dias, sob pena de bloqueio junto ao BACEN.

Notificação Nº: 6102/2010
Processo Nº: RTSum 0228200-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA SILVA MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA INOCÊNCIO DE MATOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Diga o reclamante no prazo de 05 dias se deseja que a CTPS seja anotada pela Secretaria. No mesmo prazo, deverá indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 6095/2010
Processo Nº: RTOrd 0231700-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILTON ALEXANDER DUARTE
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$104,45. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 6086/2010
Processo Nº: RTSum 0233400-68.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VINAIR REZENDE GOMES
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): M. V. DE MOURA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$174,68, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei.
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito do valor devido e, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 6031/2010
Processo Nº: RTSum 0000142-17.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$100,34), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 6113/2010
Processo Nº: RTOrd 0000220-11.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELE SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 717/718, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte e para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6043/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-31.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S/A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6034/2010
Processo Nº: RTSum 0000252-16.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON AUGUSTO DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SYSMANTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: BRUNO GIORGI FERREIRA NOBRE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Suspendo a execução do acordo, devendo a reclamada efetuar o pagamento das demais parcelas nas datas aprazadas, dando cumprimento ao acordo. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 6072/2010
Processo Nº: RTOrd 0000263-45.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada, inclusive diretamente com aviso de recebimento, para que proceda com o recolhimento da verba previdenciária no importe de R$154,13. Prazo de 05 dias, sob pena de bloqueio junto ao BACEN.

Notificação Nº: 6091/2010
Processo Nº: RTOrd 0000294-65.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PACHECO ROSA SOBRINHO
ADVOGADO....: GESNER SOUTO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$557,98). Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 6052/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-78.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JONEMILTON ROBERTO DA SILVA + 005
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
RECLAMADO(A): IBIÁ IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (MARSITELA ATACADISTA)
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário dos reclamantes, às fl. 738/751, eis que aviado tempestivamente, intimados em 05/05/2010 (fl. 734). Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6032/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-32.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ LUIZ DE PAULA
ADVOGADO....: EDINO MANOEL DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA (JUAREZ MENDES MELO)
ADVOGADO....: DR. CÉLIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 103, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 112/113).
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 106/113.
Vista ao reclamante pelo prazo legal. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 6067/2010
Processo Nº: ET 0000478-21.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: JERÔNIMA CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
EMBARGADO(A): MARIA MATOS DA COSTA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 37/38, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos nos embargos de terceiro ajuizados por Jerônima Chagas da Silva, para desconstituir a penhora que incidiu sobre os bens móveis descritos no auto de fl. 14, efetivada nos autos da RT nº 1190/2009 desta Vara, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei, que deverão ser executadas nos autos principais. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, certifique-se a presente decisão nos autos principais. Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessária(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6105/2010
Processo Nº: RTSum 0000617-70.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RUBERLAN NUNES MARTINS
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 123/128, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para condenar a reclamada a pagar os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, sob pena de aplicar-se o art. 475-J da CLT. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6106/2010
Processo Nº: RTSum 0000617-70.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RUBERLAN NUNES MARTINS
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 123/128, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para condenar a reclamada a pagar os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, sob pena de aplicar-se o art. 475-J da CLT. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6051/2010
Processo Nº: RTSum 0000626-32.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA DE FARIAS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE BOTÂNICO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário da reclamante, às fl. 93/96, eis que aviado tempestivamente, intimada em 04/05/2010 (fl. 90). Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6112/2010
Processo Nº: RTSum 0000670-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KACÍLIA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 182, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 189/190). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 183/190. Vista ao reclamante pelo prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 6078/2010
Processo Nº: RTAlç 0000674-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): LETÍCIA MARINHO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 41/42, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de Goiàs, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6079/2010
Processo Nº: RTAlç 0000674-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LETÍCIA MARINHO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência da decisão de fls. 41/42, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de Goiàs, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6104/2010
Processo Nº: RTOrd 0000680-95.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ITAIR PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 331/334, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, resolve este Juízo julgar improcedentes os pedidos do Reclamante, de acordo com a fundamentação expendida, que passa a integrar a presente decisão. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$533,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6109/2010
Processo Nº: RTOrd 0000719-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES MOURA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 16/06/10 às 08:30h, para realização de audiência inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 6061/2010
Processo Nº: ET 0000806-48.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: DAVI ANTONIO LEDRA
ADVOGADO....: NILO DE SOUZA PORTO
EMBARGADO(A): SALVIO JULIANO PEIXOTO FARIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 35/36, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito os EMBARGOS DE TERCEIRO proposto por DAVI ANTONIO LEDRA em desfavor de SALVIO JULIANO PEIXOTO FARIAS, nos termos do art. 282, inciso VI, do CPC, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.
Custas pelo embargante, dos quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 6070/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THALITA DIVINA LUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): LG MODA EM COURO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 07/06/2010, às 09:10 horas para realização de audiência una, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via mandado. Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 6037/2010
Processo Nº: RTAlç 0000932-98.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): WG MARMORARIA LTDA. (MARMORARIA OURO BRASIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 01/06/2010, às 09:35 horas para realização de audiência una, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.
Notifique-se o reclamado com cópia da inicial.
Intime-se o reclamante e seu procurador.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5275/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0030500-96.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): CASSIANO JOSE RIBEIRO
EXECUTADO(S): ADENIS GONÇALVES RAMOS
CPF/CNPJ: 348.045.441-00
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ADENIS GONÇALVES RAMOS – CPF: 348.045.441- 00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$9.206,02 (nove mil, duzentos e seis reais e dois centavos), atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADENIS GONÇALVES RAMOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5272/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0111500-21.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): EDUARDO CÉSAR DE SOUSA
EXECUTADO(S): IFAS INST. NACIONAL DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA SINDICAL DA AGRICULTURA FAMILIAR SEBASTIÃO ROSA DA PAZ , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IFAS INST. NACIONAL DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA SINDICAL DA AGRICULTURA FAMILIAR SEBASTIÃO ROSA DA PAZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$6.598,90, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IFAS INST. NACIONAL DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA SINDICAL DA AGRICULTURA FAMILIAR SEBASTIÃO ROSA DA PAZ, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5278/2010
PROCESSO Nº ExFis 0158600-69.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO
CPF/CNPJ: 264.841.026-00
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s) VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO - CPF: 264.841.026-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$4.940,41 (quatro mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), atualizado até SETEMBRO/2009), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5230/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000673-06.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: RUTE FLORES DE REZENDE
RECLAMADO(A): SASENTO CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 09.430.741/0001-87
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20/23, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora, para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, sob pena de aplicar-se o art. 475-J da CLT. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de SASENTO CONFECÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6892/2010
Processo Nº: RT 0022700-53.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PIO LACERDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: URSULINO SANTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Diante do trânsito em julgado (certidão de fls. 1078), remetam-se os autos à Contadoria para adequação da conta ao decidido às fls. 980/982 e às fls. 1039/1046. Devolvidos os autos, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pela executada.

Notificação Nº: 6860/2010
Processo Nº: RTN 0047200-52.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EUDES BARBOSA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Para realização da perícia,nomeio o médico HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, CRM-GO 8215. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da nomeação do perito.Os assistentes técnicos deverão apresentar o laudo no mesmo prazo do perito, sob pena de desentranhamento.

Notificação Nº: 6865/2010
Processo Nº: RT 0061600-71.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTÓVÃO FONSECA
ADVOGADO....: CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Diante do teor da certidão de fls. 243, intime-se o exequente, tanto pessoalmente, pelo Correio, quanto por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6878/2010
Processo Nº: RT 0219100-06.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO DE SERCIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 6868/2010
Processo Nº: RT 0001000-50.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6809/2010
Processo Nº: RT 0013500-17.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIVINO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE SUCESSORA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que decorreu, em 10/05/2010, o prazo de 30 dias para o exequente manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos,considerando-se a intimação de fls. 75.Assim, observa-se o seguinte:Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido de fls. 14/15.A execução teve início em julho de 2008.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia do exequente.O exequente foi intimado para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme consta do item 1 deste despacho.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e, ainda, diante da inércia do exequente,determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Proceda-se ao desembargo dos veículos de fls. 42/45.Intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão,

bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 6832/2010
Processo Nº: RT 0068000-33.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ILSON DE SOUZA FRANÇA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO) + 003
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa.

Notificação Nº: 6833/2010
Processo Nº: RT 0068000-33.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ILSON DE SOUZA FRANÇA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO RAÇÕES) + 003
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa.

Notificação Nº: 6826/2010
Processo Nº: RT 0073500-80.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MÁRCIO SANTOS DE MORAIS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSLINCOLN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Considerando que o valor ainda devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R$29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R$ 9,15 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 6816/2010
Processo Nº: RT 0136900-68.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO VIEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTATE DA GUIA DE FL.359, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6793/2010
Processo Nº: RT 0137600-44.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6796/2010
Processo Nº: RT 0138200-65.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6879/2010
Processo Nº: RTOrd 0209100-73.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES ELIEZER CORREIA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE MELO
RECLAMADO(A): PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CHARLES MENDES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.102,59, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6867/2010
Processo Nº: RTOrd 0224900-44.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIECI GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Na petição de fls. 500/502 a reclamante afirma que houve erro material na sentença de fls. 413/421 ao fixar a sua jornada de trabalho como sendo das 14h às 22h, pois o correto seria das 14h às 02h. Compulsando os autos, percebo que restou determinado na sentença:
'Face a inidoneidade das anotações da jornada, prevalece as alegações obreiras no que tange a jornada de trabalho, fixando-se o horário das 14:00 às 22:00 horas, com uma hora de intervalo' (fls. 416).Na inicial a reclamante disse que sua jornada era das 14h às 23h, mas se estendia até as 2h.Em seu depoimento pessoal a reclamada disse que a reclamante tinha os seguintes horários: das 14h às 23h e das 15h às 23h45min. Assim, corrijo o erro material para determinar que onde se lê:'Face a inidoneidade das anotações da jornada, prevalece as alegações obreiras no que tange a jornada de trabalho, fixando-se o horário das 14:00 às 22:00 horas, com uma hora de intervalo'(fls. 416).Leia-se:' Face a inidoneidade das anotações da jornada, prevalece as alegações obreiras no que tange a jornada de trabalho, fixando-se o horário das 14:00 às 02:00 horas, com uma hora de intervalo' (fls. 416).Considerando que a correção do erro material acima alterou substancialmente o julgado, reabro o prazo para interposição de recurso ordinário. Intimem-se as partes para ciência.

Notificação Nº: 6882/2010
Processo Nº: RTSum 0001500-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª EXECUTADA:Fica a 2ª executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$10.220,24, atualizado até 28/02/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6883/2010
Processo Nº: RTSum 0001700-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª EXECUTADA:Fica a 2ª executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$5.182,51, atualizado até 28/02/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6876/2010
Processo Nº: RTOrd 0004300-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX CHAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6890/2010
Processo Nº: RTOrd 0014800-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALIZETE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$18.905,84, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6794/2010
Processo Nº: RTOrd 0078000-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA MARTA MARQUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR) + 001
ADVOGADO....: MARIA GIZELA DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA:
comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6864/2010
Processo Nº: RTSum 0128800-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR FERNANDES GODOI
ADVOGADO....: WILSON SALES COUTINHO
RECLAMADO(A): MERCADO DAS BOMBAS LTDA.
ADVOGADO....: DR. HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.770,76, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6812/2010
Processo Nº: RTOrd 0137200-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 6858/2010
Processo Nº: RTOrd 0146200-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GENIVON JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$434,51,atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6887/2010
Processo Nº: RTOrd 0158400-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Para realização da perícia, nomeio o médico EVERALDO WASCHECK JÚNIOR, CRM-GO 5573.Intimem-se as partes dando-lhes ciência da nomeação do perito.

Notificação Nº: 6888/2010
Processo Nº: RTOrd 0158400-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Para realização da perícia, nomeio o médico EVERALDO WASCHECK JÚNIOR, CRM-GO 5573.Intimem-se as partes dando-lhes ciência da nomeação do perito.

Notificação Nº: 6889/2010
Processo Nº: RTOrd 0158400-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Para realização da perícia, nomeio o médico EVERALDO WASCHECK JÚNIOR, CRM-GO 5573.Intimem-se as partes dando-lhes ciência da nomeação do perito.

Notificação Nº: 6849/2010
Processo Nº: RTOrd 0164000-61.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER ANTONIO CUNHA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS:Ficam as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$21.573,01, atualizado até 30/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6850/2010
Processo Nº: RTOrd 0164000-61.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER ANTONIO CUNHA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS:Ficam as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$21.573,01, atualizado até 30/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6819/2010
Processo Nº: RTOrd 0174600-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 386/387, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por JBS S.A. nos autos da reclamação trabalhista movida por ROMILDO JOSÉ DA SILVA; no mérito, acolho-os para reconhecer a omissão apontada e suprimindo a omissão indeferir os pedidos formulados na defesa, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6894/2010
Processo Nº: RTOrd 0176800-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO SOBRINHO SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PLASTFORM IND E COM LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 6861/2010
Processo Nº: RTOrd 0182100-64.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nomeio o perito indicado à fl. 948, DR. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, CRM-GO 8265, em face da escusa apresentada pelo perito anteriormente nomeado, conforme petição de fl. 947.Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima,eis que já apresentaram quesitos , conforme registrado em despacho de fl. 912.

Notificação Nº: 6862/2010
Processo Nº: RTOrd 0182100-64.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (OI) + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nomeio o perito indicado à fl. 948, DR. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, CRM-GO 8265, em face da escusa apresentada pelo perito anteriormente nomeado, conforme petição de fl. 947.Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima,eis que já apresentaram quesitos , conforme registrado em despacho de fl. 912.

Notificação Nº: 6893/2010
Processo Nº: RTOrd 0185100-72.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Compulsando-se os autos verifica-se que a testemunha arrolada, Miguel Antonio dos Santo Souza, é sócio diretor da empresa Geramaq,a qual é empresa prestadora de serviços da primeira reclamada. Considerando o teor da certidão de fl. 541, por meio da qual o Oficial de Justiça informa dificuldades em intimar a testemunha supracitada, em virtude desta encontrar-se apenas 'alguns dias por mês na cidade de Tangará da Serra, sendo essas dias incertos', intime-se a primeira reclamada para que se manifeste sobre a certidão supracitada, bem como indique meios precisos para ser encontrada a testemunha, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da oitiva da mesma.

Notificação Nº: 6877/2010
Processo Nº: RTSum 0208300-11.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: TEREZA FRANCISCA XAVIER
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JULIA LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.932,02, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6840/2010
Processo Nº: RTOrd 0221700-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, carrear aos autos a sua CTPS para a anotação ordenada no acórdão, sob pena deste Juízo entender como cumprida a obrigação.

Notificação Nº: 6863/2010
Processo Nº: RTOrd 0225800-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BETHEL LTDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$7.827,04, atualizado até 30/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6828/2010
Processo Nº: RTOrd 0228800-98.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AURILANE SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 6797/2010
Processo Nº: RTOrd 0000012-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6818/2010
Processo Nº: RTOrd 0000012-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 217, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por JEANE DOS SANTOS em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS(EBCT), rejeitar preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido,devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante , no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo,sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor,sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre R$9.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.
Oficie-se ao INSS e libere-se o FGTS depositado na conta vinculada por meio de alvará.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6830/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR DOS REIS BAZÍLIO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: KÁTIA REALE DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 6831/2010
Processo Nº: RTOrd 0000043-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULA ARIELLE MENDES RIBEIO VALDISSER
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: KÁTIA REALE DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 6841/2010
Processo Nº: RTOrd 0000088-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON JOSÉ IZIDIO DE MERO FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:CERTIFICO E DOU FÉ que, de ordem da Meritíssima Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, que por motivo de doença a audiência relativa aos presentes autos foi remarcada para o dia 27/05/2010 às 10:30 horas para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO - Procedimento Ordinário.CERTIFICO TAMBÉM que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação das partes e procuradores da nova data da audiência, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6844/2010
Processo Nº: RTSum 0000161-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE LIMA SANTOS FILHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MDA MÓVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:De acordo com Resolução da DC/INSS nº 39/2000, art. 1º, o valor mínimo de recolhimento em GPS é de R$29,00 vinte e nove reais). Diante do pequeno valor da contribuição previdenciária apurado,intime- -se a executada para incluir esse total (R$ 3,89) em arrecadação subseqüente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 6885/2010
Processo Nº: RTOrd 0000198-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Para realização da perícia, nomeia-se a engenheira FABÍULA ROMANINI, CREA-GO 7350-D. Intimem-se as partes dando-lhes ciência da nomeação da perita, facultando-se ambas a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6835/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-43.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELTON BATISTA FRANÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): TURBOSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial. Fica intimado, ainda, para os fins do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 6823/2010
Processo Nº: ExProvAS 0000933-80.2010.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: LUZINEIDE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

EXECUTADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA + 002
ADVOGADO....: SAMUEL ATAIDE CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.590,87, atualizado até 30/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6891/2010
Processo Nº: RTOrd 0000305-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON GOULART DE SOUSA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$450,01),mediante GPS(Guia da Previdência Social), custas (R$2,31), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais)e do IRRF, mediante DARF(Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 6880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se a reclamada, via DJE, para comprovar, em 48h, nos autos o valor da execução(R$11.185,28).

Notificação Nº: 6857/2010
Processo Nº: RTOrd 0000338-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): SIDNEY FERREIRA DA COSTA & CIA LTDA
ADVOGADO....: MANOELA VASCONCELOS VALADARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Para realização da perícia, nomeia-se o engenheiro CARLOS ALBERTO CREMONESI, CREA-GO 11761. Intimem-se as partes dando-lhes ciência da nomeação do perito, pelo prazo de 5 dias, facultando-se ambas a indicação de assistente técnico e ao reclamante a apresentação de quesitos.A reclamada já apresentou quesitos.

Notificação Nº: 6884/2010
Processo Nº: RTOrd 0000402-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO NICOLAU DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BR SINALIZADORA LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica registrado que já foi expedida a intimação para a testemunha arrolada pelo reclamante. Defere-se o requerimento da reclamada de vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 5 dias. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 6853/2010
Processo Nº: RTOrd 0000465-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 374/381, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Alcione Alves Pereira e outros move em face da Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia decido julgar improcedente os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela reclamante, no importe de R$4.500,00 calculadas sobre o valor da causa, isenta na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 6881/2010
Processo Nº: RTOrd 0000509-38.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALDAIR RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): HIDRACIL COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.413,48, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6897/2010
Processo Nº: RTOrd 0000529-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DOS REIS MAGALHÃES
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência de que a UNIÃO interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sas. intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões no prazo sucessivo de 08 dias a começar pela reclamante. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6856/2010
Processo Nº: RTAlç 0000531-96.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETÂNIA DE AZEVEDO CARVALHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DANIELA CAROLINA DA SILVA ME
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:De acordo com Resolução da DC/INSS nº 39/2000, art. 1º, o valor mínimo de recolhimento em GPS é de R$29,00(vinte e nove reais). Diante do pequeno valor da contribuição previdenciária apurado,intime- se a executada para incluir esse total (R$ 6,30) em arrecadação subseqüente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 6811/2010
Processo Nº: RTOrd 0000550-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MIRANDA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): PERFORMANCE MEDIA WORLWIDE (REP P/ FILIAL PERFORMACE MEDIA BRASIL MARKETING INTERNET LTDA)
ADVOGADO....: CAROLINA MESQUITA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 245/246, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima,que integra este dispositivo, acolhe-se a exceção de incompetência em razão do lugar suscitada pela 2ª reclamada PERFORMANCE MÉDIA BRASIL MARKETING INTENET LTDA e determina-se o envio dos autos a uma das varas do trabalho de São Paulo-SP.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6851/2010
Processo Nº: RTSum 0000568-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVEIRA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.96/100,prazo e fins legais ,cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto,nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por SILVEIRA BARBOSA DE OLIVEIRA em face de RODOVIÁRIO SCHIO LTDA., sendo que a reclamada, no prazo de (quarenta e oito)horas,contado do trânsito em julgado da sentença, deverá efetuar o pagamento das verbas devidas ao reclamante, sob pena de execução,cumprindo as obrigações de fazer no mesmo prazo.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos,acrescido de juros de mora e correção monetária,na forma dalei e das Súmulas 200 e307 do TST,deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação, para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6859/2010
Processo Nº: ConPag 0000596-91.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: ELCIONE TAVARES DE BRITO
ADVOGADO.....: ANDERSON RAU
CONSIGNADO(A): CHRISTIANNE RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Cite-se a consignante para pagar as custas processuais, (R$ 16,32), no prazo legal, sob pena de execução. Fica registrada a existência de depósito no valor de R$816,00,à disposição da consignante ,em razão do indeferimento liminar da ação de consignação em pagamento.

Notificação Nº: 6804/2010
Processo Nº: RTOrd 0000618-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELEN CARLA DE SOUZA DUTRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que houve equívoco quanto à data e horário da audiência designada à fl. 96 visto que, no dia 10/06/2010,a Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS realiza audiências no período da manhã.
CERTIFICO TAMBÉM QUE, com fulcro no artigo 162, § 4º, do CPC e Portaria 001/2002, vigente nesta Vara, para adequação, de ordem da MM. Juíza, a Secretaria retirará o feito da pauta de instrução do dia 10/06/2010, às 15h10min, incluindo-o,novamente, no dia 14/06/2010, às 15:10 horas.CERTIFICO, finalmente, que a Secretaria procederá à intimação/notificação das partes e procuradores.

Notificação Nº: 6805/2010
Processo Nº: RTOrd 0000618-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELEN CARLA DE SOUZA DUTRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que houve equívoco quanto à data e horário da audiência designada à fl. 96 visto que, no dia 10/06/2010,a Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS realiza audiências no período da manhã.
CERTIFICO TAMBÉM QUE, com fulcro no artigo 162, § 4º, do CPC e Portaria 001/2002, vigente nesta Vara, para adequação, de ordem da MM. Juíza, a Secretaria retirará o feito da pauta de instrução do dia 10/06/2010, às 15h10min, incluindo-o,novamente, no dia 14/06/2010, às 15:10 horas.CERTIFICO, finalmente, que a Secretaria procederá à intimação/notificação das partes e procuradores.

Notificação Nº: 6827/2010
Processo Nº: RTSum 0000747-57.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SILVA MOURA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 6845/2010
Processo Nº: RTOrd 0000752-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDY FREITAS PASSOS PACHECO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:CERTIFICO E DOU FÉ que, de ordem da Meritíssima Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, que por motivo de doença a audiência relativa aos presentes autos foi remarcada para o dia 17/06/2010 às 09:10 horas para audiência INICIAL - Procedimento Ordinário.CERTIFICO TAMBÉM que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação das partes e procuradores da nova data da audiência, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6838/2010
Processo Nº: RTOrd 0000768-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS APARECIDO HIPÓLITO DA COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:CERTIFICO E DOU FÉ que, de ordem da Meritíssima Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, que por motivo de doença a audiência relativa aos presentes autos foi remarcada para o dia 17/06/2010 às 09:20 horas para audiência INICIAL -Procedimento Ordinário.CERTIFICO TAMBÉM que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação das partes e procuradores da nova data da audiência, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6842/2010
Processo Nº: RTOrd 0000782-17.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZARDETH PAULA FERREIRA COSTA + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIANIA COMDATA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:CERTIFICO E DOU FÉ que, de ordem da Meritíssima Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, que por motivo de doença a audiência relativa aos presentes autos foi remarcada para o dia 21/06/2010 às 13:30 horas para audiência INICIAL -Procedimento Ordinário.CERTIFICO TAMBÉM que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação das partes e procuradores da nova data da audiência, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6820/2010
Processo Nº: RTSum 0000845-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANE RIBEIRO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 121/135, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Tathiane Ribeiro de Souza Santos move em face de Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda e Caixa Econômica Federal decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, em caráter principal e a 2ª reclamada, de forma subsidiária, a pagar o saldo salarial de 03 dias de janeiro de 2010, 02/02 de férias acrescidas do terço, 2/12 de décimo terceiro proporcional de 2010,aviso prévio, indenização de 40%, férias vencidas, simples, 13º salário do ano de 2009, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Deverá à 1ª reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia,no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença e entregar as guias para levantamento, na forma da fundamentação. No mesmo prazo proceder ao registro da CTPS e entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo- -se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de cálculo. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6822/2010
Processo Nº: RTSum 0000845-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANE RIBEIRO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 121/135, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Tathiane Ribeiro de Souza Santos move em face de Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda e Caixa Econômica Federal decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, em caráter principal e a 2ª reclamada, de forma subsidiária, a pagar o saldo salarial de 03 dias de janeiro de 2010, 02/02 de férias acrescidas do terço, 2/12 de décimo terceiro proporcional de 2010,aviso prévio, indenização de 40%, férias vencidas, simples, 13º salário do ano de 2009, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Deverá à 1ª reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia,no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença e entregar as guias para levantamento, na forma da fundamentação. No mesmo prazo proceder ao registro da CTPS e entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo- -se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o

efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de cálculo. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6800/2010
Processo Nº: RTSum 0000869-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AELTON DIAMANTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MILÊNIO DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: ELLEN NÍVIA GUIMARÃES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/06/2010, às 13:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6855/2010
Processo Nº: RTSum 0000888-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENIA SANTANA FARIA
ADVOGADO....: KADER CAMILO DIAS E SOUZA
RECLAMADO(A): ZEM CRIAÇÕES GRAFICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:CERTIFICO E DOU FÉ que, de ordem da Meritíssima Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, que por motivo de doença a audiência relativa aos presentes autos foi remarcada para o dia 27/05/2010 às 09:30 horas para audiência UNA - Procedimento Sumaríssimo.CERTIFICO TAMBÉM que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação das partes e procuradores da nova data da audiência, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6848/2010
Processo Nº: RTSum 0000894-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MORAIS SOUSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do adiamento da audiência, anteriormente designada para o dia 18/03/2010, para o dia 27/05/2010 às 09:40, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6836/2010
Processo Nº: RTSum 0000904-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDNEY VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJETO IMOB ESSENCIALE PREMIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do adiamento da audiência, anteriormente designada para o dia 18/05/2010, para o dia 27/05/2010 às 09:50, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6852/2010
Processo Nº: RTSum 0000918-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:CERTIFICO E DOU FÉ que, de ordem da Meritíssima Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, que por motivo de doença a audiência relativa aos presentes autos foi remarcada para o dia 27/05/2010 às 10:10 horas para audiência UNA - Procedimento Sumaríssimo.CERTIFICO TAMBÉM que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação das partes e procuradores da nova data da audiência, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6829/2010
Processo Nº: RTSum 0000942-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE S 02 LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls.35/35 verso,prazo e fins legais,cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por REINALDO JOSÉ DA SIVLA em face da reclamada RESTAURANTE S 02 LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II,§1ºe 852-H,§7°,da CLT,consoante fundamentação retro,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante , no importe de R$302,32,calculadas sobre o valor dado à causa(R$15.116,08) , de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se o reclamante, por sua procuradora.Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 16/26, ficando facultada a renumeração dos autos.Retirem-se os autos da pauta.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 6895/2010
Processo Nº: RTSum 0000947-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Vistos, etc...Rosângela Ribeiro de Oliveira, qualificada na inicial, ajuíza reclamação trabalhista em face de Contrat Administração Empresarial LTDA,alegando que foi admitida em 01/09/2008, para exercer, na condição de empregada terceirizada, a função de recepcionista no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Relata que, a partir de setembro de 2009, a reclamada passou a atrasar a entrega de vale transporte, vale alimentação e o pagamento do salário, o que a levou a ajuizar reclamação trabalhistas postulando rescisão indireta, ação que fui distribuída para a 11ª Vara do Trabalho desta Capital.Esclarece que se comprometeu com a 1ª reclamada a continuar a prestar o serviço até 28.02.2010, tendo requerido, na ação anteriormente ajuizada, a projeção do aviso prévio até 30.03.2010. Informa que a reclamada foi revel na ação ajuizada perante a 11ª Vara do Trabalho,já tendo sido prolatada a sentença.Acrescenta que 'reiterada a solicitação do tomador do serviço (TRT),através do Chefe do Setor de Portaria e Segurança,(...)permaneceu trabalhando de forma interrupta (....), nas mesmas condições (sem recebimento de salário vale transporte, vale alimentação, salário família 02 quotas e FGTS até 04 de maio de 2010).'A esses fundamentos, reclama salário dos meses de março, abril e maio (4 dias), diferença de férias e décimo terceiro, salário família, horas extras, FGTS mais 40%, multa do art.467/CLTe multas pelo descumprimento de cláusula normativa.
Requer,ainda,sejam concedidos os efeitos da tutela antecipada,oficiando -se ao Setor de Contas do TRT da 18ªRegião,para que proceda ao bloqueio do crédito necessário para garantir a futura execução. Pois bem.
Conquanto postule a antecipação dos efeitos da tutela, o que pretende a reclamante e assegurar a futura execução do seu crédito, mediante bloqueio valores que a reclamada eventualmente possua junto ao tomador do serviço. Apesar de não ser cabível a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273 do CPC) ou de de medida cautelar de arresto (art. 814, do CPC), não vejo óbice ao deferimento do pleito, com base no poder geral de cautela conferido ao juiz pelo art. 798, do CPC, 'verbis':
'Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide,cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.'No caso, o perigo da lesão se afigura à medida que o eventual repasse, pelos tomador do serviço (TRT da 18ª
Região), de créditos devido à reclamada poderá frustrar a satisfação dos haveres reconhecidos na presente ação.Desta forma,com base no poder geral de cautela, defiro a liminar requerida pela reclamante,devendo ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ser intimada por meio de Oficial de Justiça para que, na eventual existência de crédito em favor da reclamada, seja ele depositado à disposição deste Juízo,até o limite de R$3.585,88 (Três mil,quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).Fica registrado que,no caso de as partes fazerem acordo ou de o valor de uma eventual condenação ser inferior à referida importância,será restituído à reclamada o saldo remanescente.Expeça-se Mandado de Intimação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6798/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOMICIANO DOMINGUES
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA FÊNIX SANTOS E BEKER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/06/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6834/2010
Processo Nº: RTSum 0000967-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): POLI SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2010, às 09:35 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO,

devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6803/2010
Processo Nº: RTOrd 0000979-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FOTO OLIVEIRA & CASTRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/06/2010, às 08:35 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6873/2010
Processo Nº: RTOrd 0000991-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RODRIGUES SEIXAS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DALLES DE LIVROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6870/2010
Processo Nº: RTOrd 0000993-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEIA ELEUTÉRIO MARTINS
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6875/2010
Processo Nº: RTSum 0000994-38.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELERMANDO CARNEIRO VAZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5787/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000984-91.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: IRENE FERREIRA DA HORA SILVA
RECLAMADO(A): VITÓRIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LIMPEZA LTDA , CPF/CNPJ: 24.786.519/0001-05 Data da audiência: 21/06/2010 às 13:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/05/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/05/2010 O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VITÓRIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LIMPEZA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7026/2010
Processo Nº: RT 0174300-21.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada. Intime-se o(a) devedor(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o valor atualizado da execução e o saldo indicado às fls. 992/993, efetue a transferência, visando a garantia do juízo, dos valores referentes às cotas nomeadas às fls. 943 para a CAIXA, ag. 2555, à disposição deste juízo.
OBS.: VALOR ATUALIZAO ATÉ 31/05/2010: R$110.154,43; VALOR DO DEPÓSITO EM 30/04/2010 (FL.992-3): R$23.741,45.

Notificação Nº: 6988/2010
Processo Nº: RT 0029600-15.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM SILVA MEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 499-511, fixando o total da execução em R$152.406,97, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$138.111.55, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 00.360.305/0001-04), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.'

Notificação Nº: 6968/2010
Processo Nº: RT 0081900-17.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO JOSÉ COELHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX- SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento, formulado pelo(a) reclamado(a), de cadastramento de todos os advogados indicados na procuração porquanto o Sistema de Autuação Judicial (SAJ) deste eg. Regional comporta o cadastramento de apenas 01 (um) advogado para cada parte.
Destarte, cadastrem-se os dados do advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO, OAB/GO 20.694 (procuração sob fls. 368, verso).
Intime-se o(a) reclamado(a).
Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7047/2010
Processo Nº: RT 0113800-18.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 11/05/10, 3ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO (INTIMAÇÃO DE FL. 500) (...) CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AOS RECLAMADOS DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO(A) INTERESSADO(A).'

Notificação Nº: 7048/2010
Processo Nº: RT 0113800-18.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: '(...) CERTIFICO TAMBÉM QUE EM 11/05/10, 3ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) BRASIL TELECOM S/A COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO (INTIMAÇÃO DE FL. 501). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AOS RECLAMADOS DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO(A) INTERESSADO(A).'

Notificação Nº: 7022/2010
Processo Nº: RT 0189900-14.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÂNDIDO CARVALHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Indefiro o requerimento do(a) reclamado(a) de cadastramento de todos os advogados constantes da procuração, porquanto o Sistema de Autuação Judicial (SAJ) deste Eg. Regional comporta o cadastramento de apenas 01 (um) advogado para cada parte. Destarte, cadastrem-se os dados do advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO, OAB/GO 20.694. Intime-se o(a) reclamado(a). Após, suspenda-se o feito até 16/11/2014 aguardando a solução do AIRR noticiado às fls. 712.

Notificação Nº: 6993/2010
Processo Nº: RT 0115600-47.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA REIS
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a avença noticiada às fls. 1419-20, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Deverá a executada comprovar até o dia 30/06/2010 o recolhimento da contribuição previdenciária(R$6.897,16), imposto de renda (R$3.271,64) e custas (R$81,34), conforme apurado à fl. 1400.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Solicite-se a devolução da carta precatória (fl. 1416).
Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) reclamante e pelo(a) reclamado(a), ressalvados os seguintes: procurações, contrato social e declaração de hipossuficiência.
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal.
Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 6999/2010
Processo Nº: RT 0154300-92.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 346/347 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada por ALESSANDRO LUIZ DA SILVA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Custas, pelo(a) credor(a), no importe de R$55,35, isentas.
Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao(à) credor(a) os depósitos judiciais identificados por meio das guias de fls. 287 e 308, observado o limite líquido e certo de R$2.952,53 (cálculo de fls. 276). Ato contínuo, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, libere-se à 2ª devedora o saldo remanescente e, após, arquivem-se os autos do processo.
Intimem-se a credora e a devedora UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Notificação Nº: 7016/2010
Processo Nº: RT 0168500-07.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIO MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Junte-se aos autos a precatória acostada à contracapa.
Embora este juízo tenha determinado a expedição de precatória para que o(a) devedor(a), em recuperação judicial, pudesse opor, querendo, embargos à execução, o juízo deprecado expediu mandado de citação para que o(a) devedor(a) pagasse ou garantisse a execução em 48h (fls. 13/14, da precatória).
O(A) devedor(a) apresentou, às fls. 15/19 da precatória, exceção de pré-executividade para que seja determinado ao(à) credor(a) a sua habilitação nos autos da Recuperação Judicial.
Considerando-se que o juízo já determinou o prosseguimento da execução nos moldes requeridos pelo(a) devedor(a), dê-se baixa na exceção de pre-executividade para efeitos estatísticos.
Intime-se o(a) devedor(a), diretamente e via DJE, do disposto supra para opor embargos, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7041/2010
Processo Nº: RT 0173200-26.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORTES PEREIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 588, fixando o valor residual desta execução em R$2.250,03, relativa à contribuição social (R$1.231,56) e imposto de renda (R$10.18,47), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.918.346/0001-43), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7013/2010
Processo Nº: ExProvAS 0192901-70.2008.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: OVIDIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
EXECUTADO(A): OSCAR PEREIRA DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) ADJUDICANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 5877/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.
OBS.: Consigna-se ao adjudicante que, caso não cumpra a determinação novamente, presumir-se-á o recebimento dos bens diretamente.

Notificação Nº: 6981/2010
Processo Nº: RTOrd 0196500-17.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Cadastrem-se os dados do atual advogado do(a) reclamado(a) (procuração sob fls. 405).
Com fulcro no art. 475-O, do CPC, determina-se o prosseguimento dos atos executórios. Lance-se no SAJ o andamento de execução iniciada (EXE).
Homologo a atualização do cálculo de liquidação sob fls. 390/396, fixando a execução em R$12.039,99, sem prejuízo de atualizações e/ou retificações futuras.
Vista ao(à) devedor(a), por 05 (cinco) dias para, querendo, opor embargos.

Notificação Nº: 7014/2010
Processo Nº: RTSum 0206300-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALBÉRIO SANTIAGO MELO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): EDMAN STELLATTO LOJA DO EPI ME + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 5880/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 7025/2010
Processo Nº: RTOrd 0228400-18.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: MAURILIO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 7035/2010
Processo Nº: RTOrd 0228800-32.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BRAINER ROGER PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TECNOCOOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª DEVEDORA: Intime-se a devedora, TECNOCOOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, do bloqueio de numerário(R$1.023,56) efetuado junto à Caixa Econômica Federal, inclusive, para, querendo, opor embargos em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7015/2010
Processo Nº: RTOrd 0028900-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PAULA SIVESTRE DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRE
NOTIFICAÇÃO:
Extrai-se da petição de fls. 349 que o(a) devedor(a) principal efetuou o depósito do valor remanescente da execução para pagamento, requerendo, de imediato, o arquivamento dos autos, o que faz concluir que não pretendo opor embargos à execução.
Dessa forma, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido, no importe de R$40.767,47.
Recolha-se o IRPF no importe de R$8.194,79.
O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMANTE, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS. A GUIA DEVERÁ SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6976/2010
Processo Nº: RTOrd 0052200-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSON FILOMENO DA SILVA
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING NET WORLD LTDA (FH 10 CONSTRUTORA)
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 568-71, fixando-se o valor da execução em R$10.705,29, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 03.607.414/0001-71), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7030/2010
Processo Nº: RTSum 0097100-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY PINTO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO CREDOR: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 132, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO QUE AS HASTAS PÚBLICAS DESIGNADA PELO JUÍZO DEPRECADO (25ª VT DE SALVADOR - CPE EXPEDIDA À FL. 78) RESTARAM SEM ÊXITO, RAZÃO PELA QUAL FICA INTIMADO PARA INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, IMPORTANDO O SILÊNCIO NA SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DA REFERIDA CARTA PRECATÓRIA. A CPE EXPEDIDA PARA SÃO PAULO - SP (FL. 103) SERÁ MANTIDA.

Notificação Nº: 6975/2010
Processo Nº: RTOrd 0127000-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FAUSTINO AVELINO
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): WÉSIO PIRES DE LIMA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 42, fixando a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (já observado que a Reclamada é optante do SIMPLES) em R$24,79.
Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00.
Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$24,79) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência.'

Notificação Nº: 7006/2010
Processo Nº: RTOrd 0141200-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ANTONIO MARTINS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se a devedora, SIM BRASIL TRANSPORTE LTDA, do bloqueio de seu crédito(R$233,64) efetuado junto ao Banco Bradesco S/A, inclusive, do prazo de 05(cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 7027/2010
Processo Nº: RTOrd 0141600-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AFONSO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 791 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por JOSE AFONSO FILHO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 7028/2010
Processo Nº: RTOrd 0141600-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AFONSO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 791 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por JOSE AFONSO FILHO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 7011/2010
Processo Nº: RTSum 0142600-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OLINTO JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAMILA XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 5876/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 7036/2010
Processo Nº: RTOrd 0149100-70.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 505-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada por IVAN CARVALHO DA SILVA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pelo credor, no importe de R$55,35. Isento. Transitada em julgado esta decisão, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas judiciais, zerando o saldo das contas judiciais (fls. 486/487). Após, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6967/2010
Processo Nº: RTSum 0164900-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSEIAS VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CLEIDENISE PROJETOS E SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A fim de que o juízo possa deliberar sobre o requerimento de fls. 120/121, intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 7045/2010
Processo Nº: RTOrd 0178600-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BEZERRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
à RECLAMADA: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 538-42, fixando-se o valor da execução em R$21.609,84, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 06.975.199/0016-36 e 06.975.199/0001-50), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7029/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA PEREIRA VIDAL
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 6982/2010
Processo Nº: RTOrd 0208200-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR SILVERIO DA CRUZ
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.
Intime-se o reclamante para receber sua CTPS e guias do seguro-desemprego, documentos acostados na contracapa dos autos.
Por outro lado, homologo o cálculo de liquidação sob fls. 84-9, fixando o total da execução em R$16.681,63, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$10.996,57, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 00.424.275/0001-52), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 7007/2010
Processo Nº: RTSum 0238800-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE PAULA COSTA LIMA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Torno sem efeito a intimação nº 6769/2010 (fl. 46) ante a comprovação do recolhimento previdenciário espontâneo (fl. 46).
Libere-se à reclamada o saldo do depósito de fl. 47 relativo ao bloqueio de crédito efetuado junto ao BACENJUD.
Intime-se a reclamada do teor deste despacho, inclusive, para recebimento da guia de levantamento.
Após a entrega da guia, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6996/2010
Processo Nº: RTSum 0000130-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GUTTEMBERG SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Apresentado laudo pericial, o reclamante foi regularmente intimado, no dia 30/04/2010, 6ª feira, para manifestar-se, em cinco dias, acerca do seu teor. Porém, somente no dia 13/05/2010 o reclamante protocolizou petição solicitando a realização de nova perícia, sendo que o quinquídio para manifestação já havia expirado no dia 07/05/2010, 6ª feira, conforme certificado à fl. 341.
Assim, indefiro o pedido de realização de nova perícia por preclusão.
Intime-se o reclamante.
Após, aguarde-se o prazo para o 2º reclamado manifestar-se acerca do laudo pericial (18/05/2010).'

Notificação Nº: 6978/2010
Processo Nº: RTSum 0000141-26.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA FRANCISCA DE AMORIM
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento formulado pelo(a) credor(a) de inclusão da FUNDAÇÃO TIRADENTES no polo passivo, sob a alegação de que esta gerencia o HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR, empresa tomadora de serviços.
O(A) credor(a) deveria ter providenciado a propositura da ação também em face das pessoas jurídicas acima indicadas para que estas pudessem ser notificadas, no processo de conhecimento, para apresentação de defesa, a fim de que fossem obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Não cabe agora, no processo de execução, incluí-las no polo passivo e notificá-las para apresentarem resposta e, ao final, condená-las de forma subsidiária, haja vista que a fase de conhecimento já transcorreu.
Intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, tomar ciência do acima disposto e indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 41.

Notificação Nº: 7009/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NELMA LARANJEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 7012/2010
Processo Nº: RTOrd 0000233-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NATIVA DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CÍCERO GOULART DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 96/106.

Notificação Nº: 7037/2010
Processo Nº: RTSum 0000281-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUÍS CASE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ MAX ALVES
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E RESTAURANTE PAMPAS GRILL LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:AOS DEVEDORES: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 72/74, fixando-se o valor da execução em R$3.477,85, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 08.848.340/0001-89, CPF 019.967.399-30 e CPF 908.214.671-15), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7000/2010
Processo Nº: RTSum 0000331-86.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: KIEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): LAVAUTO COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVAGEM LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 25, fixando em R$442,22 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.394.841/0001-32, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7010/2010
Processo Nº: RTSum 0000339-63.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO JUNIO GOUVEIA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 7020/2010
Processo Nº: RTOrd 0000348-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO MACHADO
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FABEC BRASIL) + 003
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 233-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, extingo o feito sem resolução de mérito relativamente a Kátia Mara Ferreira de Castro Rabelo e de Rogério de Castro Rabelo, pela declaração de sua ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. No mérito, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, em atendimento aos ditames da Súmula 368 do C. TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7019/2010
Processo Nº: RTOrd 0000371-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MORAIS COSTA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 388/390 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R$460,00, calculadas sobre R$ 23.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com a Súmula 368 do C. TST. Ofício ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6964/2010
Processo Nº: RTSum 0000380-30.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LUIS FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA CERTIDÃO DE FL.51 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO que não consta dos autos o CPF do Reclamante, o que impossibilita o recolhimento do imposto de renda. CERTIFICO MAIS que a Secretaria procederá a intimação do Reclamante para que informe nos autos o seu CPF a fim de viabilizar o recolhimento fiscal respectivo. DOU FÉ.'
OBS.: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAR NOS AUTOS O NÚMERO DO SEU CPF A FIM DE VIABILIZAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA.

Notificação Nº: 7049/2010
Processo Nº: RTOrd 0000412-35.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SUELMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6984/2010
Processo Nº: RTOrd 0000431-41.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LENILTON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'O reclamante nomeou como assistente técnico profissional fisioterapeuta.
A perita do juízo se insurge quanto à referida nomeação, alegando que o diagnóstico clínico de doenças deve ser realizado exclusivamente por médicos registrados no Conselho de Medicina.
Este juízo entende que é possível a nomeação de fisioterapeuta como assistente técnico, sendo certo que o perito médico realizará o diagnóstico da doença e o assistente fisioterapeuta as implicações funcionais.
Dessa forma, intime-se a perita CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os autos do processo e entregar o laudo pericial no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.
Intimem-se, ainda, as partes via Diário de Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 6971/2010
Processo Nº: RTOrd 0000436-63.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 35, fixando em R$194,74 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.982.640/0001-20, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 6972/2010
Processo Nº: RTSum 0000446-10.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIONE LICENA DA MAIA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 46, fixando-se o valor da contribuição social em R$283,64.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 04.262.733/0001-55), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6994/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THALES DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COLÉGIO DISCIPLINA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Prejudicada a apreciação do pedido de execução do acordo ante o depósito da 1ª parcela acordada (fl. 67).

Expeça-se a guia de levantamento, intimando-se o reclamante para recebimento. Após, aguarde-se o pagamento das demais parcelas.'

Notificação Nº: 7002/2010
Processo Nº: RTSum 0000515-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE CRISTINA BIZOTTO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CELINA MARIA DOS SANTOS CIRIACO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de pagamento de honorários assistenciais referentes ao acordo descumprido, haja vista que não constou, no acordo de fls. 34, o pagamento de tal verba.
Intime-se o(a) reclamante.

Notificação Nº: 6997/2010
Processo Nº: RTSum 0000519-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AURINÉIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE LESTE VILA NOVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo a avença noticiada às fls. 59/60, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Haja vista a comprovação de opção ao SIMPLES NACIONAL (fls. 40), deverá o(a) devedor(a) comprovar o recolhimento, tão-somente, da contribuição previdenciária cota-empregado (R$112,15) e das custas processuais (R$32,04), conforme cálculo sob fls. 22/25, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, sob pena de execução.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 6986/2010
Processo Nº: RTSum 0000510-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA PEREIRA GUIMARÃES SOARES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 126-30, fixando-se o valor da execução em R$2.973,81, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 03.839.889/0002-74), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 7004/2010
Processo Nº: RTOrd 0000541-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADALCI JERÔNIMO SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO SOARES TOLENTINO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COLÉGIO OSWALDO CRUZ LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSÉ COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Atendendo ao que foi determinado às fls. 159, a reclamante procedeu à individuação dos documentos cuja exibição requer (art. 356, I, do CPC).
Pela individuação feita, colhe-se que o pedido demanda uma busca pela Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades em tempo que não é compatível com a celeridade processual, máxime considerando-se que outros meios de prova podem suprir a prova requerida.
Assim, aguarde-se a audiência de instrução para valoração da necessidade da exibição dos documentos.
Intime-se a reclamante.
Aguarde-se a audiência de instrução designada para 02/06/2010, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 6969/2010
Processo Nº: RTOrd 0000568-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para comprovar, em 02(dois) dias, o pagamento da 1ª parcela acordada.

Notificação Nº: 7031/2010
Processo Nº: RTSum 0000591-66.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios (fls. 272/274).

Notificação Nº: 7032/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BENEDITO RIBEIRO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intimem-se os(as) reclamados(as) para manifestarem-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 6990/2010
Processo Nº: RTSum 0000662-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ÁTILA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Por outro lado, homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 56-8, fixando-se o valor da execução em R$3.354,95, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 04.335.391/0001-56), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, para recebimento da certidão narrativa.'

Notificação Nº: 7008/2010
Processo Nº: RTSum 0000662-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ÁTILA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO. A certidão narrativa requerida encontra-se disponível na página do TRT 18 na internet, no endereço www.trt18.jus.br, podendo ser acessada e impressa através de consulta pelo número do processo judicial respectivo.

Notificação Nº: 7003/2010
Processo Nº: RTSum 0000669-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BASTOS ABREU
ADVOGADO....: CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S/A
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7043/2010
Processo Nº: RTSum 0000692-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO FARIAS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 25, fixando o valor desta execução em R$800,32, relativa à contribuição social (R$751,37) e imposto de renda (R$48,95), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se

o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.676.855/0001-25), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7018/2010
Processo Nº: RTSum 0000743-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ODECIANO INDEFONSO CRUZ
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 96-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial, no que pertine ao pedido de diferenças de horas extras em virtude de pagamento em número menor que aquelas pretendidas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ODECIANO INDEFONSO CRUZ em face da empresa GPL ENGENHARIA LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, as verbas anteriormente deferidas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (horas extras, com reflexos no RSR, no aviso prévio e no 13º salário e diferenças de 13º salário proporcional), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 174,91, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$174,91, conforme planilha anexa.
A cientificação a PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 7034/2010
Processo Nº: RTOrd 0000790-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ADRIANE PEREIRA LISITA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para indicar a correta localização da empresa FACILITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA tendo-se em vista que a Oficiala de Justiça não encontrou o endereço indicado na ata de fls. 11-2, conforme certidão de fl. 87.

Notificação Nº: 6952/2010
Processo Nº: ConPag 0000992-65.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: JORLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): JOSÉ ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ REJIANE BORGES SANTOS, FREDERICO BORGES SANTOS, EDILBERTO BORGES SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6961/2010
Processo Nº: RTSum 0000999-57.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO DA SILVA ALMEIDA (LORDELLE CUECAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 02/06/2010, ÀS 08:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E RECURSO Nº 5893/2010
PROCESSO: RTOrd 0195000-76.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: FÁBIO SANTOS REZENDE
RECLAMADO(A): RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA ,
CPF/CNPJ: 302.213.401-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/05/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 109/113, cujo dispositivo segue transcrito, assim como para, querendo, contra-arrazoar o recurso de fl.131/143. Dispositivo: 'Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FÁBIO SANTOS REZENDE em face da empresa PNEUS VIA NOBRE LTDA e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos por ele deduzidos em face de RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA, condenando-se esse último a pagar ao primeiro, as verbas anteriormente deferidas e bem assim a anotar a CTPS obreira, conforme os termos da fundamentação anterior, que integra este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário, 13º salário proporcional, aviso prévio, horas extras e reflexos no RSR), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 12.568,88, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica o primeiro reclamado expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R$ 246,45, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 12.568,88, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE, à SRF e e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB. A cientificação da PGF ocorrerá quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dezoito de maio de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5898/2010
PROCESSO: RTSum 0000560-46.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: LIDIANE LOPES VIANA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 262.783.161-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/05/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/17, cujo dispositivo é o seguinte:'POR TODO O

EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por LIDIANE LOPES VIANA em face de VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA, condenando-se esse último a depositar o FGTS relativo ao contrato de trabalho, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$269,42, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$269,42, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRT/MTE. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). Encerrou-se às 09h. Nada mais.' Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dezoito de maio de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5896/2010
PROCESSO: RTOrd 0000570-90.2010.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): JAILTON PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.323.902/0001-21 e CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/05/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. E CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$36.004,76, atualizado até 30/05/2010. E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dezoito de maio de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6787/2010
Processo Nº: RT 0130700-49.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELY CARDOSO SANTANA ARAUJO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 550: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 6828/2010
Processo Nº: RT 0069300-63.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELCIDA LUCIENE DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): OK BENFICA CIA NACIONAL DE PNEUS + 006
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 159, a seguir transcrito: (...). Vistos etc, Intime-se o exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da LEF, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6770/2010
Processo Nº: RT 0121100-33.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MP ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.848. Prazo legal.

Notificação Nº: 6823/2010
Processo Nº: RT 0047700-78.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 635, no valor de R$5.068,96. Prazo legal.

Notificação Nº: 6796/2010
Processo Nº: RT 0103500-91.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE CONCEIÇÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 15/06/2010, às 8h15min horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 25/06/2010, às 09h15min., no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 6820/2010
Processo Nº: RT 0158500-76.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA MUNDIM AGUIAR LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA ASTRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 303/309, para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6821/2010
Processo Nº: RT 0158500-76.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA MUNDIM AGUIAR LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÂNGULO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 303/309, para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6749/2010
Processo Nº: RT 0062700-84.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA (VITRINE EMPREENDIMENTOS) + 003
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 6788/2010
Processo Nº: RT 0108200-76.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RICARDO DE MELO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 608/610 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6817/2010
Processo Nº: RT 0125600-06.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamante às fls. 280/284. Prazo legal.

Notificação Nº: 6766/2010
Processo Nº: RT 0137800-45.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA KUNET DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação reclamação trabalhista proposta pela autora Patricia Kunert dos Santos em face das reclamadas Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - FUNDAHC e Universidade Federal de Goiás, DECIDO, conceder à autora os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem em favor do reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Condena-se ainda as reclamadas a, no mesmo prazo acima, pagarem os honorários periciais fixados no item 6 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), aplicando-se, em relação à segunda reclamada, a isenção prevista no art. 790-A, I, da CLT. Decorrido o prazo legal, com ou sem recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRT da 18ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. P.R.I.

Notificação Nº: 6767/2010
Processo Nº: RT 0137800-45.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA KUNET DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (HOSPITAL DAS CLÍNICAS) + 001
ADVOGADO....: ROBSON PEREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação reclamação trabalhista proposta pela autora Patricia Kunert dos Santos em face das reclamadas Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - FUNDAHC e Universidade Federal de Goiás, DECIDO, conceder à autora os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem em favor do reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Condena-se ainda as reclamadas a, no mesmo prazo acima, pagarem os honorários periciais fixados no item 6 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), aplicando-se, em relação à segunda reclamada, a isenção prevista no art. 790-A, I, da CLT. Decorrido o prazo legal, com ou sem recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRT da 18ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. P.R.I.

Notificação Nº: 6806/2010
Processo Nº: RT 0164200-96.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIA MOREIRA E OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA(S): Manifestar(em)-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamante às fls. 175/176. Prazo legal.

Notificação Nº: 6803/2010
Processo Nº: RT 0170400-22.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANTANA
ADVOGADO....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do(a) expediente de fls. 107/115. Prazo legal.

Notificação Nº: 6807/2010
Processo Nº: RT 0178100-49.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMON DO PRADO MARTINS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EMAGRECIMENTO CONDICIONAMENTO FÍSICO E LAZER LTDA. - SPA CEEL 2000
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 15/06/2010, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 25/06/2010, às 09:10 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 6791/2010
Processo Nº: RTOrd 0195900-90.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCIA DEBORAH FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 559, no valor de R$251,21. Prazo legal.

Notificação Nº: 6790/2010
Processo Nº: RTOrd 0204000-34.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIS LUIZ LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 211.

Notificação Nº: 6789/2010
Processo Nº: RTOrd 0048100-24.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR NUNES DE SOUZA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 331.

Notificação Nº: 6824/2010
Processo Nº: RTSum 0072000-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL DA CONCEIÇÃO GONZAGA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 88.

Notificação Nº: 6802/2010
Processo Nº: RTOrd 0101700-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE GOMES DE OLIVEIRA(REP POR:ELZA GOMES DE JESUS OLIVEIRA)
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): O S VEICULOS LTDA.(CIRINO VEÍCULOS)
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 15/06/2010, às 08:20 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 25/06/2010, às 09:20 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 6818/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 242/244, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6810/2010
Processo Nº: RTSum 0148600-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 15/06/2010, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 25/06/2010, às 09:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 6760/2010
Processo Nº: RTSum 0155200-38.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): COSTA BIJOUX LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(À/OS) RECLAMANTE(S): Requerer, no prazo de trinta dias, o que for de seu interesse, fornecendo diretrizes para o prosseguimento do feito, conforme determinação de fls. 77.

Notificação Nº: 6752/2010
Processo Nº: RTOrd 0156700-42.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALMEIDA DE DEUS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento de diferença, no importe de R$80,67, conforme cálculos de fls. 442. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6794/2010
Processo Nº: RTSum 0171400-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PIRES TAVARES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SUNNYDAY INDUSTRIA MANIPULAÇAO E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 15/06/2010, às 08h25min, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 25/06/2010, às 09h25min., no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 6761/2010
Processo Nº: RTOrd 0185500-80.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LAPOT COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 10/06/2010, às 10:55 horas,nos termos do despacho/certidão de fls. 806.
Ato contínuo, procedo à intimação das partes e de seus procuradores, ADVERTINDO-OS DE QUE DEVERÃO COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE CONFISSÃO FICTA.

Notificação Nº: 6753/2010
Processo Nº: RTOrd 0207300-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSVAN CARRIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
RECLAMADO(A): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista JOSVAN CARRIAS DE ALMEIDA propôs em face de BRINK'S SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1)indenização dos morais o valor de R$7.000,00 (sete mil reais); 2) restituição dos descontos sob a rubrica 224 (ADIANT D.), a partir de julho de 2006; 3)restituição da importância de R$1.254,88 (mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei n.º 8212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do C. TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R$180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$9.000,00 (nove mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6754/2010
Processo Nº: RTOrd 0219900-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO COUTINHO CAETANO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.398/431. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6781/2010
Processo Nº: RTOrd 0237500-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III- DISPOSITIVO Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por ANDRÉIA SOARES DA SILVA, para condenar a reclamada, TELEPERFORMACE CRM S/A, e subsidiariamente, BRASIL TELECOM S/A, nos termos da fundamentação acima que passa a fazer parte integrante deste dispositivo come se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pelos reclamados, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$80,00. Goiânia, 14 de maio de 2010 Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6782/2010
Processo Nº: RTOrd 0237500-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.(OI) + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III- DISPOSITIVO Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por ANDRÉIA SOARES DA SILVA, para condenar a reclamada, TELEPERFORMACE CRM S/A, e subsidiariamente, BRASIL TELECOM S/A, nos termos da fundamentação acima que passa a fazer parte integrante deste dispositivo come se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pelos reclamados, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$80,00. Goiânia, 14 de maio de 2010 Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6743/2010
Processo Nº: RTOrd 0000079-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VAZ
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recursos Ordinários de fls.137/168 e fls. 169/184. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6777/2010
Processo Nº: RTSum 0000111-85.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTERO FERREIRA LIMA FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: AIRTON BARGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 15/06/2010, às 11:20 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 70.
Ato contínuo, procedo à intimação das partes e de seus procuradores, ESCLARECENDO SER FACULTATIVO O COMPARECIMENTO.

Notificação Nº: 6741/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 02/06/2010, às 15:50 horas,nos termos da certidão de fls. 304.

Notificação Nº: 6742/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 02/06/2010, às 15:50 horas,nos termos da certidão de fls. 304.

Notificação Nº: 6792/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PACKING BRASIL COMÉRCIO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 112, no valor de R$1.380,93, (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 6805/2010
Processo Nº: RTSum 0000294-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VILMA ARRUDA PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) ata de fls. 87.

Notificação Nº: 6826/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Despacho fls. 676: Intime-se a Reclamada a dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo. Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 6745/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES SALES
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): ROOSEVELT ANDERSON GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: RICK LE SANECHAL BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Alessandro Rodrigues Sales em face dos reclamados Roosevelt Anderson Gonçalves, Rio Preto Fest Folia Realização de Eventos Ltda., Set & Cia Publicidade e Produções Artísticas e Go Music
Festival e Publicidade, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida pelo primeiro reclamado e, declarando a inexistência de relação de emprego, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 1.465,04, calculadas sobre R$ 73.252,00 valor dado à causa, das quais fica isento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (art. 789, caput, e inciso II, 790, § 3°, todos da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 6746/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES SALES
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): RIO PRETO FEST FOLIA REALIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.PROP/ ROOSEVELT ANDERSON GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: RICK LE SANECHAL BRAGA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Alessandro Rodrigues Sales em face dos reclamados Roosevelt Anderson Gonçalves, Rio Preto Fest Folia Realização de Eventos Ltda., Set & Cia Publicidade e Produções Artísticas e Go Music Festival e Publicidade, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida pelo primeiro reclamado e, declarando a inexistência de relação de emprego, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 1.465,04, calculadas sobre R$ 73.252,00 valor dado à causa, das quais fica isento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (art. 789, caput, e inciso II, 790, § 3°, todos da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 6747/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES SALES
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): SET & PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS + 003
ADVOGADO....: RICK LE SANECHAL BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Alessandro Rodrigues Sales em face dos reclamados Roosevelt Anderson Gonçalves, Rio Preto Fest Folia Realização de Eventos Ltda., Set & Cia Publicidade e Produções Artísticas e Go Music
Festival e Publicidade, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida pelo primeiro reclamado e, declarando a inexistência de relação de emprego, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 1.465,04, calculadas sobre R$ 73.252,00 valor dado à causa, das quais fica isento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (art. 789, caput, e inciso II, 790, § 3°, todos da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 6748/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES SALES
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): GO MUSIC FESTIVAL E PUBLICIDADE + 003
ADVOGADO....: RICK LE SANECHAL BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Alessandro Rodrigues Sales em face dos reclamados Roosevelt Anderson Gonçalves, Rio Preto Fest Folia Realização de Eventos Ltda., Set & Cia Publicidade e Produções Artísticas e Go Music
Festival e Publicidade, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida pelo primeiro reclamado e, declarando a inexistência de relação de emprego, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 1.465,04, calculadas sobre R$ 73.252,00 valor dado à causa, das quais fica isento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (art. 789, caput, e inciso II, 790, § 3°, todos da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 6814/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SENSUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRESENTES LTDA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Despacho fls. 159: Vistos os autos. Deixo de receber o recurso ordinário interposto pela reclamada, eis que encontra-se intempestivo, bem como deserto, em razão da ausência de recolhimento de custas em guia própria. Intime-se.

Notificação Nº: 6783/2010
Processo Nº: RTOrd 0000493-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZANE DE CASTRO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 02/06/2010, às 15h30min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o(a) reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que o(a) Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 6819/2010
Processo Nº: RTSum 0000564-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA ZARDINI ROCHA GOMES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos juntados aos autos, face a determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 6764/2010
Processo Nº: RTSum 0000568-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILEY ALVES MADUREIRA
ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 3738/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 6769/2010
Processo Nº: RTSum 0000568-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILEY ALVES MADUREIRA
ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: (...) Intime-se a reclamada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 80, no que toca, especificamente, ao pleito de pagamento de diferença de FGTS, sob pena de execução.
Aguarde-se a manifestação da reclamada para o cumprimento do despacho de fls. 70.

Notificação Nº: 6786/2010
Processo Nº: RTOrd 0000592-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO VIDAL GUIMARÃES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Raimundo Nonato Vidal Guimarães em face da reclamada Atento Brasil S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo

Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 6812/2010
Processo Nº: RTSum 0000654-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DERNIVALDO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 107/111. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6813/2010
Processo Nº: RTSum 0000654-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DERNIVALDO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 107/111. Prazo e fins legais.

OUTRO :
Notificação Nº: 6795/2010
Processo Nº: RTOrd 0000665-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO BENTO TAVARES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MARIA BRASILINA RIBEIRO MOREIRA + 001
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 102/103, opostos pela 2ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6750/2010
Processo Nº: RTOrd 0000687-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: WILLIAN MARQUES DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): EPICON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o atual endereço da reclamada EPICOM ENG. PLANEJ. E CONST. LTDA, tendo em vista a certidão do Ilmo. Sr. Oficial de Justiça às fls. 45, não encontrando ninguém no local nas diligências realizadas, certificando o endereço ser do Colégio Einstein, onde a reclamada aluga uma sala.

Notificação Nº: 6773/2010
Processo Nº: RTSum 0000700-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REIDE CLERISSON DA SILVA MATOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LWS GALVANIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 49: Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 44/45, homologo a desistência do pedido inserto na letra "I" da peça preambular (fls. 05), já que com ele anuiu a parte ré (fls. 48).
Susto, de conseguinte, a realização da prova pericial. Incluam-se os presentes autos em pauta para realização de audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6774/2010
Processo Nº: RTSum 0000700-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REIDE CLERISSON DA SILVA MATOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LWS GALVANIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 15/06/2010, às 10:55 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 50.
Ato contínuo, procedo à intimação das partes e de seus procuradores, ADVERTINDO-OS DE QUE DEVERÃO COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE CONFISSÃO FICTA.

Notificação Nº: 6771/2010
Processo Nº: RTSum 0000744-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada HIPERMARCAS S/A a pagar ao Reclamante FÁBIO JOSÉ DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$ 190,00, calculadas sobre R$ 9.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 6739/2010
Processo Nº: RTSum 0000760-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADAYLTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PRESERVA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 01/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6780/2010
Processo Nº: RTOrd 0000765-72.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Alcides Antonio Rodrigues em face da reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a argüição de prescrição total formulada pela reclamada, acolher a argüição de prescrição parcial e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes,

deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 6756/2010
Processo Nº: RTSum 0000782-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: EX POSITIS, extingue-se, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reclamatória trabalhista proposta por NIVALDO FERREIRA DA SILVA em desfavor de CRS – CONSTRUTORA LTDA, CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME e GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S/A , nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas processuais pelo autor, no importe de R$ 399,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora restamlhe deferidos, haja vista o preenchimento dos requisitos legais (fls. 11 – declaração de incapacidade financeira). Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça em comento, exceto procuração e atestado de incapacidade financeira. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 6757/2010
Processo Nº: RTSum 0000782-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: EX POSITIS, extingue-se, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reclamatória trabalhista proposta por NIVALDO FERREIRA DA SILVA em desfavor de CRS – CONSTRUTORA LTDA, CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME e GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S/A , nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas processuais pelo autor, no importe de R$ 399,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora restamlhe deferidos, haja vista o preenchimento dos requisitos legais (fls. 11 – declaração de incapacidade financeira). Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça em comento, exceto procuração e atestado de incapacidade financeira. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 6758/2010
Processo Nº: RTSum 0000782-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S.A. + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: EX POSITIS, extingue-se, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reclamatória trabalhista proposta por NIVALDO FERREIRA DA SILVA em desfavor de CRS – CONSTRUTORA LTDA, CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME e GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S/A , nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas processuais pelo autor, no importe de R$ 399,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora restamlhe deferidos, haja vista o preenchimento dos requisitos legais (fls. 11 – declaração de incapacidade financeira). Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça em comento, exceto procuração e atestado de incapacidade financeira. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 6772/2010
Processo Nº: Arrest 0000968-34.2010.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: DIEGO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: HÉLDER DA SILVA TELES
RÉU(RÉ).: CUECAS LORDELLE (LEONARDO SILVA DE ALMEIDA)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DECIDE-SE: A medida liminar é provimento cautelar que exige para seu acolhimento que concorram dois pressupostos, que devem ser, no caso concreto, inequivocamente demonstrados pela parte interessada, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Diante disso, cabe ao requerente comprovar a existência concomitante, em seu favor, dos elementos identificados como fumus boni juris e o periculum in mora, pois se não estiverem presentes na situação fática descrita na exordial inexistirá qualquer viabilidade para a concessão da medida liminar pretendida. No caso em comento, o requerente não trouxe prova nenhuma capaz de convencer esse Juízo da verossimilhança de suas alegações. Não resta demonstrado qualquer indício de alienação de patrimônio, tampouco a transferência de bens para nome de terceiros, bem como a oneração deles com algum tipo de gravame. Posto isso, indefiro, por ora, a concessão da medida cautelar de arresto requerida, eis que ausentes os requisitos legais autorizadores de tão forte medida restritiva de direitos. Notifique-se a Empresa-requerida a, querendo, apresentar defesa, no prazo legal, sob as penas previstas no artigo 803 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, por autorização do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho. Intime-se, por fim, o requerente.

Notificação Nº: 6844/2010
Processo Nº: RTSum 0001003-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELERMANDO CARNEIRO VAZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 02/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6845/2010
Processo Nº: RTOrd 0001004-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): AUTO SERVICES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 17/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6846/2010
Processo Nº: RTSum 0001005-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ROBERTA DE SOUZA CURTY (DONA DA OBRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 02/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6847/2010
Processo Nº: RTSum 0001006-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RILDO EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 02/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO

SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6848/2010
Processo Nº: RTOrd 0001008-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALMEIDA SARAIVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 17/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6849/2010
Processo Nº: RTOrd 0001009-98.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO JANUÁRIO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 17/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6850/2010
Processo Nº: RTSum 0001010-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ILDO JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 02/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6851/2010
Processo Nº: RTOrd 0001011-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVAN GUSTAVO SILVA MODANEZ
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): BIANCA BARBOSA DOS SANTOS (SENSORTEC SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 21/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6852/2010
Processo Nº: RTAIç 0001012-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO GONÇALVES SANTIAGO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): DIRCE RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 02/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3822/2010
PROCESSO: RT 0182400-59.2005.5.18.0008
RECLAMANTE: DEUSERLEI DOS SANTOS MACHADO
EXEQÜENTE: DEUSERLEI DOS SANTOS MACHADO
EXECUTADO: JOSÉ VAZ NETO
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 15.06.2010 às 08h05min.
Data do Leilão 25.06.2010 às 09h05min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20.05.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 6.000,00(Seis mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
Um terreno localizado na zona urbana de Piracanjuba/GO, denominado lote 02, da quadra 25, à Rua Abdon Alves de Amorim, Setor Pouso Alto, com a área de 420,00 m2, (quatrocentos e vinte metros quadrados), medindo de frente 12,00 metros, pelo lado esquerdo 33,00 metros, confrontando pelo lado direito com os lotes 03 e 06, pelo lado esquerdo com o lote 01, sem benfeitorias, registrado no CRI da comarca de Piracanjuba, sob matrícula 9.258, avaliado em R$6.000,00(Seis mil reais).
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, do CRI de Registro de Imóveis da Circunscrição de Piracanjuba, sob a matrícula nº 9.258.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3824/2010
PROCESSO: RT 0103500-91.2007.5.18.0008
RECLAMANTE: MARLENE CONCEIÇÃO RODRIGUES
EXEQÜENTE: MARLENE CONCEIÇÃO RODRIGUES
EXECUTADO: PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JUNIOR
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 15.06.2010 às 08h15min.
Data do Leilão 25.06.2010 às 09h15min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20.05.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(Uma) sala comercial de nº106, localizada no 1º andar, 3º pavimento, do Edifício PASSÁGLIA, situado na Avenida X, no Setor Aeroporto-Goiânia/GO, c/ área total construída de 83,59 m2, sendo 70,08m2 de área privativa e 13,51m2 de área de uso comum; Matrícula nº 36.336, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia/GO, avaliado em R$45.000,00(Quarenta e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BOMFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3823/2010
PROCESSO: RT 0178100-49.2008.5.18.0008
RECLAMANTE: RAIMON DO PRADO MARTINS
EXEQÜENTE: RAIMON DO PRADO MARTINS
EXECUTADO: CENTRO DE EMAGRECIMENTO CONDICIONAMENTO FÍSICO E LAZER LTDA. - SPA CEEL 2000
ADVOGADO(A): MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
Data da Praça 15.06.2010 às 08h10min.
Data do Leilão 25.06.2010 às 09h10min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20.05.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.000,00 (Nove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 94, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C56, QD.99, LT.14, SETOR SUDOESTE, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
03(três) esteiras eletrônicas para academia, marca Brudden, modelo MOVIMENT-LX160, todas em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada cada a R$3.000,00, totalizando em R$9.000,00(nove mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3828/2010
PROCESSO: RTOrd 0101700-57.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: ROSILENE GOMES DE OLIVEIRA(REP POR:ELZA GOMES DE JESUS OLIVEIRA)
EXEQÜENTE: ROSILENE GOMES DE OLIVEIRA(REP POR:ELZA GOMES DE JESUS OLIVEIRA)
EXECUTADO: O S VEICULOS LTDA.(CIRINO VEÍCULOS)
ADVOGADO(A): GUILHERME OLIVEIRA SILVA
Data da Praça 15.06.2010 às 08h20min.
Data do Leilão 25.06.2010 às 09h20min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20.05.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. *, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 9 A Nº341QD 19 LT 28/29 ST. AEROPORTO CEP 74.075-250 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(uma) impressora e fotocopiadora marca Sharp, modelo AL 1642 CS, na cor branca, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$1.000,00(Um mil reais); 02(dois) refrigeradores tipo frigobar, marca cônsul, compacto, de 80 litros, na cor branca em bom estado de uso e conservação, avaliados em R$800,00(Oitocentos reais) cada unidade, totalizando R$1.600,00(Um mil e seiscentos reais) e 01(Um) microcomputador Intel Celeron de 2,66 Ghz, 512 Mb de Ram, HD de 16Gb, em bom estado de uso e conservação, com monitor LCD Samsung 540n, avaliado em R$600,00(Seiscentos reais) e 01(um) conjunto composto por um a mesa e cadeira para escritório, a mesa na cor azul(fórmica), curva(90º), com cadeira estofada, avaliado em R$1.000,00(Um mil reais). Totalizando em R$4.200,00(Quatro mil e duzentos reais.)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3821/2010
PROCESSO: RTSum 0148600-98.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: RENATO DE SOUZA CORREIA
EXEQÜENTE: RENATO DE SOUZA CORREIA
EXECUTADO: ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 15.06.2010 às 08:00 horas
Data do Leilão 25.06.2010 às09:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20.05.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 68, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FL-17, QD.47, LT.03, SETOR PARQUE DAS FLORES CEP 74.595-254 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(uma) máquina de estamparia, prensa térmica, marca MOGK, modelo PTM72, ano de fabricação 2007, cor branca, funcionando, 220 volts, avaliada em R$3.000,00(Três mil reais); 1(uma) mesa de estamparia, tamanho 10 m, com flashcure em bom estado de conservação, usada, avaliada em RR$3.500,00(Três mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R$6.500,00(Seis mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,

principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3830/2010
PROCESSO: RTSum 0171400-23.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: WESLEY PIRES TAVARES
EXEQÜENTE: WESLEY PIRES TAVARES
EXECUTADO: SUNNYDAY INDUSTRIA MANIPULAÇAO E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO(A): JOCELINO DE MELO JUNIOR
Data da Praça 15.06.2010 às 08h25min.
Data do Leilão 25.06.2010 às 09h25min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20.05.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 66, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA GUARAI ESQ.C/ RUA BRASILIA QD 51 LT 14 VILA BRASILIA CEP 74.905-330 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
50(cinquenta) frascos de protetor solar, fator de proteção 50, marca sunnyday, contendo o frasco 200ml, avaliado o frasco em R$13,00, totalizando R$650,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6758/2010
Processo Nº: RT 0096900-56.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6762/2010
Processo Nº: RT 0034100-84.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BENJAIANE SILVESTRE FERNANDES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6744/2010
Processo Nº: RT 0107600-86.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 463/467:
ISTO POSTO, julgo improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO – PROCURADORIA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 6761/2010
Processo Nº: RT 0004700-88.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALICE ALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUIÇA MOTO SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6739/2010
Processo Nº: ExProvAS 0040001-96.2008.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado: Mantenho o despacho de fls. 433 pelos seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 6754/2010
Processo Nº: RT 0112000-12.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMA BORGES DOMINGOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6755/2010
Processo Nº: RT 0157200-42.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA DE SOUSA FILGUEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): GRAÇA MARIA JANINI B.G. SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Libere-se o crédito da exequente, pago através das guias de fls. 137 e 143.
Após, aguarde-se a comprovação do integral pagamento da contribuição previdenciária parcelada.

Notificação Nº: 6749/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-63.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA. + 004
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 166/168:
Ante o exposto, admito a exceção de pré-executividade e, no mérito, julgo-a procedente, a fim de determinar a exclusão, do pólo passivo da execução, da sócia, Andréia Rodrigues de Araújo Mendonça, prosseguindo-se em face das sócias remanescentes, Abenália Alves Finotti, Maria Terezinha Pereira e Darlene Borges do Nascimento Estevão.

Notificação Nº: 6750/2010
Processo Nº: RTOrd 0194400-83.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 451/452:
ISTO POSTO, deixa-se de conhecer dos embargos à execução opostos por UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0194400-83.2008.5.18.0009, movida por PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 6751/2010
Processo Nº: RTOrd 0194400-83.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 451/452:
ISTO POSTO, deixa-se de conhecer dos embargos à execução opostos por UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0194400-83.2008.5.18.0009, movida por PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 6759/2010
Processo Nº: RTSum 0011000-32.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA CRISTINA FERNANDES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAIS FERRO + 001
ADVOGADO....: GODAMEYR ALVES PEREIRA DE CALVARES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6659/2010
Processo Nº: RTOrd 0093100-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (GRUPO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 28/05/2010, às 10:15 horas, para tentativa de conciliação.
Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 6662/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-23.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LIMA VELOSO SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 28/05/2010, às 09:15 horas, para tentativa de conciliação.
Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 6763/2010
Processo Nº: RTOrd 0128400-67.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EMANUEL DE ALENCAR ALVES
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6737/2010
Processo Nº: RTOrd 0141800-51.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ QUIXABEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6752/2010
Processo Nº: RTOrd 0163600-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição e documentos de fls. 139/149. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6746/2010
Processo Nº: RTOrd 0165800-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOARES ALMEIDA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6760/2010
Processo Nº: RTOrd 0187100-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDINO CANDIDO SOARES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ARRUDA E JORGE LTDA (1ª HORA TRANSLOG)
ADVOGADO....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6745/2010
Processo Nº: RTOrd 0190400-06.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DALVINA DA CRUZ MONTEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6655/2010
Processo Nº: RTOrd 0202700-97.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NANCI MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 28/05/2010, às 13:45 horas, para tentativa de conciliação.
Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 6742/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-79.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE LIMA BORGES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MOTOR CAR COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. ME
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Decorrido o prazo em 11/05/2010 para a reclamada embargar a execução.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6764/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-89.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ABRÃO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6738/2010
Processo Nº: RTSum 0222300-07.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WEBER BATISTA MENDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6732/2010
Processo Nº: RTSum 0000193-16.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE BATISTA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tendo em vista o descumprimento do acordo pela primeira reclamada incluam-se os autos em pauta para julgamento em relação à segunda reclamada, conforme determinado na ata de fls. 19/20.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 21/05/2010, ÀS 08:20 HORAS.

Notificação Nº: 6665/2010
Processo Nº: RTOrd 0000286-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELOICE LOURENÇO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 28/05/2010, às 09:30 horas, para tentativa de conciliação.
Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 6753/2010
Processo Nº: RTOrd 0000311-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fl. 316:
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, NEGO-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.

Notificação Nº: 6668/2010
Processo Nº: RTOrd 0000331-80.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S S/A (FRIBOI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 28/05/2010, às 09:45 horas, para tentativa de conciliação.
Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 6694/2010
Processo Nº: RTOrd 0000355-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR AUGUSTO BISPO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 28/05/2010, às 14:00 horas, para tentativa de conciliação.
Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 6743/2010
Processo Nº: RTSum 0000438-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WGREMERSON ALVES FIGUEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:Ao executado: Homologo os cálculos de fl. 29.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 6756/2010
Processo Nº: RTSum 0000520-58.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WEILA FERNANDES ROSA
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
RECLAMADO(A): THE BEST TRAVEL REP. DE TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO PARRODE
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado: Intime-se o executado para que, no prazo de 10(dez) dias, comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias uma vez que as guias juntadas aos autos não se encontram identificadas com o nome da parte autora e número dos presentes autos, sob pena de execução, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 6757/2010
Processo Nº: RTSum 0000565-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSINEIDE FREIRE DA SILVA
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000801-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA LEMOS
ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 28/05/2010, às 08:45 horas, para tentativa de conciliação.
Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 6674/2010
Processo Nº: RTOrd 0000808-06.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MARIA PENA CABRAL
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): MV ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTER LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 28/05/2010, às 09:00 horas, para tentativa de conciliação.
Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 6697/2010
Processo Nº: RTOrd 0000825-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALBENGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 28/05/2010, às 14:15 horas, para tentativa de conciliação.
Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 6678/2010
Processo Nº: RTOrd 0000830-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EVANGELISTA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 28/05/2010, às 08:30 horas, para tentativa de conciliação.
Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 6700/2010
Processo Nº: RTOrd 0000840-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GIDEONY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE SOUSA BORGES JUNIOR
RECLAMADO(A): PREMIUN HOTELARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 28/05/2010, às 14:30 horas, para tentativa de conciliação.
Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 6649/2010
Processo Nº: RTOrd 0000847-03.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDJANES FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO....: REGINALVA CÂNDIDA DE FARIA
RECLAMADO(A): ANIMALL`S INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 28/05/2010, às 14:45 horas, para tentativa de conciliação.
Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 6681/2010
Processo Nº: RTOrd 0000858-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 28/05/2010, às 10:00 horas, para tentativa de conciliação.
Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 6703/2010
Processo Nº: RTOrd 0000865-24.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONY MARUK PIRES
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PERBONI COM. IMP. E EXP. DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 28/05/2010, às 15:00 horas, para tentativa de conciliação.
Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 6654/2010
Processo Nº: RTOrd 0000874-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON HENRIQUE CORREA NEVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS FILIZOLA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 28/05/2010, às 15:15 horas, para tentativa de conciliação.
Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 6706/2010
Processo Nº: RTOrd 0000904-21.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EVARISTO DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 28/05/2010, às 15:30 horas, para tentativa de conciliação.
Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 6684/2010
Processo Nº: RTOrd 0000917-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEUSE ANDRADE CARDOSO(HERDEIRO SUCESSOR DE LAURENTINO FRANCISCO CARDOSO)
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 28/05/2010, às 08:15 horas, para tentativa de conciliação.
Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 6709/2010
Processo Nº: RTOrd 0000920-72.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: YARA CÂNDIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): ÓTICA BRASIL LTDA ÓTICAS BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 28/05/2010, às 15:45 horas, para tentativa de conciliação.
Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 6688/2010
Processo Nº: RTOrd 0000944-03.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDERICE ALVES BARROS
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 28/05/2010, às 13:30 horas, para tentativa de conciliação.
Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 6691/2010
Processo Nº: RTOrd 0000951-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIANO ALVES DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 28/05/2010, às 08:00 horas, para tentativa de conciliação.
Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3671/2010
PROCESSO Nº RT 0126000-17.2008.5.18.0009
PROCESSO: RT 0126000-17.2008.5.18.0009
EXEQUENTE(S): RH RESTAURANTE LTDA.(DALAI PRATOS DO MUNDO) , CPF/CNPJ: 08.955.466/0001-52
EXECUTADO(S): PAULO ROBERTO DE ASSIS FRANCO
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULO ROBERTO DE ASSIS FRANCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$ 2.034,23, atualizados até 31/03/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3594/2010
PROCESSO Nº RT 0174200-55.2008.5.18.0009
PROCESSO: RT 0174200-55.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: INSS
EXECUTADO: TI MIRIM PAMONHARIA LTDA.
Data da Praça 07/07/2010 às 11:10 horas
Data da Praça 14/07/2010 às 11:10 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 42, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 214 ESQ. C/ 5ª AVENIDA, Nº 949 SETOR LESTE VILA NOVA CEP 74.645-130 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)UM BALCÃO REFRIGERADO GELOPAR, Nº GVC 180, COM DUAS PORTAS, TAMANHO 2,00X1,00, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$500,00;
2)UM REFRIGERADOR DUPLEX, BRASTEMP, MARRON, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$200,00;
3)UM FOGÃO INDUSTRIAL, QUATRO BOCAS, COM FORNO, MARCA PAGOLLI, EM BOM ESTADO DE USO, AVALIADO EM R$600,00;
4)UM FOGÃO COM QUATRO BOCAS, MARCA SEMER, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$100,00;
5)02 PRATELEIRAS EM METAL, MEDIDA 2,00X1,00, EM BOM ESTADO, CADA AVALIADA EM R$100,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3657/2010
PROCESSO Nº RTSum 0012400-81.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0012400-81.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: MARIA AUXILIADORA DA SILVA
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): PATRICIA MARTINS CAMPOS*
Data da Praça 07/07/2010 às 11:15 horas
Data da Praça 14/07/2010 às 11:15 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl.117, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PADRE MONTE QD. 32, LT. 4 GOIA CEP 74.485-150 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)UM BALCÃO EXPOSITOR, FREEZER MARCA GELOPAR, REFRIGERADOR, TAMANHO GRANDE, COM 3,0X0,60, METROS COMPRIMENTO E LARGURA, NOVO, AVALIADO EM R$2.000,00;
2)UM BALCÃO EXPOSITOR, MODELO GELOPAR, REFRIGERADOR, MODELO HORIZONTAL, TAMANHO PEQUENO, 1,20X0,60, NOVO, AVALIADO EM R$1.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3589/2010
PROCESSO Nº RTSum 0081700-33.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0081700-33.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: MARCELO DOS SANTOS SOUZA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): ELIDA VIEIRA DA SILVA , CPF/CNPJ: 06.594.056/0001-23
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELIDA VIEIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$385,83, atualizado até 31/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELIDA VIEIRA DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3664/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0204700-70.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0204700-70.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: CLERIA DAIANE BORGES
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA N/P. ALINE GOMES DA SILVA OU KÁTIA DE OLIVEIRA BARBOSA , CPF/CNPJ: 08.976.251/0001-18
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 210/217, DO DESPACHO DE FLS.290 E 291, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, a pagar à reclamante CLÉRIA DAIANE BORGES, o que for apurado em liquidação de sentença por cálculos, a título de: vale transporte R$ 4,50 por dia e vale alimentação R$ 4,85 por dia, totalizando R$ 9,35 por dia trabalhado, sendo 22 dias ao mês, de 08.04.2009 a 10.07.1009; salário retido de maio/2009 e junho/2009 integrais, julho/2009 - 10 dias, aviso prévio indenizado - 30 dias; férias + 1/3 2009 (4/12), décimo terceiro salário/2009 (4/12); salário família 01 cota para o mês de junho/2009 e julho/2009-10 dias. Devem ser abatidos dos valores apurados, a quantia já recebida pela reclamante por vale transporte e vale alimentação fevereiro, março, abril/2009 – R$ 190,00 ao mês, além da quantia de R$ 400,00 paga em maio/2009 por vales e salário. Devida a baixa em CTPS após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. A primeira reclamada deverá entregar guias para liberação do FGTS, pelo Cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, e da multa rescisória de 40%, sob pena de responder à indenização equivalente, conforme Lei nº 8.036/90. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 2.000,00, que importam em R$ 40,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h13min."
"Considerando o erro material verificado no número III – CONCLUSÃO a fls. 216/217, determino seja feita a seguinte correção: ONDE SE LÊ "..., a pagar à reclamante MARINEIDE FEREIRA DOS SANTOS, ...", LEIA-SE: "..., a pagar à reclamante CLÉRIA DAIANE BORGES,...". Devolvidas pelos correios as notificações aos reclamados, e tendo em vista o pedido constante na peça inicial, a fls. 03, intime-os via edital."
"Tendo em vista a constatação de erro material no número III – CONCLUSÃO da fls. 216/217, determino seja procedida a seguinte correção: ONDE SE LÊ: "..., sendo 22 dias ao mês, de 08.04.2009 a 10.07.1009;...", LEIA-SE: "..., sendo 22 dias ao mês, de 05.02.2009 a 10.07.2009;...".Intimem-se as partes, inclusive do inteiro teor do despacho de fls. 290.""
E para que chegue ao conhecimento de MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA N/P. ALINE GOMES DA SILVA OU KÁTIA DE OLIVEIRA BARBOSA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3612/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000217-44.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0000217-44.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): TÂNIA MARIS NOVAIS DE BRITO
EXECUTADO(S): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.626.891/0001-00

O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$747,54, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3557/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000921-57.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000921-57.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: CLEUMAR PRATES DE LIMA
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA , CPF/CNPJ: 07.641.321/0001-14
Data da audiência: 04/08/2010 às 15:10 horas.
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento."
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
JUÍZA DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6330/2010
Processo Nº: RT 0016500-86.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista do ofício de fls.453 por 05 dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6369/2010
Processo Nº: RT 0055900-73.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WERMAN DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): MEGA MASTER ASSESSORIA MARKETING E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar os meios necessários para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6383/2010
Processo Nº: RT 0024800-95.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 635/636, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Observe-se, para fins de recolhimentos previdenciários, o disposto na OJ n. 376 da SDI-1/TST, observando-se o teor da sentença transitada em julgado em relação à natureza jurídica das parcelas exeqüendas. Face ao acordado, exclua-se da execução a segunda reclamada, BANCO DO BRASIL S.A. Custas pelas partes, no importe total de R$ 900,00, dividido em partes iguais, calculadas sobre o valor avençado, R$ 45.000,00. Reclamante isento nos termos legais. Comprove a demandada, em 05 dias, o recolhimento previdenciário e custas devidas, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino a dedução e o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.
Goiânia, 14 de maio de 2010, sexta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6380/2010
Processo Nº: RT 0036500-68.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6358/2010
Processo Nº: ExProvAS 0208501-59.2007.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: ADRIANE VITOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6398/2010
Processo Nº: RT 0177900-36.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da penhora efetivada via Carta Precatória de fls. 120/139. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6390/2010
Processo Nº: RTOrd 0037600-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DOS REIS BORGES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao exequente dos embargos à execução de fls. 209/240, bem como da petição de fls.243/249.

Notificação Nº: 6377/2010
Processo Nº: RTSum 0047500-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIENY NETO DIAS
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): VILELA INACIO DE OLIVEIRA (TELETEL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante a se manifestar sobre a certidão de fl.182. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6401/2010
Processo Nº: RTSum 0092700-27.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DA CUNHA LOPES
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 6399/2010
Processo Nº: RTOrd 0100700-16.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DOLIMAR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TOK FINAL ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÁS PARTES: Para audiência de encerramento de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 31/05/2010 às 15:45 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6394/2010
Processo Nº: RTOrd 0141700-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA.
RECLAMADO(A): COTECE S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado a se manifestar acerca da petição de fls. 486/488.

Notificação Nº: 6371/2010
Processo Nº: RTOrd 0148900-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITTRANSPORTE REP. P/ ALBERTO MAGNO BORGES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA SINDCOLETIVO REP. P/ CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1022/1069 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, nos autos da presente AÇÃO IMPOSITIVA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PRECEITO COMINATÓRIO CUMULADA COM AÇÃO CONDENATÓRIA EM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS aforada por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINDITTRANSPORTE em face dos seguintes requeridos: 1. - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDCOLETIVO, apontado como "entidade inexistente", mas que é representada por CARLOS ALBERTO LUIZ; 2. - COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DA ENTIDADE INEXISTENTE, também presidida por CARLOS ALBERTO LUIZ; 3. NABSON SANTANA CUNHA; 4. MOVIMENTO DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE COLETIVO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA – MTC e 5. CARLOS ALBERTO LUIZ: a) julgo extingo o processo em face de COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DA ENTIDADE INEXISTENTE e MOVIMENTO DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE COLETIVO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA – MTC, por se tratarem de entes despidos de personalidade judiciária (art. 267, IV, CPC); b) decido rejeitar a preliminar de inépcia, por entender que há juridicidade nas pretensões veiculadas; c) decido rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, suscitada pelos requeridos NABSON SANTANA CUNHA e CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS, face a qualidade transitória desta condição da ação; d) decido declarar, de ofício, a ilegitimidade ativa do requerente para postular em nome de dirigentes e funcionários da entidade sindical requerente, a pretensão de abstenção de atos por parte dos requeridos, haja vista que o autor extrapola na pretensão, o que fica nítido no fato de que, em caso de violação de tais pretensões, requer apenas para si a reparação de eventuais danos morais; e) julgo procedente em parte o pedido de imposição de obrigação de não fazer em face da entidade associativa denominada SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDCOLETIVO, para que este se abstenha de praticar atos de representação sindical como se legítimo representante da categoria fosse (até o advento da carta de registro sindical ou de autorização judicial que o autorize expressamente para tais ações), sob pena de imposição de multa cominatória equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ato manifesto de invasão da representação sindical do requerente em desobediência a esta decisão judicial (tais como formular pretensão de assistência judiciária alegando assistência por ente sindical em ações judiciais, convocar assembléias para aprovação ou rejeição de negociação coletiva, convocar paralisações ou greves, formular reivindicações perante as empresas patronais ou órgãos públicos em nome da categoria etc); f) julgar improcedentes os demais pedidos de obrigação de não fazer, bem como os pleitos de danos morais e materiais, em face de todos os requeridos remanescentes, por não vislumbrar prática de atos ilícitos ou lesivos à reputação do requerente; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, também rateadas proporcionalmente (2 % sobre R$ 1.000,00 para o primeiro requerido e 2 % sobre R$ 49.000,00) para o requerente. Expeça-se mandado de intimação do primeiro requerido, devendo certificar nos autos a ciência da determinação judicial para o cumprimento da obrigação de não fazer. Intimem-se os demais por notificação postal.
P.R.I.
Goiânia/GO, 17, maio, 2010 (segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6365/2010
Processo Nº: RTSum 0157200-05.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE BUENO FERREIRA
ADVOGADO....: LILIANE BUENO FERREIRA
RECLAMADO(A): NEXUS CONSULTORIA MULTIPLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho de fl. 114: Homologo o acordo de fls. 113 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pel a reclamada, no importe de R$ 48,21, consoante cálculo de fls. 100. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução, considerando os valores expressos no cálculo de fls. 100. Nos termos da Portaria 176 de 19/02/2010, do Ministério da Fazenda e dos artigos 170, 171 e 171-A do PGC/TRT 18ª Região, dispensa-se a intimação da União visto que o valor do acordo é inferior ao valor do teto previsto. Os valores depositados às fls. 64 e 71 serão devolvidos à reclamada após o integral cumprimento do acordo, inclusive os respectivos recolhimentos fiscais e previdenciários. À Secretaria para que exclua do polo passivo o sócio Hélio Alves Feitosa Júnior, tendo em vista sua retirada do quadro societário da empresa reclamada, consoante anotação do contrato social às fls. 80 dos autos. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6366/2010
Processo Nº: RTSum 0157200-05.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE BUENO FERREIRA
ADVOGADO....: LILIANE BUENO FERREIRA
RECLAMADO(A): NEXUS CONSULTORIA MULTIPLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO. Tomar ciência do despacho de fl. 114: Homologo o acordo de fls. 113 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pel a reclamada, no importe de R$ 48,21, consoante cálculo de fls. 100. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução, considerando os valores expressos no cálculo de fls. 100. Nos termos da Portaria 176 de 19/02/2010, do Ministério da Fazenda e dos artigos 170, 171 e 171-A do PGC/TRT 18ª Região, dispensa-se a intimação da União visto que o valor do acordo é inferior ao valor do teto previsto. Os valores depositados às fls. 64 e 71 serão devolvidos à reclamada após o integral cumprimento do acordo, inclusive os respectivos recolhimentos fiscais e previdenciários. À Secretaria para que exclua do polo passivo o sócio Hélio Alves Feitosa Júnior, tendo em vista sua retirada do quadro societário da empresa reclamada, consoante anotação do contrato social às fls. 80 dos autos. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6370/2010
Processo Nº: RTSum 0196900-85.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE SOUSA CAMPOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão NARRATIVA.

Notificação Nº: 6379/2010
Processo Nº: ExCCP 0239800-83.2009.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: ELVIS DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o comprovante de recebimento de fl. 51, onde se vê que a reclamada tomou ciência da penhora no dia 29/03/2010, tem-se que o prazo para apresentação de embargos findou-se no dia 05/04/2010. Não obstante, tal peça foi apresentada apenas no dia 09/04/2010, portanto 4 dias além do prazo. Face ao exposto, não conheço dos embargos de execução da reclamada por intempestivos. Intimem-se. Considerando que não houve interposição de impugnação por parte do reclamante, certifique-se tal fato. Após, libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exeqüente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). Intime-se. A seguir, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Goiânia, 14 de maio de 2010, sexta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6381/2010
Processo Nº: ExCCP 0239800-83.2009.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: ELVIS DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o comprovante de recebimento de fl. 51, onde se vê que a reclamada tomou ciência da penhora no dia 29/03/2010, tem-se que o prazo para apresentação de embargos findou-se no dia 05/04/2010. Não obstante, tal peça foi apresentada apenas no dia 09/04/2010, portanto 4 dias além do prazo. Face ao exposto, não conheço dos embargos de execução da reclamada por intempestivos. Intimem-se. Considerando que não houve interposição de impugnação por parte do reclamante, certifique-se tal fato. Após, libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exeqüente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). Intime-se.
A seguir, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Goiânia, 14 de maio de 2010, sexta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6382/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-26.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista dos embargos à execução opostos pelo executado, bem como do ofício de fls.145/146. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6393/2010
Processo Nº: RTOrd 0000085-81.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ESPÓLIO REP. P/ EMIVALDO SOARES MARTINS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-56.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VALERIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: LORENA DE MAGALHÃES PEREIRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JOÃO BATISTA VALERIANO RODRIGUES em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) horas extras e reflexos; b) remuneração do intervalo irregularmente concedido e reflexos; c) integração de comissões decorrentes de vendas de garantias extras à sua remuneração e reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos.
Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.
Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos dos reflexos sobre o FGTS e da respectiva multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. P.R.I.

Notificação Nº: 6391/2010
Processo Nº: RTOrd 0000295-35.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KELLY LÍBIA DE ATAIDE RODRIGUES
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6400/2010
Processo Nº: RTOrd 0000316-11.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARIVALDO LEITE SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6392/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CAIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): PRIMO SHCINCARIOL S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS-DRA.
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que já foi deferido por esse Juízo adiantamento de honorários periciais, conforme Ata de Audiência de fl. 272, intime-se a reclamada a depositar a quantia de R$ 1.000,00, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6387/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-31.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA FERNANDA DE MELO XAVIER RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Aceito a recusa da perita de fls. 462/463 e, por conseguinte, destituo-a do encargo de perita judicial."Nos termos do art. 195, § 2º da CLT, determino a realização de prova técnica para apuração acerca da existência ou não de doença laboral (L.E.R.). Para tanto, nomeio como perito judicial o Sr. JOSÉ AUGUSTO LUCAS GORDO, ortopedista, a fim de que realize a prova técnica necessária, fixando-lhe prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de 01/06/2010 para a conclusão do laudo pericial (art. 3º, caput, da Lei n.º 5.584/70). O perito judicial deverá informar as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos, acerca da data e horário para a realização da perícia. A reclamada, desde já, fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa, do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais, sob pena de vir a ser responsabilizada

pelo retardo desnecessário provocado nos autos (art. 14, V e parágrafo único, CPC). Faculta-se às partes a indicação de um assistente técnico (art. 3º, parágrafo único da Lei n.º 5.584/70) e formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial, sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempestividade (art. 3º, parágrafo único, Lei n.º 5.584/70). Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 6395/2010
Processo Nº: RTSum 0000487-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE FERREIRA DE SALES
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SILMA CARVALHO BARROS DUARTE + 001
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Nego seguimento ao recurso ordinário de fls. 44/54, visto que deserto. Ressalte-se que a gratuidade da justiça à reclamada, conforme entendimento desta regional, isenta-a no pagamento apenas das custas processuais, não atingindo o depósito recursal, que continua obrigatório. Vejamos: JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. Para a concessão da justiça gratuita ao empregador não basta a simples declaração de que não possui condições de demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da família, devendo neste caso, haver a comprovação da insuficiência de recursos econômicos, para que possa também ser beneficiado com as isenções asseguradas pela Lei 1.060/90. Contudo, tal benefício não alcança o depósito recursal, uma vez que não detém a natureza da taxa ou emolumento judicial, mas de garantia do juízo, e não de despesa processual. PROCESSO TRT 02050-2008-007-18-00-3 RELATOR(A) :ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA DJ Eletrônico Ano III, Nº 36, de 2.3.2009, pág.
3. (grifo nosso) Intimem-se.

Notificação Nº: 6396/2010
Processo Nº: RTSum 0000487-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE FERREIRA DE SALES
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SAMUEL DUARTE + 001
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Nego seguimento ao recurso ordinário de fls. 44/54, visto que deserto. Ressalte-se que a gratuidade da justiça à reclamada, conforme entendimento desta regional, isenta-a no pagamento apenas das custas processuais, não atingindo o depósito recursal, que continua obrigatório. Vejamos: JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. Para a concessão da justiça gratuita ao empregador não basta a simples declaração de que não possui condições de demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da família, devendo neste caso, haver a comprovação da insuficiência de recursos econômicos, para que possa também ser beneficiado com as isenções asseguradas pela Lei 1.060/90. Contudo, tal benefício não alcança o depósito recursal, uma vez que não detém a natureza da taxa ou emolumento judicial, mas de garantia do juízo, e não de despesa processual. PROCESSO TRT 02050-2008-007-18-00-3 RELATOR(A) :ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA DJ Eletrônico Ano III, Nº 36, de 2.3.2009, pág.
3. (grifo nosso) Intimem-se.

Notificação Nº: 6397/2010
Processo Nº: ConPag 0000706-78.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: SIDNEI F. ALVARES -ME
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
CONSIGNADO(A): MARINETE DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
O consignante pleiteia o prosseguimento do feito com a homologação do acordo de fls. 26/27. Sem razão. Muito embora haja nos autos petição de acordo às fls. 26/27, deveriam as partes comparecer à audiência inaugural designada, vez que o acordo não havia sido homologado e, consequentemente, o processo não foi retirado de pauta. Do exposto, arquivem-se os autos, conforme determinado em Ata de Audiência de fl. 32.

Notificação Nº: 6388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CESAR RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRANSPORTE DE MUDANÇAS TRINDADE LTDA + 003
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS, guias CD/SD e TRCT na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6350/2010
Processo Nº: RTSum 0000745-75.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR GOMES RESPLANDE
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 43/49, a qual acompanha o respectivo cálculo. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, rejeito a preliminar de inépcia e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por CLAUDIONOR GOMES RESPLANDE em face de H S COUROS E CALÇADOS LTDA., para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: aviso prévio indenizado, saldo de salário (17 dias), férias proporcionais 2009/2010 (09/12), acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional (04/12) e multa do art. 467 e 477 §§ 6º e 8º da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devida pela reclamada, porque sucumbente, dispensada em razão do deferimento da justiça gratuita. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, os reclamados deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; b) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum..

Notificação Nº: 6342/2010
Processo Nº: RTSum 0000747-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE DE SOUSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 44/51, a qual acompanha o respectivo cálculo.
DISPOSITIVO:POSTO ISTO, rejeito a preliminar de inépcia e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MARIA EUNICE DE SOUSA em face de H S COUROS E CALÇADOS LTDA., para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: aviso prévio indenizado, saldo de salário (17 dias), férias 2007/2008 em dobro, acrescida do terço constitucional, férias simples 2008/2009, acrescidas do terço constitucional, férias proporcionais 2009/2010 (08/12), acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional (04/12), multa do art. 467 e 477 §§ 6º e 8º da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente, dispensada em razão do deferimento da justiça gratuita.
Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, os reclamados deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; b) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum..

Notificação Nº: 6355/2010
Processo Nº: RTSum 0000874-80.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANALICE COELHO DE CASTRO
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL (AG 4678-7) PAÇO MUNICIPAL + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO AMATO PASSINI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 178/191 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar GOVAL SERVIÇOS LTDA e CONFIANÇA SERVIÇOS GERAIS. a solidariamente pagarem a JANALICE COELHO DE CASTRO as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado, no valor de R$ 475,00; b) saldo de salário, no valor de R$ 475,00; c) dois períodos de férias integrais, acrescidos de 1/3, no valor de R$ 1.266,67; d) 13º salário de 2009; e) multa do art. 477 da CLT, no valor de R$ 475,00 f) dois meses de vale alimentação no valor de R$ 95,00. Devem ainda as reclamadas efetuar a baixa contratual na CTPS do reclamante, fazer e comprovar os depósitos das diferenças do FGTS acrescidas da indenização compensatória de 40%, bem como entregar as guias para levantamento, juntamente com as guias para habilitação no programa do seguro-desemprego, nos termos, forma e sob as cominações fixadas nos itens 4,6 e 7, retro. Reconhece-se ainda a responsabilidade subsidiária do terceiro reclamado, BANCO DO BRASIL S.A., pelo adimplemento das parcelas reconhecidas nesta sentença à reclamante. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação

por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pelas reclamadas, solidariamente, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), calculadas sobre R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitradio à condenação, sujeito à complementação. Cumpra a Secretaria da Vara o disposto no itenm 5 da fundamentação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6356/2010
Processo Nº: RTSum 0000874-80.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANALICE COELHO DE CASTRO
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONFIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 178/191 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar GOVAL SERVIÇOS LTDA e CONFIANÇA SERVIÇOS GERAIS. a solidariamente pagarem a JANALICE COELHO DE CASTRO as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado, no valor de R$ 475,00; b) saldo de salário, no valor de R$ 475,00; c) dois períodos de férias integrais, acrescidos de 1/3, no valor de R$ 1.266,67; d) 13º salário de 2009; e) multa do art. 477 da CLT, no valor de R$ 475,00 f) dois meses de vale alimentação no valor de R$ 95,00. Devem ainda as reclamadas efetuar a baixa contratual na CTPS do reclamante, fazer e comprovar os depósitos das diferenças do FGTS acrescidas da indenização compensatória de 40%, bem como entregar as guias para levantamento, juntamente com as guias para habilitação no programa do seguro-desemprego, nos termos, forma e sob as cominações fixadas nos itens 4,6 e 7, retro. Reconhece-se ainda a responsabilidade subsidiária do terceiro reclamado, BANCO DO BRASIL S.A., pelo adimplemento das parcelas reconhecidas nesta sentença à reclamante. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pelas reclamadas, solidariamente, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), calculadas sobre R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitradio à condenação, sujeito à complementação. Cumpra a Secretaria da Vara o disposto no itenm 5 da fundamentação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6353/2010
Processo Nº: RTSum 0000926-76.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): AUGUSTO CABRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 31/05/2010, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6348/2010
Processo Nº: RTSum 0000927-61.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): GERIVALDO BATISTA P DE ALCANTRA ME (COMERCIAL DE BRITAS RPM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 31/05/2010, 09:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6343/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): LC MOVEIS E METALURGICA LTDA. (COMERCIAL CERRADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 31/05/2010, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6349/2010
Processo Nº: RTSum 0000929-31.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CLEA COSTA VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 31/05/2010, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6362/2010
Processo Nº: RTOrd 0000939-75.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AUREA MISSIAS MARQUES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 31/05/2010, 14:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4812/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000797-71.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: THIAGO RODRIGUES DE JESUS
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA ALMEIDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 27/05/2010 às 14:40 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 5.980,89
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LEONARDO SILVA ALMEIDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4802/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000921-54.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: JOÃO NOGUEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 31/05/2010 às 15:20 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 13.988,02
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4801/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000918-02.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: DENISE SANTANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO DOS COMERCIANTES, INDUSTRIAIS E AUTÔNOMOS S/C LTDA , CPF/CNPJ: 34.383.695/0023-65
Data da audiência: 31/05/2010 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1020,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, UNIÃO DOS COMERCIANTES, INDUSTRIAIS E AUTÔNOMOS S/C LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Assistente II

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4820/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000964-88.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: LEILIANE ROSE E SILVA
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME , CPF/CNPJ: 07.551.573/0001-52
Data da audiência: 31/05/2010 às 15:40 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 10.374,26
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6590/2010
Processo Nº: RT 0060100-23.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEONIDAS FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6591/2010
Processo Nº: RT 0093300-21.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRI BERTOLDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO TREVO LTDA
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que foi designado Leilão para o dia 21/07/2010, às 13h00, na Vara do Trabalho de Goiás, referente aos bens penhorados (arrobas de carne) às fls. 37 e 47 e reavaliado às fls. 97 dos autos da CP.

Notificação Nº: 6596/2010
Processo Nº: RT 0125400-24.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GELI DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2658/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6599/2010
Processo Nº: RT 0163900-62.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ZELIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Diante do trânsito em julgado da decisão, libere-se ao exequente o valor do seu crédito e ao advogado os seus honorários.

Notificação Nº: 6559/2010
Processo Nº: RT 0010900-08.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ODVAN CLEUDES MARTINS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA VANIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Intime-se o(a) exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6586/2010
Processo Nº: RT 0043900-96.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDIARA MACHADO DE PAIVA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001
ADVOGADO....: ROSARIA PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

2ª RECDA COMURG:: Receber em Secretaria, saldo remanescente. Prazo de 05 dias, guia de fl. 411.

Notificação Nº: 6579/2010
Processo Nº: RT 0161500-41.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELISVAN ROMÃO RIBEIRO
ADVOGADO....: SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS
RECLAMADO(A): TAQUINHO CRIAÇÃO & IMAGEM LTDA
ADVOGADO....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).

Notificação Nº: 6592/2010
Processo Nº: RTSum 0209400-20.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DUARTE SOUZA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 22/06/2010, às 09h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 02/07/2010, às 13h00, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 6592/2010
Processo Nº: RTSum 0209400-20.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DUARTE SOUZA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇO DE LIM TRANSP E COM DE PETR LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 22/06/2010, às 09h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 02/07/2010, às 13h00, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 6608/2010
Processo Nº: RTOrd 0011900-09.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA).
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6611/2010
Processo Nº: RTOrd 0077400-22.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY DIVINO TEIXEIRA VALENTE
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 271/272, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6568/2010
Processo Nº: RTOrd 0097000-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BAUHER BARRETO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): C&A MODAS LIMITADA + 001
ADVOGADO....: MANOELA GONÇALVES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 6580/2010
Processo Nº: RTSum 0105400-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA RERLI LAURENCIO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): HERIVELDA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 6588/2010
Processo Nº: RTSum 0114500-11.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANIO CESAR ALMEIDA
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2664/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6585/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-53.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FRANCISCO DOS PASSOS NETO
ADVOGADO....: RENATA CRISTINA JAYME RODRIGUES
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Intimado a regularizar sua representação processual o exequente apresentou termo de substabelecimento subscrito pelo advogado José Renato Marchiori, inscrito na OAB/GO sob nº 21.422, fl. 156.
Ocorre que, compulsando os autos, verifico que o advogado acima nominado não recebeu poderes do reclamante. Este constituiu como mandatário o advogado JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA, OAB/GO nº 17.208, fl. 15, que substabeleceu poderes exclusivos ao estagiário Ivan e aos advogados Kiever, Gabriele e Renata, fl. 16, não constando no rol o nome do advogado José Renato Marchiori. Portanto, o advogado José Renato Marchiori não detém poderes para substabelecimento à advogada Maria Izabel de Melo Oliveira dos Santos e esta para substabelecer ao advogado Eudemberg Pereira de Freitas, subscritor da petição das fls. 149/151, pendente de apreciação.
Assim sendo, determino a renovação da intimação da fl. 152 diretamente ao exequente e a publicação deste despacho em nome da advogada Renata Cristina Jayme Rodrigues, à qual anteriormente foram direcionadas as intimações.

Notificação Nº: 6556/2010
Processo Nº: RTOrd 0159700-41.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAURICIO VITAL
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (BAÚ DA FELICIDADE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Não obstante tenha a executada comprovado recolhimento dos encargos previdenciários, não o fez na sua totalidade, porquanto ainda subsiste em aberto o importe de R$ 545,95, conforme se vê da planilha de fl. 327. Assim, intime-se a executada ao recolhimento do valor a descoberto, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6566/2010
Processo Nº: RTSum 0172200-42.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:
Reiterando, comparecer em Secretaria para receber valor depositado (guia de fl. 62). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6561/2010
Processo Nº: RTOrd 0187900-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR FLORES DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
I- Informa a reclamada que, no prazo para apresentação das contrarrazões, não pode ter acesso aos autos. Requer seja reaberto aludido prazo.
A certidão de fl. 773 informa que na data de 12/05/2010 os autos estavam conclusos, não sendo possível fazer carga dos autos à reclamada.
Diante disso, defiro o pleito de reabertura do prazo à demandada.
Intime-se.
II- Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fl. 756.

Notificação Nº: 6589/2010
Processo Nº: RTSum 0194100-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILENE ARAINA NETA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
RECLAMADO(A): PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 6605/2010
Processo Nº: RTSum 0196500-68.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE GÂNDARA MAGALHÃES
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ORTHO ONE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Uma vez que o instrumento de procuração, fl. 51, não contém a identificação da pessoa jurídica nem a de sua representante, conforme previsto na OJ da SDI-1 nº 373/TST, intime-se a devedora, diretamente, a retificar o instrumento de mandato, sob pena de ser considerada inválida tal procuração. Prazo de 05 dias.
Deverá a devedora, no prazo de 48 horas, carrear aos autos a nota fiscal de que fala a petição de fls. 49/50, sob pena de ser desconsiderada tal petição.

Notificação Nº: 6604/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-63.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA BRIZÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PERIM CAMINHÕES LTDA. (PROP. VILMAR DE SOUZA ROSA)
ADVOGADO....: CARLOS OTÁVIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos. Na petição de fl. 95, a executada informa que a decisão dos embargos à execução não foi publicada em nome do procurador que subscreveu a petição de embargos, razão pela qual o aludido procurador não tomou conhecimento da referida decisão, o que evidencia nulidade processual e ofensa ao amplo direito de defesa. Requer a devolução do prazo recursal. O advogado subscritor da petição de fl. 95, EDWALDO TAVARES RIBEIRO, não detém poderes para representar a devedora, haja vista que esta outorgou ao advogado CARLOS OTÁVIO DE FREITAS, 02/03/2010, poderes para representá-la, conforme se vê da procuração outorgada pela sócia proprietária à fl. 48, o que implica na revogação tácita do primeiro mandato. Diante disso, todas as intimações têm sido direcionadas ao advogado CARLOS OTÁVIO DE FREITAS. Todavia, não obstante a constituição de novo representante processual, depreende-se dos autos que a executada tem se manifestado por meio de petições subscritas pelo primeiro advogado constituído (Dr. EDWALDO), ainda que as intimações tenham sido direcionadas ao advogado atualmente constituído. Ora, se a devedora tem se manifestado, mesmo com as intimações direcionadas ao segundo procurador constituído, é porque ela ciência de todos os atos do processo que vêm sendo praticados, sendo despropositadas as alegações de nulidade processual e ofensa ao amplo direito de defesa. Na verdade, a atitude da executada tem causado tumulto ao processo, já que constitui um segundo advogado, e continua e se manifestando por meio do primeiro advogado constituído. E o pior, sem dizer ao Juízo quem atualmente é o seu representante processual. Assim, diante do exposto, indefiro o pleito de devolução do prazo recursal. Intime-se a devedora, diretamente, via Correios, e por meio de seu advogado cadastrado nos autos, este via DJE, para tomar ciência deste despacho, bem assim informar qual é o seu real representante processual, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6612/2010
Processo Nº: RTSum 0221600-25.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTONIO BARBOSA RAMALHO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GYNSERVICE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS METALÚRGICAS LTDA
ADVOGADO....: JÚNIO DIVINO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 41, referente a multa decorrente da mora no pagamento da parcela do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6582/2010
Processo Nº: RTOrd 0225400-61.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6558/2010
Processo Nº: RTSum 0235800-37.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC SANTIAGO DOS REIS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Intime-se o(a) exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6570/2010
Processo Nº: RTSum 0000038-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): JOSÉ GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDISON JOSE DE DEUS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Intime-se a reclamada à devolução da CTPS do autor, no prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6563/2010
Processo Nº: RTOrd 0000053-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA CARRIJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move LORENA CARRIJO DE OLIVEIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se.
Nada mais '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6564/2010
Processo Nº: RTOrd 0000053-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA CARRIJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move LORENA CARRIJO DE OLIVEIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se.
Nada mais '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6578/2010
Processo Nº: RTOrd 0000070-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Em face do exposto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA, no feito em epígrafe, que promove em face de AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, e, sanando a omissão, deferir os pleitos do embargante/reclamante, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6601/2010
Processo Nº: RTSum 0000147-21.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REIJANE SANTOS DA COSTA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. SUPERMERCADO MARCOS

ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Junte-se o ofício de número 737, expedido pelo pelo Juízo da 11ª Vara Cível desta Comarca, via do qual solicita a não efetivação de bloqueios judiciais nas contas da empresa executada, em observância ao princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei de Recuperação Judicial e Falências. II- Por meio da petição de fls. 91/96, a devedora informa que teve deferido o processamento da recuperação judicial e requer a suspensão da presente ação, conforme os termos dos arts. 6º e 52, inciso III e § 3º da Lei 11.101/2005. Juntou cópia da decisão proferida em 19/10/2009, pelo Juízo da 11ª Vara Cível desta Comarca, fls. 97/99. Este E. Tribunal tem entendido que decorrido o prazo da suspensão de que trata o dispositivo legal acima mencionado, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito, prosseguindo, a partir daí, perante o Juízo da recuperação judicial. Nesse sentido, veja a seguinte ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em se tratando de empresa em regime de recuperação judicial, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito do empregado, prosseguindo, a partir daí, perante o juízo que deferiu o processamento da recuperação. Assim, impõe-se a concessão da segurança para suspender a determinação de bloqueio das contas bancárias da impetrante. (PROC. TRT – MS nº 00122-2008-000-00-3, Rel. Des. GENTIL PIO DE OLIVEIRA). Assim entendeu o E. TRT da 18ª Região, com vistas a não inviabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa submetida à recuperação, de forma a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, finalidade precípua da Lei nº 11.101/05, previsto no seu art. 47. Tendo em vista não ser líquida a decisão exequenda, oportunizo às partes o prazo para discussão sobre o valor da conta apurado. Assim, faculto à executada e ao credor trabalhista o prazo sucessivo de 10 dias para, querendo, impugnarem o cálculo homologado (ART. 879, § 2º da CLT), a começar pela devedora. III- Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja igual ou inferior ao teto de R$ 10.000,00, e sendo a base de cálculo dos encargos previdenciários o valor de R$ 785,78, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para se manifestar sobre a conta de liquidação dos encargos sociais. IV- Após, não havendo manifestação das partes acerca da conta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se certidão de crédito ao exequente para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial (11ª Vara Cível desta Comarca). V- Com o recebimento da certidão, aguardem-se informações acerca do pagamento do crédito do exeqüente, observado o prazo máximo de um ano. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6610/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IONEIDE DA SILVA LEAL
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): WALKIRIA MINARE MENDONÇA
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber a Guia de Levantamento de CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6576/2010
Processo Nº: ConPag 0000165-42.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: NETUNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O CONSIGNANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, na forma da fundamentação.
Custas pela consignante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 1.675,43, no importe de R$ 33,51.
Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado e pagas as custas). ARQUIVE-SE.
Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6557/2010
Processo Nº: RTSum 0000178-41.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO MENDONÇA VAZ
ADVOGADO....: CELIO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): TAM AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: ELBA REGINA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, FLÁVIO MENDONÇA VAZ, para absolver a reclamada, TAM AUTO PEÇAS LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 6.099,99, no importe de R$ 121,99, isentando-o, na forma da Lei. Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6593/2010
Processo Nº: RTSum 0000327-37.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUÍZA DINIZ SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LOTUS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para apor o carimbo nas anotações da CTPS da Reclamante (datas de admissão e de saída, do Contrato de Trabalho da página 07). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6560/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EGVALDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
4ª RECLAMADA: Na petição de fls. 255/256, a 4ª reclamada informa que o ofício expedido à Caixa Econômica Federal, conforme determinado na assentada de fls. 59/60, não continha os dados completos do autor, como PIS, CTPS, admissão e inscrição, o que prejudicou a busca de informações. Requer a expedição de novo ofício à Caixa Econômica Federal, com os dados corretos. Defiro o pleito retro. Oficie-se conforme requerido. Intime-se.

Notificação Nº: 6595/2010
Processo Nº: ExCCP 0000364-64.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: VALDEIR DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): MODA COR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
I - Intime-se o exeqüente a informar novo endereço da executada, bem como requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 6594/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIRIA DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6565/2010
Processo Nº: RTOrd 0000488-47.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON CARNEIRO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
I- Indefiro os quesitos de números 1, 2, 4, 5, 15, 16, 23, 24, 25, 26 e 27 apresentados pelo reclamado, por impertinentes.
II- No mais, o Juízo dá-se por satisfeito com os quesitos apresentados pelas partes.
III- Intime-se a Perita nomeada na assentada de fl. 116, para ciência de sua nomeação, bem como à retirada dos autos para dar início aos trabalhos periciais, devendo entregar o laudo no prazo de 30 dias da retirada dos autos da Secretaria.
Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 6562/2010
Processo Nº: CauInom 0000608-90.2010.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: SINDICANEDO - SINDICATO DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO

ADVOGADO: ALBERTO NUNES DA SILVEIRA NETO
RÉU(RÉ).: MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR: Vistos.
Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se sobre a defesa apresentada pelo réu, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6572/2010
Processo Nº: ConPag 0000972-62.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÕES E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): RITA DE CÁSSIA VALIM BORETTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE:
Depositar e comprovar em Juízo o valor consignado, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 893, I do CPC c/c art. 8º da CLT, sob pena de extinção do processo (art. 284, § único do CPC). (Portaria nº0001/2010 11VT/GO)

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2671/2010
PROCESSO Nº RT 0153700-59.2008.5.18.0011
EXEQÜENTE: CAMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO: MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 07.523.975/0001-43
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.356,08, atualizado até 30/4/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2727/2010
PROCESSO Nº RTSum 0209400-20.2008.5.18.0011
EXEQUENTE: ALEXANDRE DUARTE SOUZA.
ADVOGADO: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO – OAB/GO 15.916.
EXECUTADO: FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADA: ANA CAROLINA ZANINI – OAB/GO 21.781.
Data da Praça: 22.06.2010 às 09h00
Data do Leilão: 02.07.2010 às 13h00
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 5.060,00 (CINCO MIL E SESSENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 210, encontrado no seguinte endereço: RODOVIA BR 153, KM 1281, S/Nº, SETOR ALTO DA GLORIA, CEP 74.815-780 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. QUIRINO PEREIRA GUIMARÃES, e que é o seguinte:
2.200 (DOIS MIL E DUZENTOS) LITROS DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), NO VALOR DE R$ 2,30 (DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) CADA LITRO, PERFAZENDO O TOTAL DE R$ 5.060,00 (CINCO MIL E SESSENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4874/2010
Processo Nº: RT 0020000-96.1999.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JACINTO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ANGLED CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Pelos mesmos motivos expedidos no despacho de fls. 94, INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 256/257) no sentido de inclusão do Sr. Luiz Antônio de Paula no pólo passivo da execução. Ademais, o exequente não apresentou nenhuma prova para demonstrar que a referida pessoa era sócia de fato da empresa executada.
ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas dos executados. Em caso negativo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, e INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 4883/2010
Processo Nº: RT 0200200-54.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARNES BOI DE OURO + 009
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 15 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4895/2010
Processo Nº: RT 0090600-64.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS NILO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTICIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que trata-se de execução de acordo não cumprido e a fim de possibilitar a liberação parcial do crédito ao exequente, INTIME-SE a executada para tomar ciência da penhora de crédito realizada às fls. 91, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 50, no prazo legal, querendo.
Caso transcorra in albis o prazo para manifestação e diante do pedido de fls. 196, LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 91.
Após, PROCEDA consulta junto ao INFOJUD no que tange aos sócios NEUZA BERGAMELLI DA SILVA (CPF 271.201.201-04) e CESAR ABRAHÃO SILVA (CPF 270.375.411-68).

Notificação Nº: 4860/2010
Processo Nº: AINDAT 0038100-84.2008.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: LUIZ GONZAGA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: PLANEX ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à (o) reclamante, pelo prazo de 5 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 4894/2010
Processo Nº: RT 0112700-76.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
RECLAMADO(A): ADÃO IMÓVEIS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 250/259 que absolveu a reclamada das verbas deferidas na sentença, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o reclamante do pagamento das custas processuais, LIBERE-SE à reclamada o saldo do depósito recursal de fls. 205, por alvará.
EXPEÇA-SE alvará e INTIME-SE a reclamada.

Após a reclamada receber referido documento,
ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4858/2010
Processo Nº: RTSum 0012200-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SIMOES DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GOMES DA SILVA & SANTOS LTDA (ARCONFRIO) + 001
ADVOGADO....: NEY SOUZA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o teor da certidão negativa de fls. 164, INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 167) no sentido de penhora de crédito junto à empresa COSPLASTIC.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4890/2010
Processo Nº: RTOrd 0032800-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO MARTIM SCHONHOLZER DUNCK
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA ASOEC
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intimado a se manifestar sobre os bens nomeados à penhora pela executada, o exequente discorda da nomeação e indica outros bens. Na mesma petição, requereu a aplicação à executada de multa por prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, fls. 735/737.
Quanto ao requerimento de aplicação de multa em razão de a executada ter nomeado à penhora bens que o exequente entende ser depreciados e de difícil comercialização, INDEFERE-SE, uma vez que não se vislumbra a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, CPC).
Considerando a discordância do exequente com os bens nomeados à penhora pela executada, considera-se ineficaz referida nomeação.
E XPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação e Averbação dos bens imóveis descritos nas certidões de fls. 738/739.
Saliente-se que caso o valor de avaliação de um dos bens seja suficiente para a garantia da execução, deverá o Sr. Oficial de Justiça abster-se de penhorar o outro, prevenindo eventual alegação de excesso de execução.
Para fins de averbação do Registro Imobiliário, ressalte-se, também, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, conforme sentença de fls. 577/586.
JUNTE-SE ao mandado cópia deste despacho.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 4897/2010
Processo Nº: RTOrd 0040700-44.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDO PEREIRA MELO
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CINCO ESTRELAS LTDA(SÓCIO DIVINO SÉRGIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que o bem penhorado às fls. 60 foi avaliado em R$16.000,00 e que o valor do crédito atualizado do exequente importa em R$5.075,58 (fls. 103), INTIME-SE o exequente para depositar a diferença entre o valor da avaliação e o valor de seu crédito, no prazo de 30 dias, haja vista o disposto no art. 685-A, §1º, do CPC, bem como o art. 209 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.
Feito o depósito, façam os autos conclusos para homologação da adjudicação.

Notificação Nº: 4862/2010
Processo Nº: RTOrd 0105100-67.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NAMÁRIA MORAIS E SILVA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): WL MENEZES & CIA LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$2.519,34, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4873/2010
Processo Nº: RTOrd 0166200-23.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE CRISTINA DA SERRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO CACIQUE S.A. (EMPRESA DO GRUPO BANCO CACIQUE) + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 746/758 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus BANCO CACIQUE S/A e CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA a satisfazer as seguintes pretensões da autora VIVIANE CRISTINA DA SERRA: A) Registro da CTPS pelo primeiro reclamado e reconhecimento da condição de bancária. B) Indenização de diferenças de auxílio-alimentação e parcela de participação nos lucros e resultados e multa convencional. C) Pagamento de horas extras e adicional, além dos reflexos especificados. D) Pagamento do adicional pela supressão do intervalo legal mínimo, com reflexos especificados. E) Honorários advocatícios, em prol do procurador do reclamante, à base de 15% sobre o montante da condenação. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, os réus serão intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e a SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 4873/2010
Processo Nº: RTOrd 0166200-23.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE CRISTINA DA SERRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO BANCO CACIQUE) + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 746/758 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus BANCO CACIQUE S/A e CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA a satisfazer as seguintes pretensões da autora VIVIANE CRISTINA DA SERRA: A) Registro da CTPS pelo primeiro reclamado e reconhecimento da condição de bancária. B) Indenização de diferenças de auxílio-alimentação e parcela de participação nos lucros e resultados e multa convencional. C) Pagamento de horas extras e adicional, além dos reflexos especificados. D) Pagamento do adicional pela supressão do intervalo legal mínimo, com reflexos especificados. E) Honorários advocatícios, em prol do procurador do reclamante, à base de 15% sobre o montante da condenação. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, os réus serão intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e a SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 4882/2010
Processo Nº: RTOrd 0173200-74.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, tomar ciência da penhora de fls.63/64. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4863/2010
Processo Nº: RTSum 0192100-08.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADRIANI WINTER
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 526/536 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A a pagar as seguintes parcelas à autora MARIA ADRIANI WINTER: A) Multa do art. 477, § 8º da CLT, no valor de R$ 480,00. B) Indenização por caracterização de litigância de má-fé dos réus, no montante de R$ 2.842,57. C) Honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o montante da condenação, em favor do patrono da reclamante. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST. Após, os reclamados serão intimados, na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 76,00, calculadas com base em R$ 3.800,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Para fins legais, declara-se que não haverá incidência de contribuições previdenciárias, dada a natureza indenizatória da parcela trabalhista deferida.

Será deduzido o imposto de renda, onde cabível, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 4891/2010
Processo Nº: RTSum 0213700-85.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RIBEIRO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos declaratórios, para, no mérito, acolher a impugnação apenas para esclarecimentos na impugnação apresentada por METROBUS TRASNPORTE COLETIVO S/A, na ação movida por JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO NETO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4887/2010
Processo Nº: RTSum 0234700-44.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEMERSON ALVES LOTERIO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GAS INDEPENDENCIA (VOLTER DE OLIVEIRA VELEIA)
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4888/2010
Processo Nº: RTOrd 0237900-59.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE SOUSA GUERREIRO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÉLIO FERREIRA DOS ANJOS + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do despacho de fls. 143:
Considerando que as partes já se manifestaram sobre os ofícios de fls. 109/112, para instrução do feito designa-se o dia 25/05/2010 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 25.05.10. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18). Goiânia, 18 de maio de 2010, terça-feira. Paulo C. F. Andrade - Juiz Titular.

Notificação Nº: 4889/2010
Processo Nº: RTOrd 0237900-59.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE SOUSA GUERREIRO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MOTIVA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do despacho de fls. 143:
Considerando que as partes já se manifestaram sobre os ofícios de fls. 109/112, para instrução do feito designa-se o dia 25/05/2010 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 25.05.10. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18). Goiânia, 18 de maio de 2010, terça-feira. Paulo C. F. Andrade - Juiz Titular.

Notificação Nº: 4884/2010
Processo Nº: RTOrd 0239700-25.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NARA FARIA BERNARDES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4893/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): CEVEL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo reclamante às fls. 191, de intimação da testemunha arrolada, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, conforme constou expressamente da ata de fls. 92/93 (art. 825, da CLT).
Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº 06/2000 desta Vara do Trabalho.
INTIME-SE o reclamante.
Após, AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 4876/2010
Processo Nº: RTOrd 0000102-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NOGUEIRA VARGAS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 231/234 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, condeno os reclamados SESI CLUBE ANTONIO FERREIRA PACHECO e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, em partes iguais, a responderem subsidiariamente pelos créditos devidos à autora MARIA NOGUEIRA VARGAS, apurados em decorrência de inadimplência de acordo ajustado com o reclamado LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. As custas foram isentas quando da homologação do acordo, não cabendo fixação neste momento. Arbitra-se em R$ 2.240,00 a condenação de cada um dos reclamados ora julgados, equivalente a 50% do crédito apurado para a reclamante. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 4877/2010
Processo Nº: RTOrd 0000102-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NOGUEIRA VARGAS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): SESI CLUBE ANTONIO FERREIRA PACHECO + 002
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 231/234 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, condeno os reclamados SESI CLUBE ANTONIO FERREIRA PACHECO e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, em partes iguais, a responderem subsidiariamente pelos créditos devidos à autora MARIA NOGUEIRA VARGAS, apurados em decorrência de inadimplência de acordo ajustado com o reclamado LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. As custas foram isentas quando da homologação do acordo, não cabendo fixação neste momento. Arbitra-se em R$ 2.240,00 a condenação de cada um dos reclamados ora julgados, equivalente a 50% do crédito apurado para a reclamante. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 4878/2010
Processo Nº: RTOrd 0000102-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NOGUEIRA VARGAS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO + 002
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 231/234 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, condeno os reclamados SESI CLUBE ANTONIO FERREIRA PACHECO e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, em partes iguais, a responderem subsidiariamente pelos créditos devidos à autora MARIA NOGUEIRA VARGAS, apurados em decorrência de inadimplência de acordo ajustado com o reclamado LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. As custas foram isentas quando da homologação do acordo, não cabendo fixação neste momento. Arbitra-se em R$ 2.240,00 a condenação de cada um dos reclamados ora julgados, equivalente a 50% do crédito apurado para a reclamante. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 4879/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-52.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALCILETE BORGES CORDEIRO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 61/64 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, determinando que o reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA satisfaça as pretensões da autora VALCILETE BORGES CORDEIRO:
A) Adicional de insalubridade, à base de 20% do salário mínimo mensal, observada a prescrição e reflexos deferidos, devendo ser incorporado à folha de pagamento para quitação enquanto perdurarem as condições nocivas de trabalho.

B) Honorários assistenciais, em favor do ente sindical assistente, à base de 15% sobre o montante da condenação.
O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidente, juros e correção monetária. Após, o reclamado será intimado para quitar na forma do art. 100 da Constituição Federal.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 150,00, calculadas sobre R$ 7.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação, dispensado o recolhimento, na forma do art. 790-A da CLT.
HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamado, no valor de R$ 1.500,00, importância justa e razoável, considerando a qualidade e complexidade da prova técnica.
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.(...)'

Notificação Nº: 4865/2010
Processo Nº: RTSum 0000262-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA DE FÁTIMA ALVARENGA ÁZARA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DAS IRMÃS DA MÃE DOLOROSA DA ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 213/217 , cujo teor é o seguinte:'(...)III-DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a ré SOCIEDADE DAS IRMÃS DA MÃE DOLOROSA DA ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO a satisfazer as pretensões da reclamante TÂNIA DE FÁTIMA ALVARENGA ÁZARA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada pagar o total, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pela reclamada, no valor de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 4898/2010
Processo Nº: RTSum 0000287-52.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos declaratórios, para, no mérito, acolher a impugnação apresentada por IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A, na ação movida por JONATHAS PEREIRA DOS SANTOS, apenas para extirpar texto indevidamente registrado às fls. 162 dos autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4864/2010
Processo Nº: RTSum 0000441-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JADSON MUNIZ PINTO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 226/233 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após absolver o terceiro reclamado BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenado solidariamente os réus GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A e SELCO ENGENHARIA LTDA para que satisfaça as seguintes pretensões do autora JADSON MUNIZ PINTO: A) Pagamento de horas extras, adicionais, feriados e reflexos especificados. B) Pagamento de indenização pelo não fornecimento de café da manhã. C)Honorários advocatícios, em favor do procurador assistente do autor, à base de 15% do montante da condenação. O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, os réus serão intimados, por seus advogados, por meio de diário oficial, para pagamento do débito, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo primeiro e segundo reclamados, no importe de R$ 36,00, calculadas sobre R$ 1.800,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal. Para efeito legal, declara-se não caber apuração de contribuição previdenciária sobre os reflexos em férias + 1/3 e fundo de garantia, bem como sobre a indenização do café da manhã e multa convencional. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 4869/2010
Processo Nº: RTSum 0000441-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JADSON MUNIZ PINTO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SELCO SELCO ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 226/233 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após absolver o terceiro reclamado BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenado solidariamente os réus GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A e SELCO ENGENHARIA LTDA para que satisfaça as seguintes pretensões do autora JADSON MUNIZ PINTO: A) Pagamento de horas extras, adicionais, feriados e reflexos especificados. B) Pagamento de indenização pelo não fornecimento de café da manhã. C)Honorários advocatícios, em favor do procurador assistente do autor, à base de 15% do montante da condenação. O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, os réus serão intimados, por seus advogados, por meio de diário oficial, para pagamento do débito, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo primeiro e segundo reclamados, no importe de R$ 36,00, calculadas sobre R$ 1.800,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal. Para efeito legal, declara-se não caber apuração de contribuição previdenciária sobre os reflexos em férias + 1/3 e fundo de garantia, bem como sobre a indenização do café da manhã e multa convencional. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 4870/2010
Processo Nº: RTSum 0000441-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JADSON MUNIZ PINTO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 226/233 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após absolver o terceiro reclamado BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenado solidariamente os réus GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A e SELCO ENGENHARIA LTDA para que satisfaça as seguintes pretensões do autora JADSON MUNIZ PINTO: A) Pagamento de horas extras, adicionais, feriados e reflexos especificados. B) Pagamento de indenização pelo não fornecimento de café da manhã. C)Honorários advocatícios, em favor do procurador assistente do autor, à base de 15% do montante da condenação. O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, os réus serão intimados, por seus advogados, por meio de diário oficial, para pagamento do débito, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo primeiro e segundo reclamados, no importe de R$ 36,00, calculadas sobre R$ 1.800,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal. Para efeito legal, declara-se não caber apuração de contribuição previdenciária sobre os reflexos em férias + 1/3 e fundo de garantia, bem como sobre a indenização do café da manhã e multa convencional. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 4880/2010
Processo Nº: RTSum 0000681-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANGRA FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KINOVA LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 56, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4875/2010
Processo Nº: RTOrd 0000702-35.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 173/181, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, a pagar ao reclamante, RONALDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.
Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$200,00. Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.(...)'

Notificação Nº: 4881/2010
Processo Nº: RTSum 0000722-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEVI JUNIO ACHAIBLICH
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): JAÓ CONVENTION E RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O reclamante desistiu da ação (fls. 22) antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC). Deste modo, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
Custas, no importe de R$394,97, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$19.748,63, pelo reclamante, isento.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 18/05/2010.
INTIMEM-SE as partes.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7200/2010
Processo Nº: RT 0005100-95.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO + 001
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES:
Vistos os autos.
Intimem-se os reclamantes a dizer acerca da impugnação dos cálculos pela reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: a impugnação dos cálculos ofertada pela reclamada encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 7141/2010
Processo Nº: RT 0020500-18.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARRUDA DE SANTANA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 011
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vistos os autos.
Compulsando os autos, vê-se que o crédito do exequente já foi habilitado junto ao Juízo falimentar da comarca de São Paulo.
Não obstante, a execução continuou em face das demais executadas incluídas no polo passivo durante os atos executórios.
Assim, pelo exposto, chamo o feito à ordem para determinar a suspensão da execução em face das demais executadas, uma vez que o crédito já foi devidamente habilitado no Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP.
Intimem-se.
Oficie-se novamente àquele Juízo para que informe uma conta corrente para transferência dos valores bloqueados nestes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7161/2010
Processo Nº: RT 0147200-39.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALBERTO MIQUELONI
ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUCOES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.
Se inerte, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado o documento, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 7164/2010
Processo Nº: RT 0209600-55.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Intimem-se as partes a tomar ciência da adequação da conta de fls. 986/989, devendo a reclamada depositar o valor devido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7165/2010
Processo Nº: RT 0209600-55.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Intimem-se as partes a tomar ciência da adequação da conta de fls. 986/989, devendo a reclamada depositar o valor devido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7196/2010
Processo Nº: RT 0014700-38.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ILZA DA TRINDADE MACHADO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamante a dizer acerca da alegação da reclamada de cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito, conforme determinado no despacho retro.

Notificação Nº: 7155/2010
Processo Nº: RT 0106100-36.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERAKSON RAFAEL CASTILHO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Considerando que a primeira reclamada encontra-se em processo de recuperação judicial, e uma vez que a segunda reclamada foi condenada solidariamente, defere-se o requerimento retro, devendo-se diligenciar no sentido de garantir o Juízo em face da segunda reclamada, atendo-se ao CNPJ informado às fls. 1602, qual seja, 06.164.253/0001-87.
Por conseguinte, indefere-se o requerimento da primeira reclamada de expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para habilitação no Juízo que deferiu a sua recuperação judicial, tendo em vista que a execução encontra-se agora direcionada somente para a segunda reclamada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7156/2010
Processo Nº: RT 0106100-36.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERAKSON RAFAEL CASTILHO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Considerando que a primeira reclamada encontra-se em processo de recuperação judicial, e uma vez que a segunda reclamada foi condenada solidariamente, defere-se o requerimento retro, devendo-se diligenciar no sentido de garantir o Juízo em face da segunda reclamada, atendo-se ao CNPJ informado às fls. 1602, qual seja, 06.164.253/0001-87.

Por conseguinte, indefere-se o requerimento da primeira reclamada de expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para habilitação no Juízo que deferiu a sua recuperação judicial, tendo em vista que a execução encontra-se agora direcionada somente para a segunda reclamada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7186/2010
Processo Nº: RT 0112500-66.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HYADNA BORGES DE MELO
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO DE FL. 423, O QUAL GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS. (ART. 884, DA CLT).

Notificação Nº: 7139/2010
Processo Nº: RTOrd 0207300-86.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSARIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7187/2010
Processo Nº: RTOrd 0059200-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES SANTO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 421, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA MARIA LUCIENE DA COSTA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7192/2010
Processo Nº: RTSum 0062400-73.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ CAMARGO
ADVOGADO....: POLIANA AIRES ROCHA REZENDE
RECLAMADO(A): CENTRO ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Suspenda-se, por ora, o cumprimento do despacho retro.
Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento dos emolumentos, considerando que o DARF de fls. 343 não se encontra chancelado pelo banco. Prazo de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 7185/2010
Processo Nº: RTSum 0087800-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREW DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDITORA KARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FL. 124, A QUAL GARANTE A EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7169/2010
Processo Nº: RTOrd 0149700-73.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA ROCHA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a prescrição total para extinguir o processo com resolução do mérito o processo proposto por ROSÂNGELA ROCHA em face de COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, com fulcro no art. 269, IV do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 620,00, calculadas sobre R$ 31.000,00, valor da causa, isenta. P.R.I.'

Notificação Nº: 7170/2010
Processo Nº: RTOrd 0149700-73.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA ROCHA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a prescrição total para extinguir o processo com resolução do mérito o processo proposto por ROSÂNGELA ROCHA em face de COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, com fulcro no art. 269, IV do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 620,00, calculadas sobre R$ 31.000,00, valor da causa, isenta. P.R.I.'

Notificação Nº: 7166/2010
Processo Nº: RTSum 0154400-92.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Com razão o exequente, uma vez que não foi obedecida a ordem estabelecida no art. 655, do CPC, motivo pelo qual se indefere a nomeação de bens pela executada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7168/2010
Processo Nº: RTOrd 0156100-06.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DIAS BARROS(ESPOLIO DE) REP/ P.LUZIMAR FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASI ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a tomar ciência da manifestação retro da contadoria, devendo dizer acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 54/55, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como adimplido.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente,arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 7162/2010
Processo Nº: RTSum 0157500-55.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/07/2010, ÀS 15 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/07/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 7154/2010
Processo Nº: RTSum 0157600-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS LACERDA LEITE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:Libere-se ao exequente seu crédito, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7197/2010
Processo Nº: RTSum 0163700-78.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: FELISTAINE BRAGA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CAMARGO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Intimem-se as partes a tomar ciência da manifestação da contadoria e da adequação da conta de fls. 101/108, devendo a reclamada comprovar o pagamento, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7167/2010
Processo Nº: RTSum 0177800-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IEDA CARDOSO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se a exequente a dizer acerca das alegações da executada às fls. 188/189, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como anuente.

Notificação Nº: 7195/2010
Processo Nº: RTSum 0177900-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIS HENRIQUE SOUSA DA CRUZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Convolo o depósito recursal de fls. 233 em penhora, restando garantido o Juízo.
Intimem-se as partes a tomar ciência da adequação da conta de fls. 258/270 e da garantia da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 7194/2010
Processo Nº: RTOrd 0180100-70.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FILIPE JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Convolo o depósito de fls. 238 em penhora, restando garantido o Juízo.
Intimem-se as partes a tomar ciência da adequação da conta de fls. 239/241 e da garantia da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria).

Notificação Nº: 7145/2010
Processo Nº: RTOrd 0199400-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE PEREIRA LISITA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.1540/1560, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7146/2010
Processo Nº: RTOrd 0199400-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE PEREIRA LISITA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS RECLAMADAS:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.1540/1560, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7160/2010
Processo Nº: RTOrd 0210900-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REZENDE FILHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Face ao ofício de fls. 236 da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, solicitando que não se efetue qualquer bloqueio nas contas da executada até o julgamento do Agravo de Instrumento pelo TJ, suspende-se a execução por 60 (sessenta) dias ou até manifestação daquele Juízo, findo os quais, solicite-se informações.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7189/2010
Processo Nº: RTOrd 0212100-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI TAVARES QUIXABEIRA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de SIRLEI TAVARES QUIXABEIRA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. Honorários periciais na forma do PGC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 997,25, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta. P.R.I.´´

Notificação Nº: 7172/2010
Processo Nº: RTSum 0213100-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERSON PIRES DE MOURA
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de GERSON PIRES DE MOURA em face de JBS S/A, para condenála a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: adicional de insalubridade em grau médio e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT18ºSCRnº2/2008),acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,99, calculadas sobre o valor da condenação.
Honorários periciais pela sucumbente no importe de R$ 1.400,00. P.R.I.'
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 7199/2010
Processo Nº: RTOrd 0222600-54.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GAMALIEL FREIRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): GLOBAL CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a tomar ciência da manifestação da contadoria às fls. 45/46, devendo comprovar nos autos o pagamento do remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado.
OBSERVAÇÃO: a manifestação da contadoria encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 7193/2010
Processo Nº: RTOrd 0000018-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALQUÍRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a tomar ciência da manifestação retro do perito. Prazo de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: a manifestação do perito encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7157/2010
Processo Nº: RTSum 0000025-02.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY RAMOS DE MATOS
ADVOGADO....: SILVIA MOREIRA PIRES
RECLAMADO(A): PPS. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a retirar a certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado o documento, arquivem-se conforme determinado no despacho de fls. 95/96.
Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 7150/2010
Processo Nº: RTOrd 0000043-23.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO PAES SANDIM
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Junte-se a carta precatória que se encontra acostada à contracapa dos autos, com exceção das peças de formação.
Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, noticiando que a testemunha arrolada às fls. 261 está residindo nesta Capital, incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/06/2010, às 09h30min, para prosseguimento da instrução processual.
Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como a testemunha WALTER MENDES, no endereço indicado pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 7147/2010
Processo Nº: RTOrd 0000427-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ANDRADE WOITACH
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): APLIC IND E COM DE ETIQ ADES E EMB LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 23/06/2010, 10:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7191/2010
Processo Nº: RTSum 0000621-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DÁRCIO MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JIREH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GESSE DE ROURE FILHO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 44, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7158/2010
Processo Nº: ConPag 0000638-22.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: JORLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): PEDRO VIEIRA DE MELO (ESPÓLIO DE) REP POR CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SILVANA SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO RECLAMADO:
Vistos os autos.
Intime-se novamente o consignado a tomar ciência da petição de fls. 55 e documentos juntados, devendo dizer acerca do cumprimento integral do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como afirmativo.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 7171/2010
Processo Nº: RTSum 0000656-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERCIONE PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): CPI CROMAGENS (REP. P/ ÉDER JOSÉ PAULINO)
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MAREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de GERCIONE PEREIRA SILVA em face de PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - ME, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, 13º salário de 2009, férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%, seguro desemprego e reflexos do adicional de insalubridade. Anote-se a CTPS do reclamante. Retifique-se o pólo passivo, com o devido cadastramento no SAJ e altere-se a capa dos autos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela reclamada, no importe de R$ 103,43, sobre o valor da condenação. P.R.I.
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 7188/2010
Processo Nº: RTOrd 0000682-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DANIELE DOS SANTOS BERSANI PARA O DIA 07/06/2010, ÀS 13:15 HORAS, A REALIZAR-SE NA VARA DO TRABALHO DE LINS-SP.

Notificação Nº: 7159/2010
Processo Nº: RTOrd 0000895-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENAM GARCIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA

RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 23-VERSO, A QUAL INFORMA QUE A RECLAMADA, TENDA CONSTRUTORA LTDA., MUDOU-SE. DEVERÁ INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL E CORRETO DA RECLAMADA CITADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7133/2010
PROCESSO Nº RTSum 0157500-55.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: ROSINALDO OLIVEIRA
EXEQÜENTE: ROSINALDO OLIVEIRA
EXECUTADO: WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ
ADVOGADO(A): EDWALDO TAVARES RIBEIRO
Data da Praça 19/07/2010 às 15:00 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GENERAL COUTO MAGALHÃES Nº 855 VILA MAUÁ CEP 74.323-240 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (uma) girafa/guincho hidráulico, cor azul, 1,5 toneladas, em bom estado, funcionando, avaliada em R$ 1.500,00;
-01 (uma) prensa hidráulica, capacidade 30 toneladas, cor laranja, em bom estado de conservação, funcionando, avaliada em R$ 1.500,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7141/2010
PROCESSO Nº RTSum 0189700-18.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIA MACHADO DE ANDRADE
EXECUTADO(S): PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(RESTAURANTE BAVETTINE) , CNPJ: 10.493.555/0001-76 + 01
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(RESTAURANTE BAVETTINE) e ARNALDO GOUVEIA BORGES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 6.774,50, atualizado até 30/04/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(RESTAURANTE BAVETTINE) e ARNALDO GOUVEIA BORGES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3790/2010
Processo Nº: RT 0070000-65.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO CAETANO RESENDE
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O numerário bloqueado na conta judicial declinada às fls. 112 será objeto de deliberação em momento oportuno. Designe-se novo leilão do bem penhorado às fls. 120 para o dia 17.06.2010, às 09h46min, na modalidade presencial e on line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente.
Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se, inclusive o credor hipotecário.

OUTRO : GALVANI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Notificação Nº: 3791/2010
Processo Nº: RT 0070000-65.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO CAETANO RESENDE
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
CREDOR HIPOTECÁRIO: O numerário bloqueado na conta judicial declinada às fls. 112 será objeto de deliberação em momento oportuno. Designe-se novo leilão do bem penhorado às fls. 120 para o dia 17.06.2010, às 09h46min, na modalidade presencial e on line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se, inclusive o credor hipotecário.

Notificação Nº: 3776/2010
Processo Nº: RTSum 0077000-19.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o exequente para informar, no prazo de 05 dias, se possui interesse em adjudicar os bens penhorados às fls. 98.

Notificação Nº: 3814/2010
Processo Nº: RTSum 0005300-46.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 84.
À vista do teor da certidão de fls. 106, designe-se praça do bem constrito às fls. 84 para o dia 21/06/2010, às 13h32min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 01/07/2010, às 09h31min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648.
Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro.
I ntime-se o Banco do Brasil. Intimem-se.

Notificação Nº: 3777/2010
Processo Nº: RTOrd 0045000-29.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE..: WELLINGTON AMARAL BRANDÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ROBSON RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 108 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3787/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-68.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CASSIOLI
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 113. À vista do teor da certidão de fls. 121, designe-se praça do bem constrito às fls. 113 para o dia 14/06/2010, às 13h33min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17/06/2010, às 09h42min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 3805/2010
Processo Nº: CartPrec 0092800-53.2009.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO RODRIGUES BESERRA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: Tomar ciência de que fica designado para o dia 07/06/2010, às 13h32 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 17/06/2010, às 09h37 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 3772/2010
Processo Nº: RTSum 0098900-24.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINÉIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3811/2010
Processo Nº: RTSum 0113300-43.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, guia e certidão circunstanciada, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3812/2010
Processo Nº: RTSum 0113300-43.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, guia e certidão circunstanciada, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3768/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-37.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A (HYAUNDAI MONTADORA)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR(ES): Vista do Recurso Ordinário de fls./, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3778/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-07.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Compulsando os presentes autos, verifica-se que a petição publicada em 14/05/2010 não se refere a estes autos, razão pela qual deve ser desconsiderada. Inclua-se o presente feito na pauta do dia 25/05/2010, às 16 horas, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3779/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-07.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALLIANZ SEGUROS S/A + 006
ADVOGADO....: JACO CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Compulsando os presentes autos, verifica-se que a petição publicada em 14/05/2010 não se refere a estes autos, razão pela qual deve ser desconsiderada. Inclua-se o presente feito na pauta do dia 25/05/2010, às 16 horas, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3786/2010
Processo Nº: RTSum 0000402-53.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES SOARES DE ABREU
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intime-se o reclamante para esclarecer, no prazo de 05 dias, se a sua data de admissão ocorreu em 01.02.2007, conforme pedido inicial, ou em 09.06.2008, de acordo com cópia da CTPS – fls. 13 dos autos virtuais. O reclamante deverá, no mesmo prazo, trazer aos autos cópia do extrato do FGTS e dos contracheques do período laborado.
Inclua-se o feito na pauta do dia 01.06.2010, às 13h58min, para audiência de encerramento da instrução processual, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3788/2010
Processo Nº: RTOrd 0000439-80.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI PEDROSO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ´´EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Claudinei Pedroso de Siqueira, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara, a retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap .V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Correção monetária, juros, previdência social e imposto de renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes``. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3769/2010
Processo Nº: RTSum 0000440-65.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LENI GODOI PEREIRA VARGAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$12.569,06 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata, Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) à reclamante Leni Godoi Pereira Vargas, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara: a)caso ainda não tenha sido dado baixa na CTPS, autoriza-se consignar a data de saída como sendo em 08.03.2010, a contar do trânsito em julgado, mediante simples requerimento do autor, devendo expedir certidão circunstanciada; e b)retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.
Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3770/2010
Processo Nº: RTSum 0000440-65.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LENI GODOI PEREIRA VARGAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALLIANZ SEGUROS S.A + 006
ADVOGADO....: JACO CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$12.569,06 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata, Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) à reclamante Leni Godoi Pereira Vargas, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara: a)caso ainda não tenha sido dado baixa na CTPS, autoriza-se consignar a data de saída como sendo em 08.03.2010, a contar do trânsito em julgado, mediante simples requerimento do autor, devendo expedir certidão circunstanciada; e b)retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.
Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3808/2010
Processo Nº: RTOrd 0000458-86.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ´´EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide a reclamada Ventucap B.V. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) à reclamante Terezinha Conceição dos Santos, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. A autora deverá juntar aos autos virtuais a evolução do salário base no período de 27.04.2005 a junho/2007, objetivando nortear a elaboração dos cálculos, por ocasião da liquidação. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara, a retificar a autuação para excluir a reclamada Ventucap B.V. Correção monetária, juros, previdência social e imposto de renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre R$ 80.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.``. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3801/2010
Processo Nº: RTSum 0000524-66.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO ROSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): KLABIM SEGALL A JNB. SPG LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANUBIO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 26/05/2010, às 13:40 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3802/2010
Processo Nº: RTSum 0000524-66.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO ROSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): KLABIM SEGALL A JNB. SPG LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANUBIO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 26/05/2010, às 13:40 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 3190/2010
PROCESSO: RT 0070000-65.2008.5.18.0051
RECLAMANTE: FABRÍCIO CAETANO RESENDE
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): VIVIANE ELIAS GONÇALVES
Data do Leilão 17/06/2010 às 09h46min
Data da disponibilização: 19/05/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 20/05/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 120, depositado em mão do(a) Sr(a) IRACI DONIZETE DE SOUSA, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 2-A, MÓDULO 39 - DAIA CEP 75.133-590 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
(1) UMA ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA GALPÃO INDUSTRIAL PARA APROXIMADAMENTE 600 METROS QUADRADOS DE ÁREA COBERTA (20X30), PÉ-DIREITO COM 6 METROS, COMPOSTO DE 14 COLUNAS E ESTRUTURA DO TELHADO EM VIGAS PRÉ-MOLDADAS E PERFIS METÁLICOS; O CONJUNTO ESTÁ MONTADO NO ENDEREÇO DO DEVEDOR.
Observações:
1. O bem encontra-se penhorado também no processo 00514-2008-051-18-00-5.
2. Referido bem encontra-se HIPOTECADO em favor da empresa Galvani Indústria e Comércio e Serviços LTDA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos quatorze de maio de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3185/2010
PROCESSO: ExCCP 0070100-20.2008.5.18.0051
REQUERENTE: MARILIA VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): SML - RECICLAGEM LTDA. - ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS
Data da Praça 14/06/2010 às 13h31min
Data do Leilão 17/06/2010 às 09h39min
Data da disponibilização: 19/05/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 20/05/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$750,00(setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 87, depositado em mão do(a) Sr(a) ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASIL SUL, Nº 3.587 (TAMBORARIA E RECICLAGEM GONÇALVES) VILA POPULAR CEP 75.123- 390 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
30 (TRINTA) TAMBORES DE METAL, CAPACIDADE PARA 200 LITROS, EM ESTADO DE USO, AVALIADOS EM R$25,00 (VINTE E CINCO REAIS) CADA TAMBOR, TOTALIZANDO R$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos quatorze de maio de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3247/2010
PROCESSO: RTOrd 0057200-68.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: JOEL CASSIOLI
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
Data da Praça 14/06/2010 às 13h33min
Data do Leilão 17/06/2010 às 09h42min
Data da disponibilização: 19/05/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 20/05/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 113, depositado em mão do SR. FRANCISCO XAVIER LOPES ZAPATA, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, Nº 201, QD. 26, LTS 01/34 SETOR SUL JAMIL MIGUEL CEP 75.132-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) SISTEMA DE CÂMARA QUENTE DE 72 (SETENTA E DOIS) BICOS, HUSLY SISTEMAS DE CÂMARA QUENTE, PROJETO 393951, COMPLETO, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor

da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezessete de maio de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3857/2010
Processo Nº: RT 0068700-41.2003.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO COELHO JUNIOR
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3847/2010
Processo Nº: RT 0017100-39.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DAS CERTIDÕES DE FLS. 513 E 515, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 1 ANO.

Notificação Nº: 3835/2010
Processo Nº: RT 0079600-44.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BRITO DE MELO
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
RECLAMADO(A): VERDIANA MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
REITERO A NOTIFICAÇÃO 3450/2010, QUE CONCEDE CINCO DIAS DE PRAZO À RECLAMADA PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO QUE ESTÁ ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, OU FORNECER, NO MESMO PRAZO, DADOS DE CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE A FIM DE POSSIBILITAR A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES REMANESCENTES EXISTENTES NOS AUTOS.

Notificação Nº: 3832/2010
Processo Nº: RTSum 0078100-06.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMAR PIRES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS, EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
REITERO A NOTIFICAÇÃO 3177/2010, QUE CONCEDE CINCO DIAS DE PRAZO AO EXEQUENTE PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO QUE ESTÁ ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3828/2010
Processo Nº: RTOrd 0039500-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, GUIAS TRCT E CD/SD, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3853/2010
Processo Nº: RTOrd 0061900-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DE SIQUEIRA COSTA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): COMERCIAL ESTRELA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CÓPIAS AUTENTICADAS A FIM DE PLEITEAR O RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, BEM COMO ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 3839/2010
Processo Nº: RTOrd 0084400-47.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO NOLASCO SILVA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LIMA LTDA + 002
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO SEGUNDO RECLAMADO ÀS FLS. 201/207. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3840/2010
Processo Nº: RTOrd 0084400-47.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO NOLASCO SILVA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LIMA LTDA + 002
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO PRIMEIRO RECLAMADO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO SEGUNDO RECLAMADO ÀS FLS. 201/207. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3842/2010
Processo Nº: RTSum 0116500-55.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3843/2010
Processo Nº: RTSum 0118300-21.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ATS MONTAGENS
ADVOGADO....: JACKELINE ALETH DA SILVA ALCÂNTARA
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA À RECLAMADA DA PETIÇÃO DE FL. 45, ONDE O RECLAMANTE INFORMA O INADIMPLEMENTO DO ACORDO. MANIFESTAR EM CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3852/2010
Processo Nº: ExCCJ 0121000-67.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: ROBSON SANTANA BATISTA
ADVOGADO....: HUGO XAVIER DA COSTA
EXECUTADO(A): SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE, NO BALCÃO DA SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS POR ELE SOLICITADOS. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3845/2010
Processo Nº: RTOrd 0124700-51.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 216 E DO DOCUMENTO DE FL. 219, DEVENDO DEPOSITAR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, O VALOR DE R$ 845,00 REFERENTE AO EXAME COMPLEMENTAR SOLICITADO PELO PERITO.

Notificação Nº: 3837/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-26.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MOSAIR APARECIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LABORATORIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE ESTÁ ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3844/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-10.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JÚNIOR BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DA PETIÇÃO DE FL. 28, ONDE O RECLAMANTE INFORMA O INADIMPLEMENTO DO ACORDO. MANIFESTAR EM CINCO DIAS SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3851/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA RICELLA CANGUÇU MOREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A SEGUNDA RECLAMADA (CEF) PROCEDER AO DEPÓSITO DO VALOR EQUIVALENTE À SEGUNDA PARCELA DO ACORDO (R$ 1.500,00), SOB PENA DE MULTA DE 50% SOBRE ESTE VALOR E EXECUÇÃO DIRETA. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3838/2010
Processo Nº: ExTAC 0000383-44.2010.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: ROSI APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3856/2010
Processo Nº: RTOrd 0000425-93.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANUBIO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR A CERTIDÃO NARRATIVA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14554/2010
Processo Nº: RT 0050100-03.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): COONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: ALBERT BARROSO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À ADV. EXEQUENTE: De acordo com o entendimento consubstanciado na OJ nº 349 da SDI-1/TST, a juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva dos poderes outorgados ao antigo advogado, importa revogação tácita do mandato anterior. Portanto, como o reclamante/exequente constituiu novos advogados mediante o instrumento de procuração de fl. 429, tem-se que foram tacitamente revogados os poderes conferidos à advogada nomeada por meio do substabelecimento de fl. 313, Dr.ª CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS. Por conseguinte, determina-se a retificação da autuação e demais assentamentos para que constem o nome e o endereço de um dos novos advogados da executada, mais precisamente da signatária da petição de fl. 428, Dr.ª VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ. Dê-se ciência à ex-advogada do exequente...Anápolis, 17 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14555/2010
Processo Nº: RT 0050100-03.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: ALBERT BARROSO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: De acordo com o entendimento consubstanciado na OJ nº 349 da SDI-1/TST, a juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva dos poderes outorgados ao antigo advogado, importa revogação tácita do mandato anterior. Portanto, como o reclamante/exequente constituiu novos advogados mediante o instrumento de procuração de fl. 429, tem-se que foram tacitamente revogados os poderes conferidos à advogada nomeada por meio do substabelecimento de fl. 313, Dr.ª CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS. Por conseguinte, determina-se a retificação da autuação e demais assentamentos para que constem o nome e o endereço de um dos novos advogados da executada, mais precisamente da signatária da petição de fl. 428, Dr.ª VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ. Dê-se ciência à ex-advogada do exequente. Por meio da petição de fl. 428, requer o reclamante/exequente que seja instaurada a execução em face dos sócios da empresa devedora. Ocorre, porém, que, por força da decisão de fls. 99/101, já foi instaurada a execução em face dos sócios da empresa devedora, sendo certo que não foram encontrados bens dos mesmos passíveis de penhora. Sendo assim, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 30 dias para indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, advertindo-se-lhe que, no seu silêncio, ser-lhe-á restituída a certidão de crédito nº 095/2008, com posterior retorno dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se...Anápolis, 17 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14546/2010
Processo Nº: RT 0093900-13.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO A certidão de fl. 706 dá conta de que não houve interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 701/702, que denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela executada (fls. 694/697), tendo, por conseguinte, transitado em julgado o acórdão de fls. 686/690, o qual não conheceu do Agravo de Petição de fls. 642/647. Assim sendo, determina-se: 1) que seja liberado ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, devendo ser deduzidas as importâncias por ele devidas a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e de imposto de renda; e 2) que sejam procedidos: a) pela Secretaria do Juízo, o recolhimento das custas relativas às fases cognitiva e executória; b) pela Caixa Econômica Federal, o recolhimento do IRRF, nos termos do art. 190 do PGC/TRT-18ª. Para tanto, far-se-á uso das quantias atinentes ao depósito judicial de fl. 592 e aos depósitos recursais de fls. 358 e 488, cujos saldos atualizados está indicados às fls. 708/709. Deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 632/633, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente dos depósitos existentes nos autos; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14556/2010
Processo Nº: RT 0093900-13.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 14573/2010
Processo Nº: RT 0003900-25.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 554, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14561/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-27.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PINA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 005
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor das certidões de fls. 333 e 335, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14550/2010
Processo Nº: RTOrd 0093400-05.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL NAZARENO PIRES GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converto em penhora o bloquei on line de numerário em conta-corrente do executado, no importe de R$ 36.777,13, que se encontra depositado na conta judicial nº 01516616-5 (fls. 1.122/v), devendo o executado ser intimado, na pessoa de seu advogado, para o fim do artigo 884 da CLT...Anápolis, 17 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14552/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-54.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID LEANDRO SILVA CABRAL
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Verifica-se que o depósito judicial efetuado pelo executado em 29/04/2010 (fl. 1.082), no importe de R$ 120.424,71, não é suficiente à integral garantia da execução, uma vez que os débitos exequendos, atualizados até 30/04/2010, perfazem o total de R$ 124.415,23 (v. cálculos de fls. 1.070/1.081), já deduzida a quantia atinente ao depósito recursal de fl. 911, levantado pelo exequente mediante o alvará judicial nº 2658/2010. Assim sendo, intime-se o executado para, no prazo de 02 dias, complementar a garantia do Juízo, depositando o valor faltante devidamente atualizado, sob pena de penhora...Anápolis, 17 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14570/2010
Processo Nº: RTSum 0019200-90.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA SILVA TOMAZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 174, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14549/2010
Processo Nº: ExTiEx 0032200-60.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: CLÉSIO MOREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
EXECUTADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 150, onde consta informação de que o exequente não forneceu os meios necessários à remoção dos bens penhorados, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, sob pena de sua suspensão automática. Anápolis, 17 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14577/2010
Processo Nº: RTOrd 0032300-15.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Por meio da guia de fl. 333, a 2ª reclamada/executada (CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A) comprova o depósito da quantia de R$ 1.014,65, que, somada ao valor atualizado do débito recursal de fl. 244 (R$ 5.508,54 – v. fl. 327), é suficiente à integral garantia da execução quanto aos valores por ela devidos, tendo indicado na aludida guia que o motivo do depósito é "Pagamento", e não "Garantia de Juízo". Por outro lado, na petição de fl. 331, a 2ª executada requer que, uma vez satisfeitos os créditos exequendos em sua totalidade, seja declarada a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, com a ulterior remessa dos autos ao arquivo. Dessarte, tem-se que se operou para a 2ª executada a preclusão lógica da possibilidade de oposição de Embargos à Execução, razão pela qual se determina: 1) que seja liberado ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor que lhe é devido pela referida executada (v. cálculos de fls. 316/321), devendo ser deduzidas as importâncias por ele devidas a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e de imposto de renda; e 2) que sejam procedidos: a) pela Secretaria do Juízo, o recolhimento das custas de liquidação contadas à fl. 316; b) pela Caixa Econômica Federal, o recolhimento do IRRF apurado à fl. 318, nos termos do art. 190 do PGC/TRT-18ª. Para tanto, far-se-á uso da quantia depositada mediante a guia de fl. 333 e do valor atualizado do depósito recursal de fl. 244. Deverá a 2ª executada (CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A), no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) apuradas à fl. 321, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a 2ª executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente dos depósitos existentes nos autos; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pela 2ª executada, libere-se a ela, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente dos depósitos existentes nos autos. Manifeste-se o reclamante/exequente, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de fls. 310/315, 316/321 e 322/326, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes. Com fulcro na Portaria MF nº 049/2004, deixa-se de cobrar as custas decorrentes da diligência realizada para citação da 2ª executada, no importe de R$ 11,06. Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo assinado ao reclamante/exequente, aguarde-se o cumprimento e consequente retorno da CPE nº 2834/2010 (v. fl. 330), destinada à citação da 3ª executada (CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A). Anápolis, 17 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14578/2010
Processo Nº: RTOrd 0032300-15.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 14572/2010
Processo Nº: RTSum 0035600-82.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURISOM BRAZ PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 151, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14569/2010
Processo Nº: RTSum 0036600-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAREIZA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 150, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14559/2010
Processo Nº: RTSum 0043400-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DIAS ARRUDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): MARCELO JOSÉ DO NASCIMENTO (METALÚRGICA ART AÇO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 75, as partes noticiam a celebração de acordo, onde consta que a reclamada pagará ao reclamante o valor de R$ 400,00 para quitar a execução, mas não consta a data em que o pagamento ocorrerá. Diante disso, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar nos autos a data que será efetuado o pagamento ou se isso já ocorreu. Anápolis, 17 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14574/2010
Processo Nº: RTSum 0055400-96.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIENE CAMACHO
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 554, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14571/2010
Processo Nº: RTSum 0070000-25.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 120, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14543/2010
Processo Nº: RTOrd 0082800-85.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DILENO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 339, o perito, Dr. FABIANO SANTOS GUIMARÃES, informa que a perícia fora realizada, mas não conseguiu proceder ao exame físico no reclamante porque ele encontra-se usando uma tala gessada o membro superior esquerdo, não sendo possível, portanto, concluir a perícia. Aduz, ainda, que é necessário a realização do exame de eletroneuromiografia atual dos membros superiores do por neurologista especialista em neurofisiologia e com experiência de atuação na área. Em razão disso, pede o prazo de 30 dias para conclusão do laudo pericial. Defiro o requerimento do perito, concedendo-lhe o prazo de mais 30 dias para concluir o laudo pericial. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, realizar o exame de eletroneuromiografia dos membros superiores com neurologista especialista em neurofisiologia e entregá-lo ao perito. Anápolis, 17 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14575/2010
Processo Nº: RTSum 0096200-69.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: QUEILY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 84, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14568/2010
Processo Nº: RTSum 0098900-18.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE MARIA SANTOS TELES JUNQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 106, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14551/2010
Processo Nº: RTOrd 0113000-75.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO CÉSAR RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILVAN ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSE GERALDO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Em face do teor da certidão de fls. 136, deixa-se, por ora de executar a obrigação de fazer consistente nas anotações da CTPS do reclamante. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos as guias CD/SD, sob pena de execução. Anápolis, 17 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14566/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-17.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE JACINTO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 17/05/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 381/403). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva do 2º reclamado arguida na defesa (Cf. item 1 da fundamentação) e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para não reconhecer o enquadramento do reclamante na categoria dos bancários e condenar os reclamados, FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. e BANCO ITAÚ S.A., SOLIDARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, LUIZ HENRIQUE JACINTO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) reflexos do Auxílio-Refeição concedido ao reclamante no período trabalhado (de 09/05/2007 a 02/02/2009, nas horas extras, no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias com 1/3 pagas nesse período; 2ª) 18 horas extras trabalhadas em 03 domingos participando de feirões, sem reflexos; 3ª) FGTS+40% (indenizado) sobre o Auxílio-Refeição concedido no período trabalhado (de 09/05/2007 e 02/02/2010) e reflexos nas horas extras, no aviso prévio e nos 13ºs salários pagos nesse período e sobre as horas extras deferidas nos itens 6 e 9 da fundamentação (Cf. itens 6, 9 e 14 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observandose aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelos reclamados, SOLIDARIAMENTE, no valor de R$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 8.000,00. Concede-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (v. item 16 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução das contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo os reclamados, SOLIDARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, VIII, da CF, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 17 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14545/2010
Processo Nº: RTSum 0120100-81.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE APARECIDA MANZATTI
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): CARVALHO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA. (EMPÓRIO DO CHURRASCO)
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Diante do requerimento de fl. 43, concede-se à reclamada/executada o prazo de 30 dias para comprovar nos autos o recolhimento ou o parcelamento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 40, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se. Anápolis, 17 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14565/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-40.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO O extrato de fls. 80/81, fornecido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, demonstra que foram efetuados pelo reclamado, na conta vinculada do reclamante, os depósitos do FGTS relativo aos meses de agosto e setembro/2008, sendo que o saldo atual da conta é de R$ 68,72. Assim sendo e considerando-se que não foi cumprida pelo reclamado a obrigação de fazer consistente na entrega do TRCT no código 01, expeça-se ALVARÁ JUDICIAL para que o reclamante possa efetuar o levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada. Intime-se o reclamante... Anápolis, 18 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do Alvará para levantamento do FGTS, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará.

Notificação Nº: 14582/2010
Processo Nº: RTSum 0000020-54.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): P. S. MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Defiro o requerimento do reclamante/exequente, constante da petição de fls. 82/83, determinando a expedição de Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Jaguariúna-SP para penhora de crédito da executada junto à empresa AMBEV, na forma do artigo 671, § 1º, do CPC, observando-se o endereço noticiado na referida petição e o valor da execução, que deverá ser atualizado. Expeça-se Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO para penhora de crédito que a executada possui junto à empresa REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – COCA-COLA, no endereço: Rodovia GO-060, Km 9.5, Setor Barcelos – Trindade-GO, também na forma do artigo 671, § 1º, do CPC, observando-se o valor da execução. Deverão as mencionadas empresas – AMBEV e REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA, em caso de não haver crédito, apresentarem cópia do contrato de prestação de serviços firmados com a executada. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 18 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14548/2010
Processo Nº: RTSum 0000060-36.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DIEGO ALVES
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 57, devendo indicar depositário para os bens penhorados e informar o atual endereço da executada para intimá-la da penhora. Intime-se o exequente. Anápolis, 17 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14580/2010
Processo Nº: RTSum 0000395-55.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 170/174 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 14580/2010
Processo Nº: RTSum 0000395-55.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 141/145 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 14584/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-40.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA REGINA DOS SANTOS OLIVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 167/171 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 14576/2010
Processo Nº: RTSum 0000398-10.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCENIR VALÉRIO DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 170/174 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 14563/2010
Processo Nº: RTOrd 0000465-72.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Como ainda não decorreu o prazo de defesa, torna-se desnecessária a manifestação da reclamada sobre a desistência da ação requerida na petição de fl. 113 (art. 267, § 4º, CPC). Assim, HOMOLOGO a desistência da ação requerida na petição de fl. 113, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769dda CLT. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 800,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 40.000,00, isento, na forma da lei. F ica a utorizada a devolução ao reclamante os documentos de fls. 16/109. Decorrido o prazo de recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 12h55min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14562/2010
Processo Nº: RTSum 0000467-42.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DEMERSON NUNES DO AMARAL
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): WALDECY NEILHON DE PINA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 18/05/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 51/54). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para, não reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes, absolver o reclamado, WALDECY NEILHON DE PINA, das reivindicações formuladas pelo reclamante, DEMERSON NUNES DO AMARAL, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 211,90, calculadas sobre o valor da causa de R$ 1.595,06, as quais fica isento do pagamento em face da concessão dos benefícios a justiça gratuita (Cf. item 2 da fundamentação). intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 18 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14564/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-94.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): RUBENS TOMAZINI & CIA LTDA (SUPERMERCADO SOMBRA)
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Retifique-se o polo passivo para RUBENS TOMAZINI & CIA LTDA (SUPERMERCADO SOMBRA). O Juiz alertou o reclamado de que o acordo de fls. 23/24 não poderia ser homologado como foi formalizado, pois o FGTS e a multa de 40% devem ser depositados em conta vinculada ao reclamante, e não pagos de forma indenizada, já que houve reconhecimento de vínculo de emprego com a assinatura da CTPS. Diante disso, o reclamado esclarece que, do valor do acordo de R$ 1.500,00, pagará à reclamante, por meio de depósito em conta-corrente de seu advogado, R$ 1.150,00 e depositará o FGTS e a multa de 40% do período que será anotado na CTPS (05/11/2009 à 17/05/2010), garantindo um valor de, no mínimo, R$ 350,00, para completar o valor do acordo de R$ 1.500,00. Assim, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 23/24, com a alteração acima especificada, no valor líquido de R$ 1.150,00, a ser pago até o dia 19/05/2010, mediante d epósito n a conta- c orrente d o Dr. N IVALDO A NTÔNIO D A S ILVA nº 1 0.683-6 do BRADESCO, ag. 611, mas anotação na CTPS do período de 05/11/2009 a 17/05/2010 (já com a projeção do aviso prévio), nas funções de repositora, com salário de R$ 465,00, aumentado para R$ 510,00 em 1º/01/2010, entrega das guias do seguro-desemprego e devolução da CTPS anotada até 31/05/2010 e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Em face da retificação do acordo, como especificado acima, até 31/05/2010 o reclamado deverá entregar à reclamante o TRCT no código 01 e a

chave de conectividade para levantar o FGTS e a multa de 40% a serem depositados, sob pena de expedição de Alvará Judicial para tal fim. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 23,00, calculadas sobre o valor do acordo no importe de R$ 1.150,00, isento, na forma da Lei. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS (ART. 832, § 3º, DA CLT): R$ 700,00 de salário, aviso prévio e 13º salário e R$ 450,00 de férias indenizadas com 1/3. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre R$ 700,00, relativos a verba salarial objeto do acordo, no prazo legal e comprovar nos autos, por meio de GPS e GFIP, até o dia 30/06/2010, sob pena de execução ex officio. Cumprido o acordo e recolhidos o FGTS, a multa de 40% e as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (PGFN). Ciente o reclamado. I ntime-se a reclamante da sentença homologatória, especialmente quanto à retificação do acordo. NADA MAIS. Às 14h19min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3468/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000384-26.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA ALVES TEIXEIRA RECLAMADO : WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES - ME. O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o reclamado, WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES - ME., CNPJ nº 07.072.412/0001-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 25/30, transcrita parcialmente abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "III – CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES - ME, a pagar à reclamante, MARIA DE FÁTIMA ALVES TEIXEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente – art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2006 (02/12) e de 2009 (09/12), férias vencidas de 2007/2008 (12/12) e férias proporcionais (11/12), ambas com adicional de 1/3; 21 dias de salário de agosto/2009; 2ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 5 da fundamentação (Cf. item 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observandose os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá retificar a data de admissão na CTPS da autora para 17/08/2006 e dar a baixa com a data de 20/09/2009, mas, como ela foi citada por Edital, determina-se que a Secretaria, após o trânsito em julgado, façam as anotações acima. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO (v. item 2 retro). A reclamada deverá, também, depositar o FGTS (8%), na conta vinculada do reclamante, sobre os salários (01 salário mínimo mensal) do período efetivamente trabalhado (de 17/08/2006 a 21/08/2009), mas apenas sobre os meses faltantes, sobre o aviso prévio e os 13ºs salários e o salário deferidos nos item 3 da fundamentação, com os acréscimo legais, bem como a multa de 40% sobre o montante (já depositado e a depositar), comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 5 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, entregar à autora o TRCT no código 01 para sacar o FGTS e a multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado, sob pena de expedição de ALVARÁ JJUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, deverá à autora as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de converter-se essa obrigação em indenização de 04 parcelas, no valor a ser apurado (Cf. Itens 5 e 6 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 5.110,86, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante e ao FGTS+40% a ser depositado (a multa incide também sobe o valor já depositado), já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 102,22, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 5.110,86). Concedem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita (v. Item 07 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. Arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, o reclamado já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 12 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES - ME., CNPJ nº 07.072.412/0001-86, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezessete de maio de dois mil e dez (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4131/2010
Processo Nº: RT 0006800-46.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): INPROAGO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA (JODAN) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao reclamante da certidão de fls.370/376, no prazo de 05 dias. Os avisos de recebimento correspondentes às intimações de fls. 367/369 retornaram com a informação "recusado". Considerando que a parte não pode se recusar a receber a intimação sem justo motivo, dou os executados por intimados da penhora de fls. 363/364. Devidamente formalizada a penhora aludida, designo praça do bem indicado à fl. 363 para o dia 17/06/2010, às 9h, com observância das formalidades legais.
Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15/07/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais.
Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 13 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4132/2010
Processo Nº: RT 0006800-46.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PEDRO HENRIQUE FERREIRA + 002
ADVOGADO....: RUIMAR ANAPOLINO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao reclamante da certidão de fls.370/376, no prazo de 05 dias. Os avisos de recebimento correspondentes às intimações de fls. 367/369 retornaram com a informação "recusado". Considerando que a parte não pode se recusar a receber a intimação sem justo motivo, dou os executados por intimados da penhora de fls. 363/364. Devidamente formalizada a penhora aludida, designo praça do bem indicado à fl. 363 para o dia 17/06/2010, às 9h, com observância das formalidades legais.
Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15/07/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais.
Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 13 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4133/2010
Processo Nº: RT 0006800-46.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MARIZETE FERREIRA AMORIM + 002
ADVOGADO....: RUIMAR ANAPOLINO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao reclamante da certidão de fls.370/376, no prazo de 05 dias. Os avisos de recebimento correspondentes às intimações de fls. 367/369 retornaram com a informação "recusado". Considerando que a parte não pode se recusar a receber a intimação sem justo motivo, dou os executados por intimados da penhora de fls. 363/364. Devidamente formalizada a penhora aludida, designo praça do bem indicado à fl. 363 para o dia 17/06/2010, às 9h, com observância das formalidades legais.
Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15/07/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais.
Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 13 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4173/2010
Processo Nº: RT 0016600-98.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SIVALDINO DA COSTA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): VALTER GENTIL DA COSTA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Intime-se o exequente para que se manifeste acerca dos documentos de fls. 299/309, bem como para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 17 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4148/2010
Processo Nº: AEX 0046200-96.2008.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS INDÚSTRIA QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINQUIFAR
ADVOGADO....: EDUARDO NASCIMENTO MAGALHAES
REQUERIDO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DONIZETE LUIZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Designo praça dos bens penhorados às fls. 82 e 338 para o dia 17/06/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15/07/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.
Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes, seus procuradores e o credor hipotecário (fl. 327). Anápolis, 13 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4148/2010
Processo Nº: AEX 0046200-96.2008.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS INDÚSTRIA QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINQUIFAR
ADVOGADO....: EDUARDO NASCIMENTO MAGALHAES
REQUERIDO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DONIZETE LUIZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Designo praça dos bens penhorados às fls. 82 e 338 para o dia 17/06/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15/07/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.
Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes, seus procuradores e o credor hipotecário (fl. 327). Anápolis, 13 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4159/2010
Processo Nº: RTOrd 0077400-24.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO BARRETO DE CASTRO (FAZENDA SANTA RITA)
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA REZENDE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se alvará para fins de saque do FGTS, intimando-se o reclamante para retirá-lo na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4129/2010
Processo Nº: RTOrd 0089200-49.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): W.L.G. MEDEIROS (NOME DE FANTASIA MERCEARIA BAR E FERRAGISTA DO CEARÁ) + 001
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista concedida ao exequente do ofício e despacho de fls. 128/130, prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria 4ªVT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 4139/2010
Processo Nº: RTSum 0019100-35.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIÂNGELA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
1 - A Exequente requer à fl. 149 que seja procedida a penhora de imóvel registrado em nome do sócio da Reclamada, sr. João Evangelista Gonçalves. Ocorre que foi constatado nos autos da RT nº 549-2009-054-18-00-4, em tramitação nesta 4ª Vara Trabalhista que o sócio em questão detém apenas 1% das cotas sociais da empresa reclamada (o outro sócio, sr. Eduardo Gonçalves, detém os outros 99% das cotas), e, ainda, reside em outro estado, não tendo poder de administração. Ademais, trata-se de pessoa idosa, com graves problemas de saúde. Em razão de tais circunstâncias, esse Juízo determinou a exclusão do mesmo do polo passivo daquele feito, por considerar não ser razoável a aplicação, no caso específico, dos efeitos da teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Pelas mesmas razões aduzidas, indefiro o requerimento formulado pela Exequente à fl. 149, no sentido de que a execução seja direcionada ao referido sócio. Não obstante, considerando que foram esgotadas as tentativas de garantia do débito com o patrimônio da Executada, ante a natureza alimentar do crédito trabalhista tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, em conformidade com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, seja citado o outro sócio majoritário e responsável pessoal pela gestão da empresa, Sr. Eduardo Gonçalves, qualificado na alteração contratual exibida pela Executada às fls. 20/24, nos termos do artigo 884 da CLT, limitada a matéria à responsabilidade do mesmo. 2 - Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação para constar no polo passivo, também, o nome de tal sócio, em conformidade com ofíciocircular/ TRT 18ª Região/SCR/nº 045/2003 e Provimento TRT 18ª DSCR nº 03/2006. 3 - Diligencie a Secretaria acerca do atual endereço do sócio acima referido. A seguir, expeça-se a carta precatória citatória, ou mandado de citação, conforme o caso. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 14 de maio de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4130/2010
Processo Nº: RTSum 0050700-74.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARTA FRANCISCA DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – A Exequente requer à fl. 124 que os sócios da Executada sejam incluídos na presente execução. Considerando a inviabilidade de prosseguir com a execução em desfavor da empresa Executada em face do insucesso na busca de valores e bens cuja penhora efetivamente solucione a execução em comento, ante a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, em conformidade com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, sejam citados os sócios qualificados na 20ª alteração contratual da Reclamada, fls. 24/29, nos termos do artigo 884 da CLT, limitada a matéria à responsabilidade dos mesmos. 2 - Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação para constar no pólo passivo, também, os nomes de tais sócios, em conformidade com ofíciocircular/ TRT 18ª Região/SCR/nº 045/2003 e Provimento TRT 18ª DSCR nº 03/2006. 3 - Diligencie a Secretaria acerca do atual endereço dos sócios acima referidos. A seguir, expeça-se a carta precatória citatória, ou mandado de citação, conforme o caso. 4 - Restando frustrada a citação dos Executados acima determinada, proceda-se à citação dos mesmos por edital. 5 - Decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 6º da Portaria 4ª VT/ANS nº01/2010. Anápolis, 12 de maio de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
SENTENÇA FLS. 132/134: III. DISPOSITIVO Isso posto, conheço dos embargos à execução e julgo-os procedentes, determinando a desconstituição da penhora formalizada neste feito, fls. 117, em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão.
Custas de R$44,26, pela Embargante/Executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc.V, da CLT. Intimem-se. Anápolis, 12 de maio de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4169/2010
Processo Nº: RTSum 0054900-27.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE BARBOSA GENU
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - Expedida carta precatória para citação do sócio da Reclamada, sr. João Evangelista Gonçalves, a mesma não se efetivou pelos fatos relatados pelo sr. Oficial de Justiça na certidão exarada à fl. 166. Nos termos da certidão referenciada, o filho do sócio em questão informou que seu pai é pessoa idosa, de 84 anos de idade e de saúde física fragilizada, agravada por um quadro de depressão profunda e, ainda, que na ocasião da diligência, o filho do sr. João Evangelista Gonçalves requereu que a execução seja direcionada apenas ao outro sócio, sr. Eduardo Gonçalves (que possui 99% do capital social e que detém o poder de administração da empresa). Pois bem. É verdade que de acordo com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, os sócios, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados

pelas obrigações da sociedade, nos termos do arts. 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho.
Ocorre que no presente caso, o sócio João Evangelista Gonçalves detém apenas 1% das cotas sociais, conforme se observa pela 20ª alteração contratual da empresa reclamada, fls. 27/32 e, ainda, reside em outro estado, na cidade de Patos de Minas-MG, fl. 149. Ademais, trata-se de pessoa idosa, com graves problemas de saúde, conforme noticiado na certidão exarada à fl. 166. Tais fatores convergem para a conclusão de que o mesmo não participa da administração da empresa reclamada. Portanto, não se pode afirmar que tal sócio tenha agido com o denominado "abuso de personalidade jurídica" previsto no dispositivo legal acima mencionado (art. 50 do Código Civil vigente). À vista do exposto, entendo que o referido sócio não deve figurar no polo passivo da presente execução. Em consequência, indefiro os requerimentos formulados pela Exequente nas petições de fls. 170 e 184 quanto à citação do sócio mencionado por edital e quanto à expedição de mandado para penhora de imóvel registrado em nome do mesmo. Proceda a Secretaria às alterações pertinentes na autuação e demais registros para exclusão do nome do sr. João Evangelista Gonçalves do polo passivo desta execução. 2 - Considerando que já foi procedida a citação do sócio Eduardo Gonçalves, fl. 154vº, sendo que restou infrutífera a diligência realizada por meio do convênio BACENJUD, fl. 155 e, também, que não foram localizados veículos de propriedade do mesmo, livres e desembaraçados, proceda a Secretaria a realização de diligências por meio dos convênios INCRA e INFOJUD, no sentido de obter informações acerca da existência de bens de propriedade do sócio Eduardo Gonçalves, suficientes para a garantia do débito exequendo. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 14 de maio de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4172/2010
Processo Nº: RTSum 0069800-15.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIENE LELIA DO CARMO MACHADO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 131/135, designo praça do bem penhorado à fl. 85 para o dia 21/06/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15/07/2010, às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 17 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4127/2010
Processo Nº: RTOrd 0074600-86.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA DUTRA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Em 04/03/2010, foi recebida pelo BANCO CITIBANK S/A a CTPS da reclamante para fins de retificação. Sob o argumento de que tal documento teria de ser retificado em São Paulo (matriz), o banco supracitado requereu concessão de prazo, o que foi deferido. Contudo, o mesmo não promoveu a devida retificação no prazo concedido, razão pela qual foi determinada a aplicação da multa anteriormente prevista. Pois bem. Considerando que o banco reclamado, desde 04/03/2010, ainda não devolveu a CTPS da reclamante com a devida retificação; que não se tem notícia da atual localização desse documento (se de fato, o mesmo foi enviado a São Paulo e se ainda lá se encontra); intime-se o BANCO
CITIBANK S/A para que devolva a CTPS da reclamante devidamente retificada ou informe onde a mesma se encontra, no prazo improrrogável de 05 dias, sob pena de aplicação do art. 600, III, c/c art. 601, ambos do CPC, cuja multa fixo em 5% do valor atualizado da execução. Anápolis, 13 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4128/2010
Processo Nº: RTOrd 0074600-86.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA DUTRA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Em 04/03/2010, foi recebida pelo BANCO CITIBANK S/A a CTPS da reclamante para fins de retificação. Sob o argumento de que tal documento teria de ser retificado em São Paulo (matriz), o banco supracitado requereu concessão de prazo, o que foi deferido. Contudo, o mesmo não promoveu a devida retificação no prazo concedido, razão pela qual foi determinada a aplicação da multa anteriormente prevista. Pois bem. Considerando que o banco reclamado, desde 04/03/2010, ainda não devolveu a CTPS da reclamante com a devida retificação; que não se tem notícia da atual localização desse documento (se de fato, o mesmo foi enviado a São Paulo e se ainda lá se encontra); intime-se o BANCO
CITIBANK S/A para que devolva a CTPS da reclamante devidamente retificada ou informe onde a mesma se encontra, no prazo improrrogável de 05 dias, sob pena de aplicação do art. 600, III, c/c art. 601, ambos do CPC, cuja multa fixo em 5% do valor atualizado da execução. Anápolis, 13 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4153/2010
Processo Nº: RTOrd 0096600-80.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIA FERREIRA CALDAS RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 01/06/2010, às 15h30min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática (Súmula 74 do TST). Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, presumindo-se, no silêncio, que as trarão independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Anápolis, 17 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4158/2010
Processo Nº: RTOrd 0000064-70.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tendo em vista o decurso do prazo para impugnação aos cálculos, libere-se ao reclamante o valor de seu crédito, bem como o relativo aos honorários assistenciais, intimando-o para retirar guias na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Recolham-se as custas e contribuições previdenciárias. Em havendo saldo remanescente, promova a Secretaria sua devolução à reclamada. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 12 de maio de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4158/2010
Processo Nº: RTOrd 0000064-70.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tendo em vista o decurso do prazo para impugnação aos cálculos, libere-se ao reclamante o valor de seu crédito, bem como o relativo aos honorários assistenciais, intimando-o para retirar guias na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Recolham-se as custas e contribuições previdenciárias. Em havendo saldo remanescente, promova a Secretaria sua devolução à reclamada. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 12 de maio de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4125/2010
Processo Nº: RTSum 0000260-40.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA PIRES MOREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: SERGIO MEIRELLES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A reclamante requer que seja "intimada a responder na condição de responsável subsidiária a 2ª Reclamada (CAIXA), conforme estipulado no acordo entabulado.", tendo em vista a inadimplência da 1ª em relação às obrigações de fazer. Defiro o requerimento. Proceda-se nos termos da ata de fls. 20/22. Intime-se. Anápolis, 20 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
CÁLCULO DO FGTS DEVIDO + MULTA DE 40%: R$253,90
CÁLCULO DO SEGURO DESEMPREGO: R$1.559,85
ATUALIZADOS ATÉ NA DATA DE 30/04/2010 (FLS. 56).

Notificação Nº: 4126/2010
Processo Nº: RTSum 0000260-40.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA PIRES MOREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento das parcelas do acordo, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4174/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-53.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE FERNANDES LOPES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: PAULO DE TARÇO CHANDER JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRANOL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A
ADVOGADO....: GARDÊNIA SOUTO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, nego provimento. Intimem-se. Anápolis, 17 de maio de 2010, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4175/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-53.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE FERNANDES LOPES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: PAULO DE TARÇO CHANDER JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRANOL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A
ADVOGADO....: GARDÊNIA SOUTO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, nego provimento. Intimem-se. Anápolis, 17 de maio de 2010, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4156/2010
Processo Nº: RTSum 0000495-07.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CLEBERSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DIEGO RANGEL RODRIGUES
RECLAMADO(A): SINAFLEX MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III – DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ADRIANO CLEBERSON DO NASCIMENTO em desfavor de SINAFLEX MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$32,26, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.613,33), de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se.
Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Anápolis, 13 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5140/2010
Processo Nº: RT 0056500-46.2002.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIRLEY CEZARIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TELES E BRITO LTDA (SUPERMERCADO PAGUE POUCO) + 003
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Exceção de Pre Executividade, interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5087/2010
Processo Nº: RT 0134200-64.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter ciência do documento de fls. 1179, bem como indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob as penas já cominadas no despacho de fls. 1166.

Notificação Nº: 5143/2010
Processo Nº: RT 0065200-06.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Exceção de Pre Executividade, interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5128/2010
Processo Nº: RT 0066400-14.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO VISCONDE DOS REIS
RECLAMADO(A): BOUTIQUE DO SALGADO (IVA MARIA DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: DIOGO VISCONDE DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito, indicando meios efetivos de prosseguimento da presente execução.

Notificação Nº: 5124/2010
Processo Nº: RT 0083800-41.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUZIVALDO NUNES MELO
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): COSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que todas as medidas tomadas no sentido de excutir bens da primeira executada não obtiveram êxito, prossiga-se a execução em face da devedora subsidiária Furnas/SA. Por outro lado, vejo encontra-se disponível nestes autos o montante de R$ 3.535,24 (fls. 400). Assim, cite-se a segunda reclamada para pagar o valor exequendo/remanescente de R$ 331,09 (trezentos trinta e um reais e nove centavos), sem prejuízo de atualização na data efetiva do pagamento. Caso os executados não paguem o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Outrossim, tendo em vista que a devedora principal, Construtora Saba Ltda foi condenada exclusivamente na multa do artigo 467 da CLT, no importe de R$ 824,02 (oitocentos vinte quatro reais e dois centavos) (fls. 391), intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, relativamente a tal crédito.

Notificação Nº: 5132/2010
Processo Nº: RT 0260600-21.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5133/2010
Processo Nº: RT 0260600-21.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5107/2010
Processo Nº: RT 0158000-82.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO KHALIL ZOGHAIB
ADVOGADO....: GUARACY ÁVILA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

III-DISPOSITIVO
Isto posto, conheço da Impugnação ao Cálculo apresentada por FÁBIO KHALIL ZOGHAIB, para, no mérito, acolhê-la parcialmente, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Neste diapasão, colho a oportunidade para, inclusive, homologar os cálculos de fls. 467/472 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se as partes

Notificação Nº: 5092/2010
Processo Nº: RT 0159800-48.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
RECLAMADO(A): E.M CARDOSO JUNIOR (EMC MULT SERVIC)
ADVOGADO....: MARCELO DE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo anterior, suspenda-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dêse ciência.

Notificação Nº: 5122/2010
Processo Nº: RT 0005400-42.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atenção ao pleito do credor/reclamante(fls.169), defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls.131, pelo valor de sua avaliação(R$2.250,00). Intime-se a executada, prazo e fins legais.
Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo contar-se-á a partir da ciência, pelo executado, deste despacho, expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o adjudicante para assiná-lo. Após, expeça-se Mandado de Entrega de Bens, salientando que o ônus e risco da remoção correrão à conta do exequente, o qual deverá ser intimado para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 5116/2010
Processo Nº: RT 0061800-76.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINNE PIRES VITAL
ADVOGADO....: ALAOR BEZERRA REZENDE
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA ALVES - O VILELA - ME (REP. P/ SEU SÓCIO JOÃO BATISTA ALVES)
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.225 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5088/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-70.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO COSTA CACIQUINHO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.273/276. Com a respectiva manifestação, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 5112/2010
Processo Nº: RTOrd 0037100-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NELSON GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.103 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5115/2010
Processo Nº: RTOrd 0061400-28.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BATISTA NERIS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): DIROBLOK BRASIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.84 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5110/2010
Processo Nº: RTSum 0065300-19.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDOIR RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): DIRO BLOK BRASIL ESTOFATO DE CIMENTO (PROPRIETÁTIO : HUMBERTO) ,
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.56 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5120/2010
Processo Nº: RTOrd 0066500-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAFÉ COWTRY BAR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.107 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5113/2010
Processo Nº: RTOrd 0137300-17.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES BUENO BATISTA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.168/170 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5117/2010
Processo Nº: RTSum 0151600-81.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVALDO ARLINDO FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO G. DA ROCHA
RECLAMADO(A): IPÊ IND. COM. DE ÁGUA MINERAL E REF. LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.101 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5111/2010
Processo Nº: RTOrd 0155200-13.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA VIEIRA PRATES
ADVOGADO....: LUCIANGELA F. DO BRASIL.
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.195 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5109/2010
Processo Nº: ET 0179700-46.2009.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: VICTOR SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
EMBARGADO(A): JOÃO BATISTA GONÇALVES DA ABADIA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos, para, no mérito, acolhê-los.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5134/2010
Processo Nº: RTOrd 0196300-45.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: HERNANI DE MELO MOTA FILHO
RECLAMADO(A): WALMI MORENO DA SILVA (PROPRIETARIO DO LAVAJATO RIO VERDE)
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5114/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FRANCISCO SALES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.30 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5119/2010
Processo Nº: RTSum 0214400-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): JOVAIR ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.86 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5136/2010
Processo Nº: RTOrd 0000020-67.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AUDI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA JESUS (DELSON DE SOUZA MATOS CPF 660.875.701-87)
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5135/2010
Processo Nº: RTOrd 0000152-27.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.67/73 (Execução de Sentença Homologatoria), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5121/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-10.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCIO JOSÉ RESENDE
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 5086/2010
Processo Nº: RTSum 0000774-09.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO PARREIRA + 002
ADVOGADO....: LETÁCIO VARGAS LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5129/2010
Processo Nº: RTOrd 0000779-31.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARCIANA TEIXEIRA BISPO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESTÂNCIA TANGARÁ HOTEL PRAIA CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 27/05/2010, às 16h30min, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. A Secretaria dará ciência às partes e seus procuradores

Notificação Nº: 5091/2010
Processo Nº: RTOrd 0000785-38.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ONEIDE PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando o inteiro teor do documento colacionado às fls.29, considero que a 1ª Reclamada encontra-se em local incerto e não sabido. Exclua-se dos assentamentos pertinentes o endereço da 1ª ré. Sendo assim, em pleito de fls.32, retiro o feito da pauta de audiência do dia 24.05.2010 às 09h55min, designando, por conseguinte, audiência UNA para o dia 21.06.2010 às 15hs50min.
Intime-se a 2ª Reclamada deste despacho.
Notifique-se a 1ª Reclamada, via edital.

Notificação Nº: 5073/2010
Processo Nº: RTSum 0000828-72.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ANA TERESA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo rejeitar a rescisão indireta, reconhecer o pedido de demissão, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante férias proporcionais + 1/3 e 13° proporcional, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 5141/2010
Processo Nº: RTSum 0000847-78.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CIBELE ALVES SILVA SANDOVAL
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5142/2010
Processo Nº: RTSum 0000869-39.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO NUNES SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça juntada pelo reclamante de fls. 244/247, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5072/2010
Processo Nº: RTSum 0000891-97.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEZ SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAS INGLESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. FLAMBOYANT
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo

com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto reconheço a inexistência de relação de emprego entre as partes e julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse.
Custas de R$ 360,00 calculadas sobre R$ 18.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pela reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5137/2010
Processo Nº: RTOrd 0001019-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IZIDIO GERALDO LIMA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUSTAVO GEDDA CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 27/05/2010, às 15h20min, para audiência UNA. A Secretaria dará ciência ao reclamante e seu procurador e notificará a reclamada, por mandado. Era o que havia certificar

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6474/2010
Processo Nº: RT 0109800-80.2003.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GOMES RIBEIRO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
A certidão de fl. 572 noticia que até a presente data o Município de Adelândia-GO não respondeu aos ofícios expedidos às fls. 570 e 571.
Entretanto, a reclamante requer a penhora de parte do salário da executada Adma Duarte junto ao referido município e/ou ao Conselho Municipal de Assistência Social. Quanto à matéria, acompanho o atual posicionamento do TST, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 153 da SDI-II: 'MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008). Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.'
Face ao exposto, indefiro o requerimento de fls. 562. Dê-se ciência ao exequente, intimando-o a se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6495/2010
Processo Nº: AINDAT 0053500-59.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: MARIA JOANA D'ABADIA PEREIRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: WESTPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: MARCELO BEZERRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA AUTORA:
Requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6484/2010
Processo Nº: RT 0076400-36.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCYVAINE GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS)
ADVOGADO....: ALLEN ANDERSON VIANA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA/AGRAVADA:
Vista do agravo de petição de fls.1739/1753, para, querendo, contraarrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6487/2010
Processo Nº: RT 0088300-16.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): REINALDO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 08/06/2010, às 15:10 horas, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco diais, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6481/2010
Processo Nº: RT 0183800-12.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE DIAS
ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
RECLAMADO(A): AM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 331/343, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'C O N C L U S Ã O. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ HENRIQUE DIAS em face de AM ENGENHARIA LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar as preliminares para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais em favor dos(as) Srs(as). Peritos(as) Oficiais nomeados(as), que ficam reduzidos dos R$1.200,00 (mil e duzentos reais)/perito(a) acima arbitrados para R$500,00 (quinhentos reais)/perito(a), observando-se no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Como o(a) reclamado(a) já adiantou honorários periciais de R$500,00 (quinhentos reais) ao(à) perito(a) médico(a), o valor requisitado deverá ser oportunamente liberado à empresa demandada.
Custas processuais, pelo(a) reclamante, no importe de R$978,79, calculadas sobre R$48.939,54, valor dado à causa, das quais fica isento(a) do pagamento na forma da lei. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'
Antônio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do Trabalho Substituto
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6453/2010
Processo Nº: ExCCP 0037700-54.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: ANTERO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designado o dia 25 de maio de 2010, às 08:25 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6473/2010
Processo Nº: RT 0057400-16.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDA CANDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Informar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados ou requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6469/2010
Processo Nº: RT 0065000-88.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANO ALVES MONTEIRO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6500/2010
Processo Nº: RT 0071500-73.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE MARTINS ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 425, devendo efetuar o pagamento integral da execução, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento da execução, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 6458/2010
Processo Nº: RT 0139500-28.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JILSELÂNDIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 28/06/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 29/06/2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 6462/2010
Processo Nº: RT 0155500-06.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 28/06/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 29/06/2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 6492/2010
Processo Nº: RT 0164500-30.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELDES OLIVEIRA FORTES
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Informar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados ou requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6461/2010
Processo Nº: RT 0165400-13.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA ALVES CAMPOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 28/06/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 29/06/2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 6467/2010
Processo Nº: RT 0188200-35.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOUVEIA DE LIMA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista dos cálculos de fls. 433/444, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 6504/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-10.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS BERTUSSI LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista da certidão de fls. 217/218, por 05 dias.

Notificação Nº: 6493/2010
Processo Nº: RTOrd 0011700-80.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE APARECIDA LIMA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
À vista da certidão de fl. 377, cite-se à 1ª reclamada por edital.

Notificação Nº: 6479/2010
Processo Nº: RTOrd 0037600-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO MENDONÇA
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6505/2010
Processo Nº: RTSum 0095100-89.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado da petição de fl. 119, por cinco dias.

Notificação Nº: 6511/2010
Processo Nº: RTOrd 0103200-33.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): POATÃ SOUZA BRANCO CASONATO + 011
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado POATÃ ciente de que suas ontas já foram automaticamente desbloqueadas pelo sistema Bacenjud, conforme se observa à fl. 170 verso.

Notificação Nº: 6501/2010
Processo Nº: ET 0137900-35.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: MARINALVA BANDEIRA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A): ELIEL JÚLIO PEREIRA FEITOSA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos de terceiro de fls. 102/105, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos de terceiro ajuizados por MARINALVA BANDEIRA SILVA e FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, por intempestivos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
De imediato, juntem-se nestes autos cópias de fls. 151, 157, 158 e 173 (frente e verso) dos autos principais.
Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais, fazendo-os conclusos.
Defiro aos embargantes os benefícios da justiça gratuita, eis que preenchidos os requisitos legais (declarações de fls. 10/11).
Custas, no valor de R$ 44,26, conforme preceitua o artigo 789-A, inciso V, da CLT, a serem suportadas pela executada nos autos principais.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6466/2010
Processo Nº: ConPag 0138000-87.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: INCEPLA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
CONSIGNADO(A): MARLENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE:
Vista do recurso adesivo de fls. 225/231. Prazo legal.

Notificação Nº: 6506/2010
Processo Nº: RTOrd 0138500-56.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNYS SOUZA DIAS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTÚARIO LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DINIZ ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista dos embargos de fls. 311/316, por 05 dias.

Notificação Nº: 6498/2010
Processo Nº: RTOrd 0140800-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GENELVINO BENTO DA CRUZ
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): SOLVENLUX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica o Exequente intimado a informar setem interesse na adjudicação dos bens penhorados ou requerer o que for de seu interesse, em dez dias.

Notificação Nº: 6477/2010
Processo Nº: RTOrd 0148000-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA. (NOME FANTASIA CIA DO TERNO)
ADVOGADO....: FABIANA DINIZ ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos embargos de fls. 519/523, por cinco dias.

Notificação Nº: 6468/2010
Processo Nº: RTSum 0155500-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FRANCISCO TEIXEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O valor líquido devido ao credor era de R$4.378,94, atualizado até 30.04.2010. Entretanto, por um equívoco, a CAIXA liberou ao procurador do reclamante o saldo remanescente do depósito recursal, no importe de R$ 4.863,72, conforme extrato de fl. 200.
Assim, intime-se o procurador do reclamante a devolver o valor recebido indevidamente (R$ 484,78), em 05 dias, sob pena de execução e comunicação à OAB.

Notificação Nº: 6455/2010
Processo Nº: RTOrd 0161900-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HIGO MAGALHÃES BATISTA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência da penhora, UMA ÁREA DE TERRAS COM 2.703,70 M2, ORIUNDOS DO DESMENBRAMENTO DE PARTES DAS CHÁCARAS 11-A, 12-A, 13-A, 15-A, 16-A,17-A E 18-A DA QUADRA F DO LOTEAMENTO JARDIM OLÍMPICO, EM APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, REGISTRADO SOB N. DE MATRÍCULA 51.720 DO CRI DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, AVALIADA EM R$200.000,00, (DUZENTOS MIL REAIS), nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6521/2010
Processo Nº: Monito 0170200-50.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): VESTE COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito e requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6518/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANES ARAÚJO CANANEIA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CHANCELLER LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 383/389, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada CHANCELLER LAVANDERIA LTDA. a pagar ao Reclamante JOANES ARAÚJO CANANÉIA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fzendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimento de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'
Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6524/2010
Processo Nº: Monito 0215300-28.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTROS
REQUERIDO(A): MICROSOFT COMÉRCIO DE CELULARES LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA REQUERIDA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6490/2010
Processo Nº: RTSum 0000018-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEDREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 6512/2010
Processo Nº: RTOrd 0000145-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO GUILHEM BORGES
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): ADÃO JOSÉ TAVARES + 004
ADVOGADO....: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 200/206, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por AGNALDO GUILHEM BORGES em face de ADÃO JOSÉ TAVRES, BOATE REAL SOCIETY LTDA ME, ADÉLIO GONÇALVES TAVARES, BOATE AMERICAN SHOW LTDA ME e de J E E SHOWS E EVENTOS LTDA - ABSOLUTT PRIVÊ, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar a preliminar de carência de ação para, no mérito, julgar improcedentes os pedidos. Defere-se ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas processuais, pelo (a) reclamante (a), no importe de R$1.286,30, calculadas sobre R$64.314,83, valor dado à causa, das quais fica isento (a) do pagamento na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'
Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6513/2010
Processo Nº: RTOrd 0000145-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO GUILHEM BORGES
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): ADÉLIO GONÇALVES TAVARES + 004
ADVOGADO....: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 200/206, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por AGNALDO GUILHEM BORGES em face de ADÃO JOSÉ TAVRES, BOATE REAL SOCIETY LTDA ME, ADÉLIO GONÇALVES TAVARES, BOATE AMERICAN SHOW LTDA ME e de J E E SHOWS E EVENTOS LTDA - ABSOLUTT PRIVÊ, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar a preliminar de carência de ação para, no mérito, julgar improcedentes os pedidos. Defere-se ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas processuais, pelo (a) reclamante (a), no importe de R$1.286,30, calculadas sobre R$64.314,83, valor dado à causa, das quais fica isento (a) do pagamento na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'
Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6514/2010
Processo Nº: RTOrd 0000145-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO GUILHEM BORGES
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): BOATE AMERICAN SHOW LTDA. ME + 004
ADVOGADO....: EVERTON BERNARDO CLEMENTE

NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 200/206, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por AGNALDO GUILHEM BORGES em face de ADÃO JOSÉ TAVRES, BOATE REAL SOCIETY LTDA ME, ADÉLIO GONÇALVES TAVARES, BOATE AMERICAN SHOW LTDA ME e de J E E SHOWS E EVENTOS LTDA - ABSOLUTT PRIVÊ, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar a preliminar de carência de ação para, no mérito, julgar improcedentes os pedidos. Defere-se ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas processuais, pelo (a) reclamante (a), no importe de R$1.286,30, calculadas sobre R$64.314,83, valor dado à causa, das quais fica isento (a) do pagamento na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'
Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6515/2010
Processo Nº: RTOrd 0000145-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO GUILHEM BORGES
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): J & E SHOWS E EVENTOS LTDA - ABSOLUTT PRIVÊ + 004
ADVOGADO....: ANDRÉIA SAPTÍMIO BELLO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 200/206, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por AGNALDO GUILHEM BORGES em face de ADÃO JOSÉ TAVRES, BOATE REAL SOCIETY LTDA ME, ADÉLIO GONÇALVES TAVARES, BOATE AMERICAN SHOW LTDA ME e de J E E SHOWS E EVENTOS LTDA - ABSOLUTT PRIVÊ, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar a preliminar de carência de ação para, no mérito, julgar improcedentes os pedidos. Defere-se ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas processuais, pelo (a) reclamante (a), no importe de R$1.286,30, calculadas sobre R$64.314,83, valor dado à causa, das quais fica isento (a) do pagamento na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'
Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6497/2010
Processo Nº: RTSum 0000297-80.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO REIS LEAL
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): MEGAFORT - DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA.
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecerem à audiência de instrução designada para o dia 31 de maio de 2010, às 10:20 horas, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco diais, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6510/2010
Processo Nº: RTSum 0000381-81.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLENE DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME (GRUPO BRAVO)
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6491/2010
Processo Nº: RTSum 0000566-22.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.
Intime-se o REclamante.

Notificação Nº: 6470/2010
Processo Nº: RTOrd 0000577-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RIBEIRO INÁCIO
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A fatura de conta telefônica indica apenas as chamadas realizadas pelo respectivo aparelho, mas não as recebidas. Assim, é infrutífera a simples apresentação da 2ª via da fatura, eis que o que o reclamante pretende provar é justamente o controle que a reclamada exercia no reclamante através das ligações que efetuava para o número celular corporativo por ele utilizado. Assim, mister se faz a requisição de tais informações através da operadora do celular.
Para tanto, intime-se a reclamada a informar qual a operadora do celular número (62) 9242-9678, em 2(dois) dias, sob as penas do art. 359 do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6454/2010
Processo Nº: Arrest 0000591-35.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JEFFERSON ANDRADE DIAS + 001
ADVOGADO: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RÉU:
Defiro o prazo requerido à fl. 83.

Notificação Nº: 6472/2010
Processo Nº: RTSum 0000647-68.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO LIMA MATOS
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): OUT DOOR PLUS LTDA.
ADVOGADO....: ELBA REGINA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário de fls.144/160, para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal.

Notificação Nº: 6465/2010
Processo Nº: RTSum 0000650-23.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DE SOUZA SENA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ªRECLAMADA:
Execute-se o acordo.
Ao cálculo.
Deliberações acercada responsabilidade da 2ª reclamada serão feitas oportunamente.

Notificação Nº: 6478/2010
Processo Nº: RTSum 0000697-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIS DA CRUZ REGO
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição de fl. 227, por 05 dias, sendo o silêncio considerado como concordância ao pedido ali formulado.

Notificação Nº: 6475/2010
Processo Nº: RTSum 0000708-26.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Informar o endereço da testemunha Giovane Neves da Silva, em 03 (três) dias, sob pena de ter que trazê-la à audiência independentemente de intimação.

Notificação Nº: 6503/2010
Processo Nº: RTOrd 0000743-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HORLENE TAVARES SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ABRIGO COMENDADOR WALMOR
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada da petição de fl. 64, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 6509/2010
Processo Nº: RTSum 0000878-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BELA VISTA ALIMENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da data da AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, que será realizada no dia 07/06/2010 às 10:40 horas, facultado o comparecimento das partes, bem como vista às partes da documentação juntada aos autos, tudo nos termos do despacho de fl. 28, a seguir:
'Vistos etc. 1 - Determino, de ofício: 1.1 - a juntada de documentos atinentes à RT- 0000306-42.2010.5.18.0082, Evando Peixoto dos Santos X
Comercial de Carnes Simões Ltda, além de consultas on-line de informações referentes a esta reclamada; 1.2 - a juntada de consultas on-line de informações referentes ao nome de fantasia 'Bela Vista limentos'; 2 – Também de ofício determino a imediata retificação da denominação do polo passivo para COMERCIAL DE CARNES SIMÕES LTDA (BELA VISTA ALIMENTOS). À Secretaria da Vara do Trabalho para as retificações cabíveis; 3 – Dou por regular a notificação/citação da reclamada, às fls. 24 (anverso e verso), ratificando todos os atos processuais praticados em audiência (fls. 25/26); 4 - Vista às partes da ocumentação ora juntada pelo prazo comum de 05 (cinco) dias;
5 – Para encerramento da instrução processual, designo audiência para o dia 07/06/2010, às 10h40min, facultado o comparecimento das partes;
7 – CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA NA FORMA DOS ITENS ANTERIORES.
Intimem-se, a reclamada através de mandado'.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5467/2010
PROCESSO : RT 0139500-28.2008.5.18.0082
RECLAMANTE: JILSELÂNDIA MARIA FERREIRA
EXEQÜENTE: JILSELÂNDIA MARIA FERREIRA
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS ISSY
Data da Praça 28/06/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 29/06/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.122,00 (cinco mil cento e vinte e dois reais), conforme auto de penhora de fl. 197, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VIA PRIMÁRIA 45, QD. 12/13, S/Nº, MOD. 20/22 E 28/30, DAIAG CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) VILMA SIPRIANA DE M. HERMENEGILDO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS: * 1.300 (UM MIL E TREZENTOS) PACOTES DE ROSQUINHAS NUTTY 800 GRAMAS, PACOTE ECONÔMICO, SABORES LEITE, COCO E CHOCOLATE, AVALIADOS CADA POR R$3,94, QUE PERFIZERAM O TOTAL DE R$5.122,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5469/2010
PROCESSO : RT 0155500-06.2008.5.18.0082
RECLAMANTE: ELIZETE SILVA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: ELIZETE SILVA DOS SANTOS
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS ISSY
Data da Praça 28/06/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 29/06/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ R$3.821,18 (três mil oitocentos e vinte e um reais e dezoito centavos), conforme auto de penhora de fl. 101, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMARIA 4 / 5 QD. 12/13, S/Nº, MÓDULOS 20/22 E 28/30 DAIAG CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) VILMA SIPRIANA DE M. HERMENEGILDO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS: * 970 (NOVECENTOS E SETENTA) PACOTES DE ROSQUINHAS NUTTY 800 GRAMAS, PACOTE ECONÔMICO, SABORES LEITE, COCO E CHOCOLATE, AVALIADO CADA EM R$3,94, QUE PERFIZERAM O TOTAL DE R$3.821,18.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5465/2010
PROCESSO : RT 0165400-13.2008.5.18.0082
RECLAMANTE: SEBASTIANA ALVES CAMPOS
EXEQÜENTE: SEBASTIANA ALVES CAMPOS
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS ISSY
Data da Praça 28/06/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 29/06/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.332,20 (doze mil trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos), conforme auto de penhora de fl. 326, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMARIA 4 / 5 QD. 12/13, S/Nº, MÓDULOS 20/22 E 28/30 DAIAG CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) VILMA SIPRIANA DE M. HERMENEGILDO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

DESCRIÇÃO DOS BENS: * 3.130 (TRÊS MIL CENTO E TRINTA) PACOTES DE ROSQUINHAS NUTTY 800 GRAMAS, PACOTE ECONÔMICO, SABORES LEITE , COCO E CHOCOLATE, AVALIADO CADA EM R$3.94,00, QUE PERFIZERAM O TOTAL DE R$12.332,20 DOZE MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5435/2010
PROCESSO: ET 0155400-17.2009.5.18.0082
EMBARGANTE: GILSON DA SILVA LEÃO
EMBARGADO(A): ALUTEC IND E COM. DE ALUMÍNIO LTDA.
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALUTEC IND E COM. DE ALUMÍNIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 299, cujo inteiro teor é o seguinte:
'(...) Dê-se vista ao embargante e às embargadas (exceto a 3ª) dos documentos de fls. 294/298, pelo prazo comum de 05 dias. Em tempo, a 1ª embargada via edital.(...)'
E para que chegue ao conhecimento de ALUTEC IND E COM. DE ALUMÍNIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5449/2010
PROCESSO: RTSum 0214400-45.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: ANDRÉ RODRIGUES LUZ
RECLAMADO(A): ART MÁRMORE
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ART MÁRMORE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da conversão em penhora do bloqueio de fl. 56, no importe de R$2.890,51, em conta de titularidade de ART MÁRMORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, junto ao Banco HSBC. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de ART MÁRMORE, é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3621/2010
Processo Nº: RT 0030600-44.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE RABELO SOARES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): RIOS DA PAIXÃO & TEÓFILO LTDA. (CENTER FRIO REFRIGERAÇÃO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimar o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão narrativa do débito apurado.

Notificação Nº: 3606/2010
Processo Nº: RT 0001900-24.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO ANTUNES GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado ciente de que foi homologada à adjudicação requerida pelos exequentes.

Notificação Nº: 3584/2010
Processo Nº: RT 0002000-76.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado ciente de que foi homologada à adjudicação requerida pelos exequentes.

Notificação Nº: 3585/2010
Processo Nº: RT 0002000-76.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado ciente de que foi homologada à adjudicação requerida pelos exequentes.

Notificação Nº: 3586/2010
Processo Nº: RT 0002000-76.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS PEREIRA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado ciente de que foi homologada à adjudicação requerida pelos exequentes.

Notificação Nº: 3603/2010
Processo Nº: RT 0019600-13.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BERLITO FERREIRA DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado ciente de que foi homologada à adjudicação requerida pelos exequentes.

Notificação Nº: 3604/2010
Processo Nº: RT 0019600-13.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BERLITO FERREIRA DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado ciente de que foi homologada à adjudicação requerida pelos exequentes.

Notificação Nº: 3589/2010
Processo Nº: RT 0033700-70.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUTEMI DOS SANTOS (REP. P/ JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado ciente de que foi homologada à adjudicação requerida pelos exequentes.

Notificação Nº: 3590/2010
Processo Nº: RT 0033700-70.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUTEMI DOS SANTOS (REP. P/ JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado ciente de que foi homologada à adjudicação requerida pelos exequentes.

Notificação Nº: 3587/2010
Processo Nº: RT 0034300-91.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ARANTES COSTA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado ciente de que foi homologada à adjudicação requerida pelos exequentes.

Notificação Nº: 3594/2010
Processo Nº: RT 0041800-14.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON ALVES SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado ciente de que foi homologada à adjudicação requerida pelos exequentes.

Notificação Nº: 3595/2010
Processo Nº: RT 0041800-14.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON ALVES SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS + 002
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado ciente de que foi homologada à adjudicação requerida pelos exequentes.

Notificação Nº: 3591/2010
Processo Nº: RT 0041900-66.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado ciente de que foi homologada à adjudicação requerida pelos exequentes.

Notificação Nº: 3592/2010
Processo Nº: RT 0041900-66.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado ciente de que foi homologada à adjudicação requerida pelos exequentes.

Notificação Nº: 3597/2010
Processo Nº: RT 0042000-21.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado ciente de que foi homologada à adjudicação requerida pelos exequentes.

Notificação Nº: 3598/2010
Processo Nº: RT 0042000-21.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado ciente de que foi homologada à adjudicação requerida pelos exequentes.

Notificação Nº: 3600/2010
Processo Nº: RT 0045300-88.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SAVIA SOUZA MARQUES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado ciente de que foi homologada à adjudicação requerida pelos exequentes.

Notificação Nº: 3601/2010
Processo Nº: RT 0045300-88.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SAVIA SOUZA MARQUES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado ciente de que foi homologada à adjudicação requerida pelos exequentes.

Notificação Nº: 3602/2010
Processo Nº: RT 0045300-88.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SAVIA SOUZA MARQUES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado ciente de que foi homologada à adjudicação requerida pelos exequentes.

Notificação Nº: 3614/2010
Processo Nº: RT 0044600-44.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO TOBIAS CARNEIRO
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
RECLAMADO(A): INTERVALO MARKETING E SUPRIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à penhora (fls. 415/418). Prazo legal.

Notificação Nº: 3617/2010
Processo Nº: RTOrd 0012900-79.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO....: FREDERICO BILHERI MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o executado cientificando-o da constrição judicial, para fins de fluência do prazo legal para embargos.

Notificação Nº: 3608/2010
Processo Nº: RTOrd 0063300-97.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BATISTA SOBRINHO
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE
RECLAMADO(A): AURELIANO JOSÉ INÁCIO
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3618/2010
Processo Nº: RTOrd 0086900-50.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDES DA PAZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 256/263.

Notificação Nº: 3619/2010
Processo Nº: RTSum 0093800-49.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIDUS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 05/07/10 às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 20/07/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 3624/2010
Processo Nº: RTOrd 0117300-47.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): THERMOPLAN ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE LUIS BARATELA
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 3611/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-88.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCESCO BORGESE DE AQUINO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3612/2010
Processo Nº: RTOrd 0000217-73.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN FERNANDES PIMENTA
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3610/2010
Processo Nº: RTOrd 0000287-90.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NÍVIA RÚBIA DUARTE NUNES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3616/2010
Processo Nº: RTSum 0000297-37.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: THAÍS BATISTA
ADVOGADO....: FLÁVIA NÚBILE BARROS
RECLAMADO(A): ADELAIDE NUNES SILVA ME
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de fls. 53/65. Prazo legal.

Notificação Nº: 3609/2010
Processo Nº: RTSum 0000308-66.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO JOSÉ RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: PAULA ALEXANDRINA V. DE MEDEIROS
RECLAMADO(A): VIRTUAL NET LTDA. + 001
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3615/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-47.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): WENDEL DE REZENDE PIRES & CIA. LTDA (MARCENARIA LÍDER)
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante opôs embargos declaratórios às fls. 129/130. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamado para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3590/2010
Processo Nº: RT 0083700-32.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HIGOR NOGUEIRA NUNES
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Para ciência da penhora realizada no Juízo deprecado, um terreno no bairro JK, com área de 4.300 metros quadrados, na cidade de Pires do Rio/GO, com benfeitoria não averbada, registrado sob a matrícula 10.425, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio/GO, avaliado em R$750.000,00, para, querendo, opor embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3591/2010
Processo Nº: RT 0083700-32.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HIGOR NOGUEIRA NUNES
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Para ciência da penhora realizada no Juízo deprecado, um terreno no bairro JK, com área de 4.300 metros quadrados, na cidade de Pires do Rio/GO, com benfeitoria não averbada, registrado sob a matrícula 10.425, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio/GO, avaliado em R$750.000,00, para, querendo, opor embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3600/2010
Processo Nº: RTOrd 0122800-91.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIAS DE FREITAS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): PORÃ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT, analogicamente aplicado.

Notificação Nº: 3579/2010
Processo Nº: RTOrd 0155900-03.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MACHADO RIGOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COPEBRAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 01/06/2010 às 16:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 3597/2010
Processo Nº: RTOrd 0159500-32.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO EDESIO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$11.392,04, sendo R$7.969,35 referentes ao crédito do exequente, R$2.262,86 referentes à contribuição previdenciária, R$56,68 referentes às custas de liquidação e R$1.103,15 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito de fls. 189 e 255 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3594/2010
Processo Nº: RTOrd 0161800-64.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONIZIO PATROCINIO DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar ao reclamante DIONIZIO PATROCINIO DA SILVA o quanto segue: adicional de periculosidade e seus reflexos e horas in itinere e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Honorários periciais pela reclamada, ora arbitrados em R$1.500,00. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$30.000,00, no importe de R$600,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 3599/2010
Processo Nº: RTSum 0189900-29.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARUZALEN MARTEUS FERREIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LC ENCOMENDAS E TRANSPORTE DE CATALÃO
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Constatando que há erro quanto ao valor depositado e liberado ao reclamante, e considerando que o débito apurado a título de contribuição previdenciária (R$10,68) é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupada a contribuição previdenciária devida neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revelase contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. [...].

Notificação Nº: 3596/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-90.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA SIRLENE DE MELO
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA AURORA - GO REP. PELO PREFEITO JERÔNIMO CARNEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 3576/2010
Processo Nº: RTOrd 0000360-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON VIEIRA XAVIER
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/RECLAMADO-RECORRIDOS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 207/220 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante/reclamado-recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3587/2010
Processo Nº: RTSum 0000398-37.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON TEMPORIN RAINHA
ADVOGADO....: KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
RECLAMADO(A): MICHEL TEMPORIM RAINHA (FABRIC MÓVEIS)
ADVOGADO....: HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
[...].
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.371,86, sendo R$5.094,52 referentes ao crédito do exequente e R$277,34 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3577/2010
Processo Nº: RTSum 0000412-21.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ROSA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ALCANTARA E CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$644,55, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3595/2010
Processo Nº: RTSum 0000477-16.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ELIAS MARTINS
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 3578/2010
Processo Nº: RTSum 0000482-38.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA GOIANA LTDA-ME
ADVOGADO....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.644,41, sendo R$3.151,71 referentes ao crédito do exequente, R$317,81 referentes à contribuição previdenciária, R$88,89 referentes às custas processuais e de liquidação e R$86,00 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3598/2010
Processo Nº: RTSum 0000492-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SELVIO E GOMES (ALVORADA PEÇAS E SERVIÇOS)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Apresentar a Carteira de Trabalho na Secretaria da Vara, para as devidas anotações, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 3584/2010
Processo Nº: RTSum 0000537-86.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 104/132 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3583/2010
Processo Nº: RTSum 0000557-77.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 180/208 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3582/2010
Processo Nº: RTSum 0000559-47.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 93/121 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3575/2010
Processo Nº: RTSum 0000634-86.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 165/192 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3574/2010
Processo Nº: RTOrd 0000696-29.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA DA COSTA MARQUES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Nada obstante a ausência de formalismo a impregnar o Processo do Trabalho, isto não se confunde com a inexistência de requisitos mínimos para o processamento do feito.
No caso em exame, o reclamante foi intimado a emendar a inicial, sob pena de indeferimento da mesma, tendo em vista que a Agência da Receita Federal de Catalão/GO não é parte legítima para figurar no polo passivo da reclamatória.
Ocorre que, apesar da parte reclamante ter emendado a inicial, colocando no polo passivo da Reclamação Trabalhista a Delegacia da Receita Federal em Goiás, não cumpriu a determinação judicial, no sentido de ser sanada tal eiva, em virtude de que a mesma é órgão público, desprovido de personalidade jurídica.
Assim, indefiro a inicial, fazendo-o com fulcro no § único do art. 284 do CPC, ficando extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.
Custas calculadas sobre o valor arbitrado à causa, R$7.073,81, no importe de R$141,47, pelo reclamante, isento.
Intime-se o reclamante.
Após o trânsito em julgado, em condições, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2559/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-17.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): RODEIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Tomar ciência de que houve arrematação de uns dos bens penhorados, bem como, querendo, poderá o exequente adjudicar o outro bem livre da arrematação.

Notificação Nº: 2560/2010
Processo Nº: RTOrd 0164800-79.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON DE SOUZA LEMOS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2569/2010
Processo Nº: RTSum 0177100-73.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS EMMANUEL MENDONÇA
ADVOGADO....: ODILON NETO DA SILVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE/CREDOR)
Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre o bem penhorado (grade aradoura, fls. 56-v) pelo Juízo da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, bem como sobre os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 2537/2010
Processo Nº: RTOrd 0453000-78.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI TEODORO MARQUES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2564/2010
Processo Nº: RTOrd 0001016-86.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES GOUVEIA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2565/2010
Processo Nº: RTOrd 0001017-71.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: THYAGO COSTA AMARO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2561/2010
Processo Nº: RTOrd 0001018-56.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: ANTONIO MANOEL DO AMARAL
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2562/2010
Processo Nº: RTSum 0001028-03.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ROSA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2563/2010
Processo Nº: RTOrd 0001030-70.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2579/2010
Processo Nº: RTSum 0001049-76.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILSON DE JESUS UMBUZEIRO
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): MVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE/AUTOR)
Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre o teor da peça e documento retro (notícia de depósito do montante acordado), e dizer, no mesmo prazo, se pretende ver executada a multa pela mora, com a ressalva de que a inação dele implicará em não execução da referida penalidade.

Notificação Nº: 2575/2010
Processo Nº: RTSum 0001050-61.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): MVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE/AUTOR)
Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre o teor da peça e documento retro (notícia de depósito do montante acordado), e dizer, no mesmo prazo, se pretende ver executada a multa pela mora, com a ressalva de que a inação dele implicará em não execução da referida penalidade.

Notificação Nº: 2574/2010
Processo Nº: RTSum 0001051-46.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): MVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE/AUTOR)
Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre o teor da peça e documento retro (notícia de depósito do montante acordado), e dizer, no mesmo prazo, se pretende ver executada a multa pela mora, com a ressalva de que a inação dele implicará em não execução da referida penalidade.

Notificação Nº: 2573/2010
Processo Nº: RTSum 0001052-31.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO CORREIA PERES
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): MVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE/AUTOR)
Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre o teor da peça e documento retro (notícia de depósito do montante acordado), e dizer, no mesmo prazo, se pretende ver executada a multa pela mora, com a ressalva de que a inação dele implicará em não execução da referida penalidade.

Notificação Nº: 2572/2010
Processo Nº: RTSum 0001053-16.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): MVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE/AUTOR)
Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre o teor da peça e documento retro (notícia de depósito do montante acordado), e dizer, no mesmo prazo, se pretende ver executada a multa pela mora, com a ressalva de que a inação dele implicará em não execução da referida penalidade.

Notificação Nº: 2571/2010
Processo Nº: RTSum 0001054-98.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE JESUS CRUZ
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): MVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE/AUTOR)
Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre o teor da peça e documento retro (notícia de depósito do montante acordado), e dizer, no mesmo prazo, se pretende ver executada a multa pela mora, com a ressalva de que a inação dele implicará em não execução da referida penalidade.

Notificação Nº: 2570/2010
Processo Nº: RTSum 0001055-83.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): MVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE/AUTOR)
Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre o teor da peça e documento retro (notícia de depósito do montante acordado), e dizer, no mesmo prazo, se pretende ver executada a multa pela mora, com a ressalva de que a inação dele implicará em não execução da referida penalidade.

Notificação Nº: 2576/2010
Processo Nº: RTSum 0001056-68.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): MVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE/AUTOR)
Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre o teor da peça e documento retro (notícia de depósito do montante acordado), e dizer, no mesmo prazo, se pretende ver executada a multa pela mora, com a ressalva de que a inação dele implicará em não execução da referida penalidade.

Notificação Nº: 2577/2010
Processo Nº: RTSum 0001057-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): MVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE/AUTOR)
Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre o teor da peça e documento retro (notícia de depósito do montante acordado), e dizer, no mesmo prazo, se pretende ver executada a multa pela mora, com a ressalva de que a inação dele implicará em não execução da referida penalidade.

Notificação Nº: 2566/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE SOUZA ESPINDULA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): MVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)
Manifestar, querendo, em cinco (05) dias, sobre o teor da peça e documento retro (notícia de depósito do montante acordado), e dizer, no mesmo prazo, se pretende ver executada a multa pela mora, com a ressalva de que a inação dele implicará em não execução da referida penalidade.

Notificação Nº: 2578/2010
Processo Nº: RTSum 0001059-23.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SILSO BATISTA COSTA

ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): MVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE/AUTOR)
Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre o teor da peça e documento retro (notícia de depósito do montante acordado), e dizer, no mesmo prazo, se pretende ver executada a multa pela mora, com a ressalva de que a inação dele implicará em não execução da referida penalidade.

Notificação Nº: 2568/2010
Processo Nº: RTSum 0001260-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROUBERTO FRANCISCO DE BARROS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Ante o exposto, no bojo da ação trabalhista movida por Rouberto Francisco de Barros em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., resolvo julgar procedentes em parte os pedidos para condenar a demandada a pagar ao reclamante horas extras, horas de intervalo intrajornada suprimido, e reflexos, de acordo com a fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 17 de maio de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 3.775,61; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 74,03.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2583/2010
Processo Nº: RTSum 0001648-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE JESUS DIVINO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados:
1648/2010, 2558/2010, 2556/2010, 2554/2010, 2549/2010, 2548/2010, 2546/2010, 2544/2010, 2542/2010, 2541/2010, 2539/2010, 2535/2010, 2531/2010, 2537/2010, 2529/2010, 2527/2010, 2526/2010, 2525/2010, 2523/2010, 2522/2010, 2521/2010, 2520/2010, 2519/2010, 2518/2010, 1676/2010, 2516/2010 e 2517/2010.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2540/2010
Processo Nº: RTSum 0002450-13.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo neste processo.
Obs. A íntegra da ata que o homologou acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2541/2010
Processo Nº: RTSum 0002451-95.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SANTOS ROSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados:
2451/2010, 2452/2010, 2578/2010 e 2574/2010
Obs. A íntegra da ata de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2538/2010
Processo Nº: RTOrd 0002530-74.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VOLNEI XAVIER FERNANDES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados:
2530/2010, 2532/2010, 2534/2010, 2536/2010, 2538/2010, 2540/2010, 2543/2010, 2545/2010, 2547/2010, 2550/2010, 2551/2010, 2552/2010, 2483/2010, 2492/2010, 2479/2010, 2491/2010, 2477/2010, 2489/2010, 2498/2010, 2487/2010, 2496/2010, 2485/2010, 2495/2010, 2481/2010, 2494/2010, 2511/2010, 2493/2010, 2510/2010, 2509/2010, 2508/2010, 2504/2010, 2503/2010, 2502/2010, 2501/2010, 2500/2010, 2499/2010, 2573/2010, 2572/2010, 2571/2010, 2570/2010, 2569/2010, 2568/2010, 2566/2010, 2565/2010, 2562/2010, 2561/2010, 2560/2010, 2559/2010, 2557/2010, 2555/2010 e 2553/2010.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2542/2010
Processo Nº: RTSum 0002578-33.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 17/05/2010, foi adiada para o dia 25/05/2010, às 10h50min.
Obs.: não foi homologado acordo nestes autos, conforme consta na notificação nº 2541/2010, realizada no processo RTSum 0002451-95.2010.5.18.0171.

Notificação Nº: 2567/2010
Processo Nº: RTSum 0002965-48.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
¨Vistos. Lindomar Silva de Almeida, ajuizou Ação Trabalhista em face de Anicuns S.A. - Álcool e Derivados, postulando o recebimento das verbas enumeradas na inicial. Após o ajuizamento do feito o reclamante apresentou pedido de desistência da ação, por meio da petição de fls. 14. Considerando que antes da defesa pode o autor desistir da ação, independentemente da anuência da outra parte, acolhe-se o pedido decretando a extinção do feito sem pronunciamento do mérito (art. 267, VIII/CPC). Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 154,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 7.746,00), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intimem-se as partes, sendo a demandada por mandado.¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 128/2010
PROCESSO Nº RT 0034100-49.2008.5.18.0171
EXEQÜENTE: MANOEL DAMIÃO PEREIRA
EXECUTADO(A): JANTINUS KAPPE
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) JANTINUS KAPPE, CPF/CNPJ: 741.837.701-06, MARCEL ADRIAAN CAESAR VAN KEMPEN, CPF: 725.209.069-87, HENRIETTE MARGREET SALOMONS VAN KEMPEN, CPF: 725.407.379-00, PETRUS BERNARDUS BOMERS, CPF : 740.490.701-20 e HARM BRAAMS, CPF: 742.000.111-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 4.515,16 (quatro mil quinhentos e quinze reais e dezesseis centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezessete de maio de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 127/2010
PROCESSO Nº RT 0035300-91.2008.5.18.0171
EXEQÜENTE: DEVANDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

EXECUTADO(A): JANTINUS KAPPE
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) JANTINUS KAPPE, CPF/CNPJ: 741.837.701-06,MARCEL ADRIAAN CAESAR VAN KEMPEN, CPF: 725.209.069-87, HENRIETTE MARGREET SALOMONS VAN KEMPEN, CPF: 725.407.379-00, PETRUS BERNARDUS BOMERS, CPF : 740.490.701-20 e HARM BRAAMS, CPF: 742.000.111-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 26.020,62 (vinte e seis mil e vinte reais e sessenta e dois centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezessete de maio de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 127/2010
PROCESSO Nº RT 0091000-52.2008.5.18.0171
EXEQÜENTE: OTAVIANO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(A): JANTINUS KAPPE
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) JANTINUS KAPPE, CPF/CNPJ: 741.837.701-06, MARCEL ADRIAAN CAESAR VAN KEMPEN, CPF: 725.209.069-87, HENRIETTE MARGREET SALOMONS VAN KEMPEN, CPF: 725.407.379-00, PETRUS BERNARDUS BOMERS, CPF : 740.490.701-20 e HARM BRAAMS, CPF: 742.000.111-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 57.350,20 (cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezessete de maio de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 122/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0147500-41.2008.5.18.0171
EXEQÜENTE: ALTJO ANTON SALOMONS
EXECUTADO(A): JANTINUS KAPPE
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) JANTINUS KAPPE, CPF: 741.837.701-06, MARCEL ADRIAAN CAESAR VAN KEMPEN, CPF: 725.209.069-87, HENRIETTE MARGREET SALOMONS VAN KEMPEN, CPF: 725.407.379-00, PETRUS BERNARDUS BOMERS, CPF : 740.490.701-20 e HARM BRAAMS, CPF: 742.000.111-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 65.363,81 (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezessete de maio de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 125/2010
PROCESSO Nº RTSum 0085500-68.2009.5.18.0171
EXEQÜENTE: ELOI DE FONTE LEAL
EXECUTADO(A): JANTINUS KAPPE
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) JANTINUS KAPPE, CPF/CNPJ: 741.837.701-06, MARCEL ADRIAAN CAESAR VAN KEMPEN, CPF: 725.209.069-87, HENRIETTE MARGREET SALOMONS VAN KEMPEN, CPF: 725.407.379-00, PETRUS BERNARDUS BOMERS, CPF : 740.490.701-20 e HARM BRAAMS, CPF: 742.000.111-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 54.133,03 (cinquenta e quatro mil cento e trinta e três reais e três centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezessete de maio de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 123/2010
PROCESSO Nº RTSum 0138300-73.2009.5.18.0171
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO BOMFIM DA SILVA
EXECUTADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) JANTINUS KAPPE, CPF: 741.837.701-06, MARCEL ADRIAAN CAESAR VAN KEMPEN, CPF: 725.209.069-87, HENRIETTE MARGREET SALOMONS VAN KEMPEN, CPF: 725.407.379-00, PETRUS BERNARDUS BOMERS, CPF : 740.490.701-20 e HARM BRAAMS, CPF: 742.000.111-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 8.997,66 (oito mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezessete de maio de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 124/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0163500-82.2009.5.18.0171
EXEQÜENTE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO(A): JANTINUS KAPPE
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) JANTINUS KAPPE, CPF/CNPJ: 741.837.701-06, MARCEL ADRIAAN CAESAR VAN KEMPEN, CPF: 725.209.069-87, HENRIETTE MARGREET SALOMONS VAN KEMPEN, CPF: 725.407.379-00, PETRUS BERNARDUS BOMERS, CPF : 740.490.701-20 e HARM BRAAMS, CPF: 742.000.111-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 35.718,00 (trinta e cinco mil, setecentos e dezoito reais), correspondente ao montante devido nos autos supra.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezessete de maio de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1791/2010
Processo Nº: RT 0069600-61.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CRISTAL VEÍCULOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
1º RECLAMADO,
FICA V.SA. CIENTE DA CONVERSÃO DO BLOQUEIO EM PENHORA (FLS. 121) E DE QUE TEM O PRAZO DE 05 DIAS PARA OPOR EMBARGOS, CASO QUEIRA.

Notificação Nº: 1775/2010
Processo Nº: RT 0116100-20.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO(A): JOSÉ LOURENÇO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO MILEN VIEGAS
NOTIFICAÇÃO:
2º EXECUTADO,
FICA V. SA. INTIMADA A COMPROVAR, NO PRAZO DE 15 DIAS, O RECOLHIMENTO DE SUA COTA-PARTE DO DÉBITO EXEQUENDO ATUALIZADO, CONFORME SÍNTESE DO DESPACHO A SEGUIR:
'Intime-se o segundo executado a comprovar o pagamento da sua cota-parte do débito atualizado em execução, no prazo de dez dias...'
O INTEIRO TEOR DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1787/2010
Processo Nº: RTSum 0100200-60.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO OLIVIERA FREITAS
ADVOGADO....: LUCIO RAFAEL LOBO MARTINS
RECLAMADO(A): AGA INFORMÁTICA LTDA-ME
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADA,
Fica o exequente intimado manifestar-se, em 05 dias, acerca da proposta de pagamento formulada pelo executado a fls 105. Cientes as partes da inclusão do feito na pauta do dia 27/05/2010, às 14:00 horas, para tentativa de conciliação, conforme despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.

Sem prejuízo do andamento normal do feito, inclua-o na pauta de audiência do dia 27/05/10, às 14:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores; o exequente, inclusive, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da proposta de pagamento formulada pelo(a) executado(a) a fl. 105.'

Notificação Nº: 1780/2010
Processo Nº: RTSum 0024600-96.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIZ FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): AGA INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA.CIENTE DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO FORMULADO A FLS. 74, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pela executada a fls. 74, por não competir ao julgador autorizar parcelamento de débito previdenciário, tratando-se de medida que se insere na esfera de atribuição da autoridade administrativa. Intime-a e expeça-se mandado de intimação do fiel depositário para que, no prazo de cinco dias, deposite em juízo o valor de parte do faturamento mensal penhorado a fls. 71, correspondente à primeira parcela, vencida em 29.04.10, sob as penas da lei.'

Notificação Nº: 1790/2010
Processo Nº: RTSum 0052300-47.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO BENÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNAPEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIANA GONÇALVES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1783/2010
Processo Nº: RTSum 0054700-34.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANTOS & SANTOS DA PAIXÃO LTDA ME (GOIÁS GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A/S),
Tomar ciência do despacho homologatório de fls. 98, exarado no dia 14.05.2010, devendo o exequente comprovar nos autos, em 10 dias, o recolhimento das contribuições sindicais, conforme a seguir:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado a fls. 91, no importe de R$700,00, para que surta seus legais efeitos. Intime-se o(a) exequente a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sindicais, no prazo de dez dias, sob pena de comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego, o que fica desde já determinado, em seu silêncio. Considerando a Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda, que determina o não ajuizamento da execução fiscal e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Pública de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 e R$1.000,00, respectivamente, deixo de promover a execução das custas executivas (R$11,06 - fls. 89) e de comunicar o débito à Procuradoria. Em comprovando o(a) exequente espontaneamente o recolhimento aludido no § 3° supra ou, em caso negativo, após a comunicação da omissão ao Ministério do Trabalho e Emprego, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1781/2010
Processo Nº: RTSum 0093700-41.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA CRISTINA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): RIBAMAR DE RIBAMAR SILVA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICAM V.SA. INTIMADAS A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DO INSS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 50, fixando o valor da execução em R$202,61, na data de 30.04.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado.....R$201,60
INSS juros/multa.....R$32,60
Total do INSS.....R$201,60
Custas de liquidação.....R$1,01
Intimem-se os reclamados para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-os de que, quanto à contribuição previdenciária, a demonstração do cumprimento da obrigação deverá ser feita mediante a juntada da GPS, contendo a indicação do NIT – Número de Inscrição do Trabalhador (art. 172-A, § 2º, do PGC do TRT 18ª Região), o código de pagamento 1708 a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e, nos termos do art. 889-A, caput, da CLT, o número do processo a que se refere...'

Notificação Nº: 1782/2010
Processo Nº: RTSum 0093700-41.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA CRISTINA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): DALMA GONÇALVES MACHADO RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICAM V.SA. INTIMADAS A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DO INSS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 50, fixando o valor da execução em R$202,61, na data de 30.04.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado.....R$201,60
INSS juros/multa.....R$32,60
Total do INSS.....R$201,60
Custas de liquidação.....R$1,01
Intimem-se os reclamados para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-os de que, quanto à contribuição previdenciária, a demonstração do cumprimento da obrigação deverá ser feita mediante a juntada da GPS, contendo a indicação do NIT – Número de Inscrição do Trabalhador (art. 172-A, § 2º, do PGC do TRT 18ª Região), o código de pagamento 1708 a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e, nos termos do art. 889-A, caput, da CLT, o número do processo a que se refere...'

Notificação Nº: 1779/2010
Processo Nº: RTOrd 0099300-43.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDÍSIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA.INTIMADA A REGULARIZAR A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO E A COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Imprestável a GPS apresentada pela reclamada a fls. 39 para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, eis que, a par de não conter o número do processo a que se refere, conforme exige o art. 889-A, caput, da CLT, refere-se à competência diversa da devida (jan/10 - fls. 30). Intime-se a reclamada, pois, para cumprir corretamente a obrigação, recolher as custas de liquidação e comprovar nos autos, advertindo-o que, quanto a contribuição previdenciária, a GPS deverá vir acompanhada do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650, nos termos do disposto no art. 172-A, caput, do PGC do TRT 18ª Região, sendo que a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes retro descritos acarretará a execução do débito e a comunicação da omissão à
Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC da TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 1776/2010
Processo Nº: RTOrd 0000134-04.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A/S),
Tomar ciência do despacho homologatório de fls. 146, exarado no dia 07.05.2010, cujo inteiro de seguinte teor:
'Vistos etc.
Homologo o aditamento ao acordo noticiado pelo reclamante e pela primeira reclamada às fls. 144/145, para que surta seus legais efeitos.
Intimem-se, cientificando-se as reclamadas, inclusive, no mesmo ato, de que, quanto à contribuição previdenciária: I) deverão recolhê-la e comprovar o cumprimento da obrigação, mediante a juntada aos autos da GPS, com o código 2909(CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à

Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650, nos termos do disposto no art. 172-A, caput, do PGC do TRT 18ª Região, com observância das verbas integrantes do salário-de-contribuição (fls. 135, antepenúltimo parágrafo); e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito e a comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC da TRT 18ª Região.
Feito, aguarde-se o decurso do prazo para comunicação de eventual inadimplemento do acordo/comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, fixado na ata de fls. 134/135.'

Notificação Nº: 1784/2010
Processo Nº: RTOrd 0000176-53.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO MAGALHÃES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PROMEDE - AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A/S),
Tomar ciência do despacho homologatório de fls.67, exarado no dia 17.04.2010, de seguinte teor:
'Vistos etc.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 65/66, no importe de R$500,00, para que surta os seus legais efeitos, ficando extinto o processo com resolução do mérito. Deverá o autor comunicar a este juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) reclamado(a) até 30.06.2010, sob pena de, em seu silêncio, reputar-se regularmente quitado o acordo, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$10,64, fixadas nostermos do art. 789, caput, parte final, e inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02 (DOU 28.08.02), de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 12, por ele subscrita. Considerando que as verbas abrangidas pelo acordo e discriminadas pelas partes a título de férias proporcionais e adicional de 1/3 não integram o salário-de-contribuição, deverá o(a) reclamado(a) recolher a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$344,54 (demais verbas), prazo legal, e, até 30.06.2010, comprovar o cumprimento da obrigação, mediante a juntada aos autos da GPS, com o código 2909(CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650, nos termos do disposto no art. 172-A, caput, do PGC do TRT 18ª Região, advertindo-se que a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito e a comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC da TRT 18ª Região. Dê-se baixa. Caso transcorra in albis o prazo assinalado no parágrafo terceiro supra e o(a) reclamado(a) comprove espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1774/2010
Processo Nº: RTSum 0000202-51.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A/S),
Tomar ciência do despacho homologatório de fls. 55, exarado no dia 14.05.2010, cujo inteiro de seguinte teor:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado pelo reclamante e pela primeira reclamada às fls. 53/54, para que surta seus legais efeitos. Intimem-se e aguarde-se o decurso do prazo assinalado na ata de fls. 16/17.'

Notificação Nº: 1786/2010
Processo Nº: RTOrd 0000400-88.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BATISTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA A FORNECER O ENDEREÇO CORRETA DA 1ª RECLAMADA, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME O ART. 9º, VI, A, DA PORTARIA Nª 02/08, DESTA ESPECIALIZADA.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1606/2010
PROCESSO: ExFis 0094400-17.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A/S): SOCIEDADE AGRICOLA UNIÃO LTDA
CPF/CNPJ: 37.262.664/0001-39
VALOR DA EXECUÇÃO: R$15.582,02, ATUALIZADO ATÉ 21.09.2009 (já inclusas as custas executivas de fls. 08)
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), SOCIEDADE AGRICOLA UNIÃO LTDA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa e petição inicial (cópias anexas), acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º, da Lei nº 6830/80, sob pena de penhora na forma dos artigos 10 e 11 da mencionada Lei, conforme despacho de fls. 16 dos autos, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Cite-se a executada por edital.
Formosa, 07 de maio de 2010, sexta-feira"
NO CASO DE PAGAMENTO OU PARCELAMENTO ESPONTÂNEO, ACESSAR O SÍTIO WWW.PFN.FAZENDA.GOV.BR, PARA EMISSÃO DO DARF, OU LIGAR PARA O TELEFONE 0800-620008, INFORMANDO ESTE JUÍZO DO PROCEDIMENTO ADOTADO.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos treze de maio de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1607/2010
PROCESSO: RTOrd 0000269-16.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): JOÃO CELINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A/S): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
CPF/CNPJ: 24.856.528/0001-25
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 76/85, proferida no dia 06.05.2010, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo. A síntese da sentença é a seguinte:
"CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO:
I - declarar, de ofício, a prescrição das parcelas postuladas cuja exigibilidade se deu no período anterior a 16.03.05, excetuado o FGTS sobre a remuneração paga; e II - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes, condenar a reclamada, ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, a, nos termos da fundamentação supra os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, pagar ao reclamante, JOÃO CELINO PEREIRA DOS SANTOS, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas, salários dos meses de abril a setembro/08, férias integrais (em dobro e de forma simples), com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à demandada, ainda, que recolha à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período laborado e sobre as horas extras deferidas e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade:
a) junte as autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente;
b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da GPS, com o código 2909 (CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650 -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada, ficando advertida ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Determina-se de imediato a expedição de mandado de intimação do Sr. Oficial do CRI de Alto Paraíso-GO para efetuar a inscrição da hipoteca sobre o imóvel denominado "Fazenda Campo Alegre", com área de 8.111 hectares de campo de criar e pequena parte de cultura, descrito nas certidões de fls. 35/43, matriculado sob o no. 1.502, Livro 2-E, Registro Geral, fls. v.78/79, fixando-se o valor da

dívida garantida em montante equivalente ao estimado à condenação (R$23.500,00), para os efeitos da inscrição.
Oficiar à DRT e CEF nos moldes determinados na fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R$470,00, calculadas sobre R$23.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 176, de 22.02.10."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos treze de maio de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1643/2010
PROCESSO: RTOrd 0000272-68.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A/S): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
CPF/CNPJ: 24.856.528/0001-25
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 76/90, proferida no dia 06052010, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo. A síntese da sentença é a seguinte:
"CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I
- declarar, de ofício, a prescrição das parcelas postuladas cuja exigibilidade se deu no período anterior a 16.03.05, excetuado o FGTS sobre a remuneração paga; e II - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes, condenar a reclamada, ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, a, nos termos da fundamentação supra os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, pagar ao reclamante, MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas, salários dos meses de abril a setembro/08, férias, com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à demandada, ainda, que recolha à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período laborado e sobre as horas extras deferidas e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da GPS, com o código 2909 (CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650 -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando advertida ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Determina-se de imediato a expedição de mandado de intimação do Sr. Oficial do CRI de Alto Paraíso-GO para efetuar a inscrição da hipoteca sobre o imóvel denominado "Fazenda Campo Alegre", com área de 8.111 hectares de campo de criar e pequena parte de cultura, descrito nas certidões de fls. 35/43, matriculado sob o no. 1.502, Livro 2-E, Registro Geral, fls. v.78/79, fixando-se o valor da dívida garantida em montante equivalente ao estimado à condenação (R$23.500,00), para os efeitos da inscrição.
Oficiar à DRT e CEF nos moldes determinados na fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R$470,00, calculadas sobre R$23.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 176, de 22.02.10."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezessete de maio de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1633/2010
PROCESSO: RTOrd 0000453-69.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): MAXWEL DE BARROS NOGUEIRA
RECLAMADO(A/S): METALÚRGICA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA.
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), METALÚRGICA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 23/06/2010, às 13:20 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
DOS PEDIDOS
"Pelo exposto, é a presente para requerer:
01) seja a reclamada notificada, por edital, para responder a presente reclamação, sob pena de revelia e confissão;
02) que, após processada e julgada a presente ação, seja a reclamada condenada à proceder à baixa do contrato de trabalho, na CTPS obreira, com data de 01/11/2001, pelo cômputo do aviso prévio, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo;
03) seja concedido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que este não tem condições de arcar com as despesas das custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.
Dá-se à causa o valor de R$ 400,00
Neste termos,
Pede deferimento.
Formosa,GO, 10 de maio de 2.010."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos quatorze de maio de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3166/2010
Processo Nº: RT 0001100-44.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARIO FERREIRA (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELA VIÚVA, SRA ROSENI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ ESTEVES - ME
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ESPÓLIO/CREDOR:/REITERAÇÃO ÀS fls.315
``Vistos os autos. Intime-se o Espólio/Credor, via de seu Procurador, para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça (fls. 313), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de quinze (15) dias.´´

Notificação Nº: 3178/2010
Processo Nº: RT 0176700-74.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE NERY
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): REIS E ESPINDOLA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 20/2010, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 3179/2010
Processo Nº: RT 0176700-74.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE NERY
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): REIS E ESPINDOLA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3169/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-59.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OZINEI CONCEIÇÃO REZENDE
ADVOGADO....: ADRIELLE CRISTINA ARAÚJO SILVA
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MEIRELLES FILHO
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3168/2010
Processo Nº: RTOrd 0155100-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO CORREIA NETO
ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARLOS MAGALHÃES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE), (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE GLAUCIA MARTINS VIEIRA MAGALHÃES)
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3180/2010
Processo Nº: RTOrd 0168700-17.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO A. HERÁCLIO CABRAL FILHO
RECLAMADO(A): HENRIQUE PEREIRA DE ÀVILA + 002
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Defiro o requerimento de fls. retro.
2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 19/05/2010 e o reincluo na pauta do dia 08/06/2010, às 13h30min, mantidas as cominações anteriores.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da nova data da audiência.´´

Notificação Nº: 3167/2010
Processo Nº: RTSum 0000279-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AMANCIO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLAUDIONE SIDNEY DOS REIS + 001
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3176/2010
Processo Nº: RTOrd 0000957-45.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS SILVA REIS BARROS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3170/2010
Processo Nº: RTSum 0001008-56.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1287/2010
Processo Nº: RTOrd 0059200-32.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ÁLISSON VASCONCELOS T. DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Comparecer a esta secretaria a fim de levanar numerário liberado a favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 1285/2010
Processo Nº: RTOrd 0059300-84.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ÁLISSON VASCONCELOS T. DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência que se encontra à disposição de Vossa Senhoria numerário em favor da reclamada para levantamento.

Notificação Nº: 1291/2010
Processo Nº: RTSum 0000125-28.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMO MARQUES DE MELO
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): REDE MAIS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO:
OA RECLAMANTE:
Reiterando a notificação de nº 1171/2010, tomar ciência do expediente de págs.66/67, para manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1292/2010
Processo Nº: RTSum 0000135-72.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA COSTA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA ESPERANÇA LTDA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Reiterando a notificação de nº 1117/2010, cumprir a obrigação de fazer constante da Ata de págs.33/34, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa.

Notificação Nº: 1290/2010
Processo Nº: RTSum 0000171-17.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIDO FERNANDO DE SOUSA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica.

Notificação Nº: 1289/2010
Processo Nº: RTOrd 0000227-50.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO DUARTE DE LIMA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): REINALDO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:30 horas do dia 09/06/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

OUTRO : MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
Notificação Nº: 6474/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Arrematação de fls.847/852, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, conheço do embargos à arrematação apresentados por BANCO DO BRASI S/A, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra´´(...)

OUTRO : CLODOALDO SANTOS SERVATO
Notificação Nº: 6475/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Arrematação de fls.847/852, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, conheço do embargos à arrematação apresentados por BANCO DO BRASI S/A, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra´´(...)

OUTRO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Notificação Nº: 6477/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Arrematação de fls.847/852, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, conheço do embargos à arrematação apresentados por BANCO DO BRASI S/A, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra´´(...)

OUTRO : ROMES SÉRGIO MARQUES
Notificação Nº: 6476/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Arrematação de fls.847/852, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, conheço do embargos à arrematação apresentados por BANCO DO BRASI S/A, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra´´(...)

OUTRO : MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
Notificação Nº: 6474/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES, INTIMADAS POR MEIO DE SEU PROCURADOR PARA TER VISTA PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO (A) AGRAVANTE/RECLAMADO DE FLS. 871/882.

OUTRO : CLODOALDO SANTOS SERVATO
Notificação Nº: 6475/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES, INTIMADAS POR MEIO DE SEU PROCURADOR PARA TER VISTA PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO (A) AGRAVANTE/RECLAMADO DE FLS. 871/882.

OUTRO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Notificação Nº: 6481/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES, POR MEIO DE SEU PROCURADOR PARA TER VISTA PELO PRAZO DE 08 DIAS (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO (A) AGRAVANTE/RECLAMADO DE FLS. 871/882.

Notificação Nº: 6455/2010
Processo Nº: RT 0241800-48.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RENOUT JUNIOR
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
RECLAMADO(A): DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência que foi designada hasta pública para o dia 28/05/2010, ás 13:00 horas, a ser realizada na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Rua Licio Brandão de Camargo, 75, Assis/SP, conforme petição de fls.105.

Notificação Nº: 6468/2010
Processo Nº: RTOrd 0352900-08.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 229, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados e transferidos às fls. 219 e 227. Intime-se o executado. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca dos números das contas judiciais para onde foram transferidos os valores penhorados. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 221, com parte do saldo da conta judicial de fls. 219, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se em favor do exeqüente o saldo remanescente das referidas contas judiciais, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 178. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6483/2010
Processo Nº: RTOrd 0069600-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEVAN SANTANA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.158/160 apresentado pela Reclamante/Recorrente

Notificação Nº: 6423/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EULENIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
RECLAMADO(A): DEUSMAR LOPES VALADÃO-ME
ADVOGADO....: WALTEIR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE/EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS PELA RECLAMADA/EXECUTADA ATRAVÉS DA PETIÇÃO DE FLS. 143/146, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6482/2010
Processo Nº: RTOrd 0164800-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VATERLY BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.183, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 181/182 comprovam que a Executada quitou o seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 171. Após, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 6421/2010
Processo Nº: RTSum 0220600-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AYANDA DANTAS SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. MARIDELMA FATIMA DANTAS)
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.54 dos autos, diponível na internet, site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6452/2010
Processo Nº: RTSum 0230300-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA ALVES COSTA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 87, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc.
Prejudicada a apreciação da petição de fls. 85/86, vez que já deferido à f. 82. Intime-se''

Notificação Nº: 6424/2010
Processo Nº: RTSum 0232000-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MILÊNIO LTDA + 001
ADVOGADO....: LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 55, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 6450/2010
Processo Nº: RTOrd 0238300-37.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 264, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante na petição de fls. 262/263, no valor líquido de R$18.954,39 e como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela Executada, já fixadas à f. 259, no importe de R$322,49, atualizadas até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas.
Com relação à Contribuição Previdenciária, deverão prevalecer os cálculos de fls. 221/258, ou seja, o valor da mesma soma a importância de R$2.319,57, atualizado até 30/04/2010, devendo a Executada recolher e comprovar nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda, no importe de R$3.625,44, deverá ser recolhido pela Executada e comprovado nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal. Para fins de extinção da execução, aguarde-se o cumprimento integral do acordo, o pagamento das custas processuais, das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. Intimem-se.''

Notificação Nº: 6465/2010
Processo Nº: RTOrd 0248500-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO + 001
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.481/483, publicada integralmente na internet site:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por COOPERATIVA CENTRAL DE LATÍCINIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos

os efeitos legais. Conforme requerido na petição e documentos de fls. 459/479, determina-se a alteração no pólo passivo, da empresa AVIPAL NORDESTE S/A, para constar BRF – BRASIL FOODS S.A. anotando-se na capa dos autos e demais assentamentos seu endereço e, ainda, como procurador, o subscritor da referida petição. Intimem-se. Nada mais. Itumbiara, 05 de maio de 2010, quarta-feira.´

Notificação Nº: 6466/2010
Processo Nº: RTOrd 0248500-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AVIPAL NORDESTE S/A + 001
ADVOGADO....: BRENO PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.481/483, publicada integralmente na internet site:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por COOPERATIVA CENTRAL DE LATÍCINIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme requerido na petição e documentos de fls. 459/479, determina-se a alteração no pólo passivo, da empresa AVIPAL NORDESTE S/A, para constar BRF – BRASIL FOODS S.A. anotando-se na capa dos autos e demais assentamentos seu endereço e, ainda, como procurador, o subscritor da referida petição. Intimem-se. Nada mais. Itumbiara, 05 de maio de 2010, quarta-feira.´

Notificação Nº: 6460/2010
Processo Nº: RTSum 0260900-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 97, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 95/96, com supedâneo no art. 899, § 1º, da CLT, expeça-se alvará judicial para que o credor levante o depósito recursal de fls. 63, devendo aquele comprovar em 5 dias o valor sacado. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização e dedução do valor soerguido. Feito, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em juízo da diferença de seu débito. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6417/2010
Processo Nº: RTOrd 0289000-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO SOUSA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 6463/2010
Processo Nº: RTOrd 0290800-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIO COELHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte, Reclamada intimada do despacho de fls.193, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fls. 188/190, vez que a 2ª
Reclamada foi condenada solidariamente, conforme sentença de fls. 121/124, confirmada através do acórdão de fls. 163/165. Intime-se. Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando-lhe informações acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 177/178. ´´

Notificação Nº: 6447/2010
Processo Nº: ConPag 0313300-43.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
CONSIGNADO(A): SERGIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o consignante, por seu Procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento da diferença das contribuições previdenciárias, sob pena de expedição de certidão de crédito na forma determinada às fls. 40 dos autos.

Notificação Nº: 6422/2010
Processo Nº: RTSum 0315900-37.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SALATIEL RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO LEGAL, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº2832/2010.

Notificação Nº: 6480/2010
Processo Nº: RTSum 0325400-30.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 191/2010.

Notificação Nº: 6464/2010
Processo Nº: RTOrd 0351700-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.409/410, cuja parte dispositiva segue transcrita:
`` ISSO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6471/2010
Processo Nº: RTOrd 0359900-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SARAIVA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 229, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Dê-se vista a reclamada das peças de fls.255/256 e 259, pelo pazo de 05 dias, para manifestação.´´

Notificação Nº: 6419/2010
Processo Nº: RTOrd 0394000-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS BORGES
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 189/191, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, para, no mérito, ADAR-LHES PROCVIMENTO PARCIAL, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´

Notificação Nº: 6485/2010
Processo Nº: RTOrd 0000056-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO EVANGELISTA AGRA
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu prcurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo homologado em Ata de Audiência de fls.22/23, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6486/2010
Processo Nº: RTOrd 0000056-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO EVANGELISTA AGRA
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, por seu prcurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo homologado em Ata de Audiência de fls.22/23, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6459/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo, conforme fls.86/87 da ata de audiência, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6487/2010
Processo Nº: RTOrd 0000065-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo homologado às fls.19/20, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6488/2010
Processo Nº: RTOrd 0000065-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo homologado às fls.19/20, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6456/2010
Processo Nº: RTOrd 0000068-03.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ELIELSON DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, conforme fls.19/20 da ata, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6418/2010
Processo Nº: RTOrd 0000159-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6473/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PIMENTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CATRINA JORGE DE MIRANDA-ME
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 60, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
As peças de fls. 57/59 comprovam que a executada quitou o seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se à exequente, o saldo da conta judicial de fls. 58, em pagamento ao seu crédito.
Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6453/2010
Processo Nº: RTSum 0000667-39.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DOMICIANO DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª e 2ª parcelas do acordo, conforme fls.23/24 da ata, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6446/2010
Processo Nº: RTSum 0000708-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS SEVERINO DE FARIA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): J & Z CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 6441/2010
Processo Nº: RTSum 0000894-29.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILBERTO VIEIRA LIMA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINETAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6416/2010
Processo Nº: RTSum 0000940-18.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 146/147, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isso posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´

Notificação Nº: 6484/2010
Processo Nº: RTSum 0001006-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JORGE DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): BIOCANA PRESTADORA DE SERVIÇOS RURAIS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.112/120 apresentado pela reclamada/recorrente.

Notificação Nº: 6461/2010
Processo Nº: RTSum 0001125-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARTA DAS GRAÇAS GUERIN CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte autora, por seu procurador, intamada para tomar ciência do despacho de fls.60 dos autos, publicado na internet site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6429/2010
Processo Nº: RTSum 0001178-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): CPPO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por meio de seu procurador, intimada do despacho de fls.43, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Face ao teor do histórico de objeto fls. 42, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência inicial. Feito isso, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o correto endereço da 1ª Reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob

pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3504/2010
PROCESSO: RTOrd 0394000-06.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: CLEITON SANTOS BORGES
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP , CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/05/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, das sentenças de fls. 174/179 e 189/191, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral das sentenças está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3233/2010
Processo Nº: RT 0022200-60.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSE DOURADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 003
ADVOGADO....: CARLONE ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3268/2010
Processo Nº: RT 0050300-25.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN MORAES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLONE ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/devedor intimado a comprovar nos autos, em 10 (dez) dias, os recolhimentos das parcelas já vencidas referentes ao parcelamento deferido às fls.326/327 e 339.
Advirta-se que sua omissão conduzirá ao prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 3235/2010
Processo Nº: RT 0005600-27.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER MARTINS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VILMAR ALVES FERNANDES + 001
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3242/2010
Processo Nº: AEX 0051500-33.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: HUMBERTO MACCHIONE DE PAULA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JOÃO PEDRO MAGGIONI
ADVOGADO....: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 1579/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 3264/2010
Processo Nº: RT 0181200-62.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE LIMA DURAN
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FABIANA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a comprovar o pagamento da dívida remanescente (R$71,22 - custas e contribuição previdenciária), em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 3237/2010
Processo Nº: RT 0098100-78.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO FERREIRA MACHADO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Especializada, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3236/2010
Processo Nº: RTSum 0141300-67.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): HEREMITA MARIA FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCOS GARCIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a retirar alvará nesta Secretaria, prazo legal.

Notificação Nº: 3266/2010
Processo Nº: RTSum 0141900-88.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): NORMA DE CARVALHO MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora/Confederação intimada da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'Vistos 1. Despachos às fls. 69 (histórico), 73 e 81.
2. Guia depositada à fl. 63, no valor arbitrado à condenação (Sentença, fl. 58).
3. A credora/Confederação recebeu esta importância (fl. 71-v) em 11.11.2009, e somente em 25.02.2010 ou seja, mais de três meses após, requereu pagamento dos honorários.
4. Os honorários fazem parte da condenação, ou seja, o valor que a credora/Confederação recebeu inclui esta verba.
5. Não bastasse, a credora/Confederação manifestou-se sobre o valor pago fora do prazo estabelecido em Sentença (item 2.4, fl. 57).
6. Desta forma, indefere-se a execução de honorários de advogado.
7. Dê-se ciência à credora/Confederação.'

Notificação Nº: 3267/2010
Processo Nº: RTSum 0000242-42.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS JORGE SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉA PALAZZO BORGES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao pacto (itm 4.7 da ata de fls.24/25), em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 3232/2010
Processo Nº: RTSum 0000341-12.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): JÚLIO LOURENCO RUFFING FEDRIGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora/devedora (CNA) intimada a comprovar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas (R$ 52,53) a que foi condenada (fls. 34/35).

Notificação Nº: 3258/2010
Processo Nº: RTSum 0000345-49.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): NEIBE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para o fim declarado abaixo:
Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar NEIBE RODRIGUES FERREIRA a pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2005 a 2008, com multa de 20%; e ainda honorários advocatícios à razão de 10% sobre o valor da condenação.
Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde a publicação da sentença.
Liquidação por cálculos.
Custas pelo réu em R$ 40,40, calculadas sobre R$ 2.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação (artigo 789 da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST).
Intimem-se.'

Notificação Nº: 3260/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-71.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): LUZIA HELENA GOUVEIA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para o fim declarado abaixo:
Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar LUZIA HELENA GOUVEIA DE MORAES a pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2005 a 2007, com multa de 20%; e ainda honorários advocatícios à razão de 10% sobre o valor da condenação.
Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde a publicação da sentença.
Liquidação por cálculos.
Custas pela ré em R$ 35,00, calculadas sobre R$ 880,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação (artigo 789 da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST).
Intimem-se.'

Notificação Nº: 3263/2010
Processo Nº: RTSum 0000353-26.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): LUZIANO SEVERINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para o fim declarado abaixo:
Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar LUZIANO SEVERINO DE CARVALHO a pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2005 a 2008, com multa de 20%; e ainda honorários advocatícios à razão de 10% sobre o valor da condenação.
Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde a publicação da sentença.
Liquidação por cálculos.
Custas pelo réu em R$ 13,40, calculadas sobre R$ 670,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação (artigo 789 da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST).
Intimem-se.'

Notificação Nº: 3256/2010
Processo Nº: RTSum 0000357-63.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): RENATO INACIO CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para o fim declarado abaixo:
Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar RENATO INÁCIO CARDOSO a pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2005 e 2006, com multa de 20%; e ainda honorários advocatícios à razão de 10% sobre o valor da condenação.
Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde a publicação da sentença.
Liquidação por cálculos.
Custas pelo réu em R$ 51,00, calculadas sobre R$ 2.550,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação (artigo 789 da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST).
Intimem-se.'

Notificação Nº: 3243/2010
Processo Nº: RTOrd 0000572-39.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGARD LIMA SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o procurador(a) do reclamante intimado(a) a fornecer, no prazo legal, o endereço correto do reclamado PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

Notificação Nº: 3244/2010
Processo Nº: RTOrd 0000575-91.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o procurador(a) do reclamante intimado(a) a fornecer, no prazo legal, o endereço correto do reclamado PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

Notificação Nº: 3231/2010
Processo Nº: RTSum 0000640-86.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ARMINDO MACEDO
ADVOGADO....: LUANA JAJAH DA SILVA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 27/05/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3164/2010
Processo Nº: RT 0164100-05.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): OTAVIANO FRANCISCO DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 3157/2010
Processo Nº: RT 0075600-21.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado que foi designada praça e leilão no Juízo Deprecado do bem penhorado à fl. 47 para os dias 11.06.2010 às 13h25 e 16.06.2010 às 13h, respectivamente.

Notificação Nº: 3162/2010
Processo Nº: RTOrd 0075900-46.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DIEGO DA SILVA DUARTE
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 3154/2010
Processo Nº: RTSum 0094500-18.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): N. E. COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença homologatória de acordo:
``SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Vistos etc.
Homologo o acordo constante na petição de fls. 83/84, no valor líquido de R$ 800,00, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas abaixo discriminadas.
Comprovado o silêncio do Exeqüente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"CUSTAS PROCESSUAIS – EXECUÇÃO – TRANSAÇÃO - EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.
Mantém-se incólume a parte dispositiva da r. Sentença que determinou que a Exequente comprove, após o recebimento, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a cota parte prevista no art. 589 da CLT, sob as penas legais´´.

Notificação Nº: 3154/2010
Processo Nº: RTSum 0094500-18.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): N. E. COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença homologatória de acordo:
``SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Vistos etc.
Homologo o acordo constante na petição de fls. 83/84, no valor líquido de R$ 800,00, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas abaixo discriminadas.
Comprovado o silêncio do Exeqüente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"CUSTAS PROCESSUAIS – EXECUÇÃO – TRANSAÇÃO - EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.
Mantém-se incólume a parte dispositiva da r. Sentença que determinou que a Exequente comprove, após o recebimento, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a cota parte prevista no art. 589 da CLT, sob as penas legais´´.

Notificação Nº: 3154/2010
Processo Nº: RTSum 0094500-18.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): N. E. COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença homologatória de acordo:
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Vistos etc.
Homologo o acordo constante na petição de fls. 83/84, no valor líquido de R$ 800,00, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas abaixo discriminadas.
Comprovado o silêncio do Exeqüente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
CUSTAS PROCESSUAIS – EXECUÇÃO – TRANSAÇÃO - EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.
Mantém-se incólume a parte dispositiva da r. Sentença que determinou que a Exequente comprove, após o recebimento, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a cota parte prevista no art. 589 da CLT, sob as penas legais.

Notificação Nº: 3161/2010
Processo Nº: RTOrd 0140700-83.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DELFINA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE & PIZZARIA CANTARES LTDA + 001
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 3156/2010
Processo Nº: RTOrd 0142500-49.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): AMILTON ALVARENGA
ADVOGADO....: VINICIUS DE FREITAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 66 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3158/2010
Processo Nº: RTSum 0000248-86.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DA CRUZ GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIANNA EV. DE SOUSA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3167/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-53.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NERACI OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVIÇE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/06/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3825/2010
Processo Nº: RT 0155700-74.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SUEILA PEREIRA LOURENÇO

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTO S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.027,91, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3838/2010
Processo Nº: RT 0164500-91.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLEUNIR DE BRITO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$16.041,36, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3835/2010
Processo Nº: RT 0188800-20.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.374,88, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$647,66, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3829/2010
Processo Nº: RTOrd 0218000-72.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação da Contadoria à fl. 783, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os contracheques do paradigma Sr. Luiz Ramos para que seja procedida a correta liquidação dos pedidos deferidos na Sentença e no Acórdão exequendos.
Transcorrido in albis o prazo supra e sem que haja manifestação, deverá a Contadoria utilizar o salário base indicado na Inicial obreira, qual seja, R$584,68.

Notificação Nº: 3824/2010
Processo Nº: RTOrd 0003800-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO REIS MACIEL
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$12.938,96, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social),

salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3807/2010
Processo Nº: RTOrd 0012200-13.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLES PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$12.794,71, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$3.043,61, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3808/2010
Processo Nº: RTOrd 0023100-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FELIX DE AMARO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico, pelos comprovantes de levantamento/recolhimento de fls.557/568, que o crédito líquido liberado ao reclamante foi de R$8.388,89, valor menor do que o apurado no cálculo de fl. 531. Observo, outrossim, que não há nos autos importância depositada para fazer face à diferença.
Sendo assim, defiro o requerimento de fl. 556 e determino a intimação da reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a diferença de R$ 87,16 (oitenta e sete reais e dezesseis centavos), sob pena de aplicação do art. 475-J do CPC.
Transcorrido in albis o prazo, acresça-se a multa de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3809/2010
Processo Nº: RTOrd 0023100-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FELIX DE AMARO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico, pelos comprovantes de levantamento/recolhimento de fls.557/568, que o crédito líquido liberado ao reclamante foi de R$8.388,89, valor menor do que o apurado no cálculo de fl. 531. Observo, outrossim, que não há nos autos importância depositada para fazer face à diferença.
Sendo assim, defiro o requerimento de fl. 556 e determino a intimação da reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a diferença de R$ 87,16 (oitenta e sete reais e dezesseis centavos), sob pena de aplicação do art. 475-J do CPC.
Transcorrido in albis o prazo, acresça-se a multa de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3815/2010
Processo Nº: RTOrd 0038400-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSLEY MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$23.711,05, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$15.581,03, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3821/2010
Processo Nº: RTOrd 0052300-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINELMA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3819/2010
Processo Nº: RTOrd 0073600-28.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.

As partes Reginaldo de Jesus Rodrigues(reclamante) e BRENCO – Companhia Brasileira de Energia Renovável(segunda reclamada) peticionaram em 13/05/2010 requerendo a homologação do acordo apresentado.
Todavia, verifico que não fizeram acompanhar a planilha da discriminação das parcelas fiscais e previdenciárias.
Antes, porém, de apreciar o acordo entabulado, intimem as partes para juntarem, em 5 dias, a planilha com a discriminação das parcelas fiscais e previdenciárias.
Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 3820/2010
Processo Nº: RTOrd 0073600-28.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
As partes Reginaldo de Jesus Rodrigues(reclamante) e BRENCO – Companhia Brasileira de Energia Renovável(segunda reclamada) peticionaram em 13/05/2010 requerendo a homologação do acordo apresentado.
Todavia, verifico que não fizeram acompanhar a planilha da discriminação das parcelas fiscais e previdenciárias.
Antes, porém, de apreciar o acordo entabulado, intimem as partes para juntarem, em 5 dias, a planilha com a discriminação das parcelas fiscais e previdenciárias.
Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 3833/2010
Processo Nº: ACP 0075100-32.2009.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Dê-se ciência à requerida (MARFRIG ALIMENTOS S/A) da complementação da resposta ao quesito 17 formulado pelo MPT da 18ª Região.
Em seguida, vistas ao requerente (Ministério Público do Trabalho), com a remessa dos presentes autos.
Após, retornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

Notificação Nº: 3822/2010
Processo Nº: RTOrd 0081500-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RAYMUNDO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$52.806,07, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3823/2010
Processo Nº: RTOrd 0081500-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RAYMUNDO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$52.806,07, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3810/2010
Processo Nº: RTOrd 0099800-72.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: EDSON ROBERTO CASTANHO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.400,53, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis,

com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3816/2010
Processo Nº: RTSum 0119400-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IDAEL TEODORO BORGENS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Recolham-se os valores devidos a título de INSS e de GIILDRAT, bem como as custas processuais e de liquidação, devolvendo-se, após o saldo remanescente à executada.
Intime-se o reclamante a restituir à reclamada, no prazo de 15 dias, a quantia de R$ 857,27, haja vista a alteração de seu valor a receber após reelaboração da conta de liquidação consoante determinação contida no acórdão de fls. 285/90.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3812/2010
Processo Nº: RTOrd 0127800-82.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$124,98, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3805/2010
Processo Nº: RTOrd 0129400-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ROCHA CARDOSO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$10.838,55, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3806/2010
Processo Nº: RTOrd 0129400-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ROCHA CARDOSO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$10.838,55, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3839/2010
Processo Nº: RTOrd 0130000-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO JOSÉ GOULARTE
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.606,68, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3817/2010
Processo Nº: RTOrd 0130200-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3813/2010
Processo Nº: RTOrd 0162000-18.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A . + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$540,41, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3814/2010
Processo Nº: RTOrd 0162000-18.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$540,41, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3827/2010
Processo Nº: RTOrd 0165200-33.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3826/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-46.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES PINTO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASILAGRO CIA BRAS DE PROP AGRICS FL ARAUCARIA
ADVOGADO....: CÁSSIO MESQUITA BARROS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3836/2010
Processo Nº: RTOrd 0174200-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZART JOSÉ TEODORO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$1.851,79, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3831/2010
Processo Nº: RTSum 0190500-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON FERREIRA PIRES
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): WILMAR PLATERO SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.532,13, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução utilizando-se os convênios utilizados pelo Tribunal.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3803/2010
Processo Nº: AI 0000585-89.2010.5.18.0191 1ª VT
AGRAVANTE..: ZILMA CABRAL MORAES + 001
ADVOGADO...: MILTON DANTAS PIRES
AGRAVADO(A): JOSE LUIZ NOVAES SOUZA + 001
ADVOGADO...: MÁRIO EDUARDO ESPÍNDOLA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante notificado para, no prazo de 8 (oito) dias, contraminutar agravo de instrumento interposto pelo reclamado.

Notificação Nº: 3818/2010
Processo Nº: RTSum 0000205-66.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS IRINEU
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando-se os autos, verifico que ainda não decorreu o prazo de 30 dias estabelecido no despacho de fl. 30 para que seja aplicada a multa diária de R$ 50,00 estipulada ao Reclamado em seu grau máximo.
Assim, sem prejuízo do que fora estabelecido no despacho retro e tendo em vista que o Reclamado ainda pode apresentar a CTPS do reclamante até o vencimento do prazo acima, aguarde-se o decurso do referido prazo para que seja calculado o valor da multa de forma integral.
Decorrido in albis o prazo supra, à Contadoria para calcular o valor final da multa a ser paga pelo Reclamado.
Ato contínuo, em não sendo apresentado o documento, à Secretaria para expedir MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO da CTPS do Reclamante que está em poder do Reclamado.
Após, conclusos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3811/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-64.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE (PRESIDENTE - ADERALDO CUNHA BARCELOS)
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$14.839,78, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos

artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3828/2010
Processo Nº: RTOrd 0000436-93.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LINÉSIO JUARES ZBOROWSKI
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MOINHO DE TRIGO CENTRO-OESTE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que a notificação dirigida à segunda reclamada retornou ao remetente com a informação “mudou-se”.
Dessa forma, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, adequar a exordial também no que tange ao endereço da referida reclamada, sob pena de extinção do processo em relação a ela.
Alerte-se, na intimação, que a informação do endereço correto apenas nos últimos dias do prazo poderá gerar o adiamento da audiência já designada para o dia 09/06 próximo, caso não haja tempo hábil para a notificação da reclamada - provavelmente por carta precatória - dentro do quinquídio legal.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2403/2010
Processo Nº: RT 0027000-02.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VENÂNCIO RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 845/849. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2382/2010
Processo Nº: RT 0098600-15.2007.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA S.A
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 333/334, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 330/331, no valor líquido de R$ 130.000,00 firmado entre a GENE ALIMENTOS LTDA (Incorporadora de Plena Alimentos do Brasil S/A) e o exequente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a Secretaria expedir guias para o pagamento da quantia acima acordada, bem como para quitação dos valores devidos a título de honorários periciais. Intime-se a acordante Gene Alimentos LTDA para comprovar a realização dos depósitos, no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação deste despacho. Em seguida, libere-se os valores ao reclamante e ao perito através de guia, alvará ou transferência bancária. Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão custas processuais, na forma do cálculo de fls. 243. Intime-se a Gene Alimentos LTDA para recolher as custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para deliberação acerca da penhora existente nestes autos. Intimem-se as partes acordantes para tomarem ciência deste despacho.

Notificação Nº: 2398/2010
Processo Nº: RT 0100700-40.2007.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI APARECIDA ANDRADE
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS Nº 3733,Série: 00011/GO, TRCT, CD/SD - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2402/2010
Processo Nº: RTOrd 0023000-17.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL PASSOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DO RECLMANTE E 2ª RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 406/415. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2408/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-08.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A
ADVOGADO....: ILARIO SERAFIM
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls. 413, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que a carta precatória para a oitiva da testemunha indicada pelo reclamante foi devolvida, inclua-se o feito na pauta do dia 09/06/2010 (4ª feira), às 14h00min, para audiência de instrução. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as testemunhas OSCAR ANTONIO DA SILVA E JOSÉ ESORIO FILHO no endereço constante na petição de fls. 391/392. Registre-se que se o reclamado pretender produzir prova oral, deverá trazer suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 2373/2010
Processo Nº: ConPag 0000179-82.2010.5.18.0251 1ª VT
CONSIGNANTE..: A.P.G. FEITOS - ME
ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): ELIEIDE DOS SANTOS SOBRINHO SILVA
ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 59, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamante, através da petição de fls. 57, requer a aplicação da multa de 50% sobre a 1ª parcela do acordo, paga em atraso. Tendo em vista que, de fato, o consignante somente efetuou o pagamento da parcela após 14 dias de seu vencimento, devida é a aplicação da penalidade. Em vista disso, intime-se o consignante para tomar ciência de que deverá acrescer ao pagamento da 2ª parcela do acordo a quantia de R$ 200,00, referente à multa estipulada no termo de conciliação de fls. 25/26, sob pena de incidência desta multa sobre as demais parcelas, as quais terão seus vencimentos antecipados. Intime-se a parte reclamante para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 2354/2010
Processo Nº: RTOrd 0000183-22.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESÁRIO PERES
ADVOGADO....: ANA ANAMÉLIA A. F. PAULINO
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista que a 1ª reclamada (LCA Limpadora e Conservadora Aparecidense LTDA) descumpriu o acordo de fls. 20/21, o processo deverá retornar para julgamento, conforme registrado em Ata.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a reclamante, querendo, impugnar a contestação apresentada pela 2ª reclamada (fls. 24/42).
Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 09/06/2010, 4ª f., às 09h00min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática.
Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentam rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão.

Notificação Nº: 2358/2010
Processo Nº: RTOrd 0000185-89.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JESUS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista que a 1ª reclamada (LCA Limpadora e Conservadora Aparecidense LTDA) descumpriu o acordo de fls. 19/20, o processo deverá retornar para julgamento, conforme registrado em Ata.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a reclamante, querendo, impugnar a contestação apresentada pela 2ª reclamada (fls. 23/41).
Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 09/06/2010, 4ª f., às 09h15min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática.
Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentam rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão.

Notificação Nº: 2362/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-29.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIENE BERNARDES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista que a 1ª reclamada (LCA Limpadora e Conservadora Aparecidense LTDA) descumpriu o acordo de fls. 21/22, o processo deverá retornar para julgamento, conforme registrado em Ata.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a reclamante, querendo, impugnar a contestação apresentada pela 2ª reclamada (fls. 25/43).
Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 09/06/2010, 4ª f., às 09h30min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática.
Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentam rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão.

Notificação Nº: 2366/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-14.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA COSTA MENDONÇA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista que a 1ª reclamada (LCA Limpadora e Conservadora Aparecidense LTDA) descumpriu o acordo de fls. 26/27, o processo deverá retornar para julgamento, conforme registrado em Ata.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a reclamante, querendo, impugnar a contestação apresentada pela 2ª reclamada (fls. 30/48).
Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 09/06/2010, 4ª f., às 09h45min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática.
Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentam rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão.

Notificação Nº: 2377/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-03.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DIAS SOUTO (ESPÓLIO DE) REP/P. LECELENE DE FARIA SOUTO + 002
ADVOGADO....: DANIELA MESQUITA DINIZ
RECLAMADO(A): TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Em razão de adequação de pauta, redesigno a audiência de encerramento da instrução para o dia 09/06/2010 (4ª f.), às 11h00min, ficando facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2378/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-03.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLANA MARIA DE FARIAS SOUTO (REP POR LECELENE DE FARIA SOUTO) + 002
ADVOGADO....: DANIELA MESQUITA DINIZ
RECLAMADO(A): TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Em razão de adequação de pauta, redesigno a audiência de encerramento da instrução para o dia 09/06/2010 (4ª f.), às 11h00min, ficando facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2379/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-03.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX JUNIO DE FARIAS SOUTO (REP POR LECELENE DE FARIA SOUTO) + 002
ADVOGADO....: DANIELA MESQUITA DINIZ
RECLAMADO(A): TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Em razão de adequação de pauta, redesigno a audiência de encerramento da instrução para o dia 09/06/2010 (4ª f.), às 11h00min, ficando facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2381/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-03.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DIAS SOUTO (ESPÓLIO DE) REP/P. LECELENE DE FARIA SOUTO + 002
ADVOGADO....: DANIELA MESQUITA DINIZ
RECLAMADO(A): TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos etc. Em razão de adequação de pauta, redesigno a audiência de encerramento da instrução para o dia 09/06/2010 (4ª f.), às 11h00min, ficando facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2387/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-69.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON JOSÉ PIMENTA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO NORTE GOIANO LTDA - CESNG + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Em razão de adequação de pauta, redesigno a audiência una para o dia 09/06/2010, 4ª f., às 11h15min.
Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência.
Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento á revelia e confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 2392/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-69.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON JOSÉ PIMENTA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO NORTE GOIANO LTDA - CESNG + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMADA: : Vistos etc. Em razão de adequação de pauta, redesigno a audiência una para o dia 09/06/2010, 4ª f., às 11h15min.
Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência.
Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento á revelia e confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 2393/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-69.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON JOSÉ PIMENTA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INHUMAS + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMADA: : Vistos etc. Em razão de adequação de pauta, redesigno a audiência una para o dia 09/06/2010, 4ª f., às 11h15min.
Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência.
Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento á revelia e confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 2405/2010
Processo Nº: RTOrd 0000279-37.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DA PAIXÃO MACEDO LIMA
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECH S/A
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Reclamante e reclamado peticionam às fls. 170, requerendo o adiamento da audiência marcada para o dia 15/05/10.
Defiro.

Redesigno a audiência una, para o dia 08/06/2010, 3ª f., às 16h15min.
Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência.
Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento á revelia e confissão quanto à matéria fática.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 932/2010
Processo Nº: RT 0049900-68.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MAGALHÃES VALENTE & BARBOSA LTDA-ME + 006
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Tomar ciência do despacho de fls.339, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Exequente para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo Executado.'

Notificação Nº: 929/2010
Processo Nº: RT 0013500-21.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA SAVANA + 001
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 914/2010
Processo Nº: RTOrd 0065800-23.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA CUNHA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES)
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) Intime-se a Reclamada para comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 (cinco) dias. (...)'

Notificação Nº: 917/2010
Processo Nº: RTSum 0068000-03.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENO TALISSON DELFINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCELO SANTANA SOARES (MARCELO AUTO SOM)
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) Intime-se o Reclamado para comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 (cinco) dias. (...)'

Notificação Nº: 930/2010
Processo Nº: RTOrd 0068100-55.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GONTIJO DE LIMA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RÁDIO CAMPOS BELOS LTDA
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os comprovantes de depósito das parcelas do acordo homologado, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo.'

Notificação Nº: 915/2010
Processo Nº: RTSum 0071300-70.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO....: ROGÉRIO BRUNO CORRÊA
RECLAMADO(A): LANCHONETE E MINIMERCADO STAR CAMINHONEIRO LTDA - POSTO BRASIL
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) Intime-se a Reclamada para comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 (cinco) dias. (...)'

Notificação Nº: 916/2010
Processo Nº: RTOrd 0000008-88.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MUNIZ DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) Intime-se o Reclamado para comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 (cinco) dias. (...)'

Notificação Nº: 918/2010
Processo Nº: RTOrd 0000009-73.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) Intime-se o Reclamado para comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 (cinco) dias. (...)'

Notificação Nº: 919/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-71.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO CAETANO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARLOS NUNES ARAÚJO
ADVOGADO....: LUANA JÔSE GASPARETTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 920/2010
Processo Nº: RTSum 0000038-26.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON JOSÉ CAETANO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARLOS NUNES ARAÚJO
ADVOGADO....: LUANA JÔSE GASPARETTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 921/2010
Processo Nº: RTSum 0000044-33.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SANTOS ROSENDO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à anotação da CTPS do Reclamante, que encontra- se na Secretaria desta Especializada, nos termos do acordo homologado.'

Notificação Nº: 922/2010
Processo Nº: RTOrd 0000045-18.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ADERSON DA CUNHA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CIG MARTINS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido, bem como para apuração de indenização substitutiva.'

Notificação Nº: 923/2010
Processo Nº: RTSum 0000171-68.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALDERI ARAÚJO CARDOSO (LAVA JATO DO VALDERI)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos efeitos. Caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base o valor total do acordo, devidamente atualizado, haja vista a ausência de discriminação de parcelas de forma válida e regular. Custas processuais pelo Reclamante no importe de R$ 36,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento.'

Notificação Nº: 925/2010
Processo Nº: RTOrd 0000173-38.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MORENTA COMERCIAL DE UTILIDADES LTDA
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pela Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 926/2010
Processo Nº: RTSum 0000186-37.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ATILA DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A.
ADVOGADO....: ANTONIO MARCOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da Sentença, cujo dispositivo é o seguinte:
'(...)POSTO ISTO, rejeito as preliminares arguidas, julgo o pedido na reclamação trabalhista IMPROCEDENTE para absolver a Reclamada MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A dos pedidos formulados pelo Reclamante CARLOS ÁTILA DE JESUS CARDOS na inicial, para declarar o Reclamante litigante de má-fé e para condená-lo a pagar indenização por litigância de má-fé em favor da Reclamada no importe de R$ 600,00 e multa de R$ 37,65, bem como fica o mesmo condenado a pagar honorários advocatícios de R$ 900,00 em favor dos Procuradores da Reclamada, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 75,30, calculadas sobre R$ 3.765,00, valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo e forma legais, sob pena de execução. Dada e passada aos quatorze dias do mês de maio do ano de 2010, na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais. Renato Hiendlmayer Juiz do Trabalho'
(obs.: o inteiro teor da r. sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal - www.trt18.jus.br)

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5933/2010
Processo Nº: RTN 0062600-15.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para jungir aos autos, em 20 dias, certidão de inteiro teor, atualizada, vez que a que consta nos autos é antiga e consta gravames.

Notificação Nº: 6017/2010
Processo Nº: RTSum 0186500-64.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROQUE DE FREITAS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para receber certidão de crédito acostada na capa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6007/2010
Processo Nº: RTOrd 0005500-97.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HYRLAINE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): DARLENE MARQUES MOREIRA DE SOUZA (ÓTICA E RELOJOARIA BRASIL)
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber certidão de crédito acostada na capa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6001/2010
Processo Nº: RTSum 0019900-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para ciência do despacho de fls. 139, cujo teor está disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6005/2010
Processo Nº: RTOrd 0076500-60.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para, em 48 horas, efetuar o pagamento de R$ 513,92(FGTS), sob pena de execução

Notificação Nº: 5966/2010
Processo Nº: RTOrd 0083000-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETE DE LIMA KRAEMER
ADVOGADO....: MARLUCIA CÔRTES FREITAS
RECLAMADO(A): M. R. BARRETO AUTO PEÇAS LTDA. (MARCA AUTO PEÇAS)
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 779/788, cujo dispositivo segue transcrito: ``Pelo exposto, ACOLHO, EM PARTE, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela executada, M. R. BARRETO AUTO PEÇAS LTDA., fixando à execução o valor de R$ 7.900,09, atualizado até 31.05.2010, nos termos da planilha anexa e em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas de execução pela executada/embargante, no importe de R$ 44,26, art. 789-A, V e VII, da CLT. Intimem-se``.
Rio Verde, 12 de maio de 2010, quarta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6015/2010
Processo Nº: RTSum 0120200-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5952/2010
Processo Nº: RTSum 0135300-81.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RAQUEL SILVA ARANTES
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber certidão de crédito acostada na capa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5942/2010
Processo Nº: RTSum 0140200-10.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTINHO VIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial nº 091/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6016/2010
Processo Nº: RTSum 0173000-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO ROSA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber certidão de crédito acostada na capa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6003/2010
Processo Nº: RTAlç 0175500-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXECUTADA: Fica intimada a Reclamante/Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$52,32, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6011/2010
Processo Nº: RTSum 0180200-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 41, sendo que o silêncio será interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 5992/2010
Processo Nº: RTOrd 0184500-57.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIOLE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$3.047,61, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6008/2010
Processo Nº: ExCCJ 0197700-34.2009.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO DA FONSECA COELHO + 001
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
EXECUTADO(A): ESPORTE CLUBE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: Ficam intimados os Exequente para tomar ciência do despacho de fls. 152, que indeferiu o requerimento de fls. 144/150. O inteiro teor do referido depacho encontra-se disponibilizado no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6009/2010
Processo Nº: ExCCJ 0197700-34.2009.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: VALDECI BALBINO DUARTE + 001
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
EXECUTADO(A): ESPORTE CLUBE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: Ficam intimados os Exequente para tomar ciência do despacho de fls. 152, que indeferiu o requerimento de fls. 144/150. O inteiro teor do referido depacho encontra-se disponibilizado no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5960/2010
Processo Nº: RTOrd 0203700-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta do dia 31.05.2010 às 14h45min, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 5961/2010
Processo Nº: RTOrd 0203700-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta do dia 31.05.2010 às 14h45min, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 5961/2010
Processo Nº: RTOrd 0203700-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta do dia 31.05.2010 às 14h45min, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 5934/2010
Processo Nº: RTOrd 0206300-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR MARIA PEREIRA GOECKING
ADVOGADO....: RONALDO DAVID GUIMARÃES
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE RIO VERDE + 002
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão, cujo o dispositivo segue adiante:`` Ante o exposto, nos autos da ação ajuizada por LINDAMAR MARIA PEREIRA GOECKING em face da SINDICATO RURAL DE RIO VERDE, OLIVEIRA E GUIMARÃES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA e ALLIANZ SEGUROS S/A: I- rejeito as preliminares de ilegitimidade e de incompetência arguidas pelas reclamadas; II- acolho a preliminar de incompetência da justiça do trabalho relativamente à denunciação da lide e extingo o feito, sem resolução do mérito, no particular; e III- no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados.Custas pela reclamante, no importe de R$12.890,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$644.520,00), ficando dispensada do pagamento na forma da lei.
Intimem-se as partes.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.´´

Notificação Nº: 5935/2010
Processo Nº: RTOrd 0206300-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR MARIA PEREIRA GOECKING
ADVOGADO....: RONALDO DAVID GUIMARÃES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E GUIMARÃES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDERSON ROGÉRIO BUSINARO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão, cujo o dispositivo segue adiante:`` Ante o exposto, nos autos da ação ajuizada por LINDAMAR MARIA PEREIRA GOECKING em face da SINDICATO RURAL DE RIO VERDE, OLIVEIRA E GUIMARÃES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA e ALLIANZ SEGUROS S/A: I- rejeito as preliminares de ilegitimidade e de incompetência arguidas pelas reclamadas; II- acolho a preliminar de incompetência da justiça do trabalho relativamente à denunciação da lide e extingo o feito, sem resolução do mérito, no particular; e III- no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados.Custas pela reclamante, no importe de R$12.890,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$644.520,00), ficando dispensada do pagamento na forma da lei.
Intimem-se as partes.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.´´

Notificação Nº: 5936/2010
Processo Nº: RTOrd 0206300-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR MARIA PEREIRA GOECKING
ADVOGADO....: RONALDO DAVID GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ALLIANZ SEGUROS S.A + 002
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão, cujo o dispositivo segue adiante:`` Ante o exposto, nos autos da ação ajuizada por LINDAMAR MARIA PEREIRA GOECKING em face da SINDICATO RURAL DE RIO VERDE, OLIVEIRA E GUIMARÃES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA e ALLIANZ SEGUROS S/A: I- rejeito as preliminares de ilegitimidade e de incompetência arguidas pelas reclamadas; II- acolho a preliminar de incompetência da justiça do trabalho relativamente à denunciação da lide e extingo o feito, sem resolução do mérito, no particular; e III- no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados.Custas pela reclamante, no importe de R$12.890,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$644.520,00), ficando dispensada do pagamento na forma da lei.
Intimem-se as partes.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.´´

Notificação Nº: 5970/2010
Processo Nº: RTOrd 0224200-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela executada.

Notificação Nº: 5938/2010
Processo Nº: RTOrd 0240000-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5990/2010
Processo Nº: RTSum 0247700-38.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIA MARIA BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$1.923,20, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.05.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5999/2010
Processo Nº: RTSum 0268300-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIS MACIEL FERNANDES
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): SANTOS E MELO ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DIMAS LACERDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$2.913,28), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6000/2010
Processo Nº: RTSum 0268300-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIS MACIEL FERNANDES
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): SUPERCRED - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$2.913,28), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6002/2010
Processo Nº: RTOrd 0269800-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fl. 280, a seguir transcrito: ``1- Intimem-se as partes para apresentarem os contracheques do obreiro, referentes aos meses de abril a novembro/2004, no prazo comum de 05 dias, sob pena de se converter a remuneração dos respectivos períodos em quantidade de salários mínimos à época, utilizando-se tal proporção para os meses questionados, consoante parâmetros sugeridos pela Contadoria (fls. 279). 2- Vindo os contracheques, ou mantendo-se inertes as partes, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença``.

Notificação Nº: 5993/2010
Processo Nº: RTSum 0272600-85.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMIR LACERDA DOS REIS
ADVOGADO....: FLÁVIA MIRANDA DE CARVALHO PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA REVISAR LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$380,95), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6012/2010
Processo Nº: RTOrd 0284000-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA APARECIDA DE LACERDA
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Vista do laudo pericial à autora, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela autora.

Notificação Nº: 5946/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento (alvará), que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5994/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): CALDEP CALDEIRA E PINTURA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas, sendo o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos a sua CTPS e a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6010/2010
Processo Nº: RTOrd 0000040-95.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 5967/2010
Processo Nº: RTSum 0000057-34.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON DA SILVA MARCELINO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da sentença de fls. 80/89, cuja conclusão segue segue transcrito: ``Ao teor do exposto, acato a preliminar de inépcia da inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, quanto às parcelas de saldo salarial, aviso prévio,13º salário, Férias e multa fundiária. No mérito, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados nos autos 000057-34.2010.5.18.0101 por MARLON DA SILVA MARCELINO e condeno a reclamada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA e subsidiariamente, MARILAN ALIMENTOS S.A a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado,multa do §8º do artigo 477 da CLT, comprovar o recolhimento devido ao FGTS de todo período laborado e fornecer as guias de TRCT e seguro desemprego, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$4.431,99, já incluídas as custas no importe de R$86,48, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a primeira reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GFIP, com código 650(reclamação trabalhista) e GPS com os códigos 2801 ou 2909 contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005 e Provimento TRT 18 SCR nº 02/2010 e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284,I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999 e execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). Intimem-se as partes``.
Rio Verde, 17 de maio de 2010, segunda-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5996/2010
Processo Nº: RTOrd 0000135-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SERGIO SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5997/2010
Processo Nº: RTOrd 0000135-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SERGIO SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5998/2010
Processo Nº: RTOrd 0000135-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SERGIO SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5939/2010
Processo Nº: RTOrd 0000237-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX NEVES
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para depositar as parcelas vincendas do acordo na agência n. 0221-6, do Banco do Brasil, conta n. 39117-4, em nome da empresa MG ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA-ME (CNPJ: 06.539.186/0001-38), de responsabilidade da procuradora do reclamante.

Notificação Nº: 5932/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-58.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMER CARLOS PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6014/2010
Processo Nº: RTSum 0000412-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para se manifestarem nos termos do artigo 884, da CLT.

Notificação Nº: 6006/2010
Processo Nº: RTOrd 0000442-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA ROSIMEIRE COSTA PIRES
ADVOGADO....: MARISA MARTINS REZENDE
RECLAMADO(A): JOAQUIM CARLOS E SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 5958/2010
Processo Nº: RTSum 0000647-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIONALDO MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO DE MENEZES
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 43/50, cuja conclusão segue transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na reclamatória trabalhista nº 0000647-11.2010.5.18.0101 por LIONALDO MARTINS VIEIRA e condeno o reclamado CARLOS ANTÔNIO DE MENEZES a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, anotar os diversos contratos de trabalho na CTPS do reclamante, na forma de contrato por obra certa, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$2.752,94, já incluídas as custas no importe de R$53,72, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GFIP, com código 650(reclamação trabalhista) e GPS com os códigos 2801 ou 2909 contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005 e Provimento TRT 18 SCR nº 02/2010 e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284,I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999 e execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O Imposto de Renda será calculado, recolhido e comprovado nos autos na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes``.
Rio Verde, 17 de maio de 2010, segunda-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5945/2010
Processo Nº: RTSum 0000726-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão, cujo o dispositivo segue adiante:``Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por LUZIMAR PEREIRA COSTA autos nº 000726-87.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada MARGEM S.A. a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, conforme consta na fundamentação, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$1.346,26, já incluídas as custas no importe de R$26,27, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Destaco que pela análise da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, a empresa cujo pedido de recuperação judicial foi deferido não está isenta do recolhimento das custas e do depósito recursal.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GFIP, com código 650(reclamação trabalhista) e GPS com os códigos 2801 ou 2909 contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005 e Provimento TRT 18 SCR nº 02/2010 e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284,I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999 e execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).Deverá a reclamada informar nos autos, no prazo de dez dias, o valor habilitado a título de multa de 40% do FGTS, sob pena de multa de R$1.000,00.Após a liquidação, deve-se expedir carta de crédito e expedir ofício ao juiz da recuperação judicial, com cópia desta decisão, requerendo a inclusão do valor apurado no quadro geral de credores. Este valor, acrescido da multa de 40% do FGTS deve substituir o valor já habilitado.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5948/2010
Processo Nº: RTSum 0000763-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO....: MICHEL VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): GRUPO U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão, cujo o dispositivo segue adiante:``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por RICARDO ANDRADE FERREIRA nos autos 00763-17.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada U.S.J AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, horas in itinere, com reflexos, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$1.533,29, já incluídas as custas no importe de R$29,92, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GFIP, com código 650(reclamação trabalhista) e GPS com os códigos

2801 ou 2909 contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005 e Provimento TRT 18 SCR nº 02/2010 e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284,I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999 e execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).O Imposto de Renda será calculado, recolhido e comprovado nos autos na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5949/2010
Processo Nº: RTSum 0000830-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA MACEDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 5950/2010
Processo Nº: RTSum 0000830-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA MACEDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 5951/2010
Processo Nº: RTSum 0000830-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA MACEDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 5943/2010
Processo Nº: RTSum 0000832-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÉCIO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - Ficam intimadas as partes para, quenrendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 5944/2010
Processo Nº: RTSum 0000832-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÉCIO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - Ficam intimadas as partes para, quenrendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 5941/2010
Processo Nº: RTSum 0000835-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6004/2010
Processo Nº: RTSum 0000836-86.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): VIANEIO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da homologação do acordo (fls.16/18).Deverá a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário até o dia 15.06.2010,o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5947/2010
Processo Nº: RTSum 0000837-71.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 5972/2010
Processo Nº: RTSum 0000962-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 55/58, cuja conclusão segue transcrito: ``Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VALTER RODRIGUES DOS SANTOS em face da USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$369,72, calculadas sobre o valor da causa, ficando dispensado do recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos``.
Elias Soares de Oliveira
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5954/2010
Processo Nº: ConPag 0001010-95.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: EVELCI DE ROSSI E OUTROS
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): VANESSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 21/07/2010 às 08h10min, para audiência Inicial, com as cominações do art.844 CLT.

Notificação Nº: 5964/2010
Processo Nº: ConPag 0001015-20.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): LINDOMAR CASTILHO DAS CHAGAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 21/07/2010 às 08h15min, para audiência Inicial, com as cominações do art.844 CLT.

Notificação Nº: 5956/2010
Processo Nº: ConPag 0001020-42.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): JUARES BRITO SANTANA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 21/07/2010 às 08h20min, para audiência Inicial, com as cominações do art.844 CLT.

Notificação Nº: 5959/2010
Processo Nº: ConPag 0001021-27.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): ADRIANO ALVES SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 21/07/2010 às 08h25min, para audiência Inicial, com as cominações do art.844 CLT.

Notificação Nº: 5963/2010
Processo Nº: ConPag 0001024-79.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): GILVAN DE MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 21/07/2010 às 08h30min, para audiência Inicial, com as cominações do art.844 CLT.

Notificação Nº: 5940/2010
Processo Nº: ConPag 0001028-19.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): WALDEMY CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 21/07/2010 às 08h35min, para audiência Inicial, com as cominações do art.844 CLT.

Notificação Nº: 5982/2010
Processo Nº: ConPag 0001127-86.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): JURACI CUNHA DE ARAUJO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Fica intimada a consignante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 20.07.2010 às 08h30min.

Notificação Nº: 5983/2010
Processo Nº: ConPag 0001127-86.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): JURACI CUNHA DE ARAUJO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Fica intimada a consignante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 20.07.2010 às 08h30min.

Notificação Nº: 5984/2010
Processo Nº: ConPag 0001127-86.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): JURACI CUNHA DE ARAUJO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Fica intimada a consignante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 20.07.2010 às 08h30min.

Notificação Nº: 5985/2010
Processo Nº: ConPag 0001127-86.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): JURACI CUNHA DE ARAUJO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Fica intimada a consignante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 20.07.2010 às 08h30min.

Notificação Nº: 5985/2010
Processo Nº: ConPag 0001127-86.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): JURACI CUNHA DE ARAUJO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Fica intimada a consignante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 20.07.2010 às 08h30min.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2872/2010
PROCESSO: RTOrd 0250800-98.2009.5.18.0101
RECLAMANTE: LUCAS LOPES DA SILVA
RECLAMADA : SOLUÇÕES INTEGRADAS IND.COM. E SERV. LTDA. (EPP), CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 169/176, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de SOLUÇÕES INTEGRADAS IND.COM. E SERV. LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7557/2010
Processo Nº: RT 0150500-67.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE DIAS SEABRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CALCÁRIO BOA VISTA LTDA
ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho a seguir transcrito: ´´O exequente alega que a executada não efetuou o depósito da última parcela do acordo dentro do prazo determinado por este juízo. A intimação para que a executada depositasse o valor da 3ª parcela no prazo de 24 horas, foi publicada do DJ no dia 19/04/2010, ou seja, o início da contagem do prazo se deu no dia 20/04 e o término ocorreu no dia 21/04/2010. Todavia, no dia 21/04/2010 não houve expediente forense em virtude do feriado nacional de Tiradentes. Assim, o término do prazo para a executada pagar foi prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, ou seja, em 22/04/2010. Tal como exposto e demonstrado pelo exequente, os valores depositados pela executada, que importam em R$12.148,84, referente à terceira parcela, foram feitos dentro do prazo determinado por este juízo. Ante ao exposto, não há que se falar em descumprimento do acordo. Retornem os autos para o arquivo definitivo.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 7486/2010
Processo Nº: RT 0150900-81.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DEMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.736, cujo conteúdo se segue:´´Às fls. 715 o Exequente noticiou o descumprimento do acordo em relação à primeira parcela, vencida em 22.03.10, postulando a execução.
Às fls. 718 alegou a ausência de pagamento em relação à segunda parcela, vencida em 22.04.10. Regularmente intimada, a Executada não se manifestou. Iniciou-se a execução do acordo, apurando-se o valor de R$ 362.768,65 (fls. 729). Após, a Procuradora do Exequente veio aos autos informar que localizou em sua conta no Banco do Brasil os depósitos relativos às duas primeiras parcelas, quitadas em 23.03.10 e 22.04.10e reiterou o pedido de execução do acordo, alegando que a obrigação deveria ter sido cumprida por depósito em sua conta na CEF, alteração que a Executada efetuou sem lhe avisar. No termo de acordo consta que a mora em duas parcelas autorizaria a execução. Considerando que apenas a primeira parcela foi quitada com atraso, indefiro o pedido de execução. Entendo que o fato de ter sido alterada a conta para depósito, por si só, não justifica a execução, porque não houve prejuízo, e o mais importante é o pagamento, o que vem ocorrendo.
Entretanto, há razão do autor quanto à multa em relação à primeira parcela, cuja execução será efetuada ao final. Assim, indefiro, por ora, o pedido de execução. Aguarde-se o cumprimento do acordo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7506/2010
Processo Nº: RT 0142600-96.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ULEIDES FRANCO MENDES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): SOAGRO SOCIEDADE AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7493/2010
Processo Nº: RT 0014300-82.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MARTINS RAMOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7484/2010
Processo Nº: RT 0198900-44.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FRANCISCO VAZ
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.388, cujo conteúdo se segue:´´As partes apresentaram termo de acordo (fls. 385/386).
Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Indefiro o pedido de desconstituição da penhora A Executada deverá recolher a Contribuição Previdenciária e as custas, conforme valor apurado nos autos, e o imposto de renda incidente sobre o acordo, no prazo de 10 dias, contados do prazo estabelecido para o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, com designação de nova praça e leilão. A intimação da União (Procuradoria-Geral Federal) para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT, será efetuada ao final. Cumprido o acordo, ficará imediatamente desconstituída a penhora e os autos serão arquivados definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7581/2010
Processo Nº: RT 0010800-71.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RENIVALDO DERALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7500/2010
Processo Nº: RT 0016500-28.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7541/2010
Processo Nº: RT 0078800-26.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 590, cujo teor se segue: ´´Designo audiência de tentativa de conciliação na pauta do dia 25/05/2010 às 08:45 horas.´´

Notificação Nº: 7480/2010
Processo Nº: RT 0125100-46.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALDENIR FELIZARDO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7580/2010
Processo Nº: RT 0150800-24.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SAMUEL FERREIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para ter vistas dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7582/2010
Processo Nº: RTOrd 0219800-14.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter fazer vistas dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7533/2010
Processo Nº: RTSum 0029700-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HEULIER DIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 311, cujo teor é o seguinte:
´´O acórdão proferido pelo juízo ad quem reconheceu o direito do exequente em receber as horas in itinere que não foram incluídas nos cálculos que liquidaram a sentença.
Embora já tenha nos cálculos de fls. 244-228 o valor das horas in itinere, considerando que já houve a quitação das demais parcelas nele apuradas, determino a atualização do montante devido ao exequente com a dedução de todos os valores que já foram quitados nestes autos, inclusive as obrigações previdenciárias e fiscais.
Retificada a planilha, efetue a Secretaria os pagamentos dos valores apurados, com a devolução do eventual saldo remanescente à executada e, após, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7535/2010
Processo Nº: RTSum 0100100-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOZEMILTON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VANDERLEI CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a informar nos autos o número do seu PIS/PASEP/NIT, para fins de expedição da guia de recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7523/2010
Processo Nº: RTSum 0126700-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber sua CTPS e as guias CD/SD, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7501/2010
Processo Nº: RTOrd 0213300-92.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BILVAIR JUSTINA CANDIDA SILVA
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a informarem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7547/2010
Processo Nº: RTSum 0216700-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 164/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7530/2010
Processo Nº: RTOrd 0266100-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CÉZAR GERALDINO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam V. Sas. intimadas a anotarem a CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7549/2010
Processo Nº: RTOrd 0273100-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÉLIO FERNANDES DONIZETE
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. - EPP + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 252, cujo teor é o seguinte:
´´Destituo o Sr. Rogério Santos Marques do encargo de perito técnico em razão de sua inércia para elaborar a perícia.
Por conseguinte, nomeio o Sr. Vitor Carlos Terossi, engenheiro agrônomo, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias.
Intime-se o perito médico para receber os autos, no prazo de 05 dias, observando-o que o numerário de R$250,00, a título de antecipação de honorários periciais, será liberado após a entrega do laudo pericial.
Intimem-se as partes e o sr. Rogério Santos Marques.´´

Notificação Nº: 7550/2010
Processo Nº: RTOrd 0273100-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÉLIO FERNANDES DONIZETE
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 252, cujo teor é o seguinte:
´´Destituo o Sr. Rogério Santos Marques do encargo de perito técnico em razão de sua inércia para elaborar a perícia.
Por conseguinte, nomeio o Sr. Vitor Carlos Terossi, engenheiro agrônomo, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias.
Intime-se o perito médico para receber os autos, no prazo de 05 dias, observando-o que o numerário de R$250,00, a título de antecipação de honorários periciais, será liberado após a entrega do laudo pericial.
Intimem-se as partes e o sr. Rogério Santos Marques.´´

Notificação Nº: 7543/2010
Processo Nº: RTOrd 0000017-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): ELZA HELENA BARBOSA GOMES ME
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre as alegações do reclamante de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7524/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7548/2010
Processo Nº: RTSum 0000091-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 163/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7540/2010
Processo Nº: RTSum 0000341-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 216, cujo teor é o seguinte:
´´Para tentativa de conciliação designo o dia 31/05/2010 às 13h15.
Intime-se as partes, por meio de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 7542/2010
Processo Nº: RTSum 0000571-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MARTINS ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 280, cujo teor é o seguinte:
´´Recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal.
As reclamadas ofertaram contrarrazões aos Recurso Ordinário obreiro, tempestivamente.
Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário patronal, no prazo de oito dias.
Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região.´´

Notificação Nº: 7529/2010
Processo Nº: RTSum 0000583-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS ALVES MENDES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7526/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR GOES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 7527/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR GOES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 7528/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR GOES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 7546/2010
Processo Nº: RTSum 0000667-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7544/2010
Processo Nº: RTSum 0000767-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR DE ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre recibos de pagamento apresentados pela reclamada às fls. 147/148, conforme determinado na ata de fls. 65/66.

Notificação Nº: 7476/2010
Processo Nº: Exibic 0000829-91.2010.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ADEMIR BEZERRA DE QUEIROZ (SUPERMERCADO DUBOM)
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.48/50, cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, julgo totalmente procedentes os pedidos deduzidos por Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - SECOM em face de Ademir Bezerra de Queiroz, para condenar o requerido a cumprir a obrigação de fazer referente à exibição dos documentos, sob pena de multa diária de R$100,00 até o efetivo cumprimento da obrigação, sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Custas pelo requerido, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7531/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a manifestar-se sobre os recibos de pagamento apresentados pela reclamada às fls. 124/125, conforme determinado na ata de fls. 57/58, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7482/2010
Processo Nº: RTSum 0000884-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS CIRIACO MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7532/2010
Processo Nº: CauInom 0000887-94.2010.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: MAURO CARDOSO LISBOA + 016
ADVOGADO: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RÉU(RÉ).: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fl. 822, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito.
Custas, pela Ré, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor da ação, as quais isento, nos termos da Portaria MF 049/2004.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7513/2010
Processo Nº: RTOrd 0000950-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DE BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 26/05/2010, às 13h30min, passa-se para o dia 08/06/2010 às 08h00min, mantidas as cominações anteriores. Fica, ainda, intimado a fornecer endereço correto do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Notificação Nº: 7481/2010
Processo Nº: RTSum 0001040-30.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO BARBOSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 25/05/2010, às 13h40, passa-se para o dia 25/05/2010 às 15h10, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7536/2010
Processo Nº: RTOrd 0001142-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAICON CERQUEIRA SOUZA + 003
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada do r.despacho de fls., cujo teor se segue: ´´A presente ação foi ajuizada por quatro trabalhadores, os quais justificaram o litisconsórcio ativo informando que há identidade quanto à matéria e que prestaram serviços para a mesma empresa e estabelecimento. O parágrafo único do art. 46 do CPC autoriza a limitação do litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, "quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa". No caso dos autos, verifica-se que os pedidos possuem valor diferente para cada autor, em razão da remuneração. Considerando que atualmente a sentença é acompanhada por planilha de cálculo, e que após abre-se prazo para que as partes apresentem Embargos Declaratórios, nos quais poderão questionar a conta de liquidação, verifica-se que o ajuizamento em conjunto irá comprometer a rápida solução do litígio. Diante disso, determino que a Secretaria desmembre as ações, transformando-as em quatro reclamatórias, as quais deverão ser enviadas à Distribuição de Feitos para protocolo. Intimem-se acerca deste despacho. Aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 7537/2010
Processo Nº: RTOrd 0001142-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO COSTA + 003
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada do r.despacho de fls., cujo teor se segue: ´´A presente ação foi ajuizada por quatro trabalhadores, os quais justificaram o litisconsórcio ativo informando que há identidade quanto à matéria e que prestaram serviços para a mesma empresa e estabelecimento. O parágrafo único do art. 46 do CPC autoriza a limitação do litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, "quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa". No caso dos autos, verifica-se que os pedidos possuem valor diferente para cada autor, em razão da remuneração. Considerando que atualmente a sentença é acompanhada por planilha de cálculo, e que após abre-se prazo para que as partes apresentem Embargos Declaratórios, nos quais poderão questionar a conta de liquidação, verifica-se que o ajuizamento em conjunto irá comprometer a rápida solução do litígio. Diante disso, determino que a Secretaria desmembre as ações, transformando-as em quatro reclamatórias, as quais deverão ser enviadas à Distribuição de Feitos para protocolo. Intimem-se acerca deste despacho. Aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 7538/2010
Processo Nº: RTOrd 0001142-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO QUEIROZ ALVES + 003
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada do r.despacho de fls., cujo teor se segue: ´´A presente ação foi ajuizada por quatro trabalhadores, os quais justificaram o litisconsórcio ativo informando que há identidade quanto à matéria e que prestaram serviços para a mesma empresa e estabelecimento. O parágrafo único do art. 46 do CPC autoriza a limitação do litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, "quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa". No caso dos autos, verifica-se que os pedidos possuem valor diferente para cada autor, em razão da remuneração. Considerando que atualmente a sentença é acompanhada por planilha de cálculo, e que após abre-se prazo para que as partes apresentem Embargos Declaratórios, nos quais poderão questionar a conta de liquidação, verifica-se que o ajuizamento em conjunto irá comprometer a rápida solução do litígio. Diante disso, determino que a Secretaria desmembre as ações, transformando-as em quatro reclamatórias, as quais deverão ser enviadas à Distribuição de Feitos para protocolo. Intimem-se acerca deste despacho. Aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 7539/2010
Processo Nº: RTOrd 0001142-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FRANCISCO DE FREITAS + 003
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada do r.despacho de fls., cujo teor se segue: ´´A presente ação foi ajuizada por quatro trabalhadores, os quais justificaram o litisconsórcio ativo informando que há identidade quanto à matéria e que prestaram serviços para a mesma empresa e estabelecimento. O parágrafo único do art. 46 do CPC autoriza a limitação do litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, "quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa". No caso dos autos, verifica-se que os pedidos possuem valor diferente para cada autor, em razão da remuneração. Considerando que atualmente a sentença é acompanhada por planilha de cálculo, e que após abre-se prazo para que as partes apresentem Embargos Declaratórios, nos quais poderão questionar a conta de liquidação, verifica-se que o ajuizamento em conjunto irá comprometer a rápida solução do litígio. Diante disso, determino que a Secretaria desmembre as ações, transformando-as em quatro reclamatórias, as quais deverão ser enviadas à Distribuição de Feitos para protocolo. Intimem-se acerca deste despacho. Aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 7502/2010
Processo Nº: RTSum 0001160-73.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 01/06/2010, às 14h20, passa-se para o dia 02/06/2010 às 08h40, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7491/2010
Processo Nº: RTOrd 0001161-58.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MIGUEL ARAÚJO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 08/06/2010, foi antecipada para o dia 02/06/2010 às 08h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7521/2010
Processo Nº: RTOrd 0001162-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FELIX DA SILVA LEAL
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência, anteriormente designada como INICIAL, para 08/06/2010, às 08:10 horas, foi redesignada como UNA, para 02/06/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 7508/2010
Processo Nº: RTOrd 0001165-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO ASSIS MARQUES
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 08/06/2010, às 08h20, passa-se para o dia 01/06/2010 às 08h45min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 137/2010
PROCESSO Nº RTSum 0112600-11.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): JOÃO SILVA
EXECUTADO(S): GEORGE HENRIQUE ABRÃO COSTA, CPF/CNPJ: 585.369.901-33
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/05/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/05/2010
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o) executado, GEORGE HENQIQUE ABRÃO COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.646,78, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GEORGE HENRIQUE ABRÃO COSTA , é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, dezoito de maio de dois mil e dez.
FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8766/2010
Processo Nº: RT 0084500-08.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA, SRA. RITA MARIA MARTINS DE SOUZA)
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FABRICANTE COCA-COLA) SUCESSORA DA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LEREIA LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Diante da informação de que os autos encontram-se com carga ao patrono da reclamada desde o dia 30/04/2010, intime-o para devolvê-los em 48:00 horas, sob pena de busca e apreensão, o que desde já fica determinado em caso de inércia.
Contudo, considerando que o processo encontra-se totalmente digitalizado, independentemente da sua devolução, libere-se ao reclamante o valor da pensão mensal vitalícia.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8684/2010
Processo Nº: AINDAT 0146200-82.2006.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO VIEIRA PINTO
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Com o decurso do prazo concedido à reclamada para pagamento, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 8685/2010
Processo Nº: RT 0155100-20.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se, o requerimento da reclamada, onde pleiteia a dilação do prazo para pagamento do acordo, uma vez que o referido prazo foi convencionado pelas partes e somente elas é que podem rediscuti-lo, não devendo o Juiz interferir no seu transcurso.
Intime-se.

Notificação Nº: 8767/2010
Processo Nº: RT 0155300-27.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS MARCIANO
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8686/2010
Processo Nº: RT 0170100-60.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ISIDÓRIO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Sem prejuízo do decurso do prazo concedido à reclamada para pagar, determina-se, nos termos do art. 185-C do PGC, a liberação do saldo do depósito recursal em favor do exequente e em observância ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho, retenha-se o valor devido a título de IRPF e dê-se ciência ao devedor-executado acerca desta liberação.

Notificação Nº: 8750/2010
Processo Nº: RT 0170100-60.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ISIDÓRIO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8683/2010
Processo Nº: RT 0006000-54.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA VAZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Sem prejuízo do decurso do prazo concedido à reclamada para pagar, determina-se, nos termos do art. 185-C do PGC, a liberação do saldo do depósito recursal em favor do exequente e em observância ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho,

retenha-se o valor devido a título de IRPF e dê-se ciência ao devedor-executado acerca desta liberação.
São Luis De Montes Belos, 17 de maio de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 8751/2010
Processo Nº: RT 0006000-54.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA VAZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8693/2010
Processo Nº: RT 0088100-66.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JERONIMO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para os fins do art. 884 da CLT, cujo prazo incia-se pela reclamada. Fica ainda, a reclamada, intimada para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R$ 7.800,10, Banco BRADESCO.

Notificação Nº: 8678/2010
Processo Nº: RTOrd 0044700-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para, no prazo de 30 dias, tomar ciência do resultado negativo da hasta pública realizada pelo Juízo Deprecado (5ª Vara do Trabalho de Uberlândia - MG) bem como dizer se tem interesse na adjudicação pelo valor da avaliação dos bens penhorados e, não havendo interesse, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito, sob pena de desconstituição do bem penhorado, tudo conforme consta dos termos do ofício do Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 8769/2010
Processo Nº: RTOrd 0054900-34.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENVINDO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante e reclamada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos à execução e impugnação aos cálculos apresentados, pelo(a) Reclamado(a) e reclamante, respectivamente.
Decorrido os prazos supra, à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre os referidos embargos e impugnação aos cálculos.
Retornando os autos, à Contadoria para manifestação, podendo, inclusive, refazer a conta de liquidação, se necessário.
Após, conclusos os autos para julgamento.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8694/2010
Processo Nº: RTOrd 0071100-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRA ALVES DOS SANTOS SILVA SOUSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ÂNGELA B. CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R$ 252,86, Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8752/2010
Processo Nº: RTOrd 0073100-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYBIO DOUTOR
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): OLÍVIO RODRIGUES PEREIRA + 002
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8679/2010
Processo Nº: RTOrd 0073800-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN PAULA DE OVELAR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.178,84, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 8768/2010
Processo Nº: RTOrd 0076400-59.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINDERSON ALVES SALVINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8772/2010
Processo Nº: RTOrd 0081900-09.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Por convenção das partes, manifestada expresssamente nos autos, adia-se a audiência para o dia 18/08/2010, às 16:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Retiro o feito da pauta de audiências.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8705/2010
Processo Nº: RTOrd 0090000-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES BENTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$9.042,01, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

OUTRO :
Notificação Nº: 8773/2010
Processo Nº: RTOrd 0092100-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JUSCELINO PAULA DA CRUZ
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT.
Decorrido o prazo, sem manifestação, libere-se-lhe seu crédito líquido, mediante recolhimento dos encargos devidos.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Tudo cumprido e comprovado, arquivem-se.

Notificação Nº: 8687/2010
Processo Nº: RTOrd 0113600-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MIGUEL FRANÇA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Primeiramente, prejudicado o requerimento formulado pelo reclamante, uma vez que o depósito recursal ao qual se refere, relativo aos autos 1137/2009 foi transferido para a conta da reclamada, PIF-PAF, conforme demonstra o alvará expedido.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 9.593,73, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) 1º Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo e não havendo comprovação do pagamento, redirecione a execução em face da 2ª reclamada e intime-a nos termos acima, com a ressalva de que o depósito recursal garante parcialmente o valor da execução.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 8688/2010
Processo Nº: RTOrd 0113600-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MIGUEL FRANÇA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. (PIF PAF ALIMENTOS) + 001
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO:
Primeiramente, prejudicado o requerimento formulado pelo reclamante, uma vez que o depósito recursal ao qual se refere, relativo aos autos 1137/2009 foi transferido para a conta da reclamada, PIF-PAF, conforme demonstra o alvará expedido.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 9.593,73, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) 1º Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo e não havendo comprovação do pagamento, redirecione a execução em face da 2ª reclamada e intime-a nos termos acima, com a ressalva de que o depósito recursal garante parcialmente o valor da execução.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 8764/2010
Processo Nº: RTOrd 0114600-38.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS - S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento feito pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) para remeter à Secretaria da Receita Federal do Brasil documentos para viabilizar àquele Órgão executar a parcela das contribuições previdenciárias atinentes a terceiros, por falta de amparo legal.
Ademais, se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) entende que aquele Órgão é responsável pela cobrança de tal parcela, nada impede que a própria Requerente faça a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil com os documentos que entender necessários.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8765/2010
Processo Nº: RTOrd 0114700-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS - S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Impugna a UNIÃO a guia GPS juntada aos autos ao argumento de que a mesma refere-se ao processo 1146/2009. Requer o prosseguimento da execução pelo valor devido nos autos.
Inobstante, reconheço como mero erro material o preenchimento da guia constando número de processo diverso, tendo em vista que o valor corresponde integralmente ao valor devido neste feito. Ademais, a importância relativa àquele processo (1146/2009) também foi, devidamente recolhido e encontra-se comprovada através da guia GPS. Indefere-se.
Indefere-se também o requerimento feito pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) para remeter à Secretaria da Receita Federal do Brasil documentos para viabilizar àquele Órgão executar a parcela das contribuições previdenciárias atinentes a terceiros, por falta de amparo legal.
Ademais, se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) entende que aquele Órgão é responsável pela cobrança de tal parcela, nada impede que a própria Requerente faça a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil com os documentos que entender necessários.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 8774/2010
Processo Nº: RTOrd 0118700-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUS VINÍCIOS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a perícia foi realizada e que a reclamada foi sucumbente no objeto desta, contudo, a sentença não fixou os honorários do perito, chamo o feito à ordem para fixá-los em R$ 1.200,00 a serem arcados pela reclamada.
Intime-a para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8762/2010
Processo Nº: RTOrd 0122300-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA PEREIRA BUENO DE MIRANDA
ADVOGADO....: RENAN FERREIRA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8775/2010
Processo Nº: RTOrd 0127000-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDO RICARDO AUDIBERT
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se a dilação do prazo de 05 dias, como solicitado pela 1ª reclamada para cumprimento das obrigações de fazer.
Tudo cumprido, arquivem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8776/2010
Processo Nº: RTOrd 0127000-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDO RICARDO AUDIBERT
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se a dilação do prazo de 05 dias, como solicitado pela 1ª reclamada para cumprimento das obrigações de fazer.
Tudo cumprido, arquivem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8777/2010
Processo Nº: RTOrd 0127000-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDO RICARDO AUDIBERT
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 002
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se a dilação do prazo de 05 dias, como solicitado pela 1ª reclamada para cumprimento das obrigações de fazer.
Tudo cumprido, arquivem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8763/2010
Processo Nº: RTOrd 0132700-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DULCIMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8754/2010
Processo Nº: RTOrd 0136900-91.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILIO LUIZ CAMILO NEVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8778/2010
Processo Nº: RTOrd 0152100-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CARLOS DA SILVA CAETANO FERNANDES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8779/2010
Processo Nº: RTOrd 0153300-83.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BEZERRA DA CRUZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8753/2010
Processo Nº: RTOrd 0163900-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NORBERTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8680/2010
Processo Nº: RTOrd 0167300-88.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$10.608,71, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$4.923,55, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 8757/2010
Processo Nº: RTSum 0170400-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8749/2010
Processo Nº: RTSum 0170700-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURIO TRINDADE DE FARIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8689/2010
Processo Nº: RTSum 0170800-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARTINS SOUSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8681/2010
Processo Nº: RTOrd 0173300-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO KARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 24.350,89, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a existência de depósito recursal que garante parcialmente a execução.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
São Luis De Montes Belos, 17 de maio de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 8756/2010
Processo Nº: RTSum 0173900-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8759/2010
Processo Nº: RTOrd 0174100-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portania nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8690/2010
Processo Nº: RTOrd 0175800-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILÁRIO CANDIDO
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA

RECLAMADO(A): GILSON ANTONIO DO COUTO - ME (KARINA VEÍCULOS)
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Consultando o site deste Regional consta-se que foi negado provimento ao Agravo de Instrumento interposto em sede de Recurso Ordinário.
Diante disso, homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$28.497,59, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 8682/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-95.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR RAIMUNDA NEUVADETE DE PAULA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 51.454,72, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a existência de depósito recursal que garante parcialmente a execução.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
São Luis De Montes Belos, 17 de maio de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 8760/2010
Processo Nº: RTSum 0201500-24.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$148,00, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8702/2010
Processo Nº: RTSum 0201700-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DO VALE MENDES
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8758/2010
Processo Nº: RTSum 0201700-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DO VALE MENDES
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$265,69, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8761/2010
Processo Nº: RTSum 0000009-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$223,27, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8755/2010
Processo Nº: RTOrd 0000108-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO IZIDÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8691/2010
Processo Nº: RTOrd 0000207-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANY MAMEDES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Reitere-se o ofício de Nº 0207 2010 2351/2010, ao órgão Previdenciário – Agência Local, requisitando cópia do processo administrativo e benefício concedido ao reclamante.
Nomeio o perito devidamente cadastrado, DR EDIS ANTÔNIO DE REZENDE - MEDICINA OCUPACIONAL/TRABALHO, CPF 190.336.721-20, C.I. 560.550 – SSP/GO, REGISTRO Nº: CRM/GO 4737, FONE/FAX: (64) 3453-6199.
Intimem-se as partes. Intime-se o perito para tomar ciência do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos.
Após a juntada dos documentos requisitados ao órgão previdenciário, remetam-se os autos ao perito, devendo após ser informado pela Secretaria, via telefone, comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, situada na Rua 08, 13 esq. Com Av. A – Bairro Estância Itaici II a fim de receber os autos supramencionados, para realização da perícia.

Notificação Nº: 8747/2010
Processo Nº: RTOrd 0000207-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANY MAMEDES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Reitere-se o ofício de Nº 0207 2010 2351/2010, ao órgão Previdenciário – Agência Local, requisitando cópia do processo administrativo e benefício concedido ao reclamante.
Nomeio o perito devidamente cadastrado, DR EDIS ANTÔNIO DE REZENDE - MEDICINA OCUPACIONAL/TRABALHO, CPF 190.336.721-20, C.I. 560.550 – SSP/GO, REGISTRO Nº: CRM/GO 4737, FONE/FAX: (64) 3453-6199.
Intimem-se as partes. Intime-se o perito para tomar ciência do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos.
Após a juntada dos documentos requisitados ao órgão previdenciário, remetam-se os autos ao perito, devendo após ser informado pela Secretaria, via telefone, comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, situada na Rua 08, 13 esq. Com Av. A – Bairro Estância Itaici II a fim de receber os autos supramencionados, para realização da perícia.

Notificação Nº: 8697/2010
Processo Nº: RTOrd 0000639-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para as alterações cadastrais referentes a nova procuração apresentada.
Quanto ao pedido de informação ao advogado desconstituído, indefiro o pleito, por se tratar de providência a ser tomada pela própria parte.
Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 8706/2010
Processo Nº: RTSum 0000659-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MELKYS HENRIQUE SOARES ROSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): POUSADA DAS ARUEIRAS (CLAUDETE ESTEVES DE SOUZA)
ADVOGADO....: JOÃO NOVAES GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para, no prazo constante da ata de audiência, proceder às anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme ficou determinado na referida ata. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se em pasta própria nesta Especializada.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 8692/2010
Processo Nº: RTOrd 0000721-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONIDE GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): QUALTY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia do reclamante que deixou de fornecer o endereço da reclamada e devedora principal, extingue-se o feito, sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 267, I c/c 284, ambos do CPC.
Custas pelo autor no importe de R$ 640,02 calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento.
Retire-se o feito da pauta de audiências.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo em definitivo.

Notificação Nº: 8709/2010
Processo Nº: RTSum 0000889-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO NERY DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 27/05/2010, às 15:00 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8707/2010
Processo Nº: RTSum 0000893-58.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LOTERIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 27/05/2010, às 14:50 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8708/2010
Processo Nº: RTSum 0000894-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MELKYS HENRIQUE SOARES ROSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 27/05/2010, às 14:55 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8710/2010
Processo Nº: RTOrd 0000895-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONILDE DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 27/05/2010, às 15:05 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8711/2010
Processo Nº: RTOrd 0000896-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVANIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 27/05/2010, às 15:10 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8712/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLON AMANCIO NONATO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 27/05/2010, às 15:15 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8714/2010
Processo Nº: RTOrd 0000898-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 27/05/2010, às 15:25 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8713/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 27/05/2010, às 15:20 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8715/2010
Processo Nº: RTSum 0000900-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 27/05/2010, às 15:30 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8719/2010
Processo Nº: RTOrd 0000915-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 27/05/2010, às 15:50 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8716/2010
Processo Nº: RTOrd 0000991-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ASILON SIMÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 27/05/2010, às 15:35 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8717/2010
Processo Nº: RTSum 0000992-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS REGES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 27/05/2010, às 15:40 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8718/2010
Processo Nº: RTSum 0000993-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 27/05/2010, às 15:45 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8699/2010
Processo Nº: RTOrd 0001029-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): SUPERA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia do reclamante em informar o correto endereço da reclamada, consubstanciado no teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, indefere-se a inicial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).
Custas pelo autor no importe de R$ 735,68, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.
São Luis De Montes Belos, 17 de maio de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 8703/2010
Processo Nº: RTOrd 0001030-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO PATROCINIO FELIPE
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): SUPERA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia do reclamante que deixou de fornecer o endereço da reclamada e devedora principal, extingue-se o feito, sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 267, I c/c 284, ambos do CPC.
Custas pelo autor no importe de R$ 735,68, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento.
Retire-se o feito da pauta de audiências.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo em definitivo.

Notificação Nº: 8704/2010
Processo Nº: RTSum 0001293-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO AVÍCOLA DOMINGOS E MARTINAZO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O autor desiste da ação, sem a expressa manifestação da reclamada.
Considerando que o prazo para resposta se exaure em audiência e esta encontra-se designada para o dia 03/08/2010, deixa de se ouvir o reclamado.
HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor no importe de R$ 120,46, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento.
Retire-se o feito da pauta de audiências.
Com o trânsito em julgado ao arquivo definitivo.

E DITAL DE LEILÃO (PRESENCIAL E ONLINE) N º5108/2010
PROCESSO : ExFis 0028400-62.2008.5.18.0181
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA
Data do Leilão 21/07/2010 às 13:00 horas
O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s)em R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 61, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ARAGUAIA, Nº 113, CENTRO, ANICUNS-GO, conforme as especificações seguintes:
"06 (seis) chapas de aço inox para secagem de couro de um lado só, com aproximadamente 3,20 de comprimento e 1,5 largura, sem marca e modelo aparentes; o utensílio realiza a secagem do couro com vapor.
Os bens estão em péssimo estado de conservação (apresentam ferrugem bastante aparente) e, no momento da diligência não foi possível verificar se estão em funcionamento, mas o executado informou que todas estão em funcionamento e os reparos, se necessários, serão feitos porque as chapas estão sem uso há 6 meses. Os bens foram avaliados unitariamente em R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) perfazendo o montante total de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO ON LINE para o dia e horário acima indicados, que será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezessete de maio de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4995/2010
PROCESSO: RTOrd 0058100-49.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: WALDINEI ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CPF/CNPJ: 00.560.906/0001-06 e NEILTON CRUVINEL FILHO, CPF: 342.287.991-91
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CPF/CNPJ: 00.560.906/0001-06 e NEILTON CRUVINEL FILHO, CPF: 342.287.991-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte:
"À luz dos princípios da economia e celeridade processual, com fulcro ainda no art. 28, da Lei 6.830/80, de 22 de setembro de 1980, determino a reunião de todos os processos na fase de execução em que tramitam em face dos mesmos devedores VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA, NEILTON CRUVINEL FILHO, CALOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO e ELENITA GOMES PEREIRA NASCIMENTO (fls. 153) perante este Juízo. Para fins de processamento das execuções, adoto o presente feito como processo piloto, devendo a Secretaria juntar a estes autos todas as cópias das atas de audiência em que homologou o acordo celebrado pelas partes e das planilhas de cálculos que apurou o crédito de cada credor. Em seguida, aguarde o cumprimento das cartas precatórias expedidas nestes autos."
E para que chegue ao conhecimento de VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA e NEILTON CRUVINEL FILHO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi.
SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos treze de maio de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4995/2010
PROCESSO: RTOrd 0058100-49.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: WALDINEI ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CPF/CNPJ: 00.560.906/0001-06 e NEILTON CRUVINEL FILHO, CPF: 342.287.991-91
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CPF/CNPJ: 00.560.906/0001-06 e NEILTON CRUVINEL FILHO, CPF: 342.287.991-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte:
"À luz dos princípios da economia e celeridade processual, com fulcro ainda no art. 28, da Lei 6.830/80, de 22 de setembro de 1980, determino a reunião de todos os processos na fase de execução em que tramitam em face dos mesmos devedores VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA, NEILTON CRUVINEL FILHO, CALOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO e ELENITA GOMES PEREIRA NASCIMENTO (fls. 153) perante este Juízo. Para fins de processamento das execuções, adoto o presente feito como processo piloto, devendo a Secretaria juntar a estes autos todas as cópias das atas de audiência em que homologou o acordo celebrado pelas partes e das planilhas de cálculos que apurou o crédito de cada credor. Em seguida, aguarde o cumprimento das cartas precatórias expedidas nestes autos."
E para que chegue ao conhecimento de VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA e NEILTON CRUVINEL FILHO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi.
SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos treze de maio de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2274/2010
Processo Nº: RT 0046600-62.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2276/2010
Processo Nº: RT 0079900-78.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRLLA KATERINNE FERREIRA (ASSISTIDA POR SUA MÂE -APARECIDA MARIA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
RECLAMADO(A): RUI MORAIS FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2277/2010
Processo Nº: RT 0145700-19.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAIR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): LATICÍNIO VITÓRIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2275/2010
Processo Nº: RTOrd 0071400-18.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CORREIA PIMENTEL
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB URUAÇU LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: nada a deliberar acerca do requerimento de fls. 348, uma vez que a protocolização dessa petição interrompeu exatamente a diligência requerida.

Notificação Nº: 2273/2010
Processo Nº: RTOrd 0163300-82.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHOR BATISTA DA SILVA + 009
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: nada a deliberar acerca do requerimento de fls. 466, uma vez que já houve dicisão a respeito.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2999/2010
Processo Nº: RT 0115600-92.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DE MARIA MELO VERAS
ADVOGADO....: AUGUSTO MAGESSY ALBUQUERQUE MELO
RECLAMADO(A): ALESSANDRO LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3006/2010
Processo Nº: RT 0101400-46.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE GOMES PAULINA DOS REIS
ADVOGADO....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MOSERLI GOMES LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 185/186 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2997/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-15.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO BELÉM DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica A 2ª RECLAMADA intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações(caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2991/2010
Processo Nº: RTOrd 0082100-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA ROSIELE MERCES CALDAS
ADVOGADO....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO NOVO GAMA (NA PESSOA DO SR. JOÃO BATISTA DE MESQUITA)
ADVOGADO....: ANDRÉ FELIPE GOMES DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica A EXEQUENTE/RECLAMANTE intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se concorda(m) ou não com a indicação de bens (fls. 97/98) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3011/2010
Processo Nº: RTSum 0084200-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDEÊ SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 172 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Proceda-se à reserva de crédito nos autos da RT00848-2009-241-18-00-9, em trâmite nesta Vara, conforme requerido pelo Reclamante/Exequente à fl. 166. Antes, porém, cumpra a Secretaria os comandos delineados no despacho de fl.162, notadamente aqueles constantes da 2ª partes e seguintes.Intime-se o Reclamante/Exequente.Após, aguarde-se eventual disponibilização de valor.'

Notificação Nº: 2979/2010
Processo Nº: RTSum 0084300-10.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA OSÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 126 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Tendo em vista que as Executadas nos presentes autos suportam várias execuções em curso nesta Especializada; Considerando que o presente feito encontra-se na mesma fase processual dos autos nºs: 00844-2009-241-18-00-0, 00845-2009-2410-18-00-5 e 00953-2009-241-18-00-8, tendo no pólo passivo as mesmas empresas Devedoras; Objetivando a facilidade da prática dos atos processuais, com observância aos princípios da celeridade e da economia processuais, determino a reunião das contas dos referidos autos ao processo nº 0084300-10.2009.5.18.0241, o qual deverá constar o valor total das eecuções dos processos mencionados.
Para tanto, remetam-se os autos referidos à Contadoria para a atualização das respectivas contas, as quais devem ser reunidas, consolidando-se o valor para prosseguimento da execução nestes autos. Feito, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de bens de propriedade da devedora CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA, tantos quantos bastem, à garantia integral consolidada da execução.
Junte-se cópia deste nos autos referidos.Deem-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 2982/2010
Processo Nº: RTSum 0084400-62.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA MAYANE PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 126 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Tendo em vista que as Executadas nos presentes autos suportam várias execuções em curso nesta Especializada; Considerando que o presente feito encontra-se na mesma fase processual dos autos nºs: 00844-2009-241-18-00-0, 00845-2009-2410-18-00-5 e 00953-2009-241-18-00-8, tendo no pólo passivo as mesmas empresas Devedoras; Objetivando a facilidade da prática dos atos processuais, com observância aos princípios da celeridade e da economia processuais, determino a reunião das contas dos referidos autos ao processo nº 0084300-10.2009.5.18.0241, o qual deverá constar o valor total das eecuções dos processos mencionados.
Para tanto, remetam-se os autos referidos à Contadoria para a atualização das respectivas contas, as quais devem ser reunidas, consolidando-se o valor para prosseguimento da execução nestes autos. Feito, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de bens de propriedade da devedora CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA, tantos quantos bastem, à garantia integral consolidada da execução.
Junte-se cópia deste nos autos referidos.Deem-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 2985/2010
Processo Nº: RTSum 0084500-17.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLEANE DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 133 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Tendo em vista que as Executadas nos presentes autos suportam várias execuções em curso nesta Especializada; Considerando que o presente feito encontra-se na mesma fase processual dos autos nºs: 00844-2009-241-18-00-0, 00845-2009-2410-18-00-5 e 00953-2009-241-18-00-8, tendo no pólo passivo as mesmas empresas Devedoras; Objetivando a facilidade da prática dos atos processuais, com observância aos princípios da celeridade e da economia processuais, determino a reunião das contas dos referidos autos ao processo nº 0084300-10.2009.5.18.0241, o qual deverá constar o valor total das eecuções dos processos mencionados.
Para tanto, remetam-se os autos referidos à Contadoria para a atualização das respectivas contas, as quais devem ser reunidas, consolidando-se o valor para prosseguimento da execução nestes autos. Feito, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de bens de propriedade da devedora CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA, tantos quantos bastem, à garantia integral consolidada da execução.
Junte-se cópia deste nos autos referidos.Deem-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 3010/2010
Processo Nº: RTSum 0084600-69.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 199 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Proceda-se à reserva de crédito nos autos da RT00848-2009-241-18-00-9, em trâmite nesta Vara, conforme requerido pelo Reclamante/Exequente à fl. 113. Intime-se o Reclamante/Exequente.Após, aguarde-se eventual disponibilização de valor.'

Notificação Nº: 2988/2010
Processo Nº: RTSum 0095300-07.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO DA SILVA PASSOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 119 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Tendo em vista que as Executadas nos presentes autos suportam várias execuções em curso nesta Especializada; Considerando que o presente feito encontra-se na mesma fase processual dos autos nºs: 00844-2009-241-18-00-0, 00845-2009-2410-18-00-5 e 00953-2009-241-18-00-8, tendo no pólo passivo as mesmas empresas Devedoras; Objetivando a facilidade da prática dos atos processuais, com observância aos princípios da celeridade e da economia processuais, determino a reunião das contas dos referidos autos ao processo nº 0084300-10.2009.5.18.0241, o qual deverá constar o valor total das eecuções dos processos mencionados.
Para tanto, remetam-se os autos referidos à Contadoria para a atualização das respectivas contas, as quais devem ser reunidas, consolidando-se o valor para prosseguimento da execução nestes autos. Feito, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de bens de propriedade da devedora CONSTRUTORA

DAMASCENA & LIMA LTDA, tantos quantos bastem, à garantia integral consolidada da execução.
Junte-se cópia deste nos autos referidos.Deem-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 3005/2010
Processo Nº: RTSum 0106400-56.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: REINILSON CARVALHO DE MELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCENARIA DEBORA MÓVEIS REPRESENTADA POR JOSÉ APARECIDO GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 82 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3007/2010
Processo Nº: RTOrd 0114100-83.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RADIER LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2998/2010
Processo Nº: RTOrd 0141200-13.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DÂMAZO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMADA intimada para apresentar o comprovante de depósito citado na petição de fl. 90/92, referente à 1ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 3009/2010
Processo Nº: RTSum 0142400-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MONTEIRO BARROS
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES MARTINS
RECLAMADO(A): DILCÉIA CARMO DOS SANTOS SARMENTO
ADVOGADO....: ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3008/2010
Processo Nº: RTSum 0000157-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERLÂNDIO VALERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): QUEBEC CONST. E TECNOLOGIA AMBIENTAL
ADVOGADO....: NATALINO IVO DA PAIXÃO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 117/134. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3003/2010
Processo Nº: RTSum 0000166-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCÂNGELA MOTA FRAZÃO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o(s) comprovante(s), trazido(s) pelo(a) Réu, de cumprimento do acordo. Fica advertido(a) que a omissão implicará o reconhecimento de que a obrigação foi cumprida; o que restará, nessa hipótese, prejudicada a apreciação de sua petição que noticiou o descumprimento do acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3004/2010
Processo Nº: RTSum 0000229-41.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLAUDIO LOURENÇO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: GUIAS CD/SD - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3002/2010
Processo Nº: RTOrd 0000231-11.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BEATRIZ SOARES RABELO
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica(a reclamada intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3012/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-09.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RIBEIRO CHAGAS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A
ADVOGADO....: NATALINO IVO DA PAIXÃO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 217 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto ao requerimento do perito, às fls.213/215(para realização do trabalho técnico proceder ao adiantamento de honorários periciais, no importe de R$500,00). Para tanto, deverá depositar o valor referido na conta poupança nº130872-8, agência 2444, CPF: 270.542.171-87, comprovando nos autos.'

Notificação Nº: 3013/2010
Processo Nº: RTSum 0000440-77.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS ME + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fls. 101/102 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança oriunda da Justiça comum Estadual de Comarca de Valparaíso de Goiás-GO, na qual foi acolhida por aquele Juízo a arguição de incompetência material para processamento do feito, por força do advento da EC 45/2004. Antes da notificação, o reclamante manifesta seu interesse em desistir da presente ação em relação aos requeridos MARIA APARECIDA DOS SANTOS ME, MARIA ELIENE TEIXEIRA PIRES ME, MARIO ESTER LTDA, NERZI FERNANDES COSTA SILVA ME, NUBIA CARVALHO DE OLIVEIRA ME, PATRÍCIO BARROSO E FILHOS LTDA ME e SACOLÃO PANELA CHEIA LTDA. Homologo o pedido de desistência, eis que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto, em relação aos requeridos epigrafados, o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.
Assim, prossegue-se o feito em relação aos requeridos: 1 - MARTINHO GERALDO DE OLIVEIRA ME - notificado à fl.60- verso, tendo sido suspensa a execução em face de acordo; 2 – MARTINS E MOURÃO LTDA ME – notificado à fl.62-verso, o qual apresentou contestação às fls.64/73; 3 – REGINALDO MENDES GONTIJOS E CIA LTDA ME - notificado à fl.63-verso – não apresentou contestação. Desse modo, para regular processamento do feito, inicialmente, intime-se o reclamante para, no prazo 30(trinta) dias, manifestar-se acerca do cumprimento do acordo de fl.61, ou para requerer o que de direito. Adverte-se de que o silêncio será interpretado como desinteresse. Consequentemente, os autos serão extintos sem resolução do mérito e remetidos ao arquivo definitivamente.Intime-se.'

Notificação Nº: 2992/2010
Processo Nº: RTOrd 0000529-03.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS PARREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NEUMA CRISTINA MATIAS FIDELIS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DO SISTEMA PRISIONAL + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLAMANTE intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III – DISPOSITIVO
Diante do exposto, declaro a incompetência material e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Valparaíso de Goiás-GO, para adoção das providências necessárias, com as homenagens de estilo. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 14 de maio de 2010, sexta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3080/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0000585-36.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: MIRIAM ALVES JANUÁRIO
RECLAMADO(A): EMPRESA MANOEL BEZERRA DE OLIVEIRA ME , CPF/CNPJ:
00.502.535/0001-60
Data da audiência: 02/06/2010 às 14:15 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Pelo exposto, requer-se, nos termos do artigo 852 da CLT:
a) Verbas rescisórias pela rescisão indireta a apurar; 1) férias proporcionais com 1/3 constitucional e multa do artigo 437 CLT; 2) FGTS por tempo de serviço do período trabalhado com incidência da multa de 40% sobre o total a calcular; e, 3) Multa do artigo 477 da CLT, com incidência de juros e atualização monetária sobre todas as parcelas;
b) reconhecimento da rescisão indireta com fixação de data de rescisão e anotação de baixa na carteira de trabalho;
c) expedição de Oficio para a DRT e INSS sobre as irregularidades aqui apontadas;
d) os beneficios da gratuidade de justiça nos termos da Lei n. 5.584/70 (âmbito trabalhista) e artigo 4º da Lei n. 1.060/50 (âmbito nacional), haja vistas não possuir condições para arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua sobrevivência;
e) a expedição de alvará para levantamento do FGTS tendo em vista o enquadramento nas hipóteses dos incisos I e/ou VIII do artigo 20 da Lei n. Lei 8.036/90.
Ademais, requer-se: 1) a distribuição da presente ação pelo rito ordinário nos termos do artigo 852-A da CLT; 2) a notificação da Reclamada via edital em razão de seu paradeiro desconhecido; 2) a produção de prova testemunhal, documental e pericial; 3) citação da Caixa Econômica Federal para que se manifeste sobre o pedido de levantamento do FGTS; e, 4) que final sejam julgados procedentes todos os pedidos, condenando-se a Reclamada no pagamento dos valores devidos, além das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do artigo 20 c/c art. 133 da CF.Dá-se a presente o valor de R$ 924,59 para fins de alçada.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EMPRESA MANOEL BEZERRA DE OLIVEIRA ME , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2039/2010
Processo Nº: RT 00633-1996-001-18-00-7 DSAE 30/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: LEONARDO MUNIZ
ADVOGADO....: LUCIANA MUNIZ
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do termo de audiência de fls. 744 abaixo transcrito:
RT Nº 00633-1996-001-18-00-7 (1ª VT/GOIÂNIA)
DSAE Nº 30/2009-9
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos 14 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 09h10, na sala de audiência deste Juízo, sob a presidência do MM. Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, Dr. RODRIGO DIAS DA FONSECA, apregoadas as partes: LEONARDO MUNIZ (CPF 758.703.801-97) e GOIÂNIA ESPORTE CLUBE (CNPJ 01.280.189/0001-86), exeqüente e executado, respectivamente.
Ausentes.
Considerando a decisão de fls. 242/243 dos autos da Reclamatória Trabalhista nº 01429-2007-082-18-00-1, da 2ª VT de Aparecida de Goiânia, conforme cópia anexa, aguarde-se o praceamento do bem.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2041/2010
Processo Nº: RT 00017-2001-003-18-00-7 DSAE 31/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: ARILSON LOPES
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do termo de audiência de fls. 534 abaixo transcrito:
RT Nº 00017-2001-003-18-00-7 (3ª VT/GOIÂNIA)
DSAE Nº 31/2009-3
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos 14 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 09h10, na sala de audiência deste Juízo, sob a presidência do MM. Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, Dr. RODRIGO DIAS DA FONSECA, apregoadas as partes: ARILSON LOPES (CPF 672.245.046-53) e GOIÂNIA ESPORTE CLUBE (CNPJ 01.280.189/0001-86), exequente e executado, respectivamente.
Ausentes.
Considerando a decisão de fls. 242/243 dos autos da Reclamatória Trabalhista nº 01429-2007-082-18-00-1, da 2ª VT de Aparecida de Goiânia, conforme cópia anexa, aguarde-se o praceamento do bem.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2040/2010
Processo Nº: RTN 00138-2003-006-18-00-0 DSAE 33/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: UBIRAJARA CESAR RODRIGUES
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE + 004
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do termo de audiência de fls. 1.218 abaixo transcrito:
RT Nº 00138-2003-006-18-00-0 (6ª VT/GOIÂNIA)
DSAE Nº 33/2009-2
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos 14 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 09h30, na sala de audiência deste Juízo, sob a presidência do MM. Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, Dr. RODRIGO DIAS DA FONSECA, apregoadas as partes: UBIRAJARA CÉSAR RODRIGUES (CPF 012.771.363-00 e GOIÂNIA ESPORTE CLUBE (CNPJ 01.280.189/0001-86), exequente e executado, respectivamente.
Ausentes.
Considerando a decisão de fls. 242/243 dos autos da Reclamatória Trabalhista nº 01429-2007-082-18-00-1, da 2ª VT de Aparecida de Goiânia, conforme cópia anexa, aguarde-se o praceamento do bem.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2114/2010
Processo Nº: RT 00247-1997-054-18-00-1 DSAE 192/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: JONAS SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 2055/2010
Processo Nº: RT 00652-1996-052-18-00-6 DSAE 212/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: GELÇO COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: JOEL FERREIRA VITORINO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 2103/2010
Processo Nº: RT 00543-1998-054-18-00-3 DSAE 227/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: CARLOS BATISTA PEIXOTO
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 2038/2010
Processo Nº: RT 00931-2005-006-18-00-0 DSAE 328/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: THIAGO MENDONÇA DE PAIVA
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
RECLAMADO(A): GOIÂNIA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do termo de audiência de fls. 303 abaixo transcrito:
RT Nº 00931-2005-006-18-00-0 (6ª VT/GOIÂNIA)
DSAE Nº 328/2009-9
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos 14 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 09h40, na sala de audiência deste Juízo, sob a presidência do MM. Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, Dr. RODRIGO DIAS DA FONSECA, apregoadas as partes: THIAGO MENDONÇA DE PAIVA (CPF 062.963.936-10) e GOIÂNIA ESPORTE CLUBE (CNPJ 01.280.189/0001-86), exequente e executado, respectivamente.
Ausentes.
Considerando a decisão de fls. 242/243 dos autos da Reclamatória Trabalhista nº 01429-2007-082-18-00-1, da 2ª VT de Aparecida de Goiânia, conforme cópia anexa, aguarde-se o praceamento do bem.
Intimem-se.
Às 09h44, encerrou-se.

Notificação Nº: 2061/2010
Processo Nº: RT 00960-1996-052-18-00-1 DSAE 334/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 2042/2010
Processo Nº: RT 01429-2007-082-18-00-1 DSAE 386/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: LOURIVAL GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado do termo de audiência de fls. 242/243 abaixo transcrito:
RT Nº 01429-2007-082-18-00-1 (2ª VT/APARECIDA DE GOIÂNIA)
DSAE Nº 386/2009-2
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos 14 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 09h50, na sala de audiência deste Juízo, sob a presidência do MM. Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, Dr. RODRIGO DIAS DA FONSECA, apregoadas as partes: LOURIVAL GONÇALVES (CPF 942.567.991-68) e GOIÂNIA ESPORTE CLUBE (CNPJ 01.280.189/0001-86), exequente e executado, respectivamente.
Presente procurador do exequente, Dr. DIVINO DUARTE DE SOUZA, OAB/GO nº 10535, que juntará em 48 horas o substabelecimento;
Ausente o executado.
O "Contrato de compromisso de permuta, com torna e outros pactos", juntado pelo executado (fls. 205/228), subsidiou a decisão de suspensão da praça de bem imóvel em garantia da execução (fls. 234). No entanto, da leitura do contrato, percebe-se que o prazo para consecução do negócio foi fixado expressamente em 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias (Cláusula 3.1, fls. 213). O contrato foi firmado em 14.10.2009. Isso significa que já faz aproximadamente 3 (três) meses que o prazo para conclusão da avença foi ultrapassado, sem que nenhuma informação ou satisfação tenha sido prestada pelo executado.
A propósito, nesta audiência e em outras quatro, incluídas na pauta desta data envolvendo o executado, este ausentou-se injustificadamente. Esse procedimento vem-se repetindo ao longo do tempo, com atitudes procrastinatórias dos feitos (v.g., ausências a audiências; sucessivos acordos descumpridos; pedidos de adiamentos de praça, fixação e prorrogação de prazos para cumprimento de avenças ou para mera resposta a questionamentos do juízo e dos exequentes) , fazendo com que as ações – que, não é ocioso rememorar, envolvem créditos de natureza alimentar reconhecidos em juízo há muito – se alonguem indefinidamente no tempo.
Em contato com a EBM Incorporações S.A., por telefone – medida a rigor desnecessária, mas tomada por mera cautela -, este juízo foi informado de que o contrato de fls. 205/228, entabulado com o executado, não chegou a bom termo.
Em suma, ao fim e ao cabo, o adiamento da praça, a par de não trazer solução alguma às execuções, contribuiu para novos adiamentos das medidas constritivas que conduziriam à solução das execuções.
Por fim, a alegação de que o baixo valor de avaliação pode prejudicar a obtenção de numerário suficiente à quitação das dívidas do executado não procede. Primeiro, pela própria natureza da praça e leilão, em que o maior lance sagra-se vencedor. E, no caso, vários interessados já manifestaram interesse no bem, inclusive junto a este juízo, tendo vários deles demonstrado descontentamento e frustração pelo adiamento da praça anterior.
ISSO POSTO, reconsidero a decisão de fls. 234. Proceda-se ao praceamento do bem penhorado às fls. 164/166.
Ciente o procurador do exequente.
Intime-se o executado.

Notificação Nº: 2077/2010
Processo Nº: RT 00335-2005-051-18-00-5 DSAE 417/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: CLAYTON ROSA RODRIGUES + 004
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 2108/2010
Processo Nº: RT 01019-1996-052-18-00-5 DSAE 440/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 2050/2010
Processo Nº: RT 00296-1997-053-18-00-8 DSAE 461/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: ALBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 2090/2010
Processo Nº: RT 00236-2002-054-18-00-0 DSAE 468/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: ANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 2109/2010
Processo Nº: RT 00291-1998-052-18-00-0 DSAE 475/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: ANDREY LEMES PINHEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 2102/2010
Processo Nº: RT 00767-1997-052-18-00-1 DSAE 485/2009-4 EXE

RECLAMANTE..: RAFAEL ARAUJO DE ASSIS
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomarem ciência que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 2085/2010
Processo Nº: RTN 00138-2003-054-18-00-3 DSAE 487/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: ALAIR DANIEL JUNIOR
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomarem ciência que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 2049/2010
Processo Nº: RT 00776-1996-052-18-00-1 DSAE 488/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: LEONARDO CORNELIO
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomarem ciência que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 2097/2010
Processo Nº: RT 00795-2003-054-18-00-0 DSAE 490/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: TANIA CARDOSO FEITOSA
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 2078/2010
Processo Nº: RT 00048-1997-052-18-00-0 DSAE 494/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: CLAUDIO LEITE PEREIRA
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE A/C DO SR ILMAR LOPES DA LUZ
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomarem ciência que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 2091/2010
Processo Nº: RT 00800-1998-053-18-00-0 DSAE 495/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: NILTON SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomarem ciência que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 2067/2010
Processo Nº: RT 00023-1997-054-18-00-0 DSAE 500/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS MENEZES DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomarem ciência que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 2068/2010
Processo Nº: RT 00467-1997-051-18-00-6 DSAE 503/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: PAULO ALEXANDRE DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 2043/2010
Processo Nº: RT 00478-1997-051-18-00-6 DSAE 505/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: JOAO AUGUSTO LOPES LEONEL
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 2062/2010
Processo Nº: RT 00341-1997-052-18-00-8 DSAE 534/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA DA CRUZ DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 2056/2010
Processo Nº: RT 00371-1997-053-18-00-0 DSAE 537/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: HOMERO GOMES CAVALHEIRO
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 2081/2010
Processo Nº: RT 01170-2008-011-18-00-2 DSAE 989/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: DEVAIR DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I,CF/88.

Notificação Nº: 2096/2010
Processo Nº: RT 00417-1996-053-18-00-0 DSAE 1638/2009-0 CON
RECLAMANTE..: NELSON COLOMBINI FILHO
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 2084/2010
Processo Nº: RT 00962-1996-052-18-00-0 DSAE 1901/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: OSMAR APARECIDO PERIANE
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomarem ciência que foi designado leilão do bem penhorado nos autos para o dia 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.05.19 15:35:39 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS

(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

TABELA V

abril – 2010

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS		ACÓRDÃO		
			NO PRAZO		PRAZO VENCIDO								LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA	
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS		NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
GENTIL PIO DE OLIVEIRA	3	0	1	0	0	0	1	0	1	0	3	0	3	0	0
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	99	0	91	0	0	0	63	0	29	2	48	4	50	7	0
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	134	2	27	0	0	0	102	2	37	0	132	0	108	54	0
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	32	0	96	0	0	0	16	0	0	1	98	0	93	34	0
KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE	108	0	109	0	0	0	84	0	60	0	79	2	64	49	0
ELVECIO MOURA DOS SANTOS	59	0	72	1	0	0	133	0	89	1	121	1	104	5	0
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO	271	1	104	0	0	0	153	1	85	3	73	6	78	31	0
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	144	0	42	0	1	0	120	0	40	0	81	4	79	37	0
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	118	0	77	0	0	0	149	0	61	4	119	1	66	77	0
BRENO MEDEIROS	137	0	26	0	0	0	136	0	30	0	172	2	162	12	0
PAULO SÉRGIO PIMENTA	136	0	7	0	0	0	133	0	51	0	130	4	102	0	0
DANIEL VIANA JÚNIOR	120	1	68	0	0	0	75	1	35	0	56	1	35	0	0
SILENE APARECIDA COELHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	1	0
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	69	0	77	53	0
KLEBER DE SOUZA WAKI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	18	0
FERNANDO COSTA FERREIRA	0	0	0	0	0	0	133	1	0	3	35	0	53	4	0
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	127	0	72	0	0	0	78	0	18	0	54	2	32	9	0
TOTAL	1.488	4	792	1	1	0	1.376	5	536	14	1.271	27	1.114	391	0

Elaborada por: Visto: Goiânia, 18/05/2010.

ORIGINAL ASSINADO
Everaldo de Oliveira da Costa
Chefe do Setor de Estatística Judiciária

ORIGINAL ASSINADO
Absayr Gonçalves Souza
Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional